

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

SENADO FEDERAL

Sessões de 1 a 30 de junho de 1909

VOLUME II



RIO DE JANEIRO
IMPrensa NACIONAL

1909

13768 - 1909

INDICE

DISCURSOS CONTIDOS NESTE VOLUME

A. Azeredo :

Respondendo ao do Sr. A. Ellis sobre a candidatura do marechal Hermes da Fonseca á presidencia da Republica. Pags. 15 a 26.

Apresentando um requerimento de D. Magdalena Tagliaferro. Pag. 27.

Requerendo urgencia para a discussão immediata do projecto n. 4, de 1909. Pag. 86.

Fazendo declaração de voto contra a dispensa ao Sr. Ruy Barbosa do cargo de vice-presidente. Pag. 165.

Sobre a eleição de um senador por Sergipe, sustentando o seu voto divergente do parecer n. 33, de 1909. Pags. 220a 222.

Alfredo Ellis :

Sobre a attitude de S. Paulo no tocando á candidatura da marechal Hermes da Fonseca á presidencia da Republica. Pags. 2 a 15.

Castro Pinto :

Sobre as séccas do norte. Pag. 173 a 179.

Francisco Glycerio :

Sobre a eleição de um Senador por Sergipe, sustentando o seu voto divergente do parecer n. 33, de 1909. Pags. 222 a 226.

Francisco Sá :

Respondendo ao Sr. J. Luiz Alves sobre a candidatura do marechal Hermes da Fonseca á presidente da Republica. Pags. 59 a 66.

João Luiz Alves :

Sobre a apresentação da candidatura do marechal Hermes da Fonseca á presidencia da Republica. Pags. 55 a 59.

Fazendo declaração de voto contra a dispensa ao Sr. Ruy Barbosa do cargo de vice-presidente. Pag. 165.

Sobre a eleição de um senador por Sergipe, sustentando o parecer n. 33, de 1909, de que foi relator. Pags. 206 a 220.

Jorge de Moraes:

Apresentando o projecto n. 1, de 1909, de uma estrada do ferro que vá da cachoeira Hyutanahan a Santa-Rosa, no Amazonas. Pags. 28 a 36.

Apresentando o projecto n. 6 de 1909, reorganizando o serviço de saude do exercito. Pags. 128 a 135.

Meira e Sá :

Sobre a eleição de um senador por Sergipe (parecer n. 33, de 1909). Pags. 226 a 229.

Moniz Freire:

Sobre o fallecimento do presidente da Republica, Dr. Affonso Penna. Pags. 87 a 88.

Apresentando o projecto (n. 5, de 1909) de reforma da legislação eleitoral vigente. Pags. 92 a 99.

Pires Ferreira:

Pedindo a publicação de diversos documentos relativos á eleição de um senador por Sergipe. Pags. 180.

Pleiteando o reconhecimento do general Siqueira de Menezes. Pags. 247 a 248.

Quintino Bocayuva:

Sobre a candidature do marechal Hermes da Fonseca á presidencia da Republica. Pags. 66 a 77.

Sobre o fallecimento do presidente da Republica, Dr. Affonso Penna. Pags. 85 a 86.

Rosa e Silva :

Sobre a eleição de um senador por Sergipe, pleiteando o reconhecimento do desembargador Guilherme de Campos, de ac-

côrdio com o parecer da maioria da Comissão de poderes.
Pags. 242 a 247.

Ruy Barbosa :

(como presidente) Communicando a morte do presidente da Republica, conselheiro Affonso Penna, e rendendo homenagens á sua memoria. Pags. 83 a 84.

Severino Vieira :

Pedindo a sua inscripção para falar na hora do expediente da sessão seguinte. Pag. 205.

Sobre a maneira por que, na Bahia, o seu ex-governador Dr. José Marcellino entendia e praticava a liberdade civil. Pags. 231 a 241.

Silverio Nery:

Pedindo seja dado andamento á proposição n. 127, de 1908, relativa aos funcionarios da Delegacia Fiscal de Manaus. Pag. 46.

Victorino Monteiro :

Apresentando o projecto n. 3, de 1909, que concede o auxilio de 300:000\$ para a construcção do edificio do Club Naval. Pags. 79 a 80.

Declarações de voto :

Do Sr. A. Azeredo, contra a dispensa dada ao Sr. Ruy Barbosa, do cargo de Vice-Presidente. Pag. 165.

Do Sr. Feliciano Penna, idem. Pag. 165.

Do Sr. João Luiz Alves, idem. Pag. 165.

Demonstrações de pesar :

Pelo fallecimento do Presidente da Republica, Dr. Affonso Penna. Pags. 88 e 89.

Desvio de dinheiro, documentos, titulos, etc., por funcionarios publicos. (Proposição n. 2, de 1909.) Pags. 38 a 43 e 169.

Dispensa :

Ao Sr. Ruy Barbosa, do cargo de Vice-Presidente. (Pedido de S. Ex. e concessão da dispensa). Pags. 153 e 164.

Documentos :

Que instituíram as contestações oppostas á eleição de um Senador por Sergipe. Pag. 250.

Eleição :

Do Sr. Q. Hocayuva, para o cargo de Vice-Presidente. Pag. 181.

Emenda:

Do Sr. Pires Ferreira, substitutiva das conclusões do parecer n. 33, de 1909, sobre a eleição de um Senador por Sergipe. Pag. 226.

Estrada de ferro ligando os rios Purús e Abunã (projecto n. 1, de 1909). Pags. 36, 49 e 77.

Honras funebres :

A' memoria do Presidente da Republica, Dr. Affonso Penna, (projecto n. 4, de 1909). Pags. 84, 86, 87, 88, 150, 180 e 205.

Licenças :

Ao Sr. Senador Alvaro Machado, para deixar de comparecer ás sessões. Pags. 1, 27, 44 e 77.

Ao Sr. Senador Lopes Chaves, idem, idem. Pags. 45, 47, 51 e 78.

Ao Sr. Senador Coelho e Campos, idem, idem. Pags. 83, 92 e 248.

Ao Sr. Senador Gervasio Passos, idem, idem. Pags. 151 e 163.

Nomeação:

De um conservador da Bibliotheca do Senado. (Parecer n. 28, de 1906, da Comissão de Policia, sua discussão e approvação.) Pag. 26.

Pareceres:

DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO :

N. 36, de 1909, sobre a proposição n. 162, de 1908, relativa a penhor agricola. Pag. 167.

N. 37, de 1909, sobre a proposição n. 2, de 1909, relativa a crimes de peculato, moeda falsa, etc. Pag. 168.

DA COMMISSÃO DE POLICIA:

N. 29, de 1909, opinando pela concessão da licença solicitada pelo senador Alvaro Machado. Pags. 27, 44 e 77.

N. 30, de 1909, opinando pela concessão da licença solicitada pelo senador Lopes Chaves. Pags. 47, 51 e 78.

N. 31, de 1909, opinando pela criação do logar de archivista e pela promoção do official Francisco José Calmon da Gama a esse logar. Pags. 47, 51 e 78.

N. 32, de 1909, opinando pela concessão da licença solicitada pelo senador Coelho e Campos. Pag. 92.

N. 34, de 1909, opinando pela concessão solicitada pelo senador Gervasio Passos. Pag. 163.

DA COMMISSÃO DE REDACÇÃO :

N. 38, de 1909, redacção do projecto n. 4, de 1909, prescrevendo honras funebres á memoria do presidente Affonso Penna. Pags. 205 e 231.

DA COMMISSÃO DE PODERES:

N. 33, de 1909, sobre a eleição de um senador pelo Estado de Sergipe. Pags 153, 206 e 242.

N. 35, de 1909, sobre a eleição de um senador pelo Estado do Rio Grande do Sul. Pags. 166 e 179.

Peculato, moeda falsa etc.:

Proposição n. 2, de 1909, e parecer n. 37, de 1909. Pags. 168 e 169.

Penhor agrícola:

Proposição n. 162, de 1908, e parecer n. 36, de 1909. Pag 167.

Pesames:

Pelo fallecimento do presidente da Republico, Dr. Affonso Penna. Pags 90, 91, 92 e 153.

Projectos:

N. 1, de 1909, relativo a construcção de uma estrada de ferro que vá da cachoeira Hyutanahan, no rio Purús, a Santa Rosa, no rio Abunã. Pags. 36, 45. 49 e 77.

N. 2, de 1909, autorizando a restituição de 31:800\$ a José Antonio de Araujo Vasconcellos. Pags. 45, 49 e 77.

N. 3, de 1909, autorizando a concessão de um auxilio de 300:000\$ para construcção do novo edificio do Club Naval. Pags. 80 e 164.

N. 4, de 1909, autorizando honras funebres á memoria do presidente da Republica, Dr. Affonso Penna. Pags. 84, 87, 88, 180 e 231.

✓ N. 5, de 1909, reformando a legislação eleitoral. Pags. 99 a 127 e 173.

N. 6, de 1909, reorganizando o serviço de saúde do exercito nacional. Pags. 135 a 150 e 173.

Promoção:

Do official da secretaria do Senado, Francisco Calmon, a archvista, (parecer n. 31 de 1909). Pags. 47, 51 e 78.

Proposições:

N. 2, de 1909, modificando a lei n. 1.875, de 1907, e o código Penal, no tocante a desvio ou subtracção de dinheiro, etc., por funcionários publicos. Pags. 38 a 43 e 169.

N. 115 de 1908, autorizando a restituição de impostos á municipalidade da Villa da Pedra Branca. Pags. 81 e 180.

Reconhecimento e posse de senador:

Do Sr. Cassiano do Nascimento. Pag. 180.

Reforma eleitoral:

Projecto n. 5, de 1909. Pags 99 a 127 e 173.

Renúncias:

Do mandato de Senador pelos Srs. Leopoldo de Bulhões e Francisco Sá. Pag. 92.

Reorganização do serviço de saúde do exercito (projecto n. 6, de 1909). Pags. 135 a 150 e 173.

Representação:

Do Conselho Municipal da capital do Estado da Bahia, relativamente á protecção aos operarios contra os accidentes no trabalho. Pag. 45.

Requerimentos:

De Magdalena Tagliaferro, pedindo uma pensão. Pag. 27.

Do Dr. H. Jaramillo pedindo concessão para construir uma estrada de ferro que vá da Cachoeira do Hyutanahan, no rio Purús, á Santa Rosa, no rio Abunã. Pag. 37.

Do Dr. Alberto Augusto Diniz, desembargador no Acre, pedindo um anno de licença. Pag. 51.

De D. Maria José Lopes de Albuquerque, pedindo uma pensão. Pag. 205.

Requerimentos de ordem:

Urgencia para discussão do projecto n. 4, de 1909, autorizando honrras funobres ao fallecido Presidente da Republica Dr. Affonso Ponna (do Sr. A. Azeredo). Pags. 86 e 87.

Restituição :

De 31:800\$ a José Antonio de Araujo Vasconcellos (projecto n. 2, de 1909). Pags. 45, 49 e 77.

De impostos á Municipalidade da villa de Podra Branca (proposição n. 115, de 1908). Pags. 81 e 180.

Substituições :

Do Sr. Alvaro Machado, na Commissão de Finanças, pelo Sr. Victorino Monteiro. Pag. 80.

Do Sr. Coelho e Campos, na de Justiça e Legislação, pelo Sr. Bernardino Monteiro. Pag. 92.

Do Sr. Francisco Sá, na de Finanças, pelo Sr. A. Azeredo. Pag. 92.

Do Sr. Felipe Schmidt, na de Marinha e Guerra, pelo Sr. Braz Abrantes, Pag. 205.

Vetos do Prefeito :

A' resolução do Conselho Municipal referente a Frederico Meirelles Duque Estrada Meyer. Pag. 27.

A' resolução do Conselho Municipal, referente a Agostinho Anthuso Carneiro da Fontoura. Pag. 42.

Votos em separado :

Do Sr. A. Azeredo, relativo ao parecer n. 33, de 1909, sobre a eleição de um Senador por Sergipe. Pag. 159.

Do Sr. F. Glycerio, idem, idem. Pag. 160.

SENADO FEDERAL



Primeira sessão da setima legislatura do Congresso Nacional

24ª SESSÃO EM 1 DE JUNHO DE 1909

Presidência dos Srs. Nilo Peçanha e Ferreira Chaves, 1º Secretario

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Jor e de Moraes, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Francisco Sá, Antonio de Souza, Meira e Sá, Walfredo Leal, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, José Marcellino, Muniz Freire, Bernardino Monteiro, J. Luiz Alves, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Quintino Bocayuva, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Feliciano Penna, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis-Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Leopoldo de Bullhões, A. Azeredo, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Lauro Müller, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (49).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Paes de Carvalho, José Eusebio, Alvaro Machado, Lauro Sodré, Lopes Chaves, Joaquim Murtinho, Motello, Felipe Schmidt e Hercilio Luz (10).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento do Sr. Senador Alvaro Machado, solicitando licença para deixar de comparecer aos trabalhos do Senado até o fim da sessão legislativa. — A' Commissão de Policia.

O Sr. Secretário declara que não ha pareceres.

O Sr. Alfredo Ellis—Sr. Presidente, as minhas primeiras palavras nesta tribuna não podem deixar de trazer impresso o cunho de profunda gratidão e de reconhecimento sincero ao eleitorado de S. Paulo, porque, reelegendo-me para esta cadeira, demonstrou que ao homem publico, representante do Estado, se devia a recompensa unica que o povo póde dar aos seus delegados nesta e na outra Casa do Congresso.

De facto, Sr. Presidente, a confirmação do mandato é a prova de que, durante os annos em que occupei uma cadeira no recinto desta alta corporação da Republica, cumpri o meu dever.

Agradeço, portanto, a reeleição que o eleitorado do meu Estado me conferiu, não precisando confirmar, Sr. Presidente, que procurarei esforçar-me sempre para corresponder aos desejos, ás aspirações e aos ideaes do povo, unico soberano na Republica.

Antes de entrar no assumpto que me forçou a vir occupar a tribuna, não posso deixar de dirigir algumas palavras ao Sr. Senador por Matto-Grosso, pedindo que não veja S. Ex. nesta resposta que lhe vou dar sinão a prova de acatamento e da velha e inextinguivel amizade que sempre tributei a S. Ex.

O Sr. A. AZEREDO—Muito agradecido a V. Ex.

O Sr. ALFREDO ELLIS—... tributei e continuo a tributar...

O Sr. A. AZEREDO—E' uma retribuição.

O Sr. ALFREDO ELLIS—...esperando que este momento de desaccôrdo não influa absolutamente para estremecer uma amizade que se tem mantido desde a proclamação da Republica sem uma quebra, sem solução de continuidade, até hoje.

O Sr. A. AZEREDO—As divergencias politicas não devem de fórma alguma affectar a amizade particular.

O Sr. ALFREDO ELLIS—A noite é boa conselheira. Si, de facto, tivesse de occupar a tribuna logo após o discurso vibrante e aggressivo do nobre Senador...

O Sr. A. AZEREDO—Aggressivo, não apoiado.

O Sr. ALFREDO ELLIS—... era bem possivel que a minha linguagem participasse e reflectisse os sentimentos de S. Ex. na oração hontem proferida.

Mas, como disse, a noite é boa conselheira, e pesando bem as responsabilidades desta cadeira e deste mandato, resolvi dizer apenas e concisamente o necessario, sem uma palavra mais, sem uma palavra menos.

Assim procedendo, Sr. Presidente, será o Senado testemunha dos sentimentos de cordialidade que nutro, não só para com o nobre Senador por Matto Grosso, meu distincto e preclaro amigo, como para com todos que acompanham S. Ex. na corrente politica, ora aqui dominante.

Nunca foi, Sr. Presidente, meu intuito, nesta tribuna, agredir a quem quer que fosse; fui sempre infenso a levantar e discutir questões políticas, porquanto, além de não ter uma certa adaptação ou inclinação para ellas, sempre me aprouve mais ao espirito discutir e aprofundar outras questões, que também affectam o interesse publico.

Sou forçado, porém, Sr. Presidente, a dar uma breve explicação a S. Ex., ao Senado e ao paiz.

Tem-se dito, Sr. Presidente, em primeiro logar, que o Estado que tenho a honra de representar nesta casa é infenso ao soldado.

Não é real, Sr. Presidente, não é verdadeira a asserção.

Em primeiro logar, quanto a mim, poderia invocar o testemunho de todos os meus collegas do Senado, que sem duvida alguma attestariam o contrario, porquanto tenho, Sr. Presidente, no meu amago a fibra militar.

Nunca me senti mais orgulhoso da patria em que nasci e cujo engrandecimento aspiro e desejo, nunca me senti mais orgulhoso do que no dia em que meu filho mais velho jurou bandeira, para servir á patria.

Não, Sr. Presidente, S. Paulo não tem odio, pelo contrario, tem amor ao soldado.

Quando, porventura, encontro á minha passagem um brasileiro com os distinctivos do exercito, sinto, no meu intimo, respeito profundo e extraordinario carinho, não precisando, para impor-me esse respeito, fazel-o despir a farda para ver si debaixo della ha ou não cicatrizes.

Não, Sr. Presidente, S. Paulo ama o soldado, pois vê nelle o symbolo da honra e da defesa da patria.

O SR. A. AZEREDO—Muito bem.

O SR. ALFREDO ELLIS—... da abnegação, do stoicismo e de tudo quanto é nobre, de tudo quanto é sublime.

Quanto a mim proprio, Sr. Presidente, jámais poderei olvidar a impressão que senti, moço ainda, ao penetrar no Asylo de Invalidos da França e ao contemplar os veteranos de Napoleão, admirando-lhes o fulgor dos olhares, quando essa palavra magica lhes soava aos ouvidos. A mesma impressão senti, Sr. Presidente, quando penetrei no Asylo Greenwich, e alli contemplei os mutilados da Armada de Nelson.

Não, Sr. Presidente; o soldado sempre inspirou, não só a mim, como a todos os paulistas, a maxima consideração, amor e respeito. E a prova é, Sr. Presidente, que não ha Estado nenhum na Federação, onde se tenha procurado elevar e educar o soldado, como aquelle que represento. A prova de que estou proferindo uma verdade, isto é, que no meu Estado o soldado é amado e querido, é que, Sr. Presidente, S. Paulo apresenta uma lista de 70 mil homens, promptos para defender esta Patria, cousa que talvez nenhum outro Estado, nem mesmo o do Minas, muito mais populoso, e como o meu, heroico e nobre, até hoje tem conseguido realizar.

Sr. Presidente, todos nós, homens políticos de grandes responsabilidades, comprehendemos o dever que nos incumbe de bem medir as palavras, tratandose de assumptos de alta relevancia politica.

O meu honrado amigo e nobre Senador por Matto Grosso affirmou que o illustre Dr. David Campista era candidato do Cattete e que S. Paulo havia adherido e se compromettido a sustentar aquella candidatura á Presidencia da Republica, com a recompensa de lhe ser dada a Vice-Presidencia.

Devo dizer ao Senado e, portanto, ao paiz, o que houve e o que ha a respeito dessa candidatura, e a ligação de S. Paulo com ella.

Não sei si a candidatura David Campista era do Catette.

O SR. A. AZEVEDO—Não ha mesmo ninguem neste paiz que o saiba.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Eu suppunha que não houvesse quem ignorasse.

O SR. A. AZEVEDO—Ninguem, e nem o honrado Senador sabe que o Sr. Affonso Penna tinha como candidato o Sr. David Campista.

O SR. ALFREDO ELLIS—Desejo apenas um pouco de tolerancia do honrado Senador por Matto Grosso, porquanto estarei na tribuna por pouco tempo...

O SR. A. AZEVEDO—Nesse caso, não darei mais a parte a V. Ex. Peço a palavra.

O SR. ALFREDO ELLIS—... limitando-me unicamente a fazer uma rapida e, acredito, sensata exposição do que sei a respeito.

A candidatura Campista, segundo creio, foi levantada pelo honrado chefe Sr. general Pinheiro Machado, declarando isso quando passou pelo meu Estado, confabulando com os seus chefes republicanos de responsabilidade politica.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Ahi está uma cousa que é preciso ser confirmada ou contestada.

O SR. ALFREDO ELLIS—Vou fazer o historico ; si, por ventura, as minhas...

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Para mim, o que V. Ex. acabou de dizer é uma novidade.

O SR. ALFREDO ELLIS—... declarações não foram strictamente verdadeiras, o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul poderá contestal-as.

A primeira noticia que os chefes politicos e directores da politica republicana do Estado de S. Paulo tiveram sobre candidaturas presidenciaes, foi por intermédio do honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, e mais tarde por outro chefe politico que actualmente occupa um cargo de grande responsabilidade e relevancia, na Federação, e que, ao passar pela capital paulista, conferenciou com o director da politica de S. Paulo, declarando que elle ia pedir

o apoio daquelle Estado a favor da candidatura do illustre Sr. Ministro da Fazenda. Elle o fazia em nome do Estado de Minas Geraes e não em nome do honrado Sr. Presidente da Republica.

Sr. Presidente, a resposta que teve o illustre estadista mineiro da parte dos directores do Partido Republicano do S. Paulo foi a seguinte, em summa e em resumo: S. Paulo não leva, nem poderia levar a mal que o importante Estado de Minas Geraes tenha outro Presidente mineiro succedendo ao actual; acha até justo e natural, tanto mais quanto, tratando-se da candidatura de um homem notavel por seus serviços, por seu talento e illustração, o Estado de S. Paulo não levantaria embaraços e, ao contrario, acompanharia o seu grande irmão, o nobre, heroico e altivo Estado de Minas Geraes, fazendo o possível para que realizasse a sua aspiração.

O SR. A. AZEREDO — Essa resposta — permitta que lhe diga — é inteiramente falsa. Quando o Dr. Wenceslau Braz esteve em S. Paulo, os jornaes noticiaram que os directores da politica paulista haviam respondido que ainda era cedo para se tratar de candidaturas presidenciaes.

Como V. Ex. está historiando os factos, permitta que o auxilie.

O SR. ALFREDO ELLIS — Estou dizendo o que sei e o que me foi transmittido pelos directores da politica de S. Paulo.

O SR. A. AZEREDO — Eu estou apenas apontando as cousas.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Eu estava ausente do recinto, quando V. Ex., me honrou com uma referencia V. Ex., porém, affirmou que eu fizera uma declaração, que eu em S. Paulo levantára a candidatura do Sr. Dr. David Campista.

O SR. ALFREDO ELLIS — V. Ex. não levantou em S. Paulo...

O SR. PINHEIRO MACHADO — Isso é inteiramente destituido de fundamento. Passando por S. Paulo, conferenciei com o meu prezado amigo, de muitos annos, Sr. Albuquerque Lins, e não trocámos uma palavra sobre candidaturas presidenciaes.

O SR. A. AZEREDO — Na carta que V. Ex. me dirigiu de Caldas, disse-me isto mesmo; mas eu não estava autorizado a declarar.

O SR. PINHEIRO MACHADO — E' verdade que os jornaes, dando noticia de minha passagem por S. Paulo, declararam que eu alli fora negociar candidaturas. E' uma falsidade. Eu appello para a honra do Dr. Albuquerque Lins, elle que declare si houve menção de tal assumpto na conferencia que tivemos.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não pode haver contestação mais formal.

O SR. ALFREDO ELLIS — Não fallei nem podia fallar em nome do Dr. Albuquerque Lins, nem podia absolutamente affirmar que trouxe isso do Dr. Albuquerque Lins. Affirmei que V. Ex. havia

conferenciado com chefes republicanos. V. Ex. não pode contestar isso.

O SR. A. AZEREDO—Mas parece.

O SR. PINHEIRO MACHADO—O Dr. Albuquerque Lins, homem de verdade, como é, e de honra, não affirmaria uma falsidade.

O SR. ALFREDO ELLIS (com força)—Diga-me, porém, V. Ex., Sr. general Pinheiro Machado: V. Ex. foi ou não adepto da candidatura David Campista.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Já o disse solemnemente desta tribuna, disse que nunca fui contrario á candidatura David Campista, como não sou contrario á candidatura de brasileiro qualquer illustre.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Que tenha fundamento na opinião.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Já foram completas as minhas explicações sobre este assumpto; e, pela reserva que impõe conferencias particulares não podia descer a pormenores, que aliás, são conhecidos de muitos membros desta casa. (*Apoiados*).

O SR. ALFREDO ELLIS—O que se deprehende, Sr. Presidente, das affirmações que venho fazendo, é que o Estado do S. Paulo não havia absolutamente tomado compromisso com o Sr. Presidente da Republica a proposito de candidaturas presidenciaes.

O SR. PINHEIRO MACHADO—O que se deprehende das declarações que V. Ex. está fazendo, é que ha uma parte da narração que precisa ser emendada e é aquella que se refere á minha pessoa.

O SR. ALFREDO ELLIS—V. Ex., entretanto, não contestou o facto que affirmo, de V. Ex. ter accedido o Dr. David Campista, e nem pode fazel-o, porque a mim m'o declarou.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Isto contesto. Tal não disse. Disse a V. Ex. que passando por S. Paulo, não alludi á questão de candidaturas presidenciaes, o que V. Ex. tinha affirmado anteriormente. A minha contestação é formal e positiva.

O SR. A. AZEREDO—E o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul conseguiu uma declaração no orgão official do Estado de S. Paulo, depois de ter chegado a Caldas, por intermedio de um cartão que remetteu ao Sr. Albuquerque Lins.

O SR. PINHEIRO MACHADO—V. Ex. fez bem em despertar a minha memoria sobre este incidente.

Tendo sido publicadas noticias falsas nos jornaes desta Capital, escrevi ao Dr. Albuquerque Lins dizendo que a elle cabia desmentil-as, e elle o fez.

O ALFREDO ELLIS—Sr. Presidente, o Sr. Senador pelo Rio Grande do Sul contesta o historico que venho fazendo, em relação á candidatura David Campista.

Mas, porque?

O SR. PINHEIRO MACHADO—Já agora direi até a V. Ex.: este facto não tem só a minha contestação, pois que existe um documento, provindo do proprio governo paulista, que é a *varia* do jornal *Estado de S. Paulo*.

O SR. ALFREDO ELLIS—Que o honrado Senador não era infenso á candidatura Campista, posso dar testemunho, porque S. Ex. m'o declarou.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Não precisava dizel-o. Sempre re-conheci no Dr. David Campista dotes moraes e intellectuaes.

O SR. ALFREDO ELLIS—Apoiado. Isso mesmo ia eu dizer. Nem havia motivo, nem justificativa para que se repudiasse a candidatura Campista. Portanto, V. Ex. confirma a minha declaração.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Accrescentarei que o nome do Dr. David Campista em competencia com outros nomes, não recebeu a minha preferencia.

O SR. ALFREDO ELLIS—Esta questão é outra.

O SR. PINHEIRO MACHADO—E' essencial.

O SR. ALFREDO ELLIS—V. Ex. ha de me permittir que eu dê o rumo que entender ao meu discurso. V. Ex. occupará a tribuna opportunamente.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Poderia appellar para testemunhos valiosissimos, nesta questão. Mas não faço.

O SR. ALFREDO ELLIS—V. Ex. terá a tribuna e ha de me permittir que me cinja ás observações que pretendo fazer e que serão curtas.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Tenho sempre prazer em ouvir a V. Ex.

O SR. ALFREDO ELLIS—Muito agradecido a V. Ex. E' uma honra esta para o obscuro Senador por S. Paulo.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Apenas fui obrigado a trazel-o para o caminho das informações exatas, porque V. Ex. não conhecia pormenores.

O SR. ALFREDO ELLIS—Si assim é, presto um serviço ao paiz, ao Senado...

O SR. SÉVERINO VIEIRA—Não ha duvida, como o honrado Senador por Matto Grosso já prestou.

O SR. ALFREDO ELLIS—... porque V. Ex. comprehende, Sr. Presidente, que nenhum intuito tenho nem tive em desvirtuar os factos.

VOZES—Muito bem.

O SR. ALFREDO ELLIS—Como republicano, velho republicano, o unico interesse que tenho, Sr. Presidente, é o de ver a Republica consolidada, firme, prospera e querida de todos. (Apoiados.)

O SR. PINHEIRO MACHADO — Este é também o pensamento de todos aquelles que estiveram na convenção mal-sinada por V. Ex.: Ver a Republica consolidada e firme, prospera e querida de todos.

VOZES—Muito bem.

O SR. ALFREDO ELLIS — E' também este o pensamento dos que lá não estiveram, porque no particular — amor á Republica — V. Ex. não tem o metro, nem a medida para aquilatar a extensão e — menos ainda — a sinceridade desse sentimento...

O SR. SEVERINO VIEIRA — Nem S. Ex. se arrogou esse direito.

O SR. ALFREDO ELLIS — ... porque V. Ex. tem grandes serviços á Republica, tem arriscado mais de uma vez sua preciosa vida na defesa della, não pode suppor, por estes factos de grande valor, não ha duvida, nem imaginar que aquelles que se collocam em ponto opposto não sintam pela Republica o mesmo amor, a mesma abnegação.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Jámais foi este o meu intento. V. Ex. é que não tem o direito de classificar com menos justiça o procedimento daquelles que compareceram á assemblea do dia 22.

O SR. ALFREDO ELLIS — Sr. Presidente, não é meu intuito, nunca foi, e appello para o testemunho insuspeito do Senado em pezo, sem excepção de um só de seus membros, aggre-dir ou acirrar os debates. Pelo contrario, presumo ter em minhas phrases, ao menos, si ellas não revelam o desejo que quero exprimir, o sentimento que affago, dirigindo-me a cada um dos collegas, a nota, a nuance, a delicadeza, o respeito e a extraordinaria amizade que voto á todos.

Não desejo, portanto, Sr. Presidente, acirrar o debate. Provocado, porém, eu não posso deixar...

UMA VOZ — Quem provocou não foi V. Ex.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Quem provocou foi o telegramma de V. Ex.

O SR. ALFREDO ELLIS — ... de me referir ao que se está passando no scenario politico da Republica.

V. Ex. (*dirigindo-se ao Sr. Pinheiro Machado*) sabe, Sr. general, que a contra gosto estou occupando esta tribuna; preferia guardar silencio para apurar opportunamente as responsabilidades dos promotores desta encenação politica, arranjada em tão pouco tempo.

Chama-lo nominalmente ao debate, não me restava outro remedio sinão fazer o que estou fazendo, com a maxima attenção e cordialidade para com o Sr. Senador, meu prezado e distincto amigo, o Sr. A. Azeredo.

O SR. A. AZEREDO — Obrigado.

O SR. ALFREDO ELLIS — A proposito, Sr. Presidente, da individualidade de David Campista, pergunto: é ou não digno da mais

elevada posição hierarchica na Republica o honrado titular da pasta da Fazenda ?

Depois de dous annos de serviço no actual Governo, não encontraram os adversarios do illustre homem de Estado nada, absolutamente nada, que o maculasse de leve... veste-se bem e gosta de usar perfumes; foi a unica nota que procuraram tornar ridicula, para deprimir o illustre moço. Entretanto, Sr. Presidente, trata-se de um republicano historico, e aproveitou o ensejo para assignalar um facto, que talvez poucos dos Srs. Senadores conheçam.

Quando se proclamou a Republica, o honrado chefe, que tem assento á minha esquerda, telegraphou ao Sr. Dr. David Campista...

O SR. QUINTINO BOCAYUVA — Sempre o tive na conta de um dos nossos mais distinctos correligionarios.

O SR. ALFREDO ELLIS —... honrando-o com a sua confiança e depositando nelle a esperanza de organizar o Estado de Minas, de accordo com o novo regimen.

Nada póde ser mais nobilitante, para fé de officio de um homem publico, do que esta mensagem do honrado patriarcha da Republica, que, felizmente, se acha neste recinto para confirmar a minha asserção.

Digno como os mais dignos, honrado, integro e intelligente, pertencente á pleiade mais luzida e mais fulgurante do grande Estado de Minas; nenhuma razão havia para que elle não aspirasse com razão e com direito a cadeira de supremo magistrado da Nação. Compromissos, porém, de S. Paulo, para com esta candidatura, ignoro si, porventura, existiram ou existem entre o Presidente da Republica e os directores da politica republicana de S. Paulo.

Occupando ou cargo de alta responsabilidade politica, facto de semelhante ordem não podia absolutamente deixar de chegar ao meu conhecimento. Presto, entretanto, um depoimento, deixando empenhada a minha palavra de que o Estado de S. Paulo, si tivesse de adoptar a candidatura do illustre Dr. David Campista, não o faria como candidato do Cattete, mas sim como candidato do partido republicano de S. Paulo.

UM SR. SENADOR — Mas o Estado se comprometteu com o Sr. Presidente da Republica.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—V. Ex. hontem declarou que não era verdade, o hoje diz que ignora.

O SR. ALFREDO ELLIS — Conforme o costume, o honrado Senador, pelo Rio Grande do Sul...

O SR. VICTORINO MONTEIRO—E' mania.

O SR. ALFREDO ELLIS—... evita o debate e acirra as contendias. E' um prazer especial que S. Ex. tem. Respeito muito ao honrado Senador... as suas manias...

O SR. VICTORINO MONTEIRO — E eu igualmente.

O SR. ALFREDO ELLIS —...o por mais que S. Ex. faça, não conseguirá absolutamente desviar-me do rumo que me tracei.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Não tenho semelhante intenção.

O SR. ALFREDO ELLIS — Passando a outro assumpto, o meu honrado e distincto amigo, Senador por Matto Grosso, affirmou que havia um pacto entre o Presidente de S. Paulo e o honrado Presidente da Republica, sendo o preço desse pacto a Vice-Presidencia dada ao Sr. Dr. Albuquerque Lins.

Vou dizer o que sei a respeito.

Não consta absolutamente a nenhum chefe politico de S. Paulo semelhante cousa. Posso perfeitamente declarar que nem o Sr. Presidente da Republica, nem outro qualquer homem, com responsabilidade politica, offereceu a Vice-Presidencia da Republica ao Dr. Albuquerque Lins.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Com responsabilidade politica só o Sr. Presidente da Republica, porque é elle o que fazia politica.

O SR. ALFREDO ELLIS — Eu já declarei: — nem o Sr. Presidente da Republica, nem nenhum outro com responsabilidade.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Sim, porque o Sr. Presidente da Republica podia ter mandado.

O SR. A. AZEREDO — Pois o que se dizia baixinho pela Avenida e rua do Ouvidor era peor do que o que V. Ex. está dizendo.

O SR. ALFREDO ELLIS — Jornaes affirmaram que o Sr. Presidente da Republica, para obter o apoio eleitoral do Estado de São Paulo, havia offerecido a Vice-Presidencia da Republica ao Dr. Albuquerque Lins. Isso correu mundo.

O SR. SEVERINO VIEIRA — A historia não é propriamente esta.

O SR. ALFREDO ELLIS — Perdão. V. Ex., ha de me permittir...

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. já podia ter respondido ao Sr. Senador pela Bahia, porque elle é que primeiro contou essa historia aqui.

O SR. ALFREDO ELLIS — Eu já declarei que não era meu intuito vir á tribuna e não tenho absolutamente obrigação de vir demonstrar a veracidade ou falsidade dos factos, sempre que elles sejam articulados no Senado. E, si estou presentemente na tribuna, é porque V. Ex. chamou-me nominalmente ao debate.

O SR. A. AZEREDO — Mas V. Ex. me chamou á tribuna, com o seu telegramma; portanto, quem primeiro foi chamado á tribuna fui eu.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Ambos tiveram boas razões para virem á tribuna.

O SR. ALFREDO ELLIS—Procuvo resumir as minhas observações e sou forçado a lhes dar rumo diverso.

O SR. A. AZEREDO—Attendo a V. Ex.,

O SR. ALFREDO ELLIS—Sr. Presidente, conforme ia dizendo, os jornaes publicaram, e o facto passou como real, teve larga circulação e tantas vezes foi repetido, que afinal passou como verdadeiro; o que posso afirmar, porém, a V. Ex. e ao Senado é que o Sr. Presidente da Republica não offereceu a Vice-Presidencia da Republica ao Dr. Albuquerque Lins. O que houve vou referir: tratando-se do futuro Governo, dando-se como candidato o Dr. David Campista, naturalmente surgiu a preocupação de quem ou sobre quem deveria recahir a Vice-Presidencia.

Sobre este assumpto varios chefes de grande responsabilidade e prestigio discutiram e apresentaram candidaturas.

Entre outros, lembro-me que o Senador pelo Rio Grande do Sul, Sr. Pinheiro Machado, suggeriu o nome do Sr. Borges de Meireiros.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. póde citar outros nomes. Diziam tambem que um dos candidatos era o illustre, prestigioso e estimavel Senador pelo Estado de Pernambuco, Sr. Gonçalves Ferreira. Outro não menos illustre, não menos prestigioso, era o Sr. José Marcellino.

O SR. ROSA E SILVA—Pernambuco estimaria a candidatura do Sr. Gonçalves Ferreira, mas não apresentou nenhuma.

O SR. ALFREDO ELLIS—Ia-me referir a este facto. O Sr. Senador por Matto Grosso interrompeu-me quando ia citar o nome do Sr. Gonçalves Ferreira, nosso illustre e prezado collega.

Tenho em vista as duas correntes politicas, chefiada uma pelo illustre Sr. general Pinheiro Machado, e outra pelo Senador o chefe pernambucano, Sr. Rosa e Silva...

O SR. ROSA E SILVA— Não, senhor; ainda neste ponto peço licença para declarar que não chefei corrente nenhuma. Sou simplesmente representante do meu Estado.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Igual declaração faço eu.

O SR. ALFREDO ELLIS—Estou referindo o que sei... e o que todos sabem.

O SR. A. AZEREDO — A unica corrente era a do Sr. Dr. David Campista, que tinha por si o Sr. Presidente da Republica.

O SR. ALFREDO ELLIS — Sr. Presidente, interrompido tão frequentemente, estou quasi disposto a abandonar o historico que estou fazendo.

O SR. SEVERINO VIEIRA — V. Ex. ha de se convencer do que lhe disse hontem: que não é facil fazer o historico desta questão; é uma tarefa difficil.

O SR. ALFREDO ELLIS — Não ha duvida; cada um discute o assumpto conforme o seu temperamento e de accôrdo com as suas conveniencias politicas.

Não sou o autor da historia. (*Riso.*)

O SR. PINHEIRO MACHADO — Está se vendo. Está muito mal contada.

O SR. ALFREDO ELLIS — Não a inventei, estou reproduzindo o que sei. Naturalmente, melhores historiadores são os meus illustres collegas; o paiz nos julgará.

Como ia dizendo, a preocupação de chefes de responsabilidade era a de, levantada a candidatura á vice-presidencia do Sr. Senador por Pernambuco, de alguma sorte equilibrar as duas correntes politicas. Suppondo-se, porém, que haveria talvez relutancia da parte do Sr. Senador por Pernambuco em aceitar esta posição, lembraram-se do nome do Sr. Presidente de S. Paulo, Sr. Albuquerque Lins, como um meio de conciliar as duas correntes, apoiado, como seria, pelo Sr. Senador riograndense e honrado pela amizade do distinctissimo chefe republican Sr. Rosa e Silva.

Foi isto que deu ensejo a que surgisse no scenario politico, como candidato á vice-presidencia da Republica o nome do Sr. Dr. Albuquerque Lins.

Seria o candidato de conciliação.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Sem duvida alguma muito distincto, mais distincto do que a posição que lhe era indicada.

O SR. ALFREDO ELLIS — Seja-me licito perguntar agora, com o maior dessassombro: pois então S. Paulo, que já havia dado tres presidentes, se deixaria seduzir pelo cargo de vice-presidente?!

Comprehende, Sr. Presidente, que, como honra, como distincção, o logar de vice-presidente da Republica tem extraordinaria influencia; mas como moeda para seduzir e para corromper...

O SR. SEVERINO VIEIRA — Por isso foi que aparteel a V. Ex.

O SR. ALFREDO ELLIS — Garanto a V. Ex. que não teria valor para corromper ou seduzir nenhum dos governadores dos Estados da Federação.

Liquidado este ponto, Sr. Presidente, e exposto o assumpto conforme sei ou chegou ao meu conhecimento, passo á accusação que me foi feita de haver passado um telegramma.

Sr. Presidente, poderia dizer ao Sr. Senador que não cabe a mim só a paternidade desse telegramma malsinado, dando ao termo, quetanto melludrou a S. Ex., uma autoridade muitissimo superior á minha.

Não o farei, porém; assumirei inteira responsabilidade.

O SR. QUINTINO BOCAIYVA — Muito bem.

O SR. ALFREDO ELLIS — Conservo ainda no coração o avelludado de todos os ideaes e de todas as illusões da mocidade. Quando fallo aos moços, parece-me que rejuvenesço, e procuro, Sr. Presi-

dente, a nota que vibra, tanto mais quanto eu bem sei que elles, defensores intemeratos e desinteressados de todas as causas boas e nobres, nenhum intuito tem de aggreir ou de desprestigiar a quem quer que seja. Disse a verdade, isto me basta.

O facto de haver surgido a candidatura do marechal Hermes no dia do seu anniversario...

O SR. A. AZEREDO—Não apoiado, nesse dia, não.

O SR. ALFREDO ELLIS—Quando fallo no nome do marechal Hermes, devo dizer que o faço com o maximo respeito e carinho.

O SR. A. AZEREDO—Muito bem.

O SR. ALFREDO ELLIS—Não seria o humilde e obscuro senador por S. Paulo que iria diminuir de um atomo sequer o seu valor, as suas virtudes e as suas qualidades civicas; como politico, porém, e de responsabilidade no regimen a que concorri, devo dizer, estranhei e nem podia deixar de estranhar que, tendo sido suscitada a candidatura no dia 12 de maio...

O SR. A. AZEREDO—Por quem?

O SR. ALFREDO ELLIS—E' um facto publico.

O SR. A. AZEREDO—Não houve nada.

O SR. ALFREDO ELLIS—Os jornaes publicaram...

O SR. A. AZEREDO—Absolutamente não.

O SR. ALFREDO ELLIS—... que um representante do exercito a elle felicitando...

O SR. A. AZEREDO—Perdôe-me V. Ex.; não, senhor.

O SR. ALFREDO ELLIS—Estou vendo que não sei nada de historia.

O SR. A. AZEREDO—Está ruim, hoje.

O SR. ALFREDO ELLIS—E' o caso de dar ao Sr. Senador por Matto Grosso a cathedra de historia no Senado.

O SR. A. AZEREDO—Não entendo nada disso; não sou historiador; dizem, entretanto, que fui bom estudante de historia, diziam os professores, mas de historia Universal.

O SR. ALFREDO ELLIS—Pois eu tambem tirei distincção, mas a historia daquelle tempo não é a mesma de hoje.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—O Sr. Senador por S. Paulo tirou distincção em historia!? Então os examinadores foram muito condescendentes.

O SR. ALFREDO ELLIS—O que é facto é que dois dias antes da Convenção, o honrado Sr. marechal Hermes fôra declarar ao Sr. Presidente da Republica que havia accettato a offerta que lhe fizeram da candidatura presidencial. Negarão isto tambem?

O SR. SEVERINO VIEIRA — Elle referiu-se a quem tinha feito a offerta: politicos de grande influencia na Republica.

O SR. ALFREDO ELLIS — Dous dias depois, a Convenção homologou aquillo que já estava detalhado, deliberado e planejado *entre poucos*, como o Senado sabe.

Quanto á posição de S. Paulo, nessa questão, devo dizer que o seu partido republicano nada soube absolutamente, e ninguem foi convidado para collaborar.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não seria tanto assim.

O SR. ALFREDO ELLIS — Chegando o facto ao nosso exame, não para collaborar, nem para discutil-o, mas para accetal-o como consummado—e posso dar tostemunho disso, porque, convivendo com os meus illustres collegas, na maior harmonia de vistas, nunca fui absolutamente consultado ou ouvido sobre o assumpto,—nada mais restava sinão submeter-nos, accedendo, ou pedir um adiamento, porque—affirmava-se—tratar-se da existencia de uma crise profunda e gravissima, que era preciso resolver com a maior promptidão.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Crise de governo.

O SR. ALFREDO ELLIS—A crise havia desaparecido ou, pelo menos, a sua acuidade; é o que se póde presumir, porque, si o nobre Sr. Presidente da Republica havia feito declaração sincera de que absolutamente não tinha candidato á sua successão, o campo e a opinião nacional podiam, e deviam, portanto, resolver o assumpto com o maximo criterio, com a maxima sizudez, porque o objectivo da selecção, concentrando-se no mais capaz para aquelle elevado cargo, seria a consagração de um nome que tivesse as sympathias do povo brasileiro.

O SR. PRESIDENTE—Peço licença para advertir que a hora do expediente está finda.

O SR. ALFREDO ELLIS—Peço a V. Ex. a tolerancia do costume para concluir as minhas observações, que já vão longas de mais e muito além das que pretendia fazer.

S. Paulo pediu adiamento por 30 dias. Este lhe foi negado sob o fundamento de que o paiz estava sob a pressão de uma crise de extraordinaria gravidade. Mas, pergunto—e agora ha de me permitir o Senado que eu me dirija á consciencia de cada um dos Srs. Senadores, para que me respondam si o facto de se marcar a Convenção para daqui a 30 dias—a declaração de semelhante facto não importava na resolução da crise?

O SR. A. AZEREDO—Mais de 20 Senadores presentes fizeram parte da Convenção e a resposta, portanto, está antecipadamente dada a V. Ex.

O SR. ALFREDO ELLIS—O que sei e não posso deixar de depôr perante minha patria é que entre a Convenção que marcou a can-

didatura do nobre marechal Hermes e a data de 12 de maio o prazo é de 10 dias.

O SR. SEVERINO VIEIRA— *Quid inde?*

O SR. A. AZEREDO—Troque as datas, em lugar de 12 diga 15.

O SR. ALFREDO ELLIS — O que se deprehende é que houve pressa. Não havia, nem houve, jámais, o desejo de consentir em espaçar o prazo para a discussão de tão grave e importante problema. Foi ou não um golpe de audácia?

O SR. SEVERINO VIEIRA — Já estava resolvido pela opinião nacional. (*Apoiados.*)

O SR. ALFREDO ELLIS — Havia pressão sobre os pequenos Estados para o reconhecimento de Senadores que haviam sido livremente eleitos, afim de se obter a resolução de uma questão, de um assumpto sob a coacção política. (*Não apoiados.*)

O SR. SEVERINO VIEIRA — Coacção da opinião nacional.

O SR. ALFREDO ELLIS — A demora no reconhecimento nos Estados pequenos foi proposital para se conseguir a sua adhesão á reunião havida nesta Casa no dia 22.

O SR. MEIRA E SA' — Os Estados pequenos tem tanto direito como os grandes.

O SR. ALFREDO ELLIS — O nobre Senador por Matto Grosso, hontem referindo-se á candidatura David Campista, disse que era a de um engeitado.

O SR. A. AZEREDO — VV. EEx. que a apoiavam é que a deixaram assim.

O SR. ALFREDO ELLIS — Sr. Presidente, o que é notavel, o que é extranhavel é que S. Ex. mesmo, na tribuna, quando nos censurava porque haviamos *engeitado* a candidatura do honrado e nobre Sr. Ministro da Fazenda fizesse o mesmo com respeito á candidatura triumphante, porquanto a oração bellissima do nobre Senador por Matto Grosso outra coisa não foi sinão a apresentação em plano muito superior da do Dr. Ruy Barbosa.

O SR. A. AZEREDO — Si V. Ex. entendo assim, assim seja.

O SR. ALFREDO ELLIS — Sr. Presidente, vim cumprir um dever e com elle dar ao meu illustre e distincto amigo, Senador por Matto Grosso, uma prova de alta deferencia, de grande consideração pelos seus talentos e pelos seus dotes de coração, desejando e estimando que em caso algum haja da parte de S. Ex. o menor resentimento para com o Senador obscuro, mas sincero representante de S. Paulo. (*Muito bem! Muito bem!*)

O Sr. Presidente — Está finda a hora do expediente.

O Sr. A. Azeredo (*pela ordem*) — Sr. Presidente, penso diversamente do honrado Senador por S. Paulo; não quero ter a

noute por conselheira e desejo dizer apenas duas palavras sobre o discurso de S. Ex.

Requeiro por isso a V. Ex. que consulte o Senado sobre se consente na prorrogação da hora do expediente, de accôrdo com o Regimento.

Consultado, o Senado concede a prorrogação requerida.

O Sr. A. Azeredo (*) — Sr. Presidente, sejam as minhas palavras, em primeiro lugar, de agradecimento ao nobre Senador por S. Paulo, pelo modo gentil com que S. Ex. se referiu á minha pessoa.

Realmente, a nossa amizade não é de hoje, e jámais a politica poderia entorpecel-a.

O SR. ALFREDO ELLIS — Apoiado.

O SR. A. AZEREDO — As nossas divergencias deante deste caso dão-se dentro de nossa consciencia politica; não ha, portanto, motivo para que as nossas relações pessoaes possam arrefecer.

O honrado Senador começou por fazer a apologia do soldado; parecia que S. Ex. fallava como militar.

O SR. PIRES FERREIRA — S. Ex. é coronel honorario.

O SR. ALFREDO ELLIS — Patente que muito me honra.

O SR. A. AZEREDO — Realmente, Sr. Presidente, o nobre Senador por S. Paulo pôde trazer nos punhos os galões que lhe foram dados em momento critico da politica nacional, qual aquelle em que S. Ex. se fez commandante de um corpo de voluntarios no Estado de S. Paulo, e é justo, portanto, que venha render da tribuna do Senado todas as homenagens devidas ao exercito brasileiro, como a todo o soldado que saiba honrar a farda que veste; fez bem S. Ex. em começar o seu discurso com a apologia do soldado brasileiro, porque foi S. Ex. um dos mais exaltados, dos mais sinceros, dos mais dedicados no apoio ao bravo marechal Floriano Peixoto...

O SR. ALFREDO ELLIS — E' exacto.

O SR. A. AZEREDO — S. Ex. tinha dentro do seu coração a imagem viva da Patria na effigie do então Presidente da Republica, e S. Ex. não duvidaria em fazer os maiores sacrificios, si fosse preciso, para arrancar o paiz da anarchia, estava prompto, á primeira voz, a declarar se pela dictadura do marechal Floriano Peixoto.

O SR. ALFREDO ELLIS — Tive oportunidade de dizer isto pessoalmente ao marechal Floriano: Havia sobre uma peanha um busto em bronze de S. Ex., e eu, encarando esse busto, disse: «obedecerei áquelle busto desde que elle represente a suprema autoridade do paiz. Si, porém, V. Ex. se proclamar dictador, eu

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

pegarei em uma espingarda para defender os direitos do povo. » Fui um sincero admirador e ainda hoje sou daquelle grande patriota.

O SR. A. AZEREDO—Nunca, Sr. Presidente, eu lembraria a quem quer que fosse a conveniencia de se fazer dictador. Envolvi-me, é certo, duas vezes em movimentos revolucionarios: Um a 15 de novembro, acompanhando os outros chefes republicanos á manifestação do Exército, a cuja frente estava o marechal Deodoro da Fonseca; outra a 23 de novembro, quando se restabeleceu a Constituição.

Dahi para cá, uma vez que a Nação nunca periclitou, eu jámais procurei ser um revolucionario. E como em nosso paiz toem sido a suprema garantia da Republica, não só os actos de republicanos, como as forças armadas da Nação, é justo que o honrado Senador, como todo o paiz, proclame a benemerencia do Exército e da Armada Nacional.

O SR. ALFREDO ELLIS—Apoiado; não ha duvida.

O SR. A. AZEREDO—Mas, si assim é, Sr. Presidente, si todos nós estamos rendendo homenagem devida e justissima ao Exército, por que razão havemos de querer diminuir neste momento a candidatura que sahiu de seu seio, que é digna e nobilissima?

O SR. ALFREDO ELLIS—A questão não está na candidatura; está no modo por que ella foi apresentada.

O SR. A. AZEREDO—O marechal Hermes da Fonseca tem procurado, em todos os tempos de sua vida militar, ser a suprema garantia da justiça, da ordem e da liberdade.

O SR. ALFREDO ELLIS—Ninguem contesta. A questão não reside na candidatura e, sim, no modo por que a lançaram.

O SR. A. AZEREDO—Si o marechal Hermes está nestas condições, por que motivo havemos nós de nos insurgirmos contra a sua candidatura, si ella não nasceu no seio do exercito, nem mesmo no seio das classes armadas? (Apoiados.)

Si se pudesse provar, Sr. Presidente, que, eleito o marechal Hermes, elle quiereria, como que militarizar todos os nossos departamentos politicos, então sim, eu concordaria com SS. EEx. Mas assim não acontecerá, garanto ao Senado e ao paiz; e, portanto, não vejo motivo para que alguém se levante contra essa candidatura, sómente porque o nome do candidato é o de um militar.

O SR. ALFREDO ELLIS—Não proferi semelhante cousa. V. Ex. está architectando castellos no ar, para derribal-os com facilidade.

O SR. A. AZEREDO—V. Ex. é que não sabe, não quiz ler ou desconhece as palavras do honrado Presidente do Estado de S. Paulo.

Foi S. Paulo, pelo órgão do Sr. Dr. Albuquerque Lins, que se levantou contra a candidatura militar, declarando ser pre-

ciso indicar um nome de um civil. Isto está no discurso do illustre presidente do Estado de S. Paulo.

O SR. ALFREDO ELLIS—Que preferia a candidatura do Sr. Ruy Barbosa. Não foi V. Ex. quem o affirmou da tribuna?

O SR. A. AZEREDO—Ha quatro annos que é este o meu pensamento. Solememente tenho feito diversas vezes esta declaração. Ha quatro annos que não penso em outra cousa.

O SR. ALFREDO ELLIS—Ha de dar-nos o direito de pensar como V. Ex.

O SR. A. AZEREDO—Eu pensava só no nome do Sr. Ruy Barbosa sem preocupação do classe, julgando-o digno do apoio da Nação; o Estado de S. Paulo, porém, não quer saber do nome do Sr. marechal Hermes, por ser militar e por isso ser preciso um candidato civil.

O SR. ALFREDO ELLIS—S. Paulo submette-se ao que for apresentado legalmente.

O SR. A. AZEREDO—O que S. Paulo não quer é uma candidatura militar.

O SR. ALFREDO ELLIS—Da maneira por que o fizeram. Os militares também tem direito de assumir todas as posições na Republica.

O SR. PIRES FERREIRA—Toda a campanha está por se tratar de uma candidatura militar.

O SR. A. AZEREDO—Si os militares tem direito ás altas posições da Republica, por que motivo...

O SR. PIRES FERREIRA—Assim diz a Constituição.

O SR. A. AZEREDO—... quando o Congresso Nacional, por sua maioria, que assigna o manifesto ao marechal Hermes, absolutamente fóra de qualquer intervenção ou oppressão, levanta solememente a sua candidatura...

O SR. JOSE MARCELLINO—Foi o Congresso Nacional que levantou essa candidatura?

O SR. ALFREDO ELLIS—Homologou.

O SR. A. AZEREDO—V. Ex. não ouviu bem o que eu disse. O Sr. tachygrapho faça o favor de reproduzir o que eu affirmar. Declarei reputar intempestiva esta opposição quando o Congresso Nacional, pode-se dizer, porque em sua maioria já assignou o manifesto, vae apresentar-se ao paiz, levantando a candidatura do marechal Hermes.

O SR. JOSE MARCELLINO—V. Ex. não quer que haja outra candidatura. Só ha uma no paiz. A opinião publica responderá como deve responder ás proposições de V. Ex. A nação que escolha livremente o seu candidato, podendo ser elle até um almirante. Isto é o que se quer.

O SR. ALFREDO ELLIS—Sem compressão e sem coacção.

O SR. JOSE' MARCELLINO—O direito que VV. EEx. tem é o mesmo que nós temos.

O SR. A. AZEREDO—A nação não é a notável assembléa de 22 deste mez, não é o Congresso Nacional, não é o paiz inteiro, a nação é o honrado Senador pela Bahia, é o honrado Senador por São Paulo.

O SR. JOSE' MARCELLINO—V. Ex. está interpretando mal. Não dissemos isto; não queremos saber quem está com a maioria da Nação; a Nação que pronuncie o seu *verdictum*, e nós havemos de lutar.

O SR. ALFREDO ELLIS—No pleito.

O SR. JOSE' MARCELLINO—Não ha duvida nenhuma. O que não podemos permittir é que nos abafem a vontade.

O SR. PIRES FERREIRA—Não se levando as actas ao Correio antes da eleição.

O SR. ALFREDO ELLIS—Queremos apenas a liberdade das urnas.

O SR. PIRES FERREIRA—Isso é outra questão.

O SR. PRESIDENTE—Atenção!

O SR. A. AZEREDO—Não corriji o meu discurso de hontem, porque tenho o habito de assim proceder, mas acredito que lá deve estar escripto, que o serviço prestado pelos dous grandes Estados...

O SR. PIRES FERREIRA—E' intolerancia da parte dos honrados Senadores.

O SR. JOSE' MARCELLINO—O que eu digo é que nos deixem ao menos o direito de escolher candidato. Não é uma novidade que queremos. Temos o mesmo direito que VV. EEx.

O SR. PRESIDENTE—Atenção!

O SR. JOSE' MARCELLINO—Não queremos mais do que isso.

O SR. PRESIDENTE (com força)—Atenção! Quem tem a palavra é o Sr. Senador Azeredo. (Trocaram-se muitos *apartes* entre os Srs. Urbano de Gouvêa, Pires Ferreira e José Marcellino.)

O SR. PRESIDENTE—Atenção!

O SR. PIRES FERREIRA—V. Ex. não queira fazer presidente com actas falsas postas antes da eleição.

O SR. JOSE' MARCELLINO—Não é o momento de se tratar disso. (*Apertes.*)

O SR. ALFREDO ELLIS—Isto não parece um Senado, que devia ser calmo.

O SR. PRESIDENTE—Peço aos honrados Senadores que attendam.

O SR. PIRES FERREIRA—Os nossos direitos são iguaes.

O SR. ALFREDO ELLIS—Ninguem contesta.

O SR. PRESIDENTE—Peço aos Srs. Senadores que auxiliem a Mesa a defender o Regimento. Quem tem a palavra é o honrado Senador por Matto Grosso.

O SR. A. AZEREDO—Sr. Presidente, eu dizia que não tenho por habito rever os meus discursos, e ainda hontem assim o fiz; entretanto, lá está consignado perfeitamente o meu pensamento, que—acredito—será igual ao pensamento da assemblea de 22 de maio, onde se diz que os Estados de S. Paulo e da Bahia procedem patrioticamente...

O SR. ALFREDO ELLIS—Muito bem.

O SR. A. AZEREDO—... procurando se organizar de modo a apresentar uma candidatura de resistencia e dahi, Sr. Presidente, podem surgir os partidos, cuja falta tem feito a infelicidade da politica nacional.

O SR. ARAUJO GÓES—Apoiado.

O SR. ALFREDO ELLIS—Cumpre notar que S. Paulo, com sua cultura politica, ha de submeter-se ao voto da maioria da Nação.

O SR. A. AZEREDO—Perfeitamente. E' para as urnas que V. Ex. appella, assim como o honrado Senador pela Bahia para o Estado da Bahia official.

O SR. JOSÉ MARCELLINO—O Estado da Bahia politico e social.

O SR. A. AZEREDO—Não senhor. Official—é preciso que se diga, porque ha no Estado de V. Ex. um partido opposicionista muito forte e no seio do partido de V. Ex. outros elementos, ha que se declararam em favor da candidatura Hermes.

O SR. JOSÉ MARCELLINO—Não contesto; queria V. Ex. que houvesse unanimidade? Eu fallo em nome da maioria.

O SR. A. AZEREDO—Mas, Sr. Presidente, a revolta dos honrados Senadores, como representantes de seus Estados, contra o modo por que se resolveu a candidatura Hermes não tem razão de ser...

O SR. ALFREDO ELLIS—O paiz julgará.

O SR. A. AZEREDO—... porque nessa assemblea, na qual foram escolhidos os candidatos, não houve...

O SR. ALFREDO ELLIS—Foi uma homologação.

O SR. A. AZEREDO—... não houve a menor coacção. Homologação, Sr. Presidente, foi a escolha do Sr. Albuquerque Lins para presidente do Estado de S. Paulo. Ahi é que houve homologação, não na assemblea de 22 de maio.

O SR. ALFREDO ELLIS — V. Ex. não conhece a politica de S. Paulo.

O SR. A. AZEREDO — Conheço, e vou demonstrar a V. Ex. que conheço.

O SR. ALFREDO ELLIS — E' provavel. Como V. Ex. é o mestre-escola no Senado...

O SR. A. AZEREDO — Homologação houve no dia em que se reuniu a convenção que indicou o Dr. Albuquerque Lins.

O SR. ALFREDO ELLIS — Houve 54 votos pelo Dr. Albuquerque Lins e 44 para o Dr. Campos Salles.

O SR. A. AZEREDO — Mas eu sei disso; V. Ex. ouça; eu vou provar a homologação feita naquella dia. A Convenção de S. Paulo escolheu...

O SR. ALFREDO ELLIS — Havia dois nomes a escolher.

O SR. A. AZEREDO — Na vespera da reunião dessa convenção, os partidarios do Sr. Albuquerque Lins foram a palacio e lá, como havia desconfiança de alguns dos eleitores, que tinham de funcionar nessa grande assembléa, exigiram que cada um delles assignasse um documento, de que dariam o seu voto, fazendo assim, nessa mesma casa em que se effectuou a reunião, um pacto por escripto, uma declaração solemne de que todos que a ella compareceram votariam no Dr. Albuquerque Lins. E mais ainda: as cédulas que deviam trazer o nome do Sr. Albuquerque Lins tinham os envelopes azues, de modo que se podia verificar si aquelles que firmaram o pacto deram ou não seu assentimento á eleição do Sr. Albuquerque Lins.

Isto é que é homologação. O mesmo não se pôde dizer da assembléa de 22.

O SR. ALFREDO ELLIS — Não senhor; houve luta e fomos vencidos.

O SR. A. AZEREDO — Vou mostrar mais que naquella dia, no Estado de S. Paulo, poderia ter havido pressão, o que não houve nesta Casa, no dia 22. Venho affirmar a V. Ex., apesar de não ser de S. Paulo, que os arredores da casa em que funcionou a assembléa estavam cercados de soldados.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Tambem ha disso em S. Paulo? !
(Riso.)

O SR. A. AZEREDO — Tal qual como se procedeu na Bahia, quando tiveram de verificar os poderes do Dr. Araujo Pinho.

O SR. JOSÉ MARCELLINO — E' engano de V. Ex.

O SR. SEVERINO VIEIRA (com vehemencia) — Engano, não. V. Ex. não pôde affirmar o contrario. (Riso.)

O SR. A. AZEREDO — Não houve, Sr. Presidente, nesta Casa, a menor manifestação de força, não houve pressão de fórma alguma, todos os convencionaes deliberaram livremente...

O SR. URBANO DE GOUVEA—Pois si nós eramos vencedores...

O SR. A. AZEREDO—... sem intervenção de quem quer que fosse.

Neste recinto, nestas galerias, nenhum soldado, nenhuma farda se viu naquella noite em que aqui foram proclamadas as candidaturas á Presidencia e Vice-Presidencia da Republica; não houve no espirito de quem quer que fosse o menor temor para votar nos nomes do marechal Hermes da Fonseca e Wencesláu Braz.

O SR. COELHO E CAMPOS—Nem ha duvida.

O SR. A. AZEREDO—Demonstrei, Sr. Presidente, que não houve nem homologação, nem pressão para se proclamarem as candidaturas de que a Nação tem conhecimento, assim como ficou demonstrado que pressão e homologação houve no Estado de S. Paulo para a indicação da candidatura do Sr. Albuquerque Lins.

O SR. ALFREDO ELLIS—Contesto a V. Ex. Houve luta.

O SR. A. AZEREDO—Houve luta, e exactamente por ter havido luta, porque em contraposição ao Dr. Albuquerque Lins estava o nome do eminente Sr. Dr. Campos Salles, foi que se tornou precisa a pressão para que saísse vencedor o Sr. Albuquerque Lins.

O nobre Senador por S. Paulo sabe melhor do que eu, pois manteve-se naquella época em opposição:

O SR. ALFREDO ELLIS—Votei contra o Dr. Albuquerque Lins, como to los podem dar testemunho, mas não soffri a menor coacção.

O SR. SEVERINO VIEIRA—E' porque V. Ex. é um espirito forte.

O SR. A. AZEREDO—O nobre Senador já tinha tomado esta deliberação e era natural que mantivesse o seu compromisso.

Não o fez assim, porém, o Estado de S. Paulo em relação á candidatura Campista.

O SR. SEVERINO VIEIRA—O Sr. Dr. David Campista foi victima da ingratidão de S. Paulo.

O SR. ALFREDO ELLIS—V. Ex. está de locando a questão.

O SR. A. AZEREDO—Não estou tal desviando a questão.

Quando me referi hontem, Sr. Presidente, á candidatura Campista, fil-o com a maior lealdade. Nunca soube das pretensões á Vice-Presidencia da Republica; nunca indaguei qual seria o Estado que teria a fortuna de dar o segundo magistrado da Nação.

Por principios, como informei ao Senado e ao paiz, quando soube que a candidatura Campista era imposta pelo Sr. Conselheiro Affonso Penna, desde logo a ella me oppuz, não porque o Sr. David Campista não possuisse os predicados necessarios a tão alta investidura, mas porque pensava e penso que, em um momento de crise nacional, dentro ou fóra desta Casa, nenhum brasileiro deveria dar preferencia á candidatura Campista, esquecendo outros brasileiros eminentes.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Apoiado.

O SR. A. AZEREDO — O silencio dos meus illustres collegas claramente indica que, no fundo, estão de pleno accordo com as considerações que estou produzindo.

O Sr. Dr. David Campista era, incontestavelmente, um candidato exclusivo do Cattete. Ora, não ha ninguem que isto ignore; e si o Estado de Minas, como disse o honrado Senador por S. Paulo, por intermedio do Sr. Wenceslau Braz, fallara...

O SR. ALFREDO ELLIS — Não citei nome.

O SR. A. AZEREDO — Cito eu, porque conheço o facto.

O SR. SEVERINO VIEIRA — V. Ex. deu o conceito da charada.

O SR. A. AZEREDO — Si o Estado de Minas fallara, por intermedio do Sr. Wenceslau Braz, ao Sr. Albuquerque Lins, sobre a candidatura Campista, devo informar ao honrado Senador por S. Paulo, si é que V. Ex. o ignora, que o Sr. Dr. Wenceslau Braz tinha tido do Sr. Albuquerque Lins uma resposta muito differente daquella que deu ao honrado Senador, isto é, que S. Paulo achava cedo para tratar de candidaturas presidenciaes.

Os jornaes publicaram essa resposta e della tem conhecimento os homens publicos.

Ma, Sr. Presidente, si o honrado Senador contesta a asserção verdadeira, affirmando que o Estado de S. Paulo tinha declarado ao Sr. Dr. Wenceslau Braz que achava muito legitima a candidatura Campista, *ipso facto* o Estado de S. Paulo...

O SR. ALFREDO ELLIS — Não tinha nenhum compromisso.

O SR. A. AZEREDO — ... tinha adherido a essa candidatura. Si tinha adherido, como é que o honrado Senador declarou perante o Senado que o Estado de S. Paulo não tinha absolutamente compromisso com a candidatura Campista?

O SR. ALFREDO ELLIS — Não tinha absolutamente.

O SR. A. AZEREDO — Como não tinha?

O SR. ALFREDO ELLIS — Não tinha, repito. O Estado de S. Paulo achava que não era desarrazoado que Minas quizesse dar um outro mineiro para a alta magistratura do paiz.

O SR. PRESIDENTE — Lembro ao nobre Senador que a prorrogação do expediente está terminada.

O SR. A. AZEREDO — Não ha duvida; mas si V. Ex. descontar os apartes com que tenho sido interrogado, naturalmente conceder-me-ha uma tolerancia de mais dez minutos e eu concluirei minha oração.

Sr. Presidente, o honrado Senador affirmou que o Estado de S. Paulo não tinha com o Sr. Presidente da Republica o minimo compromisso. S. Ex. sabe bem que tinha.

O SR. ALFREDO ELLIS — Não sei; garanto a V. Ex.

O SR. A. AZEREDO—Na conferencia havida em Piquete, por occasião da inauguração da fabrica de polvora...

O SR. ALFREDO ELLIS—Ignoro o que se passou allí.

O SR. A. AZEREDO—Então quando contar historias, procure reunir todos os factos occorridos para não cahir em erro.

O SR. ALFREDO ELLIS—Recorrerei á autoridade de V. Ex.

O SR. A. AZEREDO—A' minha autoridade, não senhor; á autoridade daquelles que conhecerem o assumpto melhor do que eu.

Eu dizia, referindo-me ás candidaturas, que o honrado chefe do Estado declarara ao eminente presidente de S. Paulo, que tinha por si diversos Estados que amparavam a candidatura Campista: Bahia, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, Pernambuco e Rio de Janeiro. Deanto disso, era natural a resposta do honrado Sr. presidente do Estado de S. Paulo: «Pois si assim é, não crearei embaraços a V. Ex.»

O SR. ALFREDO ELLIS—Não me consta; para mim é novo.

O SR. A. AZEREDO—E' o que sei, foi o que a imprensa publicou e o que todo o mundo conhece.

Posteriormente o Sr. Presidente da Republica teve necessidade de voltar a S. Paulo—disso sabe o honrado Senador—e ajustou melhor as cousas com o presidente desse grande Estado.

Como então não se podia fazer ali inaugurações, procurou-se inaugurar a Estrada do Paranaá, achando S. Ex. então o pretexto para os dous Presidentes conferenciarem a respeito de candidaturas.

Dizem que o Sr. Albuquerque Lins não esteve tão humano como da primeira vez, e que quando o Presidente da Republica lhe pediu que fizesse com que S. Paulo apresentasse a candidatura do Sr. Dr. David Campista, S. Ex. lhe respondeu: «Não; V. Ex. faça a Minas com que apresente, que S. Paulo a acompanhará».

Assim foi, e alguém teve de pagar as consequencias dessa viagem, porque não se achando prompta a linha ferrea, por onde devia passar o Sr. Presidente da Republica, cogitou-se de fazer uma ponte provisoria, que aliás não custou pouco, a fim de que a inauguração se dèsse em tempo conveniente, para o Sr. Presidente da Republica se entender perfeitamente com o Presidente do Estado de S. Paulo.

O Sr. Presidente da Republica, com a habilidade que todos lhe reconhecem, aproveitou tambem a occasião, para se dirigir ao governador do Paraná, mas esse velho politico, que já illustrou uma das cadeiras nesta Casa, foi mais reservado e declarou que ainda ora cedo para se tratar de candidaturas presidenciaes, e que os seus representantes no Rio de Janeiro responderiam pelo Estado do Paraná.

Estou demonstrando que o Sr. Presidente da Republica sollicitando de Estado a Estado a candidatura Campista, desejava-a,

porque era o seu patrono; entretanto o honrado Senador por São Paulo nega que S. Ex. amparasse essa candidatura.

Também ouvimos hontem, que o Estado da Bahia não tinha compromisso com o Sr. Campista.

Por essa razão eu disse que era um engeitado e que, si soubesse que a sua situação seria esta, procuraria apoiá-lo, ainda que ficasse isolado.

Aos outros pontos, compete mais a outrem responder. Não quero indagar si o honrado Sr. Ministro da Fazenda era ou não candidato do Sr. Presidente da Republica.

S. Ex. declarou que não era, S. Paulo declarou também que não o adoptára, a Bahia a mesma cousa, e Minas, nós vimos que aceitou a candidatura do Sr. marechal Hermes, e ainda hontem o discurso do Sr. presidente daquelle Estado foi uma prova evidente de quanto estou affirmando.

A situação, Sr. Presidente, pôde comportar incontestavelmente as maiores discussões, historias mais novas e mais antigas; com mais ou menos clareza; mas a verdade é que a Convenção — isto é, a assemblea reunida nesta Casa no dia 22, escolheu livremente para succeder ao Sr. Presidente da Republica, no futuro quadriennio, o illustre militar, marechal Hermes e o integro presidente do Estado de Minas.

Si o Estado de S. Paulo entende que qualquer militar tem o direito de aspirar á suprema magistratura, si não vê na pessoa do marechal Hermes um candidato militar, mas sim um militar candidato, não vejo motivo para esses rumores que veem da briosá terra de S. Paulo.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Salvo o direito de apresentar outro candidato, o que ninguem lhe contesta.

O SR. A. AZEREDO — Comprehonde-se perfeitamente que dous grandes Estados possam e devam procurar um nome para oppor ao do marechal Hermes, mas esse nome, de accôrdo com o Sr. presidente do Estado, será o de um civil, porque S. Paulo não quer a candidatura militar. Pois bem, façam oses dous grandes Estados seu enorme serviço ao paiz; organizem suas forças, constituindo em novo partido para se oppor á candidatura offerecida pela assemblea de 22. Então, depois de prestar esse grande serviço á Nação, o Estado de S. Paulo poderá fallar alto como tem fallado até hoje, por suas condições especiaes de prosperidade, de capacidade intellectual de seu governo, qualidade que não se encontra facilmente em outro Estado.

Mas não diga S. Paulo que a candidatura Hermes é militar, porque a convenção escolheu livremente, podendo cada um de seus membros votar sem a intervenção de quem quer que fosse e muito menos de militares; não diga S. Paulo — porque não o pôde fazer, que no dia 12 varios generaes tinham proposto a candidatura Hermes.

E' contra isso, principalmente, que eu quero protestar. O honrado Senador por S. Paulo não foi verdadeiro quando afirmou que, no dia 12, militares tinham apresentado a candidatura Hermes.

E' o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem; O orador é abraçado por muitos Srs. Senadores.*)

ORDEM DO DIA

NOMEAÇÃO DE UM CONSERVADOR DA BIBLIOTHECA

Entra em discussão unica o parecer, n. 28 de 1909, da Comissão de Policia, opinando que o logar de conservador da bibliotheca do Senado, creado por deliberação de 3 de dezembro de 1908, seja equiparado ao de conservador da bibliotheca da Camara dos Deputados e que para occupal-o seja nomeado o continuo, que já o exerce em commissão, Bazilio Emydio de Almeida.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Postas successivamente a votos, são approvadas as seguintes conclusões do parecer :

que o logar de conservador da bibliotheca do Senado seja, para todos os effeitos, equiparado ao de conservador da bibliotheca da Camara dos Deputados ;

que para preencher esse cargo seja nomeado o continuo Bazilio Emydio de Almeida, considerada a sua nomeação como effectuada em 4 de dezembro de 1903, data em que começou a exercel-o por designação da Comissão de Policia.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da sessão seguinte.

Trabalhos de Commissões.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 45 minutos.

25ª Sessão em 2 de Junho de 1909

Presidencia do Sr. Nilo Peçanha

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Pedro Borges, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Jorge de Moraes, Urbano Santos, Gervasio Passos, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Francisco Sá, Antonio de Souza, Meira e Sá, Walfredo Leal, Gomes Ribeiro, Severino Vieira, José Marcellino, Bernardino Monteiro, J. Luiz Alves, Quintino Bocayuva, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Leopoldo de Bulhões, A. Azeredo, Hercilio Luz, Lauro Muller, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado. (31).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Araujo Góes, Candido de Abreu, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Arthur Lemos, José Euzébio, Thomaz Accioly, Alvaro Machado, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Muniz Freire, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Salles, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Metello, Joaquim Murinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães e Felippe Schmidt. (28).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Mensagem do Prefeito do Districto Federal, de 1 de junho do corrente anno, submittendo ao Senado os motivos do veto que oppoz á resolução do Conselho Municipal, autorizando a concessão de aposentadoria, com todos os vencimentos, ao sub-director da Directoria Geral de Policia Administrativa Frederico Morelles Duque Estrada Meyer. — A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 29—1909

Foi presente á Commissão de Policia um requerimento do Sr. Senador Alvaro Machado, solicitando licença para ausentar-se do paiz e consequentemente deixar de comparecer no Senado até o fim da sessão legislativa.

Tendo de pronunciar-se sobre elle, a Commissão o faz opinando pela concessão da licença pedida.

Sala das Commisões, 2 de junho de 1909 — *Ferreira Chaves*, presidente interino. — *Araujo Góes*, 2º Secretario. — *Pedro Augusto Borges*, 3º Secretario. — *Candido de Abreu*, 4º Secretario. — A imprimir.

O Sr. A. Azeredo — Sr. Presidente, tomei a palavra para mandar á Mesa um requerimento da artista brasileira Magdalena Tagliferro, solicitando do Congresso Nacional uma pensão que lhe permita aperfeiçoar na Europa os seus estudos de musica.

Vem á Mesa o seguinte:

Requerimento de D. Magdalena Tagliferro, que, allegando ter-se dedicado á arte musical e obtido o primeiro premio de piano

do Conservatorio de Pariz, na classe superior, em 1909, pede por carcer de recursos, uma pensão de 300\$ mensaes, durante quatro annos, para aperfeiçoar na Europa os seus estudos.—A' Commissão de Finanças.

O Sr. Jorge de Moraes—Sr. Presidente, julgo que será desastroso todo o aqodamento na applicação de principios de economia politica ao nosso paiz, quando sem consulta ás condições do seu *totum* e com maioria de razão a condições mesologicas diferentes. Serão adaptações ultra forçadas de theorias proteccionistas, livre-cambistas e outras quando, porventura, tenham felicitado nações outras em condições completa e absolutamente diversas das do Brazil.

Como já tive occasião de observar, quando representante do Estado do Amazonas na Camara dos Deputados, dentre os innumerados entraves que encontra o desenvolvimento industrial brasileiro, salienta-se em primeira linha a má condição de transporte em que vivemos, a sua carestia, difficuldade e até impossibilidade do mesmo.

E o transporte difficil, caro, brilhando mesmo pela ausencia, transporte tanto mais necessario em um paiz novo, excessivamente grande, de dimensões geralmente esquecidas pelos seus legisladores, não permite confronto com outras nacionalidades que tem as suas terras sulcadas de estradas de ferro em todos os sentidos, possuindo tambem excellentes marinhas mercantes, si, porventura, costeando o oceano ou dispondo de rios navegaveis durante todas as estações do anno.

As dimensões collossaes do Brazil, com extensões territoriaes completamente desconhecidas, onde se presumem riquezas inestimaveis, em um contraste flagrante do progresso, forçaram a differenciação do sul e do Septentrião.

Assim será explicada a myopia desigual com que a federação tem olhado as porções longinquas do paiz, no Imperio e, principalmente, na Republica.

O SR. PEDRO BORGES—Apoiado.

O SR. FRANCISCO SA — Na Republica, principalmente sob o actual Governo.

O SR. JORGE DE MORAES—Compete aos representantes das circumscripções mais afastadas fazer ver exactamente estas condições especiaes a tal ou qual região, provocar a correcção visual, de maneira que até lá chegue a acção administrativa do Poder ou do Governo federal, fazendo ver nesta oportunidade as condições muito diversas, a que ha pouco me referi, relativamente ás diferentes porções da Patria, mostrando como é completamente outra a sua situação, comparada ao nucleo que o Sul representa, onde estão a séde da Capital da Republica e pontos onde existem Estados, cujo desenvolvimento industrial é superior; requerendo, talvez, outras medidas administrativas, tendo outras aspirações mais adeantadas,

provocando medidas que absolutamente não são applicaveis ao Septentrião, a que estou alludindo.

Eis o motivo por que estou nesta tribuna, apresentando um projecto que consubstancia uma necessidade indiscutivel, de caracter urgente, e que se refere a uma parte do territorio nacional, para cujas necessidades a União tem sido surda e cega; surda porque não tem querido ouvir, cega porque não quer ver.

O SR. PEDRO BORGES—Os peiores moucos e os peiores cegos.

O SR. JORGE DE MORAES—Com a abertura da Exposição Nacional tive occasião de, com exemplos frisantes e insophismaveis, mostrar as condições em que vive o norte, si, porventura, tentasse adquirir os productos industriaes fabricados no sul do paiz; concretizei em numero os altos preços e essas mesmas condições inconcebiveis em que vive o norte do paiz; eternamente condemnado a pagar tudo por alto preço...

O SR. ALFREDO ELLIS—Apoiado.

O SR. JORGE DE MORAES — ... com pesados impostos, mesmo aquelles que os meridionaes produzem, sem, comtudo, attingir ao nivel do similar estrangeiro, na qualidade, na quantidade, nos prazos de pagamento e na regularidade das remessas.

E' um facto que o commercio do norte recebe muito maiores vantagens da Europa do que do sul do Brazil...

O SR. ALFREDO ELLIS—Apoiado.

O SR. JORGE DE MORAES—... relativamente aos prazos de pagamento.

O SR. MEIRA E SA—E de frates.

O SR. JORGE DE MORAES — ...: cousa importantissima nas relações commerciaes.

O SR. ALFREDO ELLIS—O que V. Ex. acaba de enunciar é uma verdade.

O SR. SEVERINO VIEIRA—E muito triste.

O SR. ALFREDO ELLIS—Basta dizer que o café do Rio de Janeiro ou do porto de Santos fica mais barato vindo de torna-viagem dos Estados Unidos.

O SR. JORGE DE MORAES—Vou fazer uma pequena referencia a este ponto.

E, Sr. Presidente, quando fiz estas considerações relativas aos productos expostos no certamen da Praia Vermelha, deixei de lado exhibições extraordinariamente caras e que nada dizem quanto ás primeiras necessidades industriaes que temos. Deixei de lado exhibições de verdadeiro luxo e tratei daquellas de primeira necessidade para todo o paiz. Frizei até que ponto o Norte do Brazil tinha maiores facilidades em suas relações commerciaes com a Europa em todos os ramos da actividade humana, e não esqueci o melhor, o

mais economico e mais rapido transporte para o velho continente do que para o Sul da Republica, para a Capital Federal!!

Como não clamar o Norte, relativamente a esta ordem de cousas, quando, ha bem pouco tempo, um Estado proximo ao nucleo de desenvolvimento e de progresso que o Brazil apresenta, por intermedio de sua representação, veiu a publico, declarar que tem muito maior facilidade de communicações com o velho continente, do que com a Praça do Rio de Janeiro? Refiro-me ao Estado do Paraná, tão proximo á Capital Federal, Estado que foi uma revelação industrial no certamen da Praia Vermelha!

Havendo um conflicto entre a praça do Rio de Janeiro e a do Paraná e, sentindo-se aquella desfalcada nos pedidos que eram feitos desta e accusado o Estado pelo imposto extraordinario e motivador da polemica, a representação do Paraná veiu dizer que não ha tal, que semelhante falta é devida sómente á existencia de maior facilidade nas communicações entre o Paraná e a Europa, do que entre aquelle Estado e o Rio de Janeiro!!!

Ora, si isto acontece relativamente ao Paraná, o que dizer quanto ao Amazonas, Pará, Maranhão, Ceará, emfim, quanto aos outros Estados mais longinquos?!

Fiquei satisfeito quando tive a explicação dada pela representação do Paraná a um facto por mim lembrado na Camara dos Deputados. Quando se tratou de augmentar o imposto sobre o pinho nacional, a representação do Paraná não se esqueceu dos seus deveres e amores relativamente ao seu Estado e não tardou em pedir aggravo de taxaço, dizendo que o possuímos em grande quantidade. A resposta necessaria tem-na essa representação agora, pela propria carta, publicada no *Correio da Manhã*.

Eis, porque o valle amazonico, exportando perto de 40 milhões de kilos de borracha, encaixota todo esse producto em pinho que vem do Canadá, por via Nova-York.

O SR. ALFREDO ELLIS — E que lhe chega muito mais barato do que o do Paraná.

O SR. JORGE DE MORAES — Direi que o de Nova-York chega e que o do Paraná *nunca chegou*.

O SR. ALFREDO ELLIS — De maneira que nem caro.

O SR. JORGE DE MORAES — E alguém que se lembrasse de mandar buscar pinho no Paraná, para encaixotar a borracha—note V. Ex. que são de 37 a 40 milhões de kilos — tinha que embarcal-a a granel, para não perder na quebra que o producto soffre, além de outros prejuizos.

O SR. ALFREDO ELLIS — E' simplesmente lastimavel.

O SR. JORGE DE MORAES — Mas é o caso ; recordando o apárte com que me honrou o illustre Sonador por S. Paulo, lembrarei que se resolveu a procurar maior mercado para o consumo de café, esquecendo o enorme campo que o proprio Brazil offerece.

Devo recordar que uma sacca desse desvalorizado proceve do Rio de Janeiro a Manáos pela respeitavel quantia de 600\$. Poderá por ahí o Senado avaliar a quanto monta esse m frete, ao Alto Juruá, ao Alto Acre e ao Alto Purús !!

O SR. SILVERIO NERY — Ao passo que chega a Nova York terça parte.

O SR. JORGE DE MORAES — V. Ex. lembra um facto que citado e merece ser repetido tantas vezes quantas possiveis.

A mesma companhia que leva esta sacca de café, de 60 kilo 6\$ daqui a Manáos, offerece transporte do mesmo ponto a N York por 2\$000 !!

Essa companhia é o Lloyd Brasileiro.

O SR. ALFREDO ELLIS — E' simplesmente abominavel.

O SR. JORGE DE MORAES — Não desejo agora fatigar o S com exemplificações e numeros, que, forçosamente, mencio quando discutirmos o Orçamento da Viação da Republica. É opporrtunidade, terei occasião de ser minucioso, neste pon vista.

O SR. ALFREDO ELLIS — Estou nesse mesmo ponto de vis V. Ex. ; fico muito satisfeito de ter um paladino da for V. Ex. para collaborar no mesmo sentido, pois um dos ma problemas do nosso paiz é a questão do transporte.

O SR. JORGE DE MORAES — Não desejo fatigar o Senado com minuciosidades. Não posso, entretanto, deixar de fazer refere a medidas por mim propostas na Camara dos Deputados, no ir de melhorar este estado de cousas, com especial attença extremo norte.

O valle amazonico, exclusivamente ligado ao sul por u companhia, o famoso Lloyd Brasileiro, soffre difficuldades ordinarias nas proprias vias de communicação interna. Já qu existe um metro de estrada de ferro naquella porção do paiz puz que se beneficiassem as vias naturaes de transporte qu elemento constitutivo de sua riquissima rãde hydrographic

A proposito do Lloyd Brasileiro convem notificar que o zonas não conhece a diminuição de fretes e regularidade do vi a que se refere o Exm. Sr. Presidente da Republica em sua r mensagem ao Congresso Nacional!

Dizia eu que para melhorar as citadas communicações, er emenda ao orçamento, lembrei que se fizessem, ao me estudos preliminares para a desobstrucção do rio Purús, nã seguindo, entretanto, cousa alguma. E não é sómente este r simo tributario do Amazonas que carece do semelhante me mento!

A necessidade do serviço é mais que evidente : o rio Pi navegavel durante todo o anno desde a sua confluencia só até a cachoeira de Hyutanahan. Dahi para cima, até penet territorio do Acre, não é possivel navegar durante seis a sete r

Essa medida de alcance extraordinario para desenvolvimento economico de uma das mais ricas regiões do Brazil, já foi proposta ao Congresso pelo distincto engenheiro, Sr. Raymundo Pereira da Silva, que tambem não conseguiu coisa alguma !!!

Estou explicando, porque a União tem sido surda e cega.

O SR. PEDRO BORGES—Para com os Estados do norte.

O SR. JORGE DE MORAES—Depois, um outro profissional, o Sr. Gentil Norberto, apresentou outra proposta no sentido de, servindo-se da Estrada de Ferro Madeira e Mamoré, da qual tratarci aqui a pouco, ligar as tres prefeituras fazendo-se assim a desejada communicação, durante todo o anno do territorio do Acre com o resto do mundo. Tambem não conseguiu o seu intento !

Tiveram ambos a mesma sorte, soffrida pelas considerações expendidas pelo orador na Camara dos Deputados, mostrando a carestia e difficuldade de vida em que se veem sacrificados todos os que vivem naquella região. Tudo foi completamente inútil.

Já em agosto de 1903, o Sr. Helio loro Jaramillo propoz á Camara dos Deputados a construcção de uma estrada de ferro que ladeasse essa difficuldade ; fez até uma conferencia no Club de Engenharia desta Capital e depois dirigiu-se ao Congresso: *Absolutamente sem resultado !!!*

No emtanto, ha muito tempo que a União auferes lucros extraordinarios orçados em 13.000.000\$ annuaes dessa porção do territorio brasileiro, periodicamente isolada do resto do mundo !!

O SR. SILVERIO NERY — Lucros consignados no orçamento como *receita ordinaria*. O Sr. Senador Francisco Sá já combateu esse facto com a sua reconhecida proficiencia.

O SR. FRANCISCO SA' — Infelizmente tambem sem resultado.

O SR. JORGE DE MORAES — Todos os relatorios do Ministerio do Interior, todos, sem excepção de um só, trazem como um *left-motive* essa questão do isolamento do Acre ; todos os prefeitos, todas as autoridades federaes reclamam, supplicam á União que attenda ao menos a essa, das muitas necessidades do territorio acreano, até hoje sem resultado !! O isolamento continúa, pondo em condições de vida extraordinariamente caras e difficeis todos aquelles, que tão heroicamente estão naquella porção do territorio patrio, explorando suas riquezas e dando ao paiz lucros enormes, lucros de que a União tem solido conhecimento pelos milhões, que lhe entram pelas arcas do Thesouro.

Ha longos annos que inumeros vapores encalham (quando escapam de maiores desastres) no rio Purús e levam mezes e mezes a esperar que o refluxo das aguas os venha libertar, entregando-os, de novo, ao trafego original e perigoso daquellas paragens ! Será possivel que a União, arrecadando tolo esse dinheiro não queira attender a necessidade tão premente ? Não o quero acreditar. As consequencias de ordem economica são desastrosissimas, como é facil julgar.

Não é só o territorio propriamente do Acre que soffre; a União está em condições de receber tambem, de maneira indirecta, prejuizos decorrentes da situação.

As grandes praças aviadoras dos Estados do Norte, Pará e Maranhão, soffrem collossalmente com o systema de commercio a que são forçadas pelo periodico isolamento. Não creio que a União deixe de prestar cuidados a um valle que exporta perto de 40 milhões de kilos de borracha, valle que dá 60 % da produção do mundo, influindo fortemente na balança economica do paiz.

Não é possivel que o Governo Federal deixe de olhar o que é devido ao commercio do segundo elemento da riqueza nacional. No entanto assim tem sido, inclusive na exposição de borracha em Londres, onde o Governo brasileiro não se quiz representar.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Eu notei esse facto aqui.

O SR. JORGE DE MORAES — E eu repito as considerações que V. Ex. fez no Senado, quando representante do meu Estado na Camara.

Sr. Presidente, vê-se portanto, que tenho o intuito de me referir ao rio Purús. Esse rio é o mais importante tributario do Amazonas, não só pela quantidade de gomma elastica e outros productos que exporta, como pelas suas relações com o norte da Bolívia.

O SR. AZEREDO — Apoiado.

O SR. JORGE DE MORAES — Esse rio é navegado por mais de 130 vapores durante o anno, tocando em centenas de portos e offerecem assim inumeros pontos para a permuta commercial. A quantidade de mercadorias que sobe o rio Purús com destino á Prefeitura do Alto Purús e Prefeitura do Acre, é collossal, como já terei occasião de mostrar em numeros, maxime no attinente a substancias de primeira necessidade.

Os preços por que são vendidas naquella região parecem dominio da fantasia. Isso tem sido dito e redito, e escripto abso-lutamente sem resultado!

Eis porque, Sr. Presidente, apresento o projecto de uma estrada de ferro que ligará Cachoeira de Hytananhan, ponto extremo-navegavel do referido rio, ao territorio acreano, pondo assim a porção do territorio brasileiro, da qual o Governo federal tanto recebe, em continua communicação com o resto do mundo, bem como a parte do rio Purús que pertence ao Estado do Amazonas que, afinal de contas, sendo Amazonas, não deixa de ser do Brazil.

A linha ferrea deverá tocar em Bocca do Acre, Caquetá, e de lá preza e dahi dirigir-se a Santa Rosa, á margem do Abunã.

Em todas as cartas do Brazil que pude observar, verifiquei que nessa região, especialissima, toda sulcada de rios, a zona offerce espaço sufficiente para fazer a estrada sem grande despeza e desnecessidade de obras de arte. Sómente no ultimo tracho de estrada preza a Santa Rosa tem de atravessar a parte inicial dos rios Iquiry e Rapiran.

Quando se cogitou da Estrada de Ferro Madeira e Mamoré, não se conhecia absolutamente o alto Acre, alto Purús e alto Juruá.

A idéa da construcção desta estrada, servindo o valle do Madeira e muito especialmente a Bolívia, continuou a se repetir e foi levada a effecto depois do tratado de Petrópolis.

É preciso dizer que esta estrada de ferro não resolve de modo algum o problema do Acre nas suas relações com o resto do mundo; servirá para o rio Guaporé e toda a região do norte da Bolívia...

O SR. A. AZEREDO — E extremo sul de Matto Grosso.

O SR. JORGE DE MORAES — ...mas, absolutamente, não resolve o problema a que me refiro; tanto assim que profissionais brasileiros, já apresentaram proposta, servindo-se do seu traçado e fazendo partir do extremo sul uma nova linha na direcção da nascente do Javary, isto é, onde se presume que nasce o Javary, porque nós marcamos duas coordenadas de um ponto geographica por um decreto ou cousa que o valha.

No territorio do Acre existe uma commissão importantissima chefiada pelo illustre Dr. Bueno de Andrada e este illustre profissional tem o intuito de construir uma estrada de rodagem da qual tenho lido todos os dias noticias animadoras e que correrá mais ou menos parallela á linha Cunha Gomes.

Tanto a estrada dos illustres engenheiros a que ha pouco me referi, como a do Dr. Bueno de Andrada serão de uma construcção... eu detenho no termo difficilimo!

De facto, basta olhar uma carta do Brazil, traçar esta estrada de ferro ou de rodagem e ver-se-ha que cortam uma multidão de afluentes e subfluentes do Amazonas. Estas estradas, mesmo a de rodagem, serão verdadeiros viadutos, como já tive occasião de demonstrar!

Caso a Leste-Oeste Brasileira se realize, a linha ferrea pedida pelo orador servirá tambem ao Alto Juruá e Alto Purús.

Do estudo comparativo destas, da Madeira e Mamoré e a que proponho no projecto que ora apresento á consideração do Senado, resalta a supremacia desta ultima.

Quanto ás minucias relativas ao caso, me reservarei para quando discutir o projecto em questão.

Sr. Presidente, a solução deste problema é urgentemente necessaria.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Apoiado.

O SR. JORGE DE MORAES — As communicações continuas, durante todo o anno, do territorio do Acre com o resto do mundo, vão modificar o problema economico daquellas regiões.

Com o isolamento periodico, durante cinco a seis mezes, fazem os commerciantes dalli grandes aviamentos: são compras extraordinarias, a longo prazo, e toda gente sabe o perigo que ha em semelhante maneira de commerciar. As praças do Pará e de Manaus o tem sentido dolorosamente.

Além deste beneficio, ha outro. O continuo trafego naturalmente diminuirá o frete das mercadorias que alli chegam presentemente por preços inconcebiveis.

A especulação será cerceada.

Convém notar ainda, Sr. Presidente, que, construida a estrada de ferro em questão, a borracha terá entrada periodica, durante todo o anno, nas praças exportadoras, o que, certamente, não deixará de influir sobre a estabilidade de seu preço.

UMA VOZ—Apoiado.

O SR. JORGE DE MORAES—E' preciso, Sr. Presidente, que a União lance os olhos para aquella região, que lhe deve merecer tanto, pois, della auferre lucros fabulosos, lucros extraordinarios que não são applicados ao seu desenvolvimento como era de esperar.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Procurando compensar os beneficios recebidos.

O SR. JORGE DE MORAES—Para mais uma vez salientar a originalidade do caso, basta repetir mais uma vez que naquellas regiões nem ao menos existe telegrapho. Os commerciantes, os fabricantes desse producto importantissimo que é a borracha, deixam que a sua riqueza, o resultado de tanto sacrificio venha rio abaixo, sem saber a cotação da mercadoria nas praças de Londres, Antuerpia, Nova York, e até, Sr. Presidente, nas praças de Mandos e Pará! Entregam-se á sorte, e fazem a mercadoria descer.

Quanto a telegrapho, a myopia a que ha pouco me referi, manifesta-se mesmo entre as necessidades das praças do Pará e Amazonas.

As duas capitaes e pontos intermediarios communicam-se por um cabo sub-fluvial. Esse cabo, porém, vive continuamente roto, e como exemplo direi que de agosto até o mez passado, teve três mezes de interrupção, contados dia a dia! Tres mezes!

E ha tanto tempo, Sr. Presidente, que o Estado do Amazonas solicita do Governo da União que consinta na proposta da duplicação e á qual o Sr. Presidente da Republica fez referencias na mensagem com que abriu a presente sessão legislativa!

O SR. A. AZEREDO—Apoiado.

O SR. JORGE DE MORAES—Emfim, Sr. Presidente, posso dizer ao Senado—oxalá assim aconteça—que S. Ex., o digno e honrado Sr. Ministro da Viação, em uma conferencia que com S. Ex. tive, asseverou-me que em breves dias a duplicação do cabo—seria uma realidade.

O SR. PEDRO BORGES—Não esqueça V. Ex. de que de promessas estamos cheios.

O SR. JORGE DE MORAES—Sr. Presidente, exposta a questão, creio bem que o Senado está habilitado a avaliar da situação atilissima dos nossos concidadãos entregues ao isolamento completo

durante longos mezes, além do lucro directo e indirecto que fatalmente advirá ao Governo Federal.

Verdade seja dita, Sr. Presidente, o eco dessas angustias—por que não dizel-o?—repercutiu muito fracamente no sul da Republica. Estamos de facto muito longe, e essa distancia, esse *multo longe* vai até o infinito em virtude da surdez e myopia a que me estou referindo.

Emfim, apresento uma proposta para a construcção da referida estrada de ferro, assignada pelo mesmo profissional, que, desde 1903, estuda a questão, que já a requereu perante o Congresso Nacional e conferenciou em tempos sobre o assumpto no Club de Engenharia desta Capital sob a presidencia do Sr. Dr. Paulo de Frontin.

O SR. FRANCISCO SÁ—V. Ex. peça á Commissão que não solicite informações do Governo, porque o systema do Governo é abafar todos os projectos de Estrada de Ferro, sem prestar as informações e sem os devolver.

O SR. JORGE DE MORAES—Isso depende da Commissão e não tanto do Senador que dirige a palavra ao Senado, mas ahí fica o apello se necessario.

Para terminar, apresento os documentos relativos á questão, entre elles um mappa com o traçado da Central do Amazonas.

Já que ainda não se conseguiu ligar o norte do Brazil com o sul, por meio mais compativel com suas necessidades, attenda o Governo Federal, ao menos, á urgencia da necessidade que aponto, mostrando assim que não assiste razão aos que por lá vivem considerando-se completamente abandonados!

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

E' lido e fica sobre a mesa para preencher o triduo regimental o seguinte

PROJECTO

N. 1 — 1909

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º O Governo da União mandará construir uma estrada de ferro, que, partindo da Cachoeira do Hyutanahan, á margem do rio Purús, vá terminar em Santa Rosa, na margem esquerda do rio Abunã.

Parapho unico. Serão pontos intermediarios Bocca do Acre, Caquetá e Empreza.

Art. 2.º Para a dita construcção serão abertos os credits necessarios.

Sala das sessões, 31 de maio de 1909. — *Jorge de Moraes.*

Vem á mesa e é lido o seguinte

Requerimento de H. Jaramillo pedindo, mediante os favores que enumera, concessão para construir uma estrada de ferro que, partindo da cachoeira do Hyutanahan, no rio Purús, vá terminar em Santa Rosa, no rio Abunã. — A's Comissões de Obras Publicas e de Finanças.

ORDEM DO DIA

TRABALHOS DE COMISSÕES

O Sr. Presidente — Sendo a ordem do dia trabalhos de Comissões e não havendo mais quem queira a palavra para tratar de assumptos de expediente, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos da tarde.

26ª SESSÃO EM 3 DE JUNHO DE 1909

Presidencia do Sr. Ferreira Chaves, 1º Secretario

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Quintino Bocayuva, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto Vasconcellos, Francisco Salles, Alfredo Ellis, F. Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Metello, A. Azeredo, Lauro Müller, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (31).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Jorgo de Moraes, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Thomaz Accioly, Francisco Sá, Meira e Sá, Alvaro Machado, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Joaquim Malta, José Marcellino, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Muniz Freire, J. Luiz Alves, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Joaquim Murтинho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt e Hercilio Luz (28).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 2 do corrente, remettendo a seguinte proposição daquella Camara:

N. 2 — 1909

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O funcionario publico que subtrahir, distrahir ou consentir que outro subtraia ou distraia dinheiros, documentos, titulos de credito, effeitos, generos e quaesquer outros bens moveis publicos ou particulares, dos quaes tenha a guarda, o deposito, a arrecadação ou a administração em razão de seu cargo, seja este remunerado ou gratuito, permanente ou temporario, será punido:

a) si o prejuizo for inferior a 10:000\$, com dous a seis annos de prisão cellular, perda do emprego com inhabilitação para exercer qualquer função publica, por oito a 16 annos, e multa de 10 % sobre o damno;

b) si o prejuizo for superior a 10:000\$, com quatro a 12 annos de prisão cellular, perda de emprego, com inhabilitação para exercer qualquer função publica, por 12 a 20 annos, e multa de 15 % sobre o damno.

Paraphrasso unico. Quando o prejuizo causado versar sobre objecto de valor não conhecido ou instavel, o juiz formador da culpa mandará proceder á avaliação, de conformidade com o disposto no art. 405 do Codice Penal.

Art. 2.º Si antes do julgamento for integralmente resarcido o prejuizo, mediante restituição ou pagamento da coisa subtrahida ou distrahida:

Penas — perda de emprego, com inhabilitação para exercer qualquer função publica, por cinco a 15 annos.

Art. 3.º Na hypothese do artigo anterior, o criminoso poderá ser julgado á revelia, precedendo, contudo, intimação, na fórma da legislação vigente.

Art. 4.º Quando os factos criminosos previstos no art. 1º desta lei forem commettidos por funcionario publico que não tenha a guarda, o deposito, a arrecadação ou administração da coisa subtrahida ou distrahida, mas pertença á repartição em que ella se achava ou dispunha, em razão de seu cargo, de facilidade de ingresso na mesma repartição.

Penas — as do art. 1º, reduzido de uma sexta parte o tempo de prisão.

Art. 5.º Nas penas do art. 1º, incorrerá ainda o funcionario publico que, no seu interesse ou no de outrem, concorrer com acto do officio ou emprego para que sejam subtrahidos ou distrahidos documentos, effeitos, valores e quaesquer outros bens moveis per-

toncentes à União, aos Estados, às municipalidades e prefeituras ou pertencentes a particulares, confiados à guarda, depósito, arrecadação ou administração das prefeituras, das municipalidades, dos Estados ou da União.

§ 1.º Si se provar que o funcionario agiu sem dolo, mas com impericia ou negligencia :

Penas—suspensão do emprego por seis mezes a dous annos, além da multa de 15 % sobre o damno.

§ 2.º No caso do paragrapho anterior, não haverá logar a imposição de penas, si for resarcido o damno causado.

§ 3.º As hypotheses do art. 4.º e da primeira parte do art. 5.º applicar-se-ha o disposto no art. 2.º.

Art. 6.º Os co-autores e cúmplices dos crimes acima previstos, embora não sejam funcionarios publicos, serão processados e julgados com os respectivos autores e sujeitos ás penas desta lei no que lhes for applicavel.

Art. 7.º Fabricar, sem autoridade legitima, moeda de prata ou de ouro, nacional ou estrangeira, que tenha curso legal ou commercial dentro ou fóra do paiz, com o mesmo peso e valor intrinseco da verdadeira :

Penas—prisão cellular por quatro a oito annos, perda da moeda apprehendida e dos objectos destinados ao fabrico.

§ 1.º Si a moeda for fabricada com materia diversa, peso ou valor intrinseco differentes da verdadeira :

Penas—prisão cellular por seis a 12 annos, além da perda sobredita.

Art. 8.º Diminuir o peso da moeda verdadeira ou o augmentar-lhe o valor mediante qualquer artificio:

Penas—prisão cellular por tres a seis annos e perda da moeda apprehendida.

Art. 9.º Nos casos previstos nos dous artigos anteriores, si for a moeda de qualquer outro metal que não ouro ou prata:

Penas—as dos mesmos artigos, reduzido, porém, de um terço o tempo de prisão.

Art. 10. Falsificar, fabricando ou alterando, qualquer papel de credito publico, que se receba nas estações publicas como moeda:

Penas—prisão por quatro a oito annos, perda do papel apprehendido e dos objectos destinados á falsificação.

Paragrapho unico. Para os effectos da lei penal, considera-se papel de credito publico o que tiver curso legal como moeda, ou for emittido pelo Governo da União, ou por estabelecimentos bancarios legalmente autorizados.

Art. 11. Formar cédulas ou notas do Governo, cédulas ou bilhete do Thesouro Federal, da Caixa de Conversão ou dos Bancos, com fragmentos de outras notas e cédulas e cédulas ou bilhetes verdadeiros;

Supprimir ou fazer desaparecer por qualquer meio os carimbos com que forem assignaladas as notas, cédulas ou bilhetes retirados da circulação.

Penas—prisão cellular por dous a quatro annos, alem da pena sobredita.

§ 1.º Si os crimes previstos neste artigos forem commettidos por funcionario da repartição em que se acharem recolhidas as notas, cedulas ou bilhetes:

Penas—prisão cellular por seis a 12 annos e perda do emprego, com inhabilitação para exercer qualquer função publica, por 12 a 20 annos.

Art. 12. Importar ou exportar, comprar ou vender, trocar, ceder ou emprestar por conta propria ou de outrem, moeda, nota ou bilhete nas condições mencionadas nos arts. 7º e seguintes:

Penas—as desses artigos, conforme as hypotheses respectivas.

Art. 13. Introduzir dolosamente na circulação moeda falsa ou papel de credito publico, sendo falso:

Penas—as que veem estatuidas nos arts. 7º, 8º, 9º, 10 e 11, de accôrdo com as respectivas hypotheses, reduzido, porém, de uma sexta parte o tempo de prisão.

Art. 14. Restituir á circulação moeda falsa recebida como verdadeira depois de conhecida a falsidade ou tendo razão para conhecê-la:

Penas—prisão cellular por um mez a um anno, multa de cinco a 20 vezes o valor total da moeda e perda da mesma.

Art. 15. Fabricar, explorar, possuir ou ter sob sua guarda machinismos ou objectos destinados reconhecidamente á fabricação ou alteração da moeda nacional ou estrangeira, de curso legal ou commercial dentro ou fóra do paiz:

Penas—prisão cellular por dous a seis annos e perda dos machinismos e objectos.

Art. 16. Os bilhetes, conversiveis ou não, que forem emittidos pelos estabelecimentos bancarios, mediante autorização legal, serão equiparados á moeda e aos titulos de credito publico para os effeitos desta lei.

Art. 17. Falsificar, fabricando ou alterando, papeis de credito ou titulos da divida publica, bilhetes e lettras do Governo da União, dos Estados, das municipalidades ou das prefeituras, cautelas do Monte de Soccorro e cadernetas da Caixa Economica;

Usar destes papeis, titulos, bilhetes, lettras, cautelas e cadernetas, sabendo que são falsos:

Penas—prisão cellular por quatro a oito annos, multa de cinco a 20 % do damno causado, perda dos referidos objectos e daquelles outros relativos á fabricação.

Art. 18. Falsificar, fabricando ou alterando, o sello publico da União, dos Estados, das municipalidades ou das prefeituras, destinado a authenticar ou legalizar os actos officiaes:

Penas—prisão cellular por dous a quatro annos e perda do dito sello e dos objectos referentes á falsificação.

Art. 19. Falsificar, fabricando ou alterando, sellos adhesivos, estampilhas, valés postaes, coupons da divida publica, da União, dos Estados, das municipalidades e das prefeituras;

Emittil-os sem autorização legal, quando verdadeiros;

Emittir ou introduzir dolosamente na circulação, importar ou exportar, comprar ou vender, trocar, ceder ou emprestar, por conta propria ou de outrem, os sobreditos sellos, estampilhas, vales e *coupons* falsificados pelos modos referidos no principio deste artigo, conhecida a falsificação;

Usar dolosamente dos sellos, estampilhas, vales e *coupons*, assim falsificados:

Penas—prisão cellular por dous a seis annos, perda dos referidos objectos e multa de cinco a 20 % do damno causado.

Art. 20. Falsificar, fabricando ou alterando, talões, recibos, quitações, guias, alvarás e outros documentos destinados á arrecadação da renda da União, dos Estados, dos municipios e das prefeituras ou relativos ás fianças e aos depositos de dinheiros de particulares, de orphãos, de ausentes e de defuntos:

Penas — prisão cellular por quatro a oito annos e multa de cinco a 20 % do damno causado.

Art. 21. Falsificar, fabricando ou alterando, cheques e outros papeis de bancos, letras e titulos commerciaes de qualquer natureza, sejam ou não transferiveis por endosso;

Emittil-os ou introduzil-os dolosamente na circulação, ou sobre elles fazer qualquer das transacções mencionadas no art. 19, conhecida a falsificação:

Penas — as do art. 19.

Art. 22. Falsifioar, fabricando ou alterando, passes, bilhetes de estrada de ferro ou de qualquer empreza de transporte pertencente á União, aos Estados, ás municipalidades, ás prefeituras ou a particulares:

Pena — prisão por seis mezes a dous annos.

Art. 23. Sem prejuizo da hypothese prevista no art. 13 do Código Penal, considera-se tentativa do crime de moeda falsa e, como tal, punida de accôrdo com o art. 63 do citado código, o facto de ser alguém dolosamente possuidor ou depositario de tal moeda ou de quaesquer titulos, sellos, estampilhas, vales, *coupons* e demais papeis falsificados, na forma referida nos artigos anteriores.

Art. 24. Si a falsificação for tão grosseira e ostensiva que possa ser reconhecida á primeira vista, os respectivos responsaveis, bem como os que introduzirem ou tentarem introduzir na circulação moeda ou papel assim falsificado, incorrerão em crime de estellionato e serão punidos com as penas estabelecidas para esse crime.

Art. 25. Os crimes de que trata a presente lei, bem como os de estellionato, roubo, furto e damno contra a União Federal, serão processados e julgados de conformidade com a lei n. 515, de 3 de novembro de 1898.

§ 1.º Taes crimes tambem se consideram praticados contra a União, quando pertencente a particular o objecto subtrahido, distrahido ou damnificado, se ache esse objecto sob a guarda, deposito arrecadação ou administração do Governo Federal.

Art. 26. O processo de formação da culpa nos crimes previstos nesta lei e naquelles comprehendidos na citada lei n. 515, de 1898, deverá ficar concluido dentro do prazo de 15 dias, ainda quando estejam os réos detidos.

§ 1.º Si o juiz formador da culpa concluir o processo fóra do prazo marcado neste artigo, fará constar dos autos os motivos justificativos da demora, de accordo com o disposto no art. 148 do Código do Processo Criminal e no art. 1.º do decreto n. 2.423, de 25 de maio de 1859.

Art. 27. Quando nos crimes sobre que versa a presente lei for interessada a Fazenda Municipal deste Districto, observar-se-ha, além do mais, o disposto no art. 19 da lei n. 1.333, de 9 de janeiro de 1905.

Art. 28. Competem aos juizes do direito do crime, no Districto Federal, o processo e julgamento dos crimes previstos no tit. 3.º cap. 1.º e tit. 13, liv. 2.º do Código Penal, revogados os capitulos 1.º e 2.º, secção 1.ª, tit. 6.º liv. 2.º do citado código; salvo, porém, as secções 2.ª, 3.ª e 4.ª deste ultimo capitulo, que continuam em vigor.

Art. 29. A prisão preventiva é autorizada de accordo com a legislação vigente:

§ 1.º Nos crimes afiançaveis, quando se apurar no processo que o indiciado:

- a) é vagabundo, sem profissão licita e domicilio certo;
- b) já cumpriu pena de prisão por effeito de sentença proferida por tribunal competente.

§ 2.º Nos crimes inafiançaveis, emquanto não proscreverem, qualquer que seja a época em que se verificarem indícios vehementes de autoria ou cumplicidade, revogado o § 4.º do art. 13 da lei n. 2.033, de 29 de setembro de 1871 e § 3.º do art. 29 do decreto n. 4.824, de 29 de novembro do mesmo anno.

Art. 30. A requisição e a concessão de mandado de prisão preventiva serão sempre fundamentadas.

Art. 31. Ficam revogadas a lei n. 1.875, de 23 de novembro de 1907, e mais as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 2 de junho de 1909. — *Sabino Barroso Junior*, — *Antonio Simão dos Santos Leal*, 2.º secretario, servindo de 1.º — *Eusebio Francisco de Alvariz*, 3.º secretario servindo de 2.º. A' Commissão de Justiça e Legislação.

Mensagem do Prefeito do Districto Federal, de 2 do corrente, submettenlo ao Senado os motivos do veto que oppoz á resolução do Conselho Municipal, autorizando a concessão de seis meses de licença, com todos os vencimentos, ao amaruense da Directoria Geral do Patrimonio Municipal Agostinho Anthuso Carneiro da Fontoura. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

O Sr. 3.º Secretario (servindo de 2.º) declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

TRABALHOS DE COMISSÕES

O Sr. Presidente — Sendo a ordem do dia trabalhos de Comissões e não havendo quem queira a palavra para tratar de assumpto de expediente, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da sessão seguinte:

Discussão unica do parecer n. 29, de 1909, da Comissão de Policia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Alvaro Machado.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 15 minutos.

27ª SESSÃO EM 4 DE JUNHO DE 1909

Presidencia do Sr. Ferreira Chaves, 1º Secretario

Á 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Jorge de Moraes, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Castro Pinto, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Muniz Freire, João Luiz Alves, Quintino Bocayuva, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, A. Azeredo, Hercilio Luz, Lauro Müller, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (29).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Araujo Góes, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Thomaz Accioly, Meira e Sá, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, José Marcellino, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Augusto Vasconcellos, Lauro Sodrê, Feliciano Penna, Lopo Chaves, Leopoldo de Bulhões, Urbano de Gouvêa, Metello, Joaquim Murinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães e Felipe Schmidt (30).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do general Luiz Mendes de Moraes, de 27 de maio ultimo, communicando que naquella data assumiu o exercicio do

cargo de Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, para o qual foi nomeado por decreto da mesma data. — Inteirado.

Telegramma do presidente do Estado de Goyaz, de 3 do corrente, communicando que o Congresso estadual apurou a eleição de presidente e vice-presidentes do Estado, para o futuro quadriennio, proclamando presidente o Senador Urbano de Gouvêa e vice-presidentes os coroneis Baptista, Herculano Lobo e Luiz Fleury. — Inteirado.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

LICENÇA AO SENADOR ALVARO MACHADO

Entra em discussão unica o parecer, n. 29 de 1909, da Comissão de Policia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Alvaro Machado.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em discussão unica, do parecer, n. 29 de 1909, da Comissão de Policia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Alvaro Machado.

Levanta-se a sessão a 1 hora e 10 minutos.

28ª SESSÃO EM 5 DE JUNHO DE 1909.

Presidencia do Sr. Ferreira Chaves, 1º Secretario

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Urbano Santos, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Walfredo Leal, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Bernardino Monteiro, Muniz Freire, João Luiz Alves, Quintino Bocayuva, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto Vasconcellos, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bullhões, Braz Abrantes, A. Azeredo, Lauro Müller e Victorino Monteiro. (31)

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores: Ruy Barbosa, Araujo Góes, Jorge de Moraes, Arthur Lemos,

Índio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Ribeiro Gonçalves, Thomaz Accioly, Meira e Sá, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Joaquim Malta, José Marcellino, Severino Vieira, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Salles, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Metello, Joaquim Murinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Hercilio Luz e Pinheiro Machado. (28.)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento do Sr. Senador Joaquim Lopes Chaves, de 4 do corrente, solicitando licença, para deixar de comparecer ás sessões do Senado, em virtude de incommodos de saúde.— A' Commissão de Policia.

Telegramma da Mesa do Congresso do Estado de Goyaz, de 3 do corrente, communicando que o mesmo Congresso procedeu á apuração da eleição de presidente e vice-presidentes do Estado e reconheceu e proclamou eleitos para esses cargos o Senador Urbano de Gouvêa e os coronéis José da Silva Baptista, Herculano Lobo e Luiz Fleury de Campos Curado.— Inteirado.

Representação do Conselho Municipal da Capital do Estado da Bahia, de 24 de março do corrente anno, pedindo a attenção do Congresso Nacional para a necessidade da decretação de medidas que amparem e protejam o operariado, sobretudo nos casos de accidentes occorridos durante o trabalho.— A' Commissão de Commercio, Agricultura, Industria e Artes.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

E' lido novamente e apoiado o projecto n. 1 de 1909, já publicado, que se achava sobre a Mesa preenchendo o triduo regimental.

Vem á Mesa, é lido e, estando apoiado pelo numero de assignaturas, vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 2 — 1909

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de \$1:800\$, para restituir a José

Antonio de Araujo Vasconcellos a mesma somma monetaria que despendeu, prestando serviço á Republica.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 5 de junho de 1909. — *João Luiz Alves.* — *J. G. Pinheiro Machado.* — *A. Azeredo.* — *S. Nery.* — *Castro Pinto.*

O Sr. Silverio Nery (*) — Sr. Presidente, ha cerca Fdtres annos, a representação amazonense nesta Casa teve occasião de apresentar dous projectos elevando a Alfandega e a Delegacia edscal daquelle Estado á categoria de 1ª classè.

A alfandega, de ha muito, goza das vantagens desse projecto convertido em lei, mas acontece que os funcionarios da Delegacia Fiscal, até hoje não poderam usufruir as vantagens dessa lei, porque, percebendo elles uma gratificação especial e equiparado o seu quadro ao da Delegacia Fiscal do Recife, o Poder Executivo não se achou autorizado a dar a mesma gratificação aos empregados excedentes ao primitivo quadro.

Dá-se ainda uma anomalia, é que a Alfandega do Amazonas, sendo, como é, de 1ª classe, está sendo fiscalizada por uma repartição de 2ª. Para cessar esta irregularidade o honrado Sr. Presidente da Republica dirigiu ao Congresso uma mensagem, solicitando providencias.

A Camara tomou em consideração a mensagem do Sr. Presidente da Republica e está aqui no Senado, desde o anno passado, a sua proposição de lei; Assim, rogo a V. Ex. que se digne de intervir junto á Commissão de Finanças, para que esta tambem, por sua vez, se digae dar andamento á proposição a que me refiro, não só para sanar a irregularidade como porque é de inteira justiça, que os funcionarios da Delegacia Fiscal possam gozar das vantagens da lei.

O SR. PRESIDENTE — Os Srs. membros da Commissão de Finanças, acabam de ouvir o que solicitou o honrado Senador pelo Amazonas. S. Ex. será attendido.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia unicamente de uma votação e não havendo numero, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da sessão seguinte a mesma já publicada:

Votação, em discussão unica, do parecer n. 23, de 1909, da Commissão de Policia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Alvaro Machado.

Levanta-se a sessão á 1 1/2 horas.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

ACTA EM 7 DE JUNHO DE 1909

Presidencia do Sr. Ferreira Chaves, 1º Secretario

A' 1 hora da tarde acham-se presentes os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Jorge de Moraes, Urbano Santos, Walfredo Leal, Castro Pinto, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Quintino Boçayuva, Oliveira Figueiredo, Sá Freiré, Augusto de Vasconcellos, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Urbano de Gouvêa, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (20).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores: Ruy Barbosa, Candido de Abreu, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Enzebio, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Francisco Sá, Meira e Sá, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, José Marcellino, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Muniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Metello, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Generoso Marques, Aencar Guimarães, Felippe Schmidt, Hercilio Luz e Lauro Müller (39).

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) procebe á leitura dos seguintes:

PARECERES

N. 30 — 1909

Em officio dirigido ao 1º Secretario desta Camara, o Sr. Senador Lopes Chaves solicita do Senado que lhe conceda licença para deixar de comparecer ás suas sessões, por achar-se com a saúde alterada.

A Comissão de Policia, ouvida a respeito, é de parecer que o Senado defira o pedido.

Sala das Comissões, 7 de junho de 1909. — *Ferreira Chaves*, Presidente interino. — *Manoel de Araujo Góes*, 1º Secretario interino. — *Pedro Augusto Borges*, 2º Secretario interino. — *Candido de Abreu*, 3º Secretario interino. — A imprimir.

N. 31 — 1909.

A Comissão de Policia, estribando-se nos fundamentos da representação do director da Secretaria desta Camara sobre a neces

cidade do desmembramento dos serviços a cargo do bibliothecario archivista e

Considerando :

que aquelles serviços, pelo desenvolvimento que tem tido, não podem continuar sob a superintendencia de um unico empregado ;

que de facto já desempenha as funcções do cargo a crear um official da Secretaria, sem que isso perturbe o andamento do expediente ;

que, em consequencia, dada a promoção desse funcionario, póde ser supprimido o logar que elle exerce ;

é de parecer que o Senado adopte as seguintes deliberações :

I Que sejam desmembrados os serviços da Bibliotheca e do Archivo ;

II Que seja creado, com a mesma categoria e iguaes vencimentos aos que tem o actual aos bibliothecario-archivista, o logar de — archivista —, ao qual, além da direcção do Archivo, incumbirá a escripturação do registro dos empregados da Secretaria e a confecção das folhas de pagamento de subsidios e vencimentos ;

III Que seja promovido ao logar creado o official Francisco José Calmon da Gama ;

IV Que seja supprimido o logar de official, vago por essa promoção.

Sala das Commissions, 5 de junho de 1909. — *Ruy Barbosa*, Vice-Presidente. — *Ferreira Chaves*, 1º Secretario. — *Manoel de Araujo Góes*, 2º Secretario. — *Pedro Augusto Borges*, 3º Secretario. — *Candido de Abreu*, 4º Secretario. — A imprimir.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 20 Srs. Senadores, não póde haver sessão.

Designo para ordem do dia da sessão seguinte :

Votação, em discussão unica, do parecer, n. 29 de 1909, da Commissão de Policia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Alvaro Machado.

1ª discussão do projecto n. 1 de 1909, autorizando o Governo a mandar construir uma estrada de ferro que, partindo da Cachoeira de Hyutanahan, no rio Purús, vá terminar em Santa Rosa, á margem do rio Abunã (*offerecido pelo Sr. Jorge de Moraes*) ;

1ª discussão do projecto n. 2 de 1909, autorizando a abertura do credito extraordinario de \$1:800\$, para restituir a José Antonio de Araujo Vasconcellos a somma que despendeu prestando serviço á Republica (*offerecido pelo Sr. João Luis Alves e outros Senadores*).

29ª SESSÃO EM 8 DE JUNHO DE 1909

Presidencia do Sr. Ferreira Chaves, 1º Secretario

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abro-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Jorge de Moraes, Urbano Santos, Gervasio Passos, Francisco Sá, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, João Luiz Alves, Quintino Bocayuva, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Urbano de Gouvêa, Hercilio Luz e Victorino Monteiro (24).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Candido de Abreu, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Meira e Sá, Alvaro Machado, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Rosa e Silva, Joaquim Malta, José Mercellino, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Muniz Freire, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Motello, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Lauro Müller e Pinheiro Machado (35).

São lidas, postas em discussão e sem debate approvadas a acta da sessão anterior e a da reunião do dia 7.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

ESTRADA DE FERRO DE HYUTANAHAN A SANTA ROSA

Entra em 1ª discussão o projecto, n. 1 de 1909, mandando construir uma estrada de ferro que, partindo da Cachoeira de Hyutanahan, no rio Purús, vá terminar em Santa Rosa, á margem do rio Abunã.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

RESTITUIÇÃO DE 31:800\$ A JOSÉ ANTONIO DE ARAUJO VASCONCELLOS

Entra em 1ª discussão o projecto, n. 2 de 1909, autorizando a abertura do credito extraordinario de 31:800\$, para restituir a José Antonio de Araujo Vasconcelles a somma que despendeu prestando serviço á Republica.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da sessão seguinte :

Votação, em discussão unica, do parecer, n. 29 de 1909, da Comissão de Policia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Alvaro Machado ;

Votação, em 1ª discussão, do projecto, n. 1 de 1909, mandando construir uma estrada de ferrô que, partindo da Cachoeira de Hyutanahan, no rio Purús, vá terminar em Santa Rosa, á margem do rio Abunã (*offerecido pelo Sr. Jorge de Moraes*) ;

Votação, em 1ª discussão, do projecto, n. 2 de 1909, autorizando a abertura do credito extraordinario de 31:800\$, para restituir a José Antonio de Araujo Vasconcellos a somma que despendeu prestando serviço á Republica (*offerecido pelo Sr. João Luiz Alves e outros Senadores*) ;

Discussão unica do parecer n. 30, de 1909, da Comissão de Policia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Lopes Chaves ;

Discussão unica do parecer, n. 31 de 1909, da Comissão de Policia, propondo seja creado o lugar de archivista na Secretaria do Senado e promovido a esse lugar o official Francisco José Calmon da Gama.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 15 minutos.

30ª SESSÃO EM 9 DE JUNHO DE 1909

Presidencia do Sr. Nilo Peçanha

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Urbano Santos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Antonio de Souza, Walfrêdo Leal, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Bernardino Monteiro, Muniz Freire, Quintino Bocayuva, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Francisco Glycerio, Leopoldo do Bulhões, Braz Abrantes, Urbano do Gouvêa, Herculio Luz, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (29).

Doixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Silverio Nory, Jonathas Pedrosa, Indio do Brazi, Paes de Carvalho, José Euzobio, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Meira e Sá, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Joaquim Maltz, José Marcellino, Soverino Vieira, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Sá Freire, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Motello, A. Azerêdo,

Joaquim Murtinho, Generoso Marquos, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt e Lauro Müller (30).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento do desembargador no Tribunal de Appellação do Territorio do Acre Alberto Augusto Diniz, solicitando, por achar-se gravemente enfermo e não poder tão cedo voltar ao exercicio de seu cargo, um anno de licença com vencimentos para tratar da saude. — A' Comissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para que se façam as votações constantes da ordem do dia, passo ás materias em discussão.

LICENÇA AO SR. SENADOR LOPES CHAVES

Entra em discussão unica o parecer, n. 30 de 1909, da Comissão de Policia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Senador Lopes Chaves.

• Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CREAÇÃO DO LOGAR DE ARCHIVISTA DO SENADO

Entra em discussão unica o parecer, n. 31 de 1909, da Comissão de Policia, propondo seja creado o logar de archivista na Secretaria do Senado e promovido a esse logar o official Francisco José Calmon da Gama.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão e dosigno para ordem do dia da seguinte :

Votação, em discussão unica, do parecer, n. 29 de 1909, da Comissão de Policia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Alvaro Machado ;

Votação, em 1ª discussão, do projecto, n. 1 de 1909, mandando construir uma estrada de ferro que, partindo da Cachoeira de Hyu-

tanahan, no rio Purús, vá terminar em Santa Rosa, á margem do rio Abunã (*offerecido pelo Sr. Jorge de Moraes*);

Votação, em 1.^a discussão, do projecto, n. 3 de 1909, autorizando a abertura do credito extraordinario de 31:800\$, para restituir a José Antonio de Araujo Vasconcellos a somma que despendeu prestando serviço á Republica (*offerecido pela Sr. João Luiz Alves e outros Senadores*);

Votação, em discussão unica, do parecer, n. 30 de 1909, da Comissão de Policia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Lopes Chaves;

Votação, em discussão unica, do parecer, n. 31 de 1909, da Comissão de Policia, propondo seja creado o logar de archivista na Secretaria do Senado e promovido a esse logar o official Francisco José Calmon da Gama.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 15 minutos.

ACTA EM 10 DE JUNHO DE 1909

Presidencia do Sr. Nilo Peçanha

A 1 hora da tarde, acham-se presentes os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Indio do Brazil, Urbano Santos, Pires Ferreira, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, João Luiz Alves, Quintino Bocayuva, Oliveira Figueiredo, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (20).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Paes de Carvalho, José Eusebio, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accoly, Francisco Sá, Meira e Sá, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Joaquim Malta, José Marcellino, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Leopoldo de Bulhões, Metello, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Follippe Schmidt, Herólio Luz e Lauro Müller (39).

O Sr. 1.^o Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2.^o Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 20 Srs. Senadores, não pôde haver sessão.

Designo para ordem do dia da sessão seguinte a mesma já publicada :

Votação, em discussão unica, do parecer n. 29, de 1909, da Comissão de Policia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Alvaro Machado ;

Votação, em 1ª discussão, do projecto n. 1, de 1909, mandando construir uma estrada de ferro que, partindo da Cachoeira de Hyutanahan, no rio Purús, vá terminar em Santa Rosa, á margem do rio Abunã (*offerecido pelo Sr. Jorge de Moraes*) ;

Votação, em 1ª discussão, do projecto n. 2, de 1909, autorizando a abertura do credito extraordinario de 31:800\$, para restituir a José Antonio de Araujo Vasconcellos a somma que despendeu prestando serviços á Republica (*offerecido pelo Sr. João Luiz Alves e outros Senadores*) ;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 30, de 1909, da Comissão de Policia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Lopes Chaves.

Votação, em discussão unica, do parecer n. 31, de 1909, da Comissão de Policia, propondo seja creado o lugar de archivista na Secretaria do Senado e promovido a esse logar o official Francisco José Calmon da Gama.

ACTA EM 11 DE JUNHO DE 1909

Presidencia do Sr. Araujo Góes 2º Secretario

A 1 hora da tarde acham-se presentes os Srs. Senadores Araujo Góes, Silverio Nery, Jorge de Moraes, Urbano Santos, Francisco Sá, Antonio de Souza, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Quintino Bocayuva, Oliveira Figueiredo, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (12).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Meira e Sá, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Coelho e Campos, José Marcellino, Bernardino Monteiro, Muniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Sá Fróire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Metello, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Hercilio Luz e Lauro Müller (47).

O Sr. Urbano Santos (*servindo de 1º Secretario*) declara que não ha expediente.

O Sr. Antonio de Souza (*servindo de 2º Secretario*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 12 Srs. Senadores, não pôde haver sessão.

Designo para ordem do dia da sessão seguinte a mesma já publicada:

Votação, em discussão unica, do parecer n. 29, de 1909, da Comissão de Policia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Alvaro Machado;

Votação, em 1ª discussão, do projecto n. 1, de 1909, mandando construir uma estrada de ferro que, partindo da Cachoeira de Hyutanahan, no rio Purús, vá terminar em Santa Rosa, á margem do rio Abunã (*offerecido pelo Sr. Jorge de Moraes*);

Votação, em 1ª discussão, do projecto n. 2, de 1909, autorizando a abertura do credito extraordinario de 31:800\$, para restituir a José Antonio de Araujo Vasconcellos a somma que despendeu prestando serviços á Republica (*offerecido pelo Sr. João Luiz Alves e outros Senadores*);

Votação, em discussão unica, do parecer n. 30, de 1909, da Comissão de Policia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Lopes Chaves;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 31, de 1909, da Comissão de Policia, propondo seja creado o lugar de archivista na Secretaria do Senado e promovido a esse lugar o official Francisco José Calmon da Gama.

31ª SESSÃO EM 12 DE JUNHO DE 1909

Presidencia do Sr. Nilo Peçanha

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Jorge de Moraes, Indio do Brazil, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Francisco Sá, Antonio de Souza, Walfredo Loal, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Severino Vieira, Muniz Freire, João Luiz Alves, Quintino Bocayuva, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, A. Azeredo,

Hercilio Luz, Lauro Mülle, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (38).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Araujo Góes, Arthur Lemos, Paes de Carvalho, José Euzebio, Meira e Sá, Alvaro Machado, Joaquim Malta, Bernardino Monteiro, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Metello, Joaquim Murтинho, Generoso Marques, Alencar Guimarães e Felipe Schmidt (21).

São lidas, postas em discussão e sem debate approvadas as actas da sessão anterior e das reuniões dos dias 10 e 11.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

O Sr. João Luiz Alves—Sr. Presidente, esperava a publicação do manifesto apresentando as candidaturas á presidencia e vice-presidencia da Republica no futuro periodo presidencial para definir a minha attitude como Senador e como homem politico, definição que a minha consciencia exigia porque jamais soube ser um accommodaticio, porque tenho tido como norma da minha vida a clareza de meu procedimento e a dedicação ás causas que esposo.

Esperava este manifesto, Sr. Presidente, porque era possível que nelle eu encontrasse, ou razões determinantes para me collocar ao lado dos que aqui se reunirem a 22 de maio, ou razões determinantes que me leva sem a manter-me em attitude contraria á daquella assembléa.

Infelizmente para o paiz, infelizmente para o illustre candidato á presidencia da Republica, infelizmente para aquelles que, como eu, não se collocam ao lado dessa candidatura, esse manifesto sem côr, não per nitte que delle eu possa deluzir razões pelas quaes me collocaria de um ou de outro lado.

O Sr. Victorino Monteiro—Seria mais opportuno quando o candidato á presidencia da Republica apresentar o seu programma.

O Sr. João Luiz Alves—Como homem politico e como Senador, não posso, com pezar o digo, porque, ao lado dos que sustentam a candidatura de Presidente, lançada a 22 de maio, amigos pessoais e politicos a quem me ligam os mais sinceros laços de affecto, estima e solidariedade, não posso, e por isso com pezar o digo, aceitar essa candidatura por diversas razões que, desta tribuna, quero expor ao Senado e ao paiz, para que a minha attitude possa ser julgada e comprehendida.

Ha, em primeiro lugar, Sr. Presidente, uma razão de ordem moral, uma razão que direi, de fóro intimo, que me impedia de

acceitar a candidatura do honrado ex-Ministro da Guerra para a presidencia da Republica.

Esta, eu poderia ficar dispensado de expol-a ao Senado e ao paiz, porque só ella não seria a determinante da minha conducta; mas devo expol-a e devo dizel-a com a franqueza e sinceridade que costume proceder.

E' que, Sr. Presidente, tendo sido a candidatura do illustre e honrado ex-Ministro da Guerra levantada precisamente como uma candidatura de combate á do meu honrado amigo o Sr. Dr. David Campista, eu não podia, nem devia prestar apoio a essa candidatura, uma vez que, com a maxima lealdade, com a maior dedicação e com acção e efficiencia, eu me collocára ao lado da candidatura do honrado Ministro da Fazenda.

Não era digno de mim tal procedimento. Era uma questão de fôro intimo, de consciencia.

Não seria digno de mim, Sr. Presidente, apoiar uma candidatura que, eu sabia, tinha sido, desde o primeiro momento, levantada como uma candidatura de combate aquella que eu adoptára com lealdade, sinceridade e acção.

A parte esta razão de ordem moral, de fôro intimo, eu tenho razões de ordem politica que me levam a não poder me collocar ao lado dos illustres politicos que se reuniram a 22 de maio do corrente anno nesta Casa.

Em primeiro lugar, eu não podia acceitar essa candidatura, porque ella só foi levantada porque o honrado Sr. marechal Hermes da Fonseca era, no momento, o Ministro da Guerra do Sr. Presidente da Republica.

O SR. A. AZEREDO—Não apoiado.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Nem era caso para ter sido repudiada.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Não estivesse S. Ex. naquella posição eminente, e faço justiça ao eleva lo criterio do marechal Hermes, para pensar commigo, o seu nome não seria lembrado para Presidente da Republica.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, sou contrario a essa candidatura, porque a assembléa do 22 de maio não fez mais do que confirmar e homologar o accôrdo estabelecido entre alguns proccores da politica nacional e o illustre ex-Ministro da Guerra, de ser S. Ex. o candidato á presidencia da Republica, porque a 20 de maio já S. Ex., communicava ao Sr. Presidente da Republica a sua resolução de ser candidato, candidatura que só a 22 de maio foi lançada pela convenção em nome do paiz. Em terceiro lugar, porque eu não via a necessidade de se convocar, dada a solução da crise politica com a retirada da candidatura Campista, com a precipitação com que foi convocada a assembléa politica do 22 de maio.

De duas uma: ou a opinião nacional acceitava, acclamava, indicava, designava o nome do honrado ex-Ministro da Guerra, á

presidência da Republica, e a crise estava de si mesmo resolvida, podendo a assembléa politica ser adiada por algum tempo, para com calma deliberar-se, ou a opinião nacional, não estava com o honrado ex-Ministro da Guerra e a precipitação dessa assembléa foi talvez um indicio disso.

Em 4º lugar, e abrevio, pois não quero me alongar na tribuna, porque, como disse, vim sômente dar as razões da minha attitude, — não conheço o programma de governo do honrado ex-Ministro da Guerra, e não posso como homem politico, dar o meu assentimento a uma candidatura, cujo Governo e cujo programma eu desconheço na ordem politica, na ordem financeira e na ordem economica.

A nação se acha dividida em differentes correntes e eu não posso de antemão assegurar o meu assentimento a um candidato, cujo programma desconheço na ordem politica, na ordem financeira e na ordem economica.

Podem os honrados proceres politicos que indicaram essa candidatura, responder-me neste momento, qual é o programma politico do Marechal Hermes? (Pausa) Podem os honrados chefes politicos que lançaram essa candidatura, me responder qual é o programma politico do Marechal Hermes? (Pausa) É a pergunta! (Pausa). Este silencio é bastante significativo!

O SR. VICTORINO MONTEIRO. — Não é nada.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES. — E não precisava mais, porque podia eu ainda perguntar: posto o maximo problema que agita a opinião nacional em face da Constituição da Republica, poderão me dizer se o marechal Hermes é partidario, ou contrario á revisão da Constituição Federal? (Pausa) Este silencio é bastante significativo!

O SR. VICTORINO MONTEIRO. — Não é nada.

UM SR. SENADOR. — Elle o dirá.

O SR. SEVERINO VIEIRA. — V. Ex. ha de ter a resposta opportunamente.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Estimarei muito, mas esta resposta podia ser immediata, para homens politicos, cheios de responsabilidades no momento que atravessamos.

O SR. FRANCISCO SÁ — O facto desta candidatura vale por um programma; indica que a Nação quer ter um candidato, e não accêita a intervenção official do Presidente da Republica.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Não quero ser levado para este terreno.

O SR. JONATHAS PEDROSA — V. Ex. que adoptava a candidatura Campista, já conhecia o seu programma?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Eu conhecia.

O SR. JONATHAS PEDROSA — Mas a Nação não conhecia.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — O seu programma politico estava traçado como ministro da fazenda e como Deputado que foi, na legislatura passada, seu programma financeiro era conhecido, o seu programma administrativo tem sido de maxima honestidade, de maximo zelo na defeza dos dinheiros publicos.

O SR. A. AZEREDO — Como o de todos os ministros da fazenda anteriores.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Sem duvida. Eu conhecia o seu programma.

Sr. Presidente, eu tenho, moço embora, idéas accentuadas, principios, que considero cardoaes, dos quaes não me afasto, nem me afastarei nunca e que são já conhecidos pela minha attitude, quer como Deputado que fui ao Congresso do Estado de Minas Geraes, quer como Deputado Federal, quer como jornalista.

Na ordem politica, eu tenho principios com os quaes não transijo; na ordem financeira, eu aceito o programma que tem sido lançado e executado pelos governos transactos, e na ordem economica a minha attitude é por demais conhecida.

Não posso, pois, Sr. Presidente, quando outras razões não militassem, para que eu não aceitasse a candidatura do nobre e ex-Ministro da Guerra, razões que acabo de expor — não posso aceitar, não posso apoiar, não posso applaudil-a, sem conhecer o seu programma politico.

Mas esse programma devia ser conhecido por aquelles que lançaram o seu nome. A nação não póde caminhar para o desconhecido e aquelles que a pretendem dirigir não tem o direito de levantar uma candidatura sem conhecer o programma daquella que deve presidil-a.

Essa é que é a verdade; isso é o que a nação sente e eu acrescentarei finalmente que sou contrario a essa candidatura, porque, embora possa estar em erro, embora esse erro seja demonstrado, eu estou de boa fé, estou convencido de que a opinião nacional não a quer e não a aceita. E' possivel, repito, que eu esteja em erro, mas erro de boa fé. A minha convicção é sincera, profunda: a opinião nacional não quer a candidatura do Sr. Marechal Hermes.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Ella é que tem de dizer a ultima palavra.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Perfeitamente. Sr. Presidente, eu aproveito o aparte do nobre Senador pela Bahia: «Ella é que tem de dizer a ultima palavra», mas pretende-se de antemão talvez jugular a manifestação da opinião nacional, por meio de um abaixo assignado em que a maioria do Congresso quasi que se compromette a reconhecer esse candidato?

O SR. JORGE DE MORAES — Não, senhor, a apresental-o. Apresentar e reconhecer são funcções absolutamente diversas.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Bem sei, Sr. Presidente, que é esse o nobre intuito dos honrados signatarios; acredito que

nunca passou pelo espirito de cada um desses signatarios a intenção de comprometter o seu voto de antemão ; bem sei. Mas, é que, para o povo, para a nação, para o eleitorado do interior do paiz, quando se manda dizer que esta candidatura já conta com a maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, manda-se também dizer que esta candidatura, já tem a garantia do seu reconhecimento o que toda a luta seria desnecessaria e inutil, para combatel-a (trocam-se varios apartes.)

O SR. FRANCISCO SA — Então a candidatura do Sr. Affonso Penna foi legitima ?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Já esperava o aparte de V. Ex. Ella foi lançada pelo Congresso Nacional ; assignei esse manifesto, e sem justificar o erro politico, direi que nesse momento, as correntes da opinião nacional se congregavam em torno de um só nome, havia unanimidade da Nação.

Agora ha dissidencia profunda na opinião nacional e dentro do Congresso e portanto, a assignatura da maioria dos membros do Congresso pôde significar, que é baldado intento lutar contra a candidatura lançada a 22 de maio.

Eram estas, Sr. Presidente, as poucas considerações que pretendia fazer neste momento.

Como politico, prestando o maximo respeito, a maxima consideração e a maxima homenagem áquelles que se acham em campo opposto ao meu, prestando as maiores considerações ao honrado candidato da Assembléa de 22 de maio, contra cuja pessoa, contra cujas qualidades moraes e intellectuaes nada tenho a dizer, faria votos, se tivesse autoridade, se tivesse valor, se tivesse outro valor que nao fosse o da minha dedicacão aos interesses do meu paiz, se tivesse outro valor que não fosse o da tenacidade da minha palavra, quando se emprega na defeza de uma causa que julga justa ; se tivesse outro valor que não fosse o da fé no resurgimento da opinião nacional, só um appello faria e era, para que se conseguisse affastar de nós o que ahí vejo como causa de uma dissidencia profunda na familia brasileira e, para que pudesse dizer, como o historiador romano, com applicação profunda, verdadeiramente cabivel no caso, para que pudesse dizer e desejar com elle que *Sil perpetuus hyus qua vivimus pacis amor et civilis cura concordia.*

O Sr. Francisco Sá (*) — Sr. Presidente, o honrado Senador pelo Espirito Santo estava dispensado de vir definir a sua attitude perante o Senado. Esta attitude era perfeitamente conhecida—orgão como S. Ex. foi, sem reservas, da pretensão do Sr. Presidente da Republica de substituir o direito da Nação, levantando a candidatura do seu successor.

Foi por isto talvez que S. Ex., ao começar as explicações que entendeu dever ao Senado e ao paiz, invocou, do seu foro intimo,

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

razões que classificou de ordem moral e das quaes resultou a sua identificação com a candidatura do Illustre Sr. Ministro da Fazenda.

Apezar da intimidade das razões invocadas, eu pediria permissão para dizer que as considerações de S. Ex. envolvem em injustiça aquelles que tinham acompanhado aquella candidatura e que, entretanto, não se julgaram mal, nem com a sua consciencia, nem com o paiz, accetando a candidatura do marechal Hermes da Fonseca.

Foi o Sr. Presidente da Republica, em conversa que muitos politicos ouviram, antes de ser levantada a candidatura do Marechal Hermes, quem declarou desfeitos os compromissos assumidos a proposito da candidatura do Sr. David Campista, affirmando que não haveria de sahir por parte daquelles que, após certa reflexão ou melhor orientados, pensassem modificar opiniões.

Foi o Sr. Presidente da Republica, em conversa que muitos politicos ouviram, antes de ser levantada a candidatura do Marechal Hermes, quem declarou desfeitos os compromissos assumidos a proposito da candidatura do Sr. David Campista, affirmando que não haveria de sahir por parte daquelles que, após certa reflexão ou melhor orientados, pensassem modificar opiniões.

Foi o Sr. Presidente da Republica, em conversa que muitos politicos ouviram, antes de ser levantada a candidatura do Marechal Hermes, quem declarou desfeitos os compromissos assumidos a proposito da candidatura do Sr. David Campista, affirmando que não haveria de sahir por parte daquelles que, após certa reflexão ou melhor orientados, pensassem modificar opiniões.

Foi o Sr. Presidente da Republica, em conversa que muitos politicos ouviram, antes de ser levantada a candidatura do Marechal Hermes, quem declarou desfeitos os compromissos assumidos a proposito da candidatura do Sr. David Campista, affirmando que não haveria de sahir por parte daquelles que, após certa reflexão ou melhor orientados, pensassem modificar opiniões.

Foi o Sr. Presidente da Republica, em conversa que muitos politicos ouviram, antes de ser levantada a candidatura do Marechal Hermes, quem declarou desfeitos os compromissos assumidos a proposito da candidatura do Sr. David Campista, affirmando que não haveria de sahir por parte daquelles que, após certa reflexão ou melhor orientados, pensassem modificar opiniões.

Foi o Sr. Presidente da Republica, em conversa que muitos politicos ouviram, antes de ser levantada a candidatura do Marechal Hermes, quem declarou desfeitos os compromissos assumidos a proposito da candidatura do Sr. David Campista, affirmando que não haveria de sahir por parte daquelles que, após certa reflexão ou melhor orientados, pensassem modificar opiniões.

Foi o Sr. Presidente da Republica, em conversa que muitos politicos ouviram, antes de ser levantada a candidatura do Marechal Hermes, quem declarou desfeitos os compromissos assumidos a proposito da candidatura do Sr. David Campista, affirmando que não haveria de sahir por parte daquelles que, após certa reflexão ou melhor orientados, pensassem modificar opiniões.

Foi o Sr. Presidente da Republica, em conversa que muitos politicos ouviram, antes de ser levantada a candidatura do Marechal Hermes, quem declarou desfeitos os compromissos assumidos a proposito da candidatura do Sr. David Campista, affirmando que não haveria de sahir por parte daquelles que, após certa reflexão ou melhor orientados, pensassem modificar opiniões.

Foi o Sr. Presidente da Republica, em conversa que muitos politicos ouviram, antes de ser levantada a candidatura do Marechal Hermes, quem declarou desfeitos os compromissos assumidos a proposito da candidatura do Sr. David Campista, affirmando que não haveria de sahir por parte daquelles que, após certa reflexão ou melhor orientados, pensassem modificar opiniões.

Foi o Sr. Presidente da Republica, em conversa que muitos politicos ouviram, antes de ser levantada a candidatura do Marechal Hermes, quem declarou desfeitos os compromissos assumidos a proposito da candidatura do Sr. David Campista, affirmando que não haveria de sahir por parte daquelles que, após certa reflexão ou melhor orientados, pensassem modificar opiniões.

solado amor á Patria, que reclamava no momento o governo de si mesma, rompendo com todas as interferencias perturbadoras neste pleito dos partidos. Mais do que isto, Sr. Presidente, veio fazer respeitar a vontade nacional nas suas proprias origens.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Que assim seja.

O SR. FRANCISCO SA'—Nós sabemos, Sr. Presidente, que a nação brasileira estava atravessando uma crise politica gravissima, crise visceral, porque interessava o proprio regimen e a razão mesma do regimen representativo. Nós estavamos assistindo ao facto do Sr. Presidente da Republica querer se superpor ao juizo da nação...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Não apoiado.

O SR. FRANCISCO SA'—... para assegurar uma candidatura continuadora da sua, em desaccordo completo com o pensar e o sentir do paiz.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Não apoiado.

O SR. A. AZEREDO E OUTROS—Apoiado.

O SR. FRANCISCO SA'—O Sr. Presidente da Republica tratava da escolha de um candidato para a mais alta magistratura do paiz, como si tratasse de um caso domestico, de negocios que interessam somente aos seus intimos, á revelia dos chefes politicos, resistindo á manifestações mais inequivocas do sentimento nacional.

A constituição apresentada pelos representantes de quasi todos os Estados do União, em uma assembléa politica solemnissima, vem para a reconquista do direito que a Nação tem e não quer que lhe seja usurpado, como se tentava criminosamente. Este facto só, valeria um programma.

Até agora o que se manifestou foi uma colligação de homens, vindos de diversas procedencias, representando differentes opiniões e que se congregaram na necessidade commum de apresentar um candidato que correspondesse aos sentimentos geraes da Nação, e que pudesse sem grande choque, sem grande perturbação da ordem moral e paz dos espiritos, reunir os votos do povo brasileiro.

No este candidato, entretanto, está levantando em nossos meios sociais uma certa agitação nos espiritos liberaes, nós só nos devemos regozijar por este facto. Essa agitação indica que o paiz, — donde que sejam afastados intrusões perturbadoras, intrusões criminosas, discute, diverge e pleiteia a escolha de seus candidatos.

A apresentação de um programma, com todos os detalhes referente ás questões politicas contemporaneas e necessidades da administração publica, cabo ao candidato, no momento em que tiver de se pronunciar pelo manifesto em que seu nome é apresentado á Nação.

Nunca se viu na historia da apresentação de todas as candidaturas á Presidencia da Republica, esse acoadamento com que se solicita compromissos.....

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Perdão ; perdão.

O SR. FRANCISCO SÁ—... de quem os tem de assumir perante a Nação em tempo opportuno, para que a Nação possa julgar com a devida attenção e para que antes do pleito, possa se pronunciar sobre esse programma.

Perguntaria ao honrado Senador si este motivo não o determinaria aceitar uma candidatura que a S. Ex. parece sem côr e sem programma definido.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Não digo que é sem côr ; digo que não conheço.

O SR. FRANCISCO SÁ—Por que combate si não conhece?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Justamente por isso.

O SR. FRANCISCO SÁ—V. Ex. luta então com abstracções, com preconceitos, esquecendo a razão primeira.....

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Além de outras.

O SR. FRANCISCO SÁ — ..que disse, que de facto é a unica determinante—muito honrosa aliás—do proceder do honrado Senador. S. Ex. esquece essa razão para procurar outras que nem sequer servem para justificar o seu procedimento.

E' um nobre e patriótico sentimento este de fidelidade aos programmas, este de exigir a apresentação de compromissos nitidamente formulados, para se lhes dar inteira satisfação, mas o meu nobre amigo, cuja attitude politica é tão conhecida que nem preciso é, em momento algum, ser definida, cujas opiniões, quer na ordem politica quer na ordem economica, são objecto de apreciação e de critica do paiz, pôdo dizer que está satisfeito com a adaptação de seus principios com a politica do actual Governo?

Pois então a bandeira, que V. Ex. tão ousadamente arvorou na tribuna da Camara, é a bandeira economica do Governo de que V. Ex. tem sido um dos mais esforçados paladinos? Não. O proprio projecto de tarifas de V. Ex. foi rejeitado pelo Sr. Ministro da Fazenda.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Tanto o não rejeitou que elle foi offerecido como base para discussão.

O SR. FRANCISCO SÁ—Os principios do honrado Senador, francamente proteccionista tem sido condemnados pelo Sr. Presidente da Republica.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Já demonstrei o contrario.

O SR. A. AZEREDO — O Sr. Presidente da Republica tem condemnado esses principios até em mensagem.

O SR. FRANCISCO SÁ — E depois si não valem as declarações feitas nos documentos de origem presidencial, em contraste com as manifestações politicas do honrado Senador, valem mais que tudo isso os factos. Por que razão esses principios não tem sido postos

em pratica? Por que razão esse Governo, que tem disposto da unanimidade das duas Casas do Congresso, até certo momento, esse Governo que tem disposto de paladinos do vigor do honrado Senador, esse Governo que tinha a presumpção de omnipotente, esse Presidente da Republica que, si é certo que hoje é de todos o unico que não faz politica, era até agora o unico que a fazia — por que razão esse Governo que dispoz de todos esses recursos não poz em pratica um só desses principios economicos, que tem s' do o lustre e gloria da carreira politica do honrado Senador?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Tem posto em pratica varios. E' um bom recurso pôr de parte a questõ e fazer opposição ao Governo actual.

O SR. FRANCISCO SA — Não estou fazendo opposição ao Governo actual, porque não estou dizendo que estou de accôrdo com os principios economicos do honrado Senador; não estou atacando o Governo por não ter dado apoio a esses principios; estou apenas discutindo a coherencia do honrado Senador que apoia e defende esse Governo, cuja acção está em desaccôrdo com suas ideias e com os seus principios.

E estes incidentes justificariam perfeitamente o apoio de S. Ex. tão valioso á candidatura do marechal Hermes.

Vem-me á memoria, Sr. Presidente, mais uma das razões—o não sei si tenha referido todas—de S. Ex. contra a candidatura acceita pelos Estados, devidamente representados na assembléa de 22 de maio. Affigurou-se a S. Ex., tentativa de jugular a opinião nacional, a circumstancia de ser o manifesto em que esta candidatura, assim como a do illustre mineiro, que com tanto brilho está presidindo os destinos de seu Estado, o Sr. Dr. Wenceslau Braz, para Vice Presidente, ter sido este manifesto assignado pela maioria dos Membros do Congresso Nacional,

Senhores, não faço ao honrado Senador a injustiça do ter suspeitado que nesta apresentação houvesse compromisso prévio de reconhecimento de poderes.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Eu declarei isto.

O SR. FRANCISCO SA—E' evidente que os membros do Congresso Nacional, representantes directos da Nação, homens politicos, chefes e soldados de partidos politicos, hão de intervir normalmente, constantemente, regularmente na deliberação dos partidos a que pertencem, principalmente nas resoluções que mais interessam á vida do paiz, qual a da escolha de candidatos á suprema magistratura da Nação, sem que nessa intervenção vá nenhum compromisso relativo ao perfeito exercicio de suas attribuições constitucionaes.

Apenas declaramos que os candidatos que apresentámos conformam-se com as necessidades do momento actual; declaramos que elles representavam a aspiração nacional, como ella se apresenta deante da nossa visão politica. Apenas declaramos que, neste momento, os consideramos dignos de serem apresentados á Nação

para que os julgue, mas todos temos de nos submeter á justiça da Nação. Si ella aceitar os nossos candidatos, tanto melhor para a consciencia do criterio daquelles que os apresentaram. Si não aceitar, nosso dever será nos submettermos a esse voto, sem que dahi resulte desaire, quer para os apresentados quer para os apresentantes.

O SR. SEVERINO VIEIRA—A Nação é que tem de dizer a ultima palavra.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Assignaram como Senadores e Deputados.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Perdão; assignámos como cidadãos.

O SR. FRANCISCO SÁ—Senhores, li nos jornaes de hoje, perdoe-me o honrado Senador si sou forçado a referencias pessoas visto que de acontecimentos políticos não se podem desentrelaçar homons politicos.

Li que S. Ex. não só esteve em uma reunião politica como até votou e aconselhou medidas...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — E' verdade.

O SR. FRANCISCO SÁ — S. Ex. julgou estas funções incompatíveis.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Não funcionei como Senador. (*Trocaram-se muitos apartes*).

O SR. FRANCISCO SÁ — Então as nossas funções de homens politicos diminuem as nossas responsabilidades e nos supprimm o direito de falar á Nação?

S. Ex. agiu tão bem como os seus collegas que assignaram o manifesto; S. Ex. nesse caso comprometteu tanto como nós o seu voto, contrario ás candidaturas apresentadas.

Quem nos vem falar em tentativas de jugular a vontade nacional? O honrado Senador que começou dizendo-se identificado com a candidatura do illustre Sr. Ministro da Fazenda?

Antes de tudo devo dizer, Senhores, que relativamente ao nome do Dr. David Campista, apresentado, em certo momento, candidato á presidencia da Republica, eu só sentia dentro de mim um motivo de opposição — era o seu vicio de origem, que não affecta nem altera as qualidades de espirito e de caracter desse brasileiro illustre.

Não creio que lhe faltasse jámais direito a disputar com qualquer outro, os actos dos seus concidadãos para o mais alto cargo da Republica, elle que conquistou o cargo que hoje occupa a golpes de talento, depois das mais brilhantes provas, elle como os melhores que possam ser apresentados, pelo seu valor politico e pela alta cultura do seu espirito.

Mas, o certo é que o Sr. Ministro da Fazenda era o candidato do Sr. Presidente da Republica.

E quem teria mais força para julgar a opinião nacional?

Essos homens politicos que apresentaram outra candidatura, que não dispõe do Thesouro? da força publica? que não dispõe dos avisos reservados com que se esbanjam os dinheiros da Nação?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Eu hei de contar a cousa como foi.

O SR. SYLVERIO NERY—Conte V. Ex. todas essas cousas e terá prestado grande serviço ao paiz.

O SR. FRANCISCO DE SÁ—Quem poderá, responda-me o honrado senador, mais facilmente jugular a opinião publica, nós, ou aquelles que, criminosamente, á custa do Thesouro, estão fazendo propaganda contraria á candidatura do Sr. marechal Hermes?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—O governo não está fazendo propaganda de especie alguma.

O SR. FRANCISCO SÁ—O honrado senador poderá dizer-nos, detalhadamente, minuciosamente, especificadamente, qual a importancia das despezas que, de certo tempo a esta parte, tem sido paga por meio de avisos reservados?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Neste momento, não.

O SR. FRANCISCO SÁ—Portanto, si S. Ex. não pôde dar esta resposta, não poderá fazer a outra affirmação, de que o governo não está fazendo propagandas...

Era preciso que o honrado senador conhecesse todos os escaninhos da administração publica, todas essas despezas pudendas que se subtraem a toda a especie de fiscalização, para nos dizer então que não se toem gasto os dinheiros do contribuinte, illegalmente, illicitamente para fins eleitoraes.

Mas, Sr. Presidente, foi apenas um desvio esta referéncia. O que é certo é que o honrado representante do Estado do Espirito Santo estava cumpliciado com a usurpação criminosa do chefe da Nação...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Estava cumpliciado com o Estado de Minas Geraes.

O SR. FRANCISCO SÁ—Perdão. Vou responder a V. Ex. com as palavras do honrado Ministro da Fazenda, constantes de um telegramma que fez publicar, declarando que a sua candidatura iria dividir o Estado de Minas.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Estava cumpliciado, pelo menos, com os homens que representavam no momento o Estado de Minas Geraes.

O SR. FRANCISCO SÁ—O honrado Senador quererá acaso dizer com isto que o Sr. Presidente da Republica não tinha esse candidato?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Não, senhor. O Sr. Presidente da Republica achou que era uma candidatura boa, opinião que emittiu a proposito de todos os seus ministros.

O SR. FRANCISCO SÁ— Quem, não o Sr. Presidente da Republica, tem a iniciativa dessa candidatura?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES— Responderei a V. Ex.

O SR. FRANCISCO SÁ— Não poderá responder, porque o honrado Senador respeita muito a sua palavra, para em qualquer occasião recusar o seu testemunho valiosissimo á verdade.

O SR. VICTORINO MONTEIRO— Muito bem.

O SR. FRANCISCO SÁ— Senhores, parece-me ter considerado uma por uma, com todo o respeito devido á alta autoridade da palavra que antes da minha foi aqui ouvida...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES— Infelizmente não tenho nenhuma autoridade.

O SR. FRANCISCO SÁ—... assim como algumas das razões de ordem moral que haviam sido invocadas pelo honrado Senador no sentido de contrariar a candidatura apresentada á Nação pelos seus representantes no Congresso Nacional.

Só me resta felicitar a mim e aos meus amigos pela nobre attitude que acaba S. Ex. de declaradamente assumir.

Adversario, como S. Ex. faz honra áquelle com que combate e o que tolos nós, os que pretendem levar os nomes dos Srs marechal Hermes da Fonseca e Wenceslau Braz aos suffragios da Nação; a que todos nós desejamos é que essas candidaturas sejam combatidas...

VOZES - Apoiado

O SR. FRANCISCO SÁ—... seja discutida, que em torno dellas se formem correntes de opiniões, e que do meio destas se afeste toda a intervenção capaz de perturbilas francamente por meios perfidos. Desejamos é que a Nação se agite, porque dessa a citação benéfica, salutar, podem resultar eleições verdadeiramente livres e governos capazes de assegurar a liberdade civil, a ordem material e a tranquillidade dos espiritos. (*Muito bem! Muito bem!*)

O Sr. Quintino Bocayuva (*movimento de attenção!*)
—Sr. Presidente; estava longe de meu pensamento, ter de occupar tão cedo a attenção do Senado. O debate politico, instituido no seio do Congresso Nacional, e que tem sido agitado com certa vehemencia, quasi que força a minha presença nesta tribuna, para, seguindo o exemplo do meu nobre collega, Senador pelo Estado do Espirito Santo, assignalar tambem perante a opinião nacional, a minha attitude politica e a minha responsabilidade.

Uma razão mais poderia eu acrescentar. Na Republica não posso disputar merecimentos com todos os meus illustres correligionarios. Em serviços evidentemente tenho excedido por muito, mas em responsabilidades, ninguem as tem mais do que eu.

Ora, no momento em que se transporta para o seio do Congresso Nacional, pela primeira vez, como uma novidade no nosso regimen...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES— Quem transportou foi o *leader* da maioria da Camara.

O SR. QUINTINO BOCAIYVA—... a discussão das candidaturas apresentadas ao voto nacional, é evidente que todos aquelles que teem uma responsabilidade perante o paiz, estão obrigados a defini-la e a assumir a attitude della decorrente.

Podia muito legitimamente conservar-me silencioso na minha cadeira, e dizer ao meu paiz, que já tinha fallado por mim, o meu distincto amigo e chefe politico, o illustre Senador pelo Estado do Rio Grande do Sul, mas como no momento actual, justamente pela causa de que somos adeptos, é S. Ex. o alvo das censuras, dos ataques e das aggressões...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES— Não apoiado; da minha parte, não houve aggressão.

O SR. QUINTINO BOCAIYVA — Não me refiro ao honrado Senador; fallo em geral... é justo que nós que esposamos a mesma causa e que compartilhamos da mesma responsabilidade, perante a opinião nacional, façamos como faziam os antigos legionarios romanos, cobrindo-o com os nossos escudos.

Lamento profundamente que a natureza deste debate nos arraste a pessoalizar a questão, mas uma vez que a candidatura do marechal Hermes da Fonseca por nós apresentada a suprema magistratura da Republica tem sido tambem combatida pela circumstancia de ser S. Ex. militar, eu limitar-me-hei a expor perante o Senado qual o modo porque considero a sua posição como soldado.

Estou convencido de que a espada que esse cidadão cinge no talim de sua banda não é a espada de um caudilho (*apoiados*), é a espada da Republica (*apoiados*), sei que nas suas mãos ella é um deposito sagrado e um symbolo de patriotismo, de honra e do dever. Si não fosse esta a minha convicção não lhe prestaria o meu apoio.

Além disso lembrarei ao Senado, que todo o cidadão, civil ou militar, elevado ao posto de Presidente da Republica recebe com a investidura do seu alto cargo — uma espada — e é a unica que elle pôde brandir — a espada da lei. (*Apoiados.*)

Essa é a espada que o marechal Hermes da Fonseca receberá si a Nação Brasileira lhe confiar o alto posto para o qual o apresentamos.

Aos republicanos, tenho o direito de dizer que serão profundamente injustos e ingratos para com o exercito nacional aquelles que levantarem a suspeição de predominar no seu seio o espirito de militarismo. Não, Sr. Presidente. Por honra nossa, por honra da propria historia de toda a nossa vida politica, como Nação desde a independencia até hoje, devemos reconhecer que nunca em nenhuma das crises ou emergencias politicas as forças armadas de nossa Patria avocaram para si a solução dessas crises ou das questões politicas; ao contrario mesmo nos dias de perturbação, sempre que se julgaram obrigadas a se interessar pela sorte dos negocios publicos, os militares procuraram um civil para assumir a di-

recção e a responsabilidade dos movimentos destinados a resolver os problemas da nossa vida nacional.

Não excluo, senhores, nem mesmo a revolução de 15 de novembro de 1889. Posso assegurar ao Senado que mesmo nesse momento o illustre marechal Deodoro da Fonseca submetteu-se a assumir o primeiro posto do Governo Provisorio depois de haver relutado para accoital-o; o indigitado por elle para assumir o primeiro posto na direcção do Governo foi o illustre saudoso correligionario Dr. Benjamin Constant e só diante da recusa tenaz desse illustre cidadão é que o marechal Deodoro da Fonseca assumiu o primeiro posto no Governo Provisorio.

De então para cá, embora seja penoso trazer á memoria reminiscencias dolorosas, todos podem dar testemunho de que sempre que o poder civil se sentiu ameaçado por alguma tentativa de revolta, mesmo em algumas das quaes se dizia contar com o assentimento e a collaboração de alguns militares, o exercito sempre se conservou fiel ás instituições e ao poder civil. Entre as espadas que asseguraram a estabilidade do poder civil figurou sempre, em todas essas occasiões, a espada do marechal Hermes da Fonseca; (apoiados) nunca se desviou dos seus principios republicanos nem da sua abnegação pessoal; nunca se transviou uma linha de seu dever militar e prestou sempre a cooperação da sua espada á conservação dos elementos civis da sociedade.

Quanto ao programma do honrado candidato por nós apresentado á Nação que é desconhecido do meu illustre collega Senador pelo Espirito Santo posso adiantar alguma coisa.

Esse programma é o meu, é o nosso, o programma republicano e é essa, entre outras, uma das razões pelas quaes o nosso candidato merece o nosso apoio e a nossa sympathia.

Srs., no passado ou no presente, se a Republica estivesse exposta a aceitar programmas individuaes dos candidatos, a sua vida politica teria sido profundamente perturbada. O que constitue a força dos cidadãos chamados a occuparem este alto posto, é a supposição de que elles são a representação de doutrinas e responsabilidades politicas á conhecidas de todo o paiz.

Penso, portanto, que se o illustre Marechal Hermes for elevado ao poder, ha de governar de accôrdo com as nossas doutrinas e as nossas responsabilidades. Nós é que havemos de traçar as normas da sua conducta politica, porque só de accôrdo com ella, é que S. Exa. pôde ser o representante do nosso pensamento assumindo a responsabilidade da sua execução, perante a Nação Brasileira.

E se acaso esta não fosse a nossa confiança, a nossa convicção e a nossa esperança, acredito que nenhum dos signatarios do manifesto que apresentou a sua candidatura á Nação, ousaria abdicar de si mesmo, da sua honra, da sua independencia, das suas proprias garantias; para entregal-as á discreção da espada de um caudilho por mais glorioso que elle fosse.

Srs., na questão das candidaturas ousarei ainda esplanar algumas considerações. Sem falsa modestia, presumo poder tratar

deste assumpto, com calma, com serenidade, com isenção de espirito.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Como sempre.

O SR. QUINTINO BOCAIYVA — Não posso, naturalmente, participar da vehemencia e do orador com quo alguns dos illustres collegas, tem debatido este assumpto.

Por indole, por educação, pela minha propria idade, já estou livre dessas explcsões, por que já não posso alimentar aspirações nem ambições nem preterições.

Quando um homem chega á idade de que eu attingi, é como o viajor que chega ao cimo de elevada montanha. A linha visual já não é mais limitada pela linha do horisonte, porque esta se dilata e se estende ao infinito; os olhos repousam serenamente na atmosfera limpida e prospiqua que os rodeia, embora, em plano inferior, se aglomerem as nevoas os vapores, que representam as paixões humanas em conflito umas com os outros, determinando as tempestades e os ruidos que se produzem com sorpresa para uns com terror para outros.

Desejaria muito, e creio que isto está no interesse da propria Republica, e sem espirito de censura a nenhum dos meus honrados collegas que tem considerado a questão sob diversos aspectos; desejaria e acho que seria muito conveniente não trazer absolutamente mais ao debate no seio do Congresso a autoridade e a pessoa do honrado Presidente da Republica, a quem se attribue a origem da candidatura do honrado Sr. Ministro da Fazenda.

Si se tratasse de discriminar, na opinião de cada um de nós, as qualidades, as virtudes, os merecimentos das pessoas envolvidas neste debate, eu seria tambem obrigado, por minha parte, a declarar que, embora não cultivo relações pessoas com o illustre Sr. Ministro da Fazenda, acho que, pelas condições que elle reúne, quer quanto ao seu valor intellectual, quer quanto ao seu caracter, quer quanto a propria gestão da pasta da Fazenda, merece o acatamento e a sympathia de todos os seus correligionarios.

VOZES—Muito bem.

O SR. QUINTINO BOCAIYVA—Em relação, porem, á candidaturas, ao facto de ser S. Ex. o candidato, não direi apresentado, porque nenhum chegou a ser apresentado, direi que para mim S. Ex. era um candidato que estava mais ou menos acceto por uma convenção tacita no mundo politico, e eu não tinha nenhuma objecção, quer pessoal, quer politica, com relação a S. Ex. Acreditava que a sua candidatura era uma candidatura geralmente acceita, e que não offerocia as difficuldades que occasionalmente sobrevieram, determinando, como uma novidade, a crise que sahiu do Palacio do Cattete para o seio do Congresso e deste para a praça publica.

Senhores, não me arreccio da agitação, nem da vehemencia com que a discussão politica tem sido empenhada nesta Capital e nos differentes Estados da Republica; partilho da opinião do nosso

eminente collega, digno representante do Ceará. Esta agitação é salutar; devemos orgulhar-nos; ella é um symptoma da revivescencia nacional, porque assim como as aguas agitadas se purificam, as aguas estagnadas se corrompem, e andamos muito perto desta funesta crise, pela abdicção voluntaria do proprio povo que, por esta ou por aquella razão, que convém discutir mais tarde no seio do proprio Congresso, se tem alheiado, se tem desinteressado absolutamente da vida politica, da qual nós somos os mais activos e os mais evidentes representantes.

Vou além. Não vejo — em consciencia o digo — interesses subalternos ou paixões mesquinhas empenhados ou distarçados na resistencia que se offerece aos candidatos escolhidos na convenção do 22 de maio. Quando eu não devesse prestar homenagens á sinceridade e á responsabilidade dos illustres co-religionarios que de nós se apartam neste momento por motivo da apresentação da candidatura do marechal Hermes, eu, que conheço alguns delles, seria obrigado a dar testemunho da sinceridade com que a muitos repugna a profissão militar do marechal Hermes, considerando-o como uma condição de incompatibilidade para o exercicio das altas funcções a que o destinam. Essa preocupação é respeitavel.

Ha o desejo muito louvavel, muito legitimo de que a Presidencia da Republica continue a ser representada pelo elemento civil da sociedade, e, si fosse facil o accôrdo dos homens politicos para a escolha de uma candidatura civil, talvez o problema não estivesse posto nos termos em que está; nem os homens que assumiram a responsabilidade de a offercer ao paiz se teriam visto na contingencia obrigatoria de resolver immediatamente a crise que se pronunciou, a fim de impedir consequencias temerosas e lamentaveis e impedir conflictos de ordem muito grave.

A propria coloridade — não direi precipitação — com que foi solucionada a crise politica, está demonstrando que houve um momento psicologico, em que o eixo da politica nacional se deslocou e que, sem a intervenção immediata dos homens que representam a opinião republicana no seio do Congresso Nacional, se podia dizer que tinha desapparecido da Republica toda a autoridade, toda a representação do poder constituido.

Não desejo fatigar a attenção do Senado, mas na apreciação destes factos politicos, umas ás outras se succedem diversas considerações, e contando com a generosidade desta Casa é que estou ainda na tribuna.

Senhores, quando ouso subir a ella tenho sempre uma preocupação coninante não é a de ser desagradavel aos adversarios com quem tenho de torçar armas; com esses estou certo de que sempre posso pelear em campo aberto, em luta leal e franca — o meu receio é de não ser sempre agradavel aos meus amigos.

O SR. SEVERINO VIEIRA — V. Ex. agrada sempre aos seus amigos porque sua palavra é respeitada e acatada.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA — Mas, como agora mesmo estamos atravessando um momento politico que me parece grave, e como,

além disso, por outra razão extrínsecas ao debate político, eu supponho que a situação da Republica é delicada e demanda o concurso de boas vontades, de dedicações sinceras e, sobretudo, de espiritos reflectidos e avisados que possam prever a tempo, para impedir ou remover os obstaculos que podem sobrevir, interrompendo a marcha da nossa Republica para os destinos que lhe devem estar assegurados, ousos aconselhar, ousos lembrar que convem adoptar, para a solução destas crises e para a manifestação do voto politico de cidadãos com responsabilidade effectiva perante a Republica, um processo mais efficiente, mas bem organizado, para a indicação das candidaturas presidenciaes, um processo menos sujeito á critica, ás censuras e ás suspeições quer de adversarios quer da propria opinião.

Nesta questão de indicações de candidaturas á Presidencia e Vice-Presidencia da Republica, o processo seguido parece-me defeituoso.

No projecto de Constituição offerecido pelo Governo Provisorio á consideração da Constituinte, nós outros haviamos proposto que a eleição do 1º Magistrado da Republica se effectuasse por meio de um collegio especial, cuja eleição, por suffragio directo dos cidadãos, se devia effectuar no mez de março, até que em mez posterior, em agosto, o referido collegio procedesse á eleição do Presidente e Vice-Presidente da Republica. Desse modo, pelo nosso projecto, o intervallo entre a escolha do candidato e a posse do novo Presidente da Republica, o intervallo era curto.

Como esse pensamento não foi accedido pela Constituinte, ficou determinado que a eleição do Presidente da Republica, por suffragio universal, se fizesse no mez de março. Dahi o inconveniente da coexistencia de dous Presidentes: um com sua autoridade já diminuida e periclitante; o outro representando a aurora do novo quatriennio, não somente basejados por todas as auras da popularidade, mas, o que é mais importante, com autoridade para intervir directamente no proprio Congresso Nacional, para a elaboração das leis com as quaes tem de governar no seu quatriennio.

Não se trata porém agora de modificar o que a Constituição estabeleceu; mas o que nós podemos modificar, o que nós devemos modificar, na minha opinião, é o processo, o meio escolhido para a indicação desse candidato.

O SR. SEVERINO VIEIRA—V. Ex. permite um aparte?

O SR. QUINTINO BOCAYUVA—Como não?

O SR. SEVERINO VIEIRA—Isto será perfeitamente sanado com a existencia de partidos; é o que nos está faltando.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA—Eu quizeria que em vez de se formarem as convenções, as passadas, como a de 22 de maio; em vez de serem as convenções constituídas pela nossa propria autoridade, avocando cada um de nós a representação de seus Estados para o offeito de deliberar em commun com a representação dos outros Estados, conviria que recebêssemos a investidura desse mandato

por outro meio que não a delegação da nossa propria vontade. E eu digo propositalmente—avocando cada um de nós a representação do seu Estado—porque seria deprimente para nós outros, e sobretudo para a Republica, que se suppozesse que, nesta questão, nós eramos, não delegados da opinião politica do nossos Estados, mas delegados dos governadores que, occasionalmente, presidissem os seus destinos.

Esse papel é que não está na altura da investidura que recebemos da propria opinião nacional e que nos collocaria em situação, não direi humilhante, mas embaraçosa, deante da nossa propria consciencia, contra a nossa propria dignidade.

A convenção que está indicada para se reunir, creio que em agosto, por parte de illustres correligionarios nossos, que dissentiram de nós na apresentação das candidaturas á Presidencia e á Vice-Presidencia da Republica, será tão legitima na minha opinião, quanto foi a de 22 de maio.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Si for convocada do mesmo modo.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA — Nem pôde deixar de ser, porque afinal della farão parte Senadores e Deputados, aquelles que teem effectivamente representação politica dos Estados. *(Ha um aparte.)* Neste caso, si ha processo differente, si o honrado Senador annuncia que esta convenção, em vez de ser parlamentar, composta de congressistas, va ser composta por eleitorado popular, então o caso é diverso.

O SR. COELHO E CAMPOS — Nem ha prazo para isto.

O SR. SEVERINO VIEIRA — E' a sorte. O Governo é que faz os conselhos municipaes. O processo ainda não foi abolido, está ainda sendo seguido no meu Estado.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA — Mas, si nós obviamos por um outro processo o inconveniente que eu aponto, desde logo o resultado das deliberações destas convenções não será suspeitado; terá uma origem partidaria, politica; será a expressão legitima de uma parte da opinião nacional.

VOZES — Apoiado.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA — Eu não posso, nem mesmo por hypothese, aceitar a suspeição prévia, com que o meu honrado e illustre collega Senador pelo Estado do Espirito Santo, procurou infirmar a insenção de animo dos signatarios do manifesto.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Eu disse que esta era a interpretação que lá fóra se dá.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA — Lá fóra o caso é outro. Podem suspeitar e podem dizel-o—mas não seriamos dignos de nós mesmos si accettassemos a censura.

Eu não me incommodo absolutamente nem com a vehemencia, nem mesmo com a intemperança da linguagem dos que, lá fóra na imprensa, debatem com mais ardor, com mais paixão, os proble-

mas politicos que se agitam no seio da Nação ou no seio do Congresso. Estão no seu direito.

Esta questão de vehemencia, de ardor, de intemperança-mesmo, representa mais uma questão de temperamento do que o proposito, propriamente dito, do que a intenção do escriptor em offender e aggreddir quem quer que seja.

Posso fallar com essa liberdade porque fui homem de imprensa durante toda a minha vida, e com tão rara fortuna que não tenho de increpar a minha consciencia de nenhum abuso escandaloso da liberdade de escrever. Mesmo com relação ás pessoas, embora eu como jornalista em opposição radical ao systema e aos homens que naquelle periodo governavam, nunca os offendi ou detratei—o que permite dizer que ainda hoje de alguns sou amigo e a todos rendo a homenagem do meu respeito na attitude em que elles se collocaram e se conservam, nesse exilio voluntario a que elles só recolheram, uns por decôro e pudor politico, e outros, talvez, por convicção. Em todo caso o que devemos desejar é que pelo progresso da nossa educação politica os adversarios se possam encontrar e bater-se em terreno limpo e asseiado.

Senhores, eu desejava pôr termo rapido ás minhas considerações; mas peço licença para lembrar que na situação em que estamos, nas proximidades de um periodo de uma nova situação politica, convém antecipar algumas idéas sobre o programma do futuro Governo. Desse modo aquietarei até certo ponto as apprehensões do meu illustre collega, Senador pelo Estado do Espirito Santo.

Senhores, si o programma do futuro Governo não for um programma ponderado, reflectido, meditado, estudado préviamente, para que se trace a rota que tem de percorrer o futuro Presidente da Republica, corremos o risco de lançar o nosso paiz aos azares de perigosas incertezas; sobretudo no ponto de vista economico, a que o honrado Senador alludiu.

Os ultimos Governos, o anterior e o actual, foram Governos de grandes iniciativas, dispertaram mesmo em todo o paiz o entusiasmo pelos progressos materiaes, realizados quasi do improvisio, ferindo a imaginação popular, attrahindo effectivamente os applausos das multidões para os illustres promotores e realizadores desse programma de acceleramento do nosso progresso material, mas, si o futuro quatriennio quizer enveredar pela mesma trilha das iniciativas audaciosas, extremamente confiante na grandeza do nosso futuro, na abundancia dos nossos recursos, e não moderar um pouco a marcha rapida, já não se pôde dizer como outrora da nau de Estado, mas do automovel presidencial, si deixarmos ao grado do *chauffeur* esgotar a capacidade dos reservatorios da gazolina, corremos o risco de nos encontrarmos em breve tempo em uma situação embaraçosa e arriscada, em que poderá periclitar o proprio credito da nação brasileira.

Ao honrado Senador pelo Espirito Santo já sei que não posso ser agradavel, porque eu excluiria do programma politico, que declinaria si tivesse autoridade para formulal-o, o entusiasmo pelo

proteccionismo exaltado ou radical, o apego, tanto mais fervente quanto mais é a convicção do meu honrado collega; no valor e efficacia da sua doutrina, que me parece exagerada, porque desse modo descuuramos completamente as fontes naturaes de producção.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — É uma injustiça que se costuma fazer-me. Vou justamente procurar protecção nas fontes naturaes da agricultura e das industrias.

O SR. QUINTINO BOCAIYVA — Si me assegura que é nesse ponto de vista o seu proteccionismo...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Já teho demonstrado contenaes de vozes.

O SR. QUINTINO BOCAIYVA — ... e não como eu supponho, erradamente, um proteccionismo baseado na balança das tarifas, então V. Ex. pôde contar com os meus applausos, porque é justo que na defesa dos interesses fundamentaos da nação e na protecção aquelles que representam pelo seu trabalho o alicerce em que reponha todo o edificio das finanças do Estado, devemos attender de preferencia á sorte da lavoura, aos outros interesses envolvidos em outros mais dignos de protecção do que as industrias que, em grande parte ou na sua maioria, não representam sinão uma existencia artificial precaria.

Senhores, acredito que está no interesse do Congresso abreviar tanto quanto possa o debate sobre as questões das candidaturas. Já podemos dar testemunho de que essa questão está perturbando o exercicio de nossas funções legislativas. (*Apoiados.*) Sei bem que são as questões que mais apaixonam, que mais interessam, aquellas que attrahem mesmo a curiosidade do cidadão e para attender a essa tendencia estamos sacrificando o trabalho propriamente legislativo, correndo o risco de incorrer na censura da opinião, prolongando excessivamente os nossos trabalhos.

Devo por ultimo, Sr. Presidente, pedir licença ao Senado para dirigir uma palavra aos eleitores do Estado do Rio que me restituiram a cadeira que estou occupando. Fui, como o Senado sabe, o indicado para occupal-a anteriormente, mas não pude acceder aos desejos de meus amigos, accetando o posto para o qual os eleitores me designaram por mais de uma vez...

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — E com grande pezar delles.

O SR. QUINTINO BOCAIYVA — ... Para assim proceder obedeci a escrúpulos que me pareceram respeitaveis. Eu não era parente do illustre cidadão que me succedeu na administração do Estado do Rio, o eminente correlligionario que tão dignamente occupa a Vice-Presidencia da Republica; contudo, eram conhecidas as nossas intimas relações, de natureza tal que não se podiam separar, perante a opinião, o character politico do honrado Vice-Presidente da Republica do seu character pessoal como meu amigo.

É como entre as censuras mais graves feitas ao regimen republicano, censura grave e procedente, se tem allegado a circumstancia de serem os Estados governados mais ou menos por olygarchias instituidas com o avassalamento das opposições nos Estados, a fim de assegurarem-se alguns politicos o gozo das posições, entendi que por decôro do meu Estado, por decôro do meu illustre successor e pelo meu proprio decôro, eu não podia dar esse máo exemplo, dando logar a suppor-se que havia uma combinação para o fim de alternarmos as posições politicas no governo do Estado e no seio da representação nacional.

Parece á primeira vista que, referindo-me a olygarchias estaduais, que são um dos elementos mais perturbadores da vida publica da Republica, eu não sou delicado por poder offender a alguns homens politicos, mas, procurando resguardar, como pretendo resguardar, o respeito que deve aos representantes de todos os Estados, não assignalarei nenhum delles como particularmente responsavel por esta situação.

As olygarchias existem, ou foram creadas pelo poder central da União ou são por elle affagadas como elemento de governo. Desde o dia em que os Presidentes da Republica consideraram essencial ao Governo a annuencia, o apoio incondicional por parte dos representantes da Nação, a necessidade das olygarchias ficou naturalmente estabelecida.

O que as mantem é a troca dos favores reciprocos, tornando-se os governos dos Estados e da União cúmplices deste grande attentado da espoliação das liberdades do cidadão, attentado que deturpa a pureza do regimen republicano. Senhores, para supprimil-as não é necessario, como supõem alguns, nem appellar para a revisão da Constituição, nem muito menos para a revolução. Para que ellas desapareçam do seio dos Estados em que existem, basta que o queiram os Presidentes da Republica.

Ellas cahirão pelo seu proprio peso, pelo concurso de dois elementos conjugados: pelo apuro da consciência e da eluciação republicana dos proprios cidadãos a quem se attribue a intenção de se perpetuarem nos governos dos Estados e pela alheiação dos Presidentes da Republica.

Desde o dia em que elles se limitarem a funcionar cada um dentro da esphera das suas attribuições e não se prestarem por conluio a satisfazer os appetitos, as ambições e as exigencias que lhes forem formuladas, as olygarchias hão de desaparecer naturalmente.

Sei que é desagradavel para todos nós que se su-pente que as posições politicas no seio do Congresso ou nos governos dos Estados estejam dependendo destes conluio particulares e destas transacções menos nobres e elevadas. Seria triste que se supuzosse que os governos nos Estados se apoderam e distribuem as posições politicas como se fossem bens particulares repartidos entre consocios nos sodalicios eleitoraes.

Isso nos faria retrogradar aos peiores tempos da Republica Romana, quando, com o maior despejo Memmio ouzava, perante o

Senado expor as condições do pacto que celebrara com os consules regentes, offerecendo 400.000 sestercos a cada um delles, obtendo o concurso de tres augures que assegurassem ter sido adoptada uma lei que nem ao menos havia sido proposta!

Não, Senhores, a Republica deve ser uma Republica moralizada e livre. Quando mais tarde, se faça o balanço della, no futuro, hão de encontrar no seu passivo muitos erros e algumas faltas graves; mas no seu activo hão de encontrar glorias perennes que serão eternamente a honra da geração que proclamou a Republica no Brazil. (Apoiados.)

A Republica que nós fundámos, com o concurso das forças armadas, nesse momento interpretes do pensamento nacional, tornando uma realidade a aspiração do povo brasileiro, aspiração que ainda sendo trabalhada de longos annos por uma propaganda continua e perseverante, é uma obra imperecível por ser a expressão da vontade nacional.

Essa Republica foi proclamada, não como um brado de reacção e vingança contra o passado ou contra os homens que representavam o regimen monarchico, mas como verdadeiro brado de fraternidade para todos os cidadãos brasileiros, estendendo como um pallio, o labaro da liberdade para acolher todos os filhos deste grande paiz.

A Republica capricha — em honra dos que morreram devo dizel-o, não por vangloria minha, nem dos dignos companheiros, que somos os raros sobreviventes á esse passado historico da nossa Patria — a Republica caprichou em demonstrar pela sua tolerancia e pelo respeito á propria dynastia deposta, em cercar os vencidos de todas as considerações de respeito que a todos, deviamos, não só, como homens politicos, mas como seres humanos e homens cultos.

VOZES — Muito bem.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA — ... A Republica que estabeleceu pensões para os proprios Senadores do antigo regimen, não para humilhal-os, não como preço de alguma transacção menos nobre, ou menos honesta, mas como tributo de homenagem á aquelles que tinham occupado aquellas posições, achando-se repentinamente pobres, não dependem de outros recursos de vida naquelle momento, foi inquestionavelmente uma Republica honesta e generosa porque nas attencões prestadas aos vencidos aos desgraçados daquelle momento, respeitou nelles a integridade que faz parte do patrimonio moral da Nação e, que pertence a todos os brasileiros (apoiados).

Nem por espirito politico, nem por sentimentos pessoais lavrou jamais no seio do Governo Provisorio, nenhuma corrente — já que é a phrase da moda — que pudesse ser a expressão do odio, resentimento ou da vingança. Superpomo-nos aos acontecimentos, como nos superpomos a todas as baixas paixões que porventura podiam acaso marear a honra, a gloria da Revolução que fizemos.

Não renegamos o passado nem o onchovalhamos. Esse passado

não renegamos ainda hoje porque elle pertence a historia da nossa Patria, da qual não temos motivo para envergonhar nos.

Ainda hei de vor (corrijo a expressão) ainda se hade ver!... sem offensa aos nossos sentimentos republicanos, a estatua do proprio Imperador Pedro II, no seio de uma das praças desta Capital! Elle representa como um antecessor, um dos elos da nossa historia.

Uma Nação que tem consciencia de si propria, do seu direito, da sua força, que se julga assegurada de seus destinos, pela força do seu direito e da sua vontade, não se arreceia nem teme os phantasmas evocados do passado, e muito menos os phantasmas do presente creados para aterrar a imaginação dos homens da geração actual; não, senhores. O que nós poderemos ver na erecção dessa effigie, será apenas a concatenação historica da nossa Patria, um dos elos que vinculam o passado ao presente, e o presente ao futuro.

Sou, Senhores, um representante do passado pela minha idade, mas sou tambem um representante do futuro. Pertencço ao passado pela tradição e pelos serviços de propaganda republicana, pertencço porem ao futuro pela fé dos destinos de nossa Republica, porque tenho a consciencia de haver collaborado com os meus concidadãos na construcção de uma obra impercível e duradoura.

Já ultrapassei, mais do que a tolerancia e benevolencia dos collegas me podiam permitir, o tempo consagrado aos nossos trabalhos. Peço desculpa por isso, e agradeço a generosa benevolencia com que fui attendido pelos meus honrados collegas.

(Muito bem; muito bem! O orador é cumprimentado e abraçado por muitos collegas. Palmas nas galerias).

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão unica, do parecer n. 29, de 1909, da Comissão de Policia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Alvaro Machado.

Posta a votos, é approvada a conclusão do parecer.

Votação, em 1ª discussão, do projecto n. 1, de 1909, mandando construir uma estrada de ferro que, partindo da Cachoeira de Hyutanahan, no rio Purús, vá terminar em Santa Rosa, á margem do rio Abunã.

Posto a votos, é o projecto approved e passa á 2ª discussão, indo antes ás Comissões de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas e de Finanças.

Votação, em 1ª discussão, do projecto n. 2, de 1909, autorizando a abertura do credito extraordinario de 31:800\$, para restituir a José Antonio de Araujo Vaseoncelles a somma que despendeu prestando serviço á Republica.

Posto a votos, é o projecto approved e passa á 2ª discussão, indo antes á Comissão de Finanças.

Votação, em discussão unica, do parecer n. 30, de 1909, da Comissão de Policia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Lopes Chaves.

Posta a votos, é approvada a conclusão do parecer.

Votação, em discussão unica, do parecer n. 31, de 1909, da Comissão de Policia, propondo seja creado o logar de archivista na Secretaria do Senado e promovido a esse logar o official Francisco José Calmon da Gama.

Postas, successivamente, a votos, são approvadas as seguintes conclusões do parecer :

I Que sejam desmembrados os serviços da Bibliotheca e do Archivo ;

II Que seja creado, com a mesma categoria e iguaes vencimentos aos que tem o actual bibliothecario archivista, o logar de—archivista—ao qual, além da direcção do Archivo, incumbirá a escripturação do registro dos empregados da Secretaria e a confecção das folhas de pagamento de subsidios e vencimentos ;

III Que seja promovido ao logar creado o official Francisco José Calmon da Gama ;

IV Que seja supprimido o logar de official, vago por essa promoção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da seguinte :

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 115, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a restituir á Camara Municipal da villa de Pedra Branca, no Estado de Minas Geraes, a importancia de 4:127\$800, papel, e 455\$830, ouro, proveniente de direitos aduaneiros, estatística e multa, pagos em 1899, pela importação do material destinado ao serviço de abastecimento de agua potavel da mesma villa, dispensadas as formalidades exigidas nos arts. 2º e 6º do decreto n. 917 A, de 4 de novembro de 1890 (*Esta proposição já perdeu a razão de ser, visto que o que nella se dispõe já está determinado no art. 33, n. 8, lettra A, da lei n. 2.050, de 1908, lei do orçamento, para o exercicio vigente*).

Levanta-se a sessão ás 3 horas.

32ª SESSÃO EM 14 DE JUNHO DE 1909

Presidencia do Sr. Nilo Peçanha

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Jorge de Moraes, Urbano Santos, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Gonçulves Ferreira,

Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Muniz Freire, Quintino Bocayuva, Oliveira Figueiredo, Francisco Glycério, Leopoldo de Bulhões, Urbano de Gouvêa, A. Azeredo, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (23).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzébio, Ribeiro Gonçalves, Thomaz Accioly, Meira e Sá, Alvaro Machado, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, José Mircellino, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Metello, Joaquim Murтинho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Hercilio Luz e Lauro Müller (33).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Victorino Monteiro (*) — Sr. Presidente, occuparei a attenção do Senado somente por alguns momentos, no intuito de justificar ligeiramente um projecto que me parece ser da mais rigorosa justiça e oportunidade.

O Senado conhece perfeitamente o Club Naval, fundado em 1884, instituição que tem prestado os mais assignalados serviços á marinha de guerra, quer sob o ponto de vista moral e intellectual, quer sob o ponto de vista do preparo tecnico dos officiaes da nossa armada.

O Club Naval auxilia eficazmente o Governo, recebendo constantemente officiaes estrangeiros, proporcionando-lhes hospedagens e festas, abrindo-lhes fidalgamente seis salões e mantendo instituições e serviços da maior utilidade, como a Escola de Pilotagem, o Instituto Technico Naval, a Caixa Beneficente e a Sociedade Protectora dos Homens do Mar.

O seu antigo edificio, construido com seus proprios recursos, foi vendido ao Governo porque este precisava de um predio apropriado onde pudesse installar as repartições do Almirantado, Conselho Naval, Museu Naval e Carta Maritima. Este edificio foi vendido pelo seu custo, e embora o seu valor excedesse em muito de mil e duzentos contos, o Governo o adquiriu apenas pela importancia de seiscentos e setenta e sete contos, fazendo assim um excellente negocio, mórmente em uma época em que a mão de obra e os materiaes de construcção tinham encarecido enormemente, achando-se tambem bastante valorizado este predio, além da necessidade e urgencia reclamadas para a installação das repartições a que me referi;

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

dessa importancia o club indemnizou o locatario do andar terreo com a quantia de cento e vinte contos, e iniciou a construcção do seu magestoso edificio, na Avenida Central, já bastante adelantado e cujas obras já excedem de mil contos de réis, devido, principalmente, ás condições do solo que absorveram quantia superior á prevista, na construcção dos seus alicerces, além do material importado para a sua construcção não gosar de isenção de direitos, como o Club Militar, que iniciou, posteriormente, a construcção do seu edificio na mesma Avenida Central.

As difficuldades que sobrevieram para conclusão do seu novo edificio são perfeitamente explicaveis e naturaes e esta patriotica e util associação vê-se neste momento sem recursos para concluir seu vasto predio, que promette ser um dos mais bellos que decorarão a nossa bella Avenida Central.

Aos poderes publicos, pois, compete vir em auxilio do Club Naval, a exemplo do que já se fez com a Cruz dos Militares, que gosa de immensos favores, e do Club Militar, que obteve pela lei de 31 de dezembro de 1907, em seu art. 18, a subvenção de 300:000\$ para auxiliar a construcção de magnifico edificio na Avenida Central, onde breve será installada sua sede, não só porque, dissolvido o Club Naval, será seu edificio incorporado aos proprios nacionaes, mas tambem como uma manifestação de justiça e equidade á nobre e patriotica marinha nacional; equiparando o auxilio concedido ao Club Militar, e como uma demonstração eloquente do alto apreço prestada á nossa brilhante marinha de guerra, que tantos serviços tem prestado ao paiz em difficeis emergencias e que pela sua competencia, disciplina e bravura será sempre uma garantia poderosa da ordem, do progresso e do engrdecimento de nossa terra.

Envio á Mesa, Sr. Presidente, o meu projecto que, espero, merecerá a approvação do Senado. (*Muito bem ; muito bem.*)

E' lido e fica sobre a mesa para preencher o triduo regimental o seguinte

PROJECTO

N. 3 — 1909

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a entregar ao Club Naval, a titulo de auxilio para a construcção de um predio na Avenida Central, a quantia de 300:000\$, abrindo para isso os necessarios creditos.

Sala das sessões, 11 de junho de 1909. — *Victorino Monteiro.* —
Indio do Brazil.

O Sr. Presidente — Havendo na Commissão de Finanças uma vaga, por se achar licenciado o Sr. Senador Alvaro Machado, nomeio para preencher-a o Sr. Senador Victorino Monteiro.

ORDEM DO DIA

RESTITUIÇÃO DE IMPOSTOS À MUNICIPALIDADE DE PEDRA BRANCA

Entra em 2ª discussão o art. 1º da proposição da Câmara dos Deputados, n. 115, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a restituir á Camara Municipal da villa de Pedra Branca, no Estado de Minas Geraes, a importancia de 4:127\$800, papel, e 455\$860, ouro, proveniente de direitos aduaneiros, estatística e multa, pagos em 1899, pela importação do material destinado ao serviço de abastecimento de agua potavel da mesma villa, dispensadas as formalidades exigidas nos arts. 2º e 6º do decreto n. 917 A, de 4 de novembro de 1890.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2º.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da seguinte :

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 115, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a restituir á Camara Municipal da villa de Pedra Branca, no Estado de Minas Geraes, a importancia de 4:127\$800, papel, e 455\$860, ouro, proveniente de direitos aduaneiros, estatística e multa, pagos em 1899, pela importação do material destinado ao serviço de abastecimento de agua potavel da mesma villa, dispensadas as formalidades exigidas nos arts. 2º e 6º do decreto n. 917 A, de 4 de novembro de 1890. *(Esta proposição já perdeu a razão de ser, visto que o que nella se dispõe já está determinado no art. 33, n. 8, letra A, da lei n. 2.050, de 1908, lei do orçamento para o exercicio vigente.)*

Levanta-se a sessão á 1 hora e 15 minutos.

33ª SESSÃO EM 15 DE JUNHO DE 1909

Presidencia do Sr. Ruy Barbosa, Vice-Presidente

Á 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Jorge de Moraes, Indio do Brazil, José Eusebio, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Coelho e Campos, José Marcellino, Severino Vieira, Muniz Freire, Quintino Bocayuva, Oliveira Figueiredo, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Metello, A. Azoredo,

Hercilio Luz, Lauro Müller, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (37).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Arthur Lemos, Paes de Carvalho, Thomaz Accioly, Meira e Sá, Alvaro Machado, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Oliveira Valladão, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Joaquim Murinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães e Felipe Schmidt (22).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma:

Rio, 14 de junho — Sr. Vice-Presidente do Senado — Com profundo pesar communico a V. Ex. que acaba de fallecer o Exm. Sr. Presidente da Republica. — *Tavares de Lyra*, Ministro do Interior. — Inteirado.

Officio do mesmo Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, de 15 do corrente, transmittindo a seguinte mensagem do Sr. Vice-Presidente da Republica:

Srs. Presidente e Membros do Senado Federal — Cumprindo o doloroso dever de communicar-vos na lamentavel perda por que acaba de passar a Republica com o fallecimento do venerando Presidente Dr. Alfonso Augusto Moreira Penna, levo ao vosso conhecimento que, de accordo com o art. 41 § 1º da Constituição, assumi hontem o exercicio daquelle cargo.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1909. — *Nilo Peçanha*. — Inteirado.

Telegrammas:

Do governador do Estado do Santa Catharina, de 14 do corrente, enviando em seu nome e no do Estado profundos pezames pelo infausto passamento do illustre Chefe da nação, conselheiro Alfonso Penna. — Inteirado.

Do presidente da Camara Municipal de Paraty, da mesma data, manifestando o mais profundo sentimento pela irreparavel perda que soffreu a nação com o fallecimento do Exm. Sr. Presidente da Republica. — Inteirado.

Do presidente da Sociedade Nacional de Agricultura, de igual data, apresentando pezames ao Senado pelo passamento do Exm. Sr. Presidente da Republica. — Inteirado.

Do Dr. Arthur Collares Moreira, 2º vice-presidente do Estado do Maranhão, de 12 de junho, communicando que naquella data

reassumiu o exercício do cargo de governador desse Estado, que estava sendo exercido pelo coronel Mariano Lisboa, presidente do Congresso estadual, por se achar vago o lugar de 3º vice-governador.—Inteirado.

Do Dr. Euclides Malta, de 12 do corrente, communicando que prestou perante o Senado estadual a promessa legal do cargo de governador do Estado de Alagoas para o triennio de 1909 a 1912, assumindo as funções inherentes ao mesmo cargo.—Inteirado.

Requerimento do Sr. Senador Coelho e Campos, de 12 do corrente, solicitando licença para deixar de comparecer aos trabalhos do Senado durante a presente sessão legislativa, visto precisar, em bem de sua saúde, ausentar-se do paiz.—A' Commissão de Policia.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente (*movimento de attenção*) — Os nos os trabalhos se abrem hoje no luto que sobre o paiz pesa cruelmente. Todos os deveres desta cadeira, agora, cedem ao de commemorar e lamentar o infausto successo, que hontem nos feriu com a instantaneidade sinistra do raio; o passamento do venerando cidadão, que com tanta dignidade e tantas virtudes nos presidia á Republica — o Dr. Affonso Penna.

Nos quasi 90 annos de nação independente que já contamos, é a primeira vez, entre nós, que a morte colhe no seu posto a um chefe de estado; e, de tal modo, o fez, em circumstancias taes, neste momento, que todos o sentimos com a angustia de uma verdadeira calamidade nacional. Em um periodo em que o povo encetava novos costumes politicos, e de cuja salutar agitação nos promettemos uma era nova na vida constitucional, vimos desaparecer com esse imprevisito uma garantia de ordem, paz e liberdade, em que o Brazil ultimamente punha os olhos com toda a confiança.

O vazio que de hontem para hoje se sentiu produzir-se em a nossa atmosphera moral, essa tristeza que invadiu todos os lares, essa anciedade que opprime a todos os espiritos, esse sobresalto que se apoderou de todos os interesses, assignalam um desses acontecimentos que transcendem o scenario official, para dominar uma conjunctura historica e envolver a alma de uma nacionalidade. Dir-se-hia que, na vulgaridade ordinaria do theatro, onde se succedem os governos e mudam os partidos, inesperadamente sobreveem, a longas distancias, estes casos de fulminação, repassados da presença divina, como para mostrar á dureza da nossa indiferença o preço de um homem de Estado, e juntamente ensinar as nações, pela impressão da sua necessidade, a reagir contra a fraqueza das horas de esmorecimento.

Si o serviço publico tem os seus martyros, nunca dessa experiencia assistimos a mais singular exemplo. Coração poderoso até o derradeiro alento, foram os seus facultativos que m'o attestaram, órgãos todos elles illosos, constituição destinada ainda, pela sua integridade e robustez, á fruição de longos dias, expirou sem ago-

nia, crêem os profissionaes, que pela sideração de um choque moral, murmurando um appello a Deus, á Patria, á Liberdade e á Família, quadrupla synthese de sua vida austera e pura.

Essas quatro expressões, colhidas nos lábios do moribundo, ao extinguir-se do seu ultimo suspiro, em testemunho fiel do seu derradeiro exame de consciencia, quando o espirito já se lhe banhava na luz da eternidade pela religião de seus paes, cujo conforto acabava de receber com effusão, me coube a mim ouvil-as dos seus medicos e dos seus amigos, ainda vivas da voz que as animara, para vol-as transmittir, Srs. Senadores, a vós e aos nossos conterraneos, como o testamento de uma nobre alma e a lição de um honrado exemplo.

Assim a saibamos aproveitar, como o de crermos, para, elevando-nos acima das paixões que nos teem dividido esterilmente; buscarmos na verdade dos principios o nosso norte, nos beneficios da união o nosso conselho, na estima da opinião publica a nossa força.

Nella se acha o segredo que tem de resolver as difficuldades da successão, cujo periodo ora se instaura para os responsaveis pela administração do paiz. Elle quer, deve e ha de governar-se a si mesmo, buscando energia no amargor das provações, que abatem os povos incapazes e retemperam as nações viris.

E', sobretudo, por isso que o Brazil vibra em uma profunda commoção, consternado e inquieto, mas calmo e deliberado, em volta deste tumulto, á quo elle espera do Congresso as devidas homenagens, a expressão mais solomne do luto nacional. (*Muito bem; muito bem.*)

E' lido e, estando apoiado pelo numero das assignaturas, vai a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 4 — 1909

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' autorizado o Governo a abrir os creditos precisos para mandar celebrar exequias ao fallecido Presidente da Republica Dr. Affonso Augusto Moreira Penna, e adquirir em um dos comiterios desta Capital o terreno necessario para a sua sepultura e um monumento funebre á memoria do venerando estadista, morto no serviço do paiz.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 15 de junho de 1909.—Ruy Barbosa.—Ferreira Chaves.—Araujo Góes.—Pedro Augusto Borges.—Candido de Abreu.—Hercilio Luz.—Pires Ferreira.—Ribeiro Gonçalves.—Muniz Freire.—Francisco Glycerio.—Lauró Müller.—Rosa e Silva.—Gonçalves Ferreira.—Oliveira Figueiredo.—Pinheiro Machado.—Coelho e Campos.—Walfredo Leal.—Segismundo Gonçalves.—Castro Pinto.—

Quintino Bocayuva. — Silverio Nery. — Jorge de Moraes. — Jonathas Pedrosa. — Francisco Sá. — Gervasio de Brito Passos. — Victorino Monteiro. — Antonio Souza. — Urbano Santos. — Severino Vieira. — A. Azeredo. — Metello. — José Marcellino. — Indio do Brasil. — Urbano de Gouvêa. — José Euzébio. — Thomas Accicly. — Leopoldo de Bulhões.

O Sr. Quintino Bocayuva (movimento de atenção). — Sr. Presidente, acredito que a honra que me é deferida para interpretar os sentimentos dos meus illustres collegas obedece, principalmente, á circumstancia da minha ancianidade.

Era justo que o sentimento e a commoção experimentadas neste momento por toda a Nação Brasileira, inopinadamente ferida por um successo infausto e imprevisito, como foi o quasi subito desaparecimento do illustre Presidente da Republica, fossem expressadas por aquelle que está mais proximo de S. Ex. na viagem que acaba de emprehender para a eternidade.

Para elle, como para todo homem que morre com a consciencia de haver preenchido nobremente a sua missão na vida, o timulo não é certamente o abysmo escuro onde se esconde o cadaver de um homem...

O SR. SEVERINO VIEIRA — Muito bem.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA — ... é antes o portico solemne que se abre para penetrar o espirito humano nas espheras superiores onde póde contemplar os esplendores da luz e da verdade suprema.

VOZES — Muito bem.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA — O paiz inteiro tem obrigação de lamentar o infausto successo, porque elle interessa não sómente á vida nacional, mas ainda, como bem ponderou o illustre Presidente desta alta corporação, é um luto que parte do lar domestico para envolver a Nação inteira, orphã neste momento da direcção politica que estava representada por um cidadão que tinha após si a tradição de uma probidade respeitada, de nobres e gloriosos serviços á nossa Patria, e que no curto periodo de sua administração, como Presidente da Republica, longe de desmerecer, ganhou novos titulos á gratidão, á estima e á consideração de seus patricios. (Apoiados.)

O illustre Presidente do Senado espera, como eu tambem espero, que se colha uma lição proveitosa em beneficio da vida organica das instituições republicanas.

A morte do Chefe do Estado não interrompe a vida publica, nem a sua successão natural póde interromper os actos que interessam fundamentalmente ao organismo institucional da nossa Patria. A sua substituição serena, pacifica, demonstrará ao mundo inteiro não sómente a cultura da nossa educação politica, porém mais ainda o gráo de cultura da nossa civilização e a elevação dos costumes politicos de nossa Patria.

É justo que por seus órgãos publicos a Nação exprima o pezar de que se acha possuida; e eu espero que, em torno do tumulto que vai receber os despojos mortaes do illustre cidadão que acabou de desaparecer dentre os vivos, se congreguem todos os espiritos patrioticos, no intuito de receberem o legado supremo que elle nos deixou. Não tendo podido completar a sua obra, nós outros somos naturalmente chamados a completal-a no mesmo espirito de moderação, no mesmo espirito patriotico, no mesmo espirito de clarividencia politica, no sentido de assegurar os beneficios do governo republicano á Nação Brasileira.

Tenho certeza de que no meio da tristeza geral, que o acontecimento provocou no seio da população desta Capital e no seio de toda a população brasileira, os espiritos se elevarão por si mesmos á alta comprehensão das delicadezas da situação que atravessamos e dos deveres que nos incumbem.

A agitação politica que de ha pouco tempo precedeu o fallecimento do honrado Presidente da Republica era, como disse o illustre Presidente do Senado, um symptoma de revivescencia nacional, do interesse que o povo começa a manifestar pela direcção politica de seus negocios; e enquanto essa agitação se produzir no terreno das controversias politicas, da discussão dos principios, da plena liberdade para manifestação das opiniões e para a expressão do voto nacional, essa agitação será fecunda em beneficios para a educação politica do nosso povo e para a segurança das proprias instituições republicanas.

Sollicito de V. Ex. que se digne consultar ao Senado si, como expressão do pezar de que somos interpretes neste momento, esta alta corporação accede em decretar a suspensão de seus trabalhos por oito dias e a decretação do luto por igual prazo de tempo. Associando-nos por esta fórma aos sentimentos nacionaes, que se manifestam por todos os modos, o Senado terá cumprido o seu dever e terá dado uma prova clara e patente da sinceridade dos seus sentimentos, deante da grande catastrophe que acaba de privar a Nação de um homem, cuja vida publica póde servir de exemplo, cuja alta comprehensão dos seus deveres como cidadão brasileiro deve effectivamente servir de modelo ás gerações do porvir. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente—O Sr. Senador Quintino Bocayuva, acaba de requerer ao Senado como expressão de pezar pelo fallecimento do Sr. Presidente da Republica, que tomemos luto por oito dias e por oito dias suspendamos as sessões desta Casa.

Vou submeter a votos o requerimento do honrado Senador pelo Estado do Rio.

O Sr. A. Azeredo (*pela ordem*)—Peço a palavra para negocio urgente.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. A. Azeredo, para negocio urgente.

O Sr. A. Azeredo—Sr. Presidente, antes de V. Ex. submeter á deliberação do Senado o requerimento do honrado Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, propondo a suspensão da sessão, requero que consulte a Casa si concede urgencia para que entre hoje mesmo em 2ª discussão, dispensada a primeira, de accordo com o Regimento, o projecto ha pouco lido pelo Sr. 2º Secretario, a respeito da aquisição de terreno para a elevação de um mausoleo onde fiquem depositados os restos mortaes do honrado chefe do Estado.

O Sr. Presidente—O projecto a que S. Ex. se refere está assignado por todos os Srs. Senadores presentes.

Os senhores que approvam o requerimento de urgencia do honrado Senador por Matto Grosso, queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi approvado unanimemente.

MONUMENTO A MEMORIA DO PRESIDENTE DA REPUBLICA,
CONSELHEIRO AFFONSO PENNA

Entra em 2ª discussão o art. 1º do projecto n. 4, de 1909, autorizando o Governo a abrir os credits necessario para mandar celebrar exequias ao fallecido Presidente da Republica Dr. Affonso Penna, para adquirir o terreno necessario á sua sepultura e um monumento á sua memoria.

O Sr. Moniz Freire — Sr. Presidente, não venho discutir o projecto a que dei a minha assignatura, mas vejo-me no dever de não silenciar sobre o lutuoso acontecimento que afflige neste momento a alma nacional.

Tive uma profunda estima pessoal e constante veneração pelo brasileiro illustre que a morte vem de ceifar. Travei com elle relações nas alvoradas da Republica, e posso dar daqui, sobre os seus despojos, o meu depoimento pessoal de que o seu espirito não alimentou prevenções contra os acontecimentos politico que acabam de ter logar em nossa Patria.

Sem soffreguidão, sem pezar de quaesquer ambições recalcadas, elle tinha o sentimento da fatalidade historica do advento da Republica, e confiava, convencido e crente, no grande bem que o Brazil podia esperar do regimen que se inaugurava.

Depois, Sr. Presidente, deram-se entre nós dous encontros que vieram approximar-nos e radicar ainda mais em mim a grande consideração e o grande affecto que lhe devotava, encontros que vieram ser uma primeira prova da excellencia do novo regimen constitucional, permittindo aos chefes de dous Estados, cujos interesses se conjugavam, pôrem em commum o estudo e a solução legitima que esses interesses comportavam.

Esses dous encontros deram-se na capital do Minas e na capital do Espirito Santo, quando o Dr. Affonso Penna exercia o cargo de presidente de Minas, e eu o da minha terra natal.

As festas com que a Victoria acolheu o presidente de Minas, são ainda recordadas hoje na minha terra como as mais bellas e tocantes que alli se toem dado, e a memoria dos espirito-santenses guardará sempre indelevel a impressão que ellas lhes deixaram.

Ja então, Sr. Presidente, o Sr. Dr. Afonso Penna revelava aquelle optimismo que foi sempre o guia e o orientador da sua vida publica, optimismo que se revelava em todos os seus actos, e que era como que a concepção sadia dos interesses da Patria, de uma confiança e enthusiasmo fortes quanto aos seus destinos.

Por vezes, Sr. Presidente, foi S. Ex. accusado deste optimismo como gerador de temeridades perigosas, mas elle não foi no eminente politico sinão esse mesmo sentimento que gera todos os progressos; que nas artes, na sciencia, na industria, em qualquer categoria do esforço humano, orienta os verdadeiros pioneiros dos avanços da humanidade, o optimismo que engendra os Prometheus de todas as eras, que escalam os céos ignorados da natureza organica e inorganica, para ir surprehender os segredos de que se faz o lastro da nossa civilização. Esse optimismo, aliás, Sr. Presidente, era corrigido na compleição moral do eminente politico por uma certa timidez caracteristica, que não era um vicio de character, mas o fructo da sua delicadeza de sentimentos e de affectos, e como que dava relevo ao complexo de suas nobres e distinctas qualidades.

A par della, a austeridade das virtules publicas e privadas que a Nação inteira lhe reconhecia (*apoiados*) e o attributo masculino de uma probidade inaticavel, que era o guia seguro de toda sua conducta, o crysol onde podem ser apurados e estudados todos os actos da sua vida publica, como através a qual se poderão estudar em todas as suas relações o pae de familia e o cidadão exemplarissimo.

Eu tinha o dever, Sr. Presidente, de deixar ditas sobre o velho amigo estas poucas palavras, que exprimem o meu profundo pesar pelo seu passamento.

Fui, embora sem valor e sem prestigio politico, um dos bate-dores de sua candidatura ao alto cargo em que a morte veio colhel-o e que elle tanto illustrou.

Sou insuspeito para fallar do seu governo; é como espirito-santense, pois minha terra muito o prezava, que cumpro, com abundancia de coração, o dever de verter, em nome della, esta lagrima de dorida saudade sobre o tumulo do grande morto.

VOZES — Muito bem; muito bem.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votes, é unanimemente aprovado o art. 1º do projecto.

E' sem debate aprovado o art. 2º.

O projecto passa á 3ª discussão, dispensado o intersticio regimental em virtude da urgencia concedida.

O Sr. Presidente—Vou consultar agora o Senado sobre o requerimento do Sr. Senador Quintino Rocayuva.

Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, para que o Senado tome luto por oito dias e que por esse espaço de tempo suspenda as suas sessões, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi unanimemente approvedo.

A Mesa comparecerá ás exequias e ao sahimento do ex-Presidente da Republica. Não obstante, o Senado se fará representar num e noutro acto por duas Commissions, composta cada uma de 21 membros.

Nomeio para a Commissão que tem de acompanhar o sahimento os Srs. Senadores:

Silverio Nery, Indio do Brazil, Urbano Santos, Pires Ferralva, Francisco Sá, Antonio do Souza, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Oliveira Valladão, Gomes Ribeiro, José Marcollino, Moniz Freire, Quintino Bocayuva, Augusto de Vasconcellos, Francisco Glycerio, Francisco Salles, Braz Abrantes, A. Azeredo, Alencar Guimarães, Lauro Müller e Pinheiro Machado.

Para a Commissão que tem de assistir ás exequias, nomeio os Srs. Senadores:

Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, José Eusebio, Ribeiro Gonçalves, Thomaz Accioly, Meira o Sá, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, Severino Vieira, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Lauro Sodrè, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Leopoldo de Bulhões, Metello, Generoso Marques, Hercilio Luz e Victorino Monteiro.

De accôrdo com a deliberação do Senado, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da sessão seguinte, a realizar-se no dia 23 do corrente :

3ª discussão do projecto n. 4, de 1909, autorizando o Governo a abrir os creditos precisos para mandar celebrar exequias ao fallecido Presidente da Republica, Dr. Affonso Augusto Moreira Penna, e para adquirir o terreno necessario a sua sepultura e um monumento funebre a sua memoria (*offerecido por 37 Srs. Senadores*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 115, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a restituir á Camara Municipal da villa de Pedra Branca, no Estado de Minas Geraes, a importancia de 4:127\$800, papel, e 455\$860, ouro, proveniente de direitos aduaneiros, estatistica e multa, pagos em 1899, pela importação do material destinado ao serviço de abastecimento de agua potavel da mesma villa, dispensadas as formalidades exigidas nos arts. 2º e 6º do decreto n. 917 A, de 4 de novembro de 1890. (*Esta proposição já perdeu a razão de ser, visto que o que nella se dispõe já está determinado no art. 33, n. 8, letra A, da lei n. 2.050, de 1908, lei do orçamento para o exercicio vigente.*)

Levanta-se a sessão.

34ª SESSÃO EM 23 DE JUNHO DE 1909

Presidencia do Sr. Ferreira Chaves, 1º Secretario

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, José Euzebio, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Metello, A. Azeredo, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Lauro Müller, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (40).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Araujo Góes, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Meira e Sá, Alvaro Machado, Joaquim Malta, Coelho e Campos, José Marcellino, Quintino Bocayuva, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Joaquim Murtinho, Felipe Schmidt e Hercilio Luz (17).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Uma carta do Dr. Affonso Penna Junior, do 21 do corrente, agradecendo, em nome de sua mãe, no seu proprio e no de todos os membros da familia do finado conselheiro Affonso Augusto Moreira Penna, as manifestações de pesar com que o Senado honrou a memoria desse pranteado e querido morto.— luteirado.

Telegrammas:

Lisboa, 19 de junho — Exm. Sr. Presidente do Senado — Rio — Em nome da Camara dos dignos Pares do Reino, tenho a honra de enviar a V. Ex. e ao Senado sentidas condolencias pela morte do Dr. Affonso Penna, que tão distinctamente exerceu o alto cargo de chefe da Nação Brasileira.— *Eduardo Serpa*, vice-presidente. — luteirado.

Santiago do Chile, 15 de junho—Señor Presidente Senado—Rio —Honda e vivamente impresionado por fallecimiento ilustré mandatario Exm. Señor D. Alfonso Penna y como homenaje a su memoria Senado Chileno acordó suspender seccion de hoy y transmitir

su sincera condolencia a esa alta corporacion y a la Nacion Brasileira.— *J. Elias Dealmaceda.*— *Fernando Tupper*, secretario.—
—Inteirado.

Montevideo, 19 de junho—Presidente del Senado de la Republica de los Estados Unidos del Brasil—A nombre y por resolucion del Senado del Uruguay presento a Vuestra Honorabilidad mis sentidas condolencias por el falecimiento del ilustre presidente de esa nacion amiga, doctor Affonso Augusto Moreira Penna. Saludo a Vuestra Honorabilidad con mi más alta estima.—*Feliciano Vieira*, presidente.—*M. Magarinos Solsona*, secretario.—
—Inteirado.

Asuncion, 15 de junho—Tengo el honor de participar que el honorable Senado de mi presidencia profundamente impresionado por el falecimiento del eminente ciudadano que presidia destinos del Brasil Exm. Sr. Dr. Affonso Augusto Moreira Penna ha resuelto el dia de hoy levantar su sesion en señal de condolencia por tan sensible perdida y como prueba de las simpatias que abriga hacia la noble Nacion Brasileira. Saludo a V. Ex. con mi distinguida consideracion.—*J. B. Gaona.*—*Manoel Ari Cabral*, secretario.—
—Inteirado.

Buenos Aires, 15 de junho — Sr. Dr. Ruy Barbosa, Presidente del Senado de los Estados Unidos del Brazil — Rio — El honorable Senado de la Republica Argentina que tengo el honor de presidir en la sesion de esta fecha ha resuelto enviar este telegrama de condolencia al honorable Senado del Brasil, poniendo-se acto continuo de pie en homenaje a la memoria del Exm. Presidente de esa Republica Dr. Affonso Penna, asociandose asi al duelo publico que la perdida de tan ilustre e distinguido ciudadano ha causado en su pais. Saludo a V. Ex. con mi mas distinguida consideracion.—*Benito Villanueva*, presidente.—*Benigno Ocampo*, secretario.—
—Inteirado.

Da colonia Syria, do governador do Estado do Rio Grande do Norte, do presidente da Camara Municipal de Paraty, do presidente da Camara Municipal de Cabo Frio, do Sr. Argemiro Ramos em nome da população rozariense, do capitão do Porto de Aracaju, enviando ao Senado sinceras condolencias pela morte do Presidente da Republica Dr. Affonso Augusto Moreira Penna.—
—Inteirado.

Do vice-presidente, 1º e 2º secretarios do Senado de Alagoas, de 13 do corrente, communicando que naquella data prestaram perante o mesmo Senado a promessa legal dos cargos de governador e vice-governador daquelle Estado para o periodo constitucional de 1909 a 1912 os Exms. Srs. Dr. Euclides Vieira Malta e coronel Presciliano Tavares de Mendonça Sarmento.—
—Inteirado.

Officios :

Do general Carlos Eugenio de A. Guimarães, de 18 do corrente, communicando que nessa data assumiu o exercicio do

cargo de ministro de Estado dos Negocios da Guerra para o qual foi nomeado por decreto da mesma data.—Inteirado.

Do Dr. Esmeraldino Olympio Torres Bandeira, de 18 do corrente, communicando que nessa data assumiu o exercicio do cargo de ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, para o qual foi nomeado por decreto da mesma data.—Inteirado.

Do Sr. Senador Leopoldo de Bulhões, de 18 do corrente, communicando que nessa data assumiu o exercicio do cargo de ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, para o qual foi nomeado por decreto da mesma data.—Inteirado. Providencie-se para o preenchimento da vaga de senador.

Do Sr. Senador Francisco Sá, de 19 do corrente, communicando que nessa data tomou posse do cargo de ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, para o qual foi nomeado por decreto de 18, e renunciando a sua cadeira de Senador pelo Estado do Ceará.—Inteirado. Providencie-se para o preenchimento da vaga.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 32 — 1909

Tendo necessidade de ausentar-se do paiz, o Sr. Senador Coelho e Campos dirigiu ao Senado, em data de 12 do corrente, um requerimento, que foi submittido á Commissão de Policia, solicitando a precisa licença para attender áquella necessidade.

Esta Commissão é de parecer que o Senado conceda a licença pedida, nos termos em que o foi.

Sala das Commissions, 23 de junho de 1909. — *Ferreira Chaves*, presidente interino. — *Pedro Augusto Borges*, 1º secretario interino. — *Candido de Abreu*, 2º secretario interino. — A imprimir.

O Sr. Oliveira Figueiredo — Sr. Presidente, achando-se ausente o Sr. Senador Coelho e Campos, requieiro a V. Ex. que se digne de nomear quem o deve substituir na Commissão de Justiça e Legislação.

O Sr. Presidente — Nomeio para a vaga do Sr. Coelho e Campos na Commissão de Justiça e Legislação o Sr. Bernardino Monteiro e para a do Sr. Francisco Sá, na Commissão de Finanças, o Sr. A. Azeredo.

O Sr. Moniz Freire — Sr. Presidente, vou enviar á Mesa um projecto de lei reformando a de n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, na parte relativa ao processo das eleições federaes.

Não tenho a pretensão de trazer ao estudo do Senado uma obra perfeita, nem a superstição de que possa haver algo do perfeito, mesmo; dessa perfeição relativa de que são capazes as obras humanas, em qualquer systema eleitoral. Todos elles se subordinam ao principio da escolha dos mais aptos pelos menos aptos; basta assignalar este facto para sentir o que elles ha de, organicamente, vicioso e contradictorio.

Não sei se chegaremos jámais a um estado de civilização em que o advento dos homens mais capazes, a quem se deva alternativamente confiar a missão de gerir os destinos dos povos, se faça pelo mesmos processos de selecção natural que espontaneamente é já seguido e observado em quasi todas as outras espheras de actividade social.

E' possível, Sr. Presidente, que essa escolha venha se fazer um dia por esse processo mais logico; mas para lá chegarmos, é mister que se tenham realizado no complexo da vida politica estas duas condições fundamentais: que os cargos de commando, os altos cargos publicos, se tenham tornado investidura de responsabilidades penosas, pelas quaes só possam sentir attractivos as naturezas eminentemente dotadas de alta superioridade moral, capazes de se contentarem com a satisfação de um legitimo orgulho; e que haja por toda parte uma organização bem solida de opinião publica, com sufficiente energia para corrigir, refrear e punir todos os excessos de autoridade.

Esta época ainda está bem longe, e nada nos pôde fazer prever a hora de sua approximação. Mas, até que a arte politica, inspirada e conduzida pelas suggestões e ensinamentos da sciencia social, tenha podido attingir a este gráo remoto de perfeição e cultura, entre todos os povos regidos por instituições livres, é condição essencial, dessa propria organização institucional, que as investiduras das altas funcções sejam uma delegação das massas governadas.

Nas Republicas, mais do que nas Monarchias, este principio é rigorosamente justo e fundamental; porque as Monarchias são governos tutelares, armados de todos os aparelhos de defesa social, necessarios para supprir as deficiencias de capacidade dos povos, ao passo que os regimens republicanos supõem povos aptos a regerem os seus proprios destinos, e fundam a sua existencia real na possibilidade e oportunidade dessa regencia efectiva.

E' verdade, Sr. Presidente, que nem sempre os factos correspondem á presumpção. E' este o nosso caso.

Nós precisamos fazer ainda uma longa educação politica, para alcançarmos o preparo necessario, o gráo de idoneidade indispensavel, para tornar a escolha das altas autoridades dirigentes uma operação conscienciosa por parte daquelles a quem ella incumbe. Para completar, porém, essa educação, é indispensavel que se a faça em plena liberdade. Não se adquire uma capacidade si não praticando-a livremente, e commettendo muitos erros no exercicio da funcção correspondente.

Ora, é isto que infelizmente não se dá em nosso paiz.

Eu não digo uma novidade, porque diariamente isso se repete nas duas Casas do Congresso, na imprensa, em todos os centros da opinião publica, afirmando que no Brazil não existe liberdade politica, que a vontade popular está substituida pela dos que governam os Estados, e que a massa eleitoral está reduzida a 20 grandes eleitores.

Não procurarei, não me deterei em estudar as causas que tem concorrido para essa situação. Faço reserva de todas as opiniões que tenho a respeito dellas. Em geral são apontadas, como taes, a ambição dos dominadores e a falta de partidos; mas, Sr. Presidente, esses dous phenomenos não são causa, e sim - efeitos da propria situação. Os homens não podem ser sinão o que são. Entregue-se a alguem a posse de um bem, ou de uma autoridade, deixando-lhe a faculdade e o arbitrio de detel-a indefinidamente, e é humano, é fatal, que esse alguem não se deixará despojar facilmente.

Quanto aos partidos, tambem devemos ponderar que elles não tem faltado: aqui e alli se formam e se desmancham, apparecem e se substituem; aqui e alli tem havido sempre movimentos de opinião, e de forças que se congregam, se atiram ás lutas, se apaixonam e arregimentam sob as bandeiras de partidos. O que nos falta é estímulo e alimento para a sua persistencia e sobretudo para resistir á corrente escandalosa e immoral das unanimidades que nos avassalam e aviltam; e como consequencia, o desespero gerado pela convicção da inutilidade do esforço, pela falta de confiança no proprio direito, e nas garantias que mantem a cohesão e a força dos partidos.

Chegamos a uma situação em que a perfidia, a deslealdade e a traição são recommendadas e applaudidas como soluções politicas; vac-se até a dizer que não ha na vida politica dos Estados outro meio de vencer a normalidade das dominações perennes e obter qualquer modificação de sua direcção.

A humilhação, o servilismo, a hypocrisia ganharam tal preço, que se proclamam muitas vezes, e se fazem gabar como virtudes politicas; e, como se não bastasse a riqueza da nossa lingua para fornecer expressões classicas com que estes sentimentos são nomeados, temos vindo enriquecendo o nosso lexicon com palavras e expressões novas e pittorescas, para designal-os com a conveniente propriedade. Isso caracteriza uma época.

Peço licença ao Senado para ler o que em outra occasião, e em outra tribuna tive a honra de dizer em relação a esta situação:

«Não ha causa mais poderosa para gerar o desalento e a fadiga do que a convicção da inutilidade do esforço, e esta é a phase mental que o nosso paiz atravessa. Do norte ao sul do Brazil, em toda a gente está hoje firmada inabalavelmente a crença de que o governo é uma força incontrastavel, o poder um privilegio dos que o galgaram, a grande arte saber agarral-o e guardar-lhe a posse, quaesquer que sejam os expedientes e os processos a empregar. A habilidade consiste em não ter escrúpulos nessa escolha.

Quaes as consoquencias e os fructos desse estado d'alma não é difficil dizer, mesmo em abstracto—nos governantes a ambição de se perpetuarem, nos governados o abandono de toda a iniciativa a contrapor aquella tendencia. Todos os dias se clama contra as olygarchias, os excessos de autoridade, o abastardamento institucional em que estamos encharcados, e se grita contra os homens, contra os seus defeitos e os seus crimes. Ha realmente casos em que a má especie dos homens e a torpeza de sua conducta introduzem um traço angustioso a mais nesse quadro desolador; mas em geral, são productos congenitos da natureza humana os que provocam semelhante condemnação. O desinteresse e a abnegação não teriam tão alto preço, si fossem virtutes communs, e entre nós hoje, na politica, chegam a ser quasi o suicidio. Dadas as fatalidades desso meio, seria até insensato, na generalidade dos casos, pretender dos que governam, e não estão dispostos a se deixarem morrer, outra coisa sinão o que elles teem feito, porque é perfeitamente logico e humano, e está ligado ao instincto de sua propria consevação no mundo especial em que se agitam. O que, porém, não tem logica, não tem cabimento nem bom senso, é esperar que elles se conduzam de outro modo para que as cousas melhorem, e far a sorte de instituições que respondem pela vida, pela liberdade, pela tranquillidade de um povo, da longanimidade dos que as estão explorando em seu proveito.»

Mais adiante dizia eu ainda :

« Diz-se tambem que o principal dos nossos males é a falta de partidos, organizados em torno de idéas e programmas definidos.

Quanta heresia nesta hypothese tão ingenua!

Eu pergunto, senhores, quaes seriam, ao cabo de algum tempo, os soldados do partido que não tivessem o que dar, e de que serviria toda a sua propaganda, em face das intolerancias universaes que conduzem fatalmente á existencia de um partido unico, o partido do Governo, e em face da hermeneutica constitucional, cujos evangelhos condemnam summariamente por hereticos, á proscricção e ao anniquillamento, todos os credos perturbadores desta unanimidade patriótica. Partido disciplinados por idéas jámais existiram em parte alguma, porque é muito circumscripto em cada sociedade o nucleo dos que podem concebel-as novas e propagal-as, em sciencia, em arte, em religião, como em politica: e estas, quando entram em circulação e chegam a ganhar o grande publico, já não podem servir de bandeira a nenhuma facção.

Imaginae, que ridicula pretensão seria a de fundar no paiz duas fortes aggremações partidarias sustentando, por exemplo, uma a unidade bancaria emissora e outra a pluralidade, aquella o duplo padrão monetario, esta o padrão unico, a primeira a unidade de magistratura, de direito e de processo, a cabotagem nacional, as tarifas moveis, o livre intercambio estadual, além de outras cousas da mesma sustancia, a segunda o inverso de todas essas opiniões: dizei-me quantas centenas de legionarios comprehenderiam o sentido dessas predicações, para se moverem por amor

dellas, arrostarem odiosidades, deixarem-se perseguir, até havermos desalojado os seus contrarios e se apossado do poder para realizarem os programmaes vencedores. E ainda podemos dar de barato que, em respeito á opinião e aos principios, os defensores do poder consintam em ser batidos!

Não ; isso é uma utopia sem o menor alcanceo.

Ha, com effeito, idéas capazes de levantar partidos, mas para isso é preciso que ellas provoquem paixões, firam ou despertem interesses. As massas humanas só se deixam arrastar pelo sentimento ; o que fôrma os partidos é a confiança nos homens que os dirigem, são os vinculos de sympathy, de affeição e de dependencia, os exemplos de valor e de virtude, as dedicações de pessoa a pessoa, de familia a familia, de grupo a grupo, e a par disso, não raro, o interesse que se alimenta nas esperanças de victoria mais ou menos proxima.

Nem por tal, porém, desmerecem essas organizações : todas estas variadas e multiplas relações cultivam o lado bom da nossa natureza moral, determinam acções heroicas e generosas, estreitam os laços sociais, expandem indirectamente o zelo universal pelas cousas publicas, pela sua direcção, pelo bem geral em summa.

Mas todos esses élos estão hoje quasi destruidos em nos a Patria. O que se cultivava entre nós é o endeosamento dos poderosos e o envilecimento dos fracos. A veneração pelos bons servidores, a confiança no merito, estão substituidos pelo agachamento incondicional deante dos que governam, sem a menor discussão dos seus titulos. As affeições, o devotamento, a lealdade, a constancia, o reconhecimento, são especies desmonetizadas que ninguem mais dá nem recebe, pelo pavor de se arruinar decahindo das graças dos que as distribuem, ou ter de ficar ao lado de mãos vasias de beneficios e recompensas. Só quem paga tem o direito de ser servido e de ser amado. Aitar desfeito, crentes da outra banda. Os iconoclastas surgem de toda a parte, uns jurando que nunca sacrificaram nelle, outros renegando-lhe tres e mais vezes a fé, cada qual com uma blasphemia nos labios para excommungal-o, o dorso recurvado deante do novo idolo, trazendo penitente o thuribulo incensatorio sempre acceso, e sempre prompto a se transportar para onde se transfere o Olympo. Não ha fraqueza, não ha profanação, não ha infidelidade, não ha perfidia, que se não apadrinhe com o exemplo de muitas outras. Actos que no commercio ordinario da vida, nas permutas das relações privadas, bastariam para desclassificar um individuo, recebem a sancção do mundo politico, quando mesmo não chegam a ser consagrados como outras tantas virtudes.

Sr. Presidente, nestas palavras se contem uma ligeira synthese da situação que eu vinha descrevendo. Mas é preciso que estas desgraças encontrem remedio ; e, sem querer fazer aqui o estudo da therapeutica conveniente, me limitarei apenas a colher uma indicação geral della, e que me parece consistir na necessidade de entregar, pouco a pouco, a nação á posse de si mesma.

O projecto, que tenho a honra de apresentar hoje ao Senado, é uma collaboração modesta nesse sentido; o meu fito, foi substituir o eleitor automato e inconsciente, simples portador de um papel fechado, que sahe frequentemente das imposições das autoridades para as urnas, pelo cidadão que exerce livre e conscientemente a função de escolher os seus mandatarios á representação nacional.

Escolherá elle bem! Escolherá mal? Não sei. E' impossivel responder de ante-mão a esta pergunta.

E' natural que, em muitos casos, elle escolha mal; mas não sei com que direito nós lhe iremos ás mãos por este motivo.

E' preciso que elle escolha mal muitas vezes; que tenha o direito de fazel-o, para, afinal, praticando esta liberdade, chegar á escolhas conscientes e dignas.

O que meu projecto pretende é estimular a organização dos partidos; estabelecer de facto a luta politica no campo eleitoral, dignificando o eleitor e o candidato, permittindo a todos que o forem procurar, ás massas eleitoraes, disputar o seu diploma directamente perante ellas, pela propaganda, pela exhibição de seus titulos, pela discussão de programma; fazendo valer relações pessoais, razões de solidariedade politica e afinidades de ordem social ou moral de qualquer especie. O meu projecto, Sr. Presidente, visa, emfim, pôr termo a esta triste situação, de singular desprezo pela inculcada soberania nacional, em que o eleitorado nem mais recebe a circular dos seus candidatos, todos estes apresentados nas chapas officiaes de «caixão», como se diz na gýria dos partidos, fabricadas nos palacios dos governos e recommendadas á habilitade dos empreiteiros eleitoraes; elle virá pôr em contacto immediato o eleitor e os candidatos, abrindo entre estes a competição pelo seu prestigio, pela sua palavra, pelos seus talentos, pelos seus serviços e relações, garantindo deste modo a victoria aos homens de merecimento e valor.

Para chegar a este resultado, o systema que adoptei e concretizei neste projecto, é o mais simples possivel, e tem como base, como idéa capital, o voto absolutamente secreto.

Toda a sua engrenagem consiste em garantir esse segredo e a sua inviolabilidade, de modo que o eleitor não tenha por juiz, por mentor e por guia sinão sua consciencia, e por criterio a estima, a veneração e o apreço em que prova ter os nomes que se achem em jogo em cada um dos pleitos.

E' verdade que todas as leis decretadas até hoje tem consignado o principio do voto secreto, mas não é menos certo que nenhuma dellas procurou tornar effectivo esse segredo.

V. Ex., Sr. Presidente, e como V. Ex. todo o Senado, que tem o traquejo das lutas eleitoraes, não ignora que, em qualquer secção eleitoral do paiz, não me refiro sómente ás eleições da Capital Federal, porque nunca as assisti de perto, no momento em que cahe na urna a ultima chapa, cada um dos partidos pleiteantes sabe, com precisão mathematica, qual o numero do

cedulas ahí postas pelos da sua parcialidade o qual o das cedulas dos seus adversarios.

Eis ahí como é defendido actualmente o segredo do voto, esteio indispensavel da liberdade politica, reduzido a simples ficção e, pelos usos transformados em uma formula vã.

Como garantias complementares desta idéa capital, o projecto estabeleco as seguintes: a superintendencia effectiva dos candidatos no processo eleitoral, dando-lhes a nomeação das mesas, pondo em pé de igualdade todos os candidatos quanto ao exercicio deste direito; a dependencia ou exigencia de um certo coefficiente de apoio eleitoral previamente declarado, para se poder ser candidato e como meio de limitar o numero de candidaturas, affim de tornar possivel a organização de mesas eleitoraes pelos verdadeiros interessados.

Finalmente, a guarda e defesa de todas estas garantias confitada á justiça da União, desde os juizes federaes dos Estados, sob cuja autoridade directa todo o processo fica, até o Supremo Tribunal Federal, ao qual confiro, entre outras, a attribuição de julgar affim da correção das juntas apuradoras dos Estados.

Perguntar-se-me-ha se consegui impedir a fraude eleitoral com o meu systema.

Não terei a coragem de affirmar-o; mas estou convencido de que as fraudes serão difficéis e rarissimas, e ousou assegurar que pelo meu processo não poderá haver fraude sem eleitores, o que será um meio certo de aboll-as.

O SR. CASTRO PINTO — V. Ex. é de parecer que committendo ao Supremo Tribunal Federal attribuições attinentes ao processo eleitoral não se infringem preceitos da Constituição Federal?

O SR. MONIZ FREIRE — Não attribui ao Supremo Tribunal funcção que a Constituição implicitamente não lhe tivesse outorgado.

O SR. CASTRO PINTO — Então não entendi bem a V. Ex....

O SR. MONIZ FREIRE — Acho que é inopportuna a discussão desse ponto. O projecto será publicado, e V. Ex. terá occasião de estudal-o.

O SR. CASTRO PINTO — Interrompi a V. Ex. para provar que estou prestando muita attenção aos fundamentos do seu projecto.

O SR. MONIZ FREIRE — Agradeço muito a V. Ex.... O meu projecto, Sr. Presidente, é, finalmente, uma tentativa sincera, conscienciosa, vasada na mais profunda boa vontade, para que alcancemos a regeneração dos costumes politicos de nossa patria, e para a conquista da verdade eleitoral.

Não sei a acollida com que o Senado o honrará, mas estou convencido de que elle merece a sua consideração e o seu reflectido exame.

Só me resta fazer daqui um appello á opinião publica nacional, representada pelos seus orgãos activos, sobretudo a imprensa,

para que apoie o meu esforço e estude o trabalho. Ao Senado Federal peço que me dê a honra de colaborar com suas luzes para corrigir-lhe os defeitos, certo, como estou, de que todos os homens de valor não de sentir-se satisfeitos e felizes de poder attestal-o em eleições verdadeiramente livres, e de que é dever de todos nós contribuirmos para cercar de todo o prestígio os poderes políticos da nossa patria.

(Muito bem! Muito bem! O orador é cumprimentado.)

E' lido e fica sobre a mesa para preencher o tridío regimental o seguinte

PROJECTO

N. 5 — 1909

Regula o processo das eleições federaes em toda a Republica

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAES.

Art. 1.º Nas eleições para os cargos de Deputados, Senadores, Presidente e Vice-Presidente da Republica, serão observadas as disposições da presente lei.

Art. 2.º A eleição ordinaria para Deputados e Senadores terá logar, em toda a Republica, no dia 20 de fevereiro do anno seguinte ao ultimo de cada legislatura, mediante suffragio directo dos eleitores alistados na conformidade da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904.

Art. 3.º No dia 30 de dezembro do anno em que findar a legislatura, o juiz federal do Estado fará a inscripção, que será immediatamente publicada por edital e pela imprensa, dos candidatos concurrentes a cada uma dessas eleições.

Art. 4.º Serão declarados candidatos os cidadãos no gozo dos seus direitos politicos, e reunindo as demais condições legais, que requererem até aquella data a sua inscripção por si ou seus procuradores, juntando declarações apolativas, com firmas reconhecidas, de eleitores que representem 1/20 do eleitorado total da respectiva circumscripção, conhecido pela publicação que dessa cifra deverá fazer aquelle juizo até o dia 10 do referido mez.

Paragrapho unico. Sob pretexto algum será recusada a inscripção do candidato que se apresentar apoiado por aquelle coeфициente eleitoral, salvo prova plena immediata de falsificação das assignaturas, caso em que o requerente será incontinenti auttoado e submittido a processo pelo crime definido no art. 89, paragrapho unico.

Art. 5.º No mesmo edital em que for publicada a inscripção, o juiz federal convocará os inscriptos ou seus procuradores a com-

parecerem no juizo, no dia 5 de janeiro, afim de procederem á nomeação das mesas eleitoraes, e depositarem as suas cédulas para a eleição, em numero que julgarem necessario, contendo os seus nomes por extenso, e impressas em papel branco, sem marca-dimensão ou espessura que, encerradas ellas no envólucro, distingam umas das dos outros candidatos.

Parapho unico. Si as cédulas de algum dos candidatos não preencherem esses requisitos, ser-lhe-ha dado prazo até cinco dias para substituil-as, perante os interessados si estes o reclamarem.

Art. 6.º A acta da organização das mesas eleitoraes, feita pela forma determinada no art. 18, será minuciosa e extensamente narrativa de todos os incidentes occorridos, mencionando quaesquer reclamações dos interessados. Si o trabalho não se completar no primeiro dia, continuará, sem interrupção, nos subsequentes até 10 de janeiro, publicando-se diariamente por edital e pela imprensa os resultados da vespera, com a lista completa dos mesarios nomeados para cada secção, e a menção de quaesquer alterações relativas á designação dos edificios onde a eleição terá logar, anteriormente feita e annunciada pelo juiz, que para o desempenho desse dever colherá todas as informações necessarias, ouvindo e attendendo afinal as reclamações justas dos interessados.

Art. 7.º Todas as eleições serão por voto uninominal e rigorosamente secreto, não sendo em caso algum permittido o voto a descoberto.

Art. 8.º Considerar-se-hão votos adquiridos para cada candidato os dos eleitores que subscreverem as listas de sua apresentação; esses eleitores poderão fazer parte de mesas eleitoraes, porém não serão admittidos a votar na eleição a que concorrer o seu candidato.

I. Para o effeito de serem contados esses votos ao candidato, na apuração final, o juiz rubricará as listas apresentadas, e fará o escrivão transcreevel-as em livro especial, mandando fornecer as certidões que lhe forem pedidas, para com a sua rubrica serem exhibidas na occasião opportuna.

II. O total de suffragios, assim préviamente expressos, deverá ficar restricto á relação de 1/20 fixado no art. 3, com a tolerancia de um excesso máximo de 20 nomes, sendo abandonadas as listas que o ultrapassarem.

III. As relações desses suffragistas serão publicadas pela imprensa, e o juiz communicará a cada mesa eleitoral interessada os seus respectivos nomes, com a declaração de já terem voto expresso e ir retractavel, na eleição a que concorre o seu candidato.

Art. 9.º A eleição de Senador será feita por Estado. Si além da vaga ordinaria houver outra ou outras a preencher, o eleitor votará com cédula para cada uma dellas.

Art. 10. Para a eleição de Deputados, serão os Estados divididos em districtos, comprehendendo o Estado de Minas Geraes 25 districtos, os de S. Paulo e Bahia 16, os do Rio de Janeiro, Pernambuco e Rio Grande do Sul 12, o do Ceará 8, os do Pará e Maranhão 5, os da Parahyba e das Alagoas 4, e todos os outros Es-

tados 3 districtos cada um, sendo em todos elles o primeiro districto aquelle onde se achar a Capital, que poderá formar mais de um, e seguindo os demais a mesma numeração ordinal.

I. Considerar-se-hão eleitos para preencherem o numero legal de representantes de cada um desses Estados os candidatos que, não o tendo conseguido ser por nenhum dos districtos, obtiverem na totalidade delles a maior votação, até a equivalencia daquelle numero.

II. Os candidatos que se apresentarem pleiteando a eleição pelo Estado inteiro serão inscriptos com essa clausula, ou com a de pleitearem tambem especialmente pelo districto, si assim o declararem, comtanto que apresentem a prova do necessario apoio eleitoral, segundo a relação de 1/20 não só no districto como no Estado, respeitada a disposição do art. 8, n. II; porém, só concorrerão para a organização das mesas no districto onde estiverem directamente interessados, competindo-lhes declarar por occasião do deposito de cédulas, exigido pelo art. 5, o modo e a quantidade de sua respectiva distribuição pelo Estado.

III. Na divisão dos Estados em districtos attender-se-ha á equivalencia approximada da população, á contiguidade territorial e á integridade dos municipios.

IV. A Capital Federal formará um só districto, sendo considerados eleitos os dez cidadãos mais votados.

Art. 119. Na eleição para Presidente e Vice-presidente da Republica serão declarados candidatos, em cada Estado e na Capital Federal, os cidadãos cujos nomes forem indicados ao juizo federal, por grupos de eleitores constituindo egualmente 1/20 da população eleitoral, até 40 dias antes de 1 de março, no caso de eleição ordinaria, ou daquelle em que se houver de proceder á eleição para o preenchimento da vaga.

Paraphrasso unico. As cédulas para estas eleições, quando algum interessado não as depositar em juizo, serão mandadas imprimir por este e conta dos cofres federaes. O livro de actas e o caderno de talões para declaração e recibo de voto serão fornecidos pelo Ministerio do Interior com a necessaria antecedencia.

CAPITULO II

DAS ELEIÇÕES DOS SENADORES E DEPUTADOS

Art. 12. A eleição se fará por secções de municipio, perante mesas encarregadas do recebimento dos votos e mais trabalhos do processo eleitoral.

Art. 13. A divisão dos municipios em secções e a designação do local para a installação das mesas serão feitas pelo juiz federal até o dia 30 de outubro do ultimo anno da legislatura, obedecendo ao seguinte criterio:

a) nos municipios que não tiverem distancias de mais de 50 kilometros da respectiva séde, nesta deverão funcionar todas as mesas;

b) nenhuma secção terá mais de duzentos e cinquenta eleitores, salvo quando o resto que ficar da divisão for tão pouco numeroso que, sem ultrapassar muito aquelle divisor, possa sem inconveniente ser distribuído pelo quociente achado;

c) na divisão se terá em vista que os eleitores de cada região do municipio votem todos na mesma ou mesmas secções, attendendo-se a que as secções lhes fiquem no ponto de menor distancia, quando alguma ou algumas forem creadas fóra da séde;

d) serão attendidas as reclamações justas produzidas por qualquer eleitores até 60 dias antes da eleição, no sentido de lhes serem asseguradas as commodidades referidas no alinea antecedente, uma vez que alleguem e provem terem sido deslocados da sua secção mais proxima, ou daquella onde concorre o eleitorado de sua região, devendo as alterações feitas constar da imprensa e ser communicadas ás respectivas mesas;

e) não haverá secção sinão onde houver centro de população mais ou menos condensada, edificio publico onde se effectue a eleição, ou particular que pela sua designação fique posto sob a jurisdição do juizo federal durante todos os actos eleitoraes;

f) salvo a necessidade de attender ás exigencias do alinea c, a divisão do municipio em secções obedecerá á ordem numerica do alistamento.

Art. 14. Feita a divisão, os juizes federaes communicarão immediatamente ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores, por officio da Capital Federal e por telegrammas os dos Estados, o numero total das secções eleitoraes que tiverem creado e a parcella relativa a cada municipio especificado.

Art. 15. Recebida essa communicação, o Ministerio fará incontinenti expedir aos mesmos juizes, devidamente carimbados pela Secretaria, um livro em branco para as actas da reunião da mesa e da eleição de cada secção, dois outros para a apuração e para o registro de firmas dos eleitores de cada municipio, um de ta-lões com os dizeres impressos constantes do modelo junto, para cada ecção, e a quantidade de enveloppes, perfeitamente eguaes em cor e dimensão, correspondente á totalidade de eleitores e ao numero de pleitos do Estado ou do Districto Federal, segundo as cifras que os juizes federaes tiverem tambem opportunamente communicado.

Art. 16. Os livros a que se refere o artigo antecedente serão numerados e rubricados pelo juiz, que lavrará nos dois primeiros os termos de abertura e encerramento; esses termos poderão ser tambem assignados pelos candidatos ou seus representantes, na reunião de 10 de janeiro.

Art. 17. Satisfeitas essas exigencias, e com a necessaria antecedencia, o juiz expedirá pelo correio, registrados com declaração expressa do objecto, aos presidentes das mesas eleitoraes e aos das commissões apuradoras, os referidos livros, os enveloppes e as cédulas dos candidatos. O correio providenciará para que os registrados das mesas eleitoraes sejam entregues pessoalmente ao destinatario pelo agente da estação mais proxima do local da secção,

na manhã da eleição e no edificio designado, cobrando dois recibos um dos quaes será immediatamente devolvido ao juizo. Quando a mesma agencia tiver de attender a mais de uma secção, a administração dos correios providenciará, com antecedencia, sobre a distribuição do pessoal que deva desempenhar essas commissões, responsabilizando-se pela sua idoneidade moral. Nas sedes municipaes que não forem muito extensas, o mesmo empregado poderá ser encarregado da entrega successiva dos registrados ás diversas secções.

Art. 18. Reunidos no dia 5 de janeiro, no juizo federal, os candidatos inscriptos, ou seus representantes com plenos poderes para o acto, proceder-se-há á nomeação das mesas eleitoraes de todas as secções dos districtos e do Estado pela seguinte forma:

I. O juiz federal nomeará os presidentes de todas as secções, e os seus substitutos eventuaes, escolhendo-os dentre cidadãos de notoria probidade, isentos quanto possivel de extremado interesse no pleito, embora não residam na secção ou no municipio.

II. Cada candidato, até o numero maximo de nove, nomeará o seu mesario e um supplente, devendo se ajustarem e combinarem entre si sobre indicações communs, sempre que aquelle numero for excedido.

III. Quando forem muitos os candidatos, e não conseguir o juiz por-os de accordo, aceitará as indicações dos grupos que as fizerem, e preencherá a mesa sorteando dentre as demais as que forem necessarias para completal-a, no seu maximo.

IV. Cada mesa compor se-há de um presidente e dos mesarios, ou supplentes na falta destes, indicados pelos candidatos concorrentes, não podendo ter mais de dez membros, nem menos de cinco com o presidente. Quando só comparecerem ao juizo, ou só houver inscriptos um ou dois candidatos, a este ou estes caberá nomear todos os mesarios ou numero egual delles.

V. Os candidatos poderão se combinar para nomearem alternativamente as mesas;

VI. Sobre as nomeações dos presidentes das mesas, os juizes federaes poderão consultar previamente os juizes de direito das comarcas e outras autoridades, que assumirão perante elle a responsabilidade das suas indicações.

Art. 19. O presidente da mesa que dentro de 20 dias da publicação de sua nomeação, não tiver communicado ao juizo a sua recusa, se obriga, sob pena de 500\$ a 5:000\$ de multa, e suspensão de direitos politicos por um a quatro annos, a não faltar, sob pretexto algum, á eleição, salvo caso de molestia subita devidamente provada em rigoroso processo, e logo communicada ao seu substituto, que neste caso incorrerá nas penas faltando.

§ unico. A multa será logo no medio imposta administrativamente pelo juiz, apenas tiver conhecimento do facto, e communicada á autoridade competente para promover com urgencia a sua cobrança executiva. O seu valor poderá ser augmentado, reduzido, ou restituído, conforme o que se apurar no processo, de cuja sentença absolutoria haverá recurso *ex-officio* para o Supre-

mo Tribunal. Será considerada circumstancia aggravante da falta o ter esta dado logar a não haver eleição, ou a ser ella fraudada. Os candidatos prejudicados serão admittidos a fallar no processo e produzir provas.

Art. 20. No dia 20 de fevereiro, ás 9 horas da manhã, reunidos o presidente ou seu substituto, e os mais mesarios da secção, lavrarão acta do seu comparecimento, mencionando os nomes dos que faltarem, com os respectivos motivos si forem communicados.

I — Quando até ás 9 1/2 não tiver comparecido o presidente, nem o seu substituto, o agente do Correio entregará os livros e mais papeis aos outros mesarios presentes, cobrando delles os recibos, e communicando no mesmo dia o occorrido, pela forma mais expedita, ao representante do juiz federal no municipio.

II — Comparecendo a maioria dos mesarios, haverá eleição, bastando que a mesa funcione com cinco membros. Faltando um ou mais dos mesarios e supplentes nomeados pelos candidatos, para completar esse numero, o presidente os substituirá por eleitores dentre os presentes. Faltando o presidente e seu substituto os outros membros da mesa sortearão dentre si o que deva presidir, e cada qual designará um eleitor para completar, o numero de cinco, procedendo-se igualmente a sorteio quando as faltas a preencher forem inferiores ao numero dos comparecidos, e estes não chegarem a accôrdo sobre a substituição.

III — Aberto o registrado, entregue pelo agente do Correio, a mesa conferirá os livros, o numero de enveloppes recebidos, bem como o das cédulas, e procederá á diligencia recommendada no § 4º do artigo seguinte.

IV — Quando não puder ter logar a eleição por falta de comparecimento da maioria dos mesarios, lavrar-se-á no livro das actas o respectivo termo, e os livros e papeis serão entregues intactos á autoridade competente.

Art. 21. Lavrada e assignada a acta de comparecimento e recebimento dos livros, enveloppes e cédulas, terá começo a eleição pela chamada dos eleitores, na ordem em que estiverem os seus nomes na cópia do alistamento.

§ 1.º Si essa cópia não tiver sido enviada, e não existir alguma devidamente authenticada em mão de qualquer dos mesarios, os eleitores exhibirão seus titulos á medida que forem chegando, e a relação que destes se fór organizando servirá de lista de chamada.

§ 2.º Os titulos dos eleitores que tiverem comparecido á eleição serão retidos e rubricados pela mesa, para os fins determinados por esta lei.

§ 3.º O recinto em que estiver a mesa será separado por um gradil da outra parte da sala onde se reunirem os eleitores, mas de modo que os trabalhos da mesa possam ser amplamente fiscalizados; e dentro desse recinto haverá um compartimento isolado e inteiramente fechado por todos os lados, menos o lado opposto á mesa e á sala do eleitorado.

§ 4.º No referido compartimento será collocada uma mesa, sobre a qual, antes de começada a eleição, o presidente da secção, assistido pelos demais mesarios, depositará, arrumando-as separadamente, as cédulas dos diferentes candidatos, ficando de um lado as dos candidatos á deputação e do outro as dos candidatos á senatoria.

§ 5.º Cada eleitor chamado, depois de haver entregue o seu titulo, que não poderá ser recusado, salvo a hypothese do paragrapho 10, receberá da mesa um envelope para cada eleição, carimbado nesse acto pelos mesarios dos candidatos, e recolher-se-á ao compartimento isolado, onde escolherá as suas cédulas, e as fechará naquelles envelopes, de accôrdo com os dizeres exteriores de cada um delles; em seguida voltará a assignar a declaração de seu comparecimento, depositará a chapa na urna, e tomará o recibo do seu voto, extrahido do mesmo livro de talões, e assignado por todos os mesarios.

§ 6.º A medida que cada eleitor entrar para votar, o mesario designado escreverá o seu nome na folha numerada do toco, onde successivamente por essa ordem um a um irá sendo lançado, e a mesa assignará o recibo a que se refere o paragrapho antecedente para lhe ser entregue no acto de votar.

§ 7.º A abertura da urna será praticada de fórma que as chapas possam entrar livremente, sem dobra ou artificio por onde venha o voto a ser descoberto; e é prohibido ao eleitor como a qualquer dos mesarios fazer no envelope o mais leve signal ou artificio que se preste a esse fim, competindo ao eleitor, ou a qualquer dos mesarios, exigir a inutilização do envelope marcado e a entrega de outro para substituí-lo, até o momento em que o eleitor tiver de depositar o seu voto na urna.

§ 8.º No momento de votar, o eleitor fará ver á mesa que os seus envelopes estão fechados, e são exactamente os mesmos que della recebeu para esse fim.

§ 9.º É vedada assignatura, por outrem, do talão declarativo, sob qualquer pretexto, considerando-se como ausente aquelle que não puder prestal-a.

§ 10. Quando a mesa tiver certeza, ou um grupo de tres eleitores presentes reconhecer que o portador do titulo não é o proprio eleitor, o titulo será apprehendido, lavrar-se-ha auto de flagrante de falsidade, assignado pela mesa com os eleitores que a denunciarem, e o delinquente, enviado preso á ordem do juiz federal, será recolhido á cadeia da séde do municipio, onde ficará detido até se estabelecer a sua identidade para a formação da culpa pelo respectivo crime.

§ 11. Antes de principiar a eleição, será aberta a urna em presença de todos, e verificado achar-se vazia, o presidente fechar-a-á á chave até terminar a votação.

§ 12. A votação poderá prolongar-se até ás 6 horas da tarde, e antes das 4 não poderá encerrar-se, embora a chamada haja terminado, tendo direito de votar os eleitores que comparecerem até essa hora.

§ 13. Serão admitidos a votar os mesarios embora não sejam eleitores da secção e onde quer que sejam alistados, exhibindo seus titulos.

§ 14. Os eleitores que só comparecerem a votar em uma das eleições, por já terem voto expresso na outra, nos termos do art. 8, deverão deixar essa declaração no respectivo talão, e os seus nomes serão relacionados na acta, para explicar a differença de votos.

Art. 22. Não é forçoso que o numero das cédulas utilizadas e deixadas confira com o numero de eleitores que tenha comparecido, sendo licito aos candidatos ou seus agentes fazerem distribuição prévia de cédulas perfeitamente identicas ás que tiverem depositado no juizo federal, contanto que o eleitor não as utilize sinão no acto de encher o seu envelope no compartimento a esse fim destinado.

Art. 23. Passadas as 4 horas da tarde, ou depois dessa hora, até ás 6, si a votação se prolongar, o presidente declarará terminada a eleição, e no verso da folha de que tiver sido destacado o recibo do ultimo eleitor, que votou, será lavrado o termo de encerramento que toda a mesa assignará, mencionando de accordo com o respectivo talão o numero de votos recebidos. Desse numero será immediatamente affixado edital, e dar-se-hão boletins a qualquer mesario ou eleitor que reclamar.

Art. 24. Em seguida, aberta a urna, conferido e separado o numero de envelopes para cada eleição, a mesa os amarrará em massos distinctos, e formará de todos, com os titulos dos eleitores, os envelopes e cédulas restantes, bem como o caderno de talões declarativos de votos, um pacote envolvido em papel espesso e impermeavel, lacrado de todos os lados, devendo os mesarios applicar aos lacres os carimbos de seus candidatos, que poderão conter os proprios nomes, iniciais, monogrammas, figuras ou palavras convencionaes. No do envolvero declarar-se-ha—eleição, da secção tal—do municipio de..., e abaixo da declaração, como nos diversos fechos, todos os mesarios apporão as suas rubricas.

Art. 25. Lavrada depois a acta da eleição, da qual deverão constar a hora em que ella começou e terminou, o numero de eleitores que votaram e o dos que deixaram de comparecer, todos os incidentes que occorrerem no processo, a arrecadação final dos envelopes e cédulas, com o numero dos primeiros que restarem, a conferencia entre as chapas recebidas e o numero de eleitores que tiverem comparecido, salvo a hypothese do art. 21, § 14, bem como terem sido satisfeitas as exigencias do artigo anterior, será ella assignada pelos mesarios e eleitores que quizerem.

Art. 26. Encerrada a acta, o presidente e os membros da mesa que o quizerem acompanhar dirigir-se-hão ao edificio do governo municipal, para fazer a entrega do envolvero eleitoral á autoridade competente, que lhes passará o devido recibo.

Paragrapho unico. Nas secções fóra das séses municipaes, esse envolvero será novamente depositado na urna até a manhã

do dia seguinte, e devidamente lacrada a mesma urna no fecho e na abertura, com apposição de carimbos, será durante toda a noite velada pelos mesarios alternativamente, pelos eleitores que quizerem e por duas praças armadas e embaladas, com ordem de fazer fogo sobre quaesquer aggressores, as quaes, não só para essa guarda, como para acompanhar o presidente e mesarios até a sédo, serão pelo chefe da guarnição militar, ou pelo presidente de Estado, postas ás ordens do juiz federal, mediante requisição sua, e pelo referido juiz ás da mesa da secção.

CAPITULO II

DAS APURAÇÕES PARCIAES

Art. 27. Noventa dias antes da eleição, o juiz federal nomeará para todas as sédes municipaes do Estado um representante de sua inteira confiança, morador ou não no municipio, e pessoa de indiscutivel idoneidade moral, encarregado de receber dos presidentes das secções todos os papeis e livros que tiverem servido na eleição, inclusive o envolvero contendo os resultados eleitoraes, deposital-os em cofre que para esse fim exclusivo os governos municipaes porão ao seu dispor, dar recibos desses depositos, e presidir á apuração das eleições do municipio.

Paragrapho unico. Esse funcionario servirá durante a legislatura, sendo entretanto demissivel *ad nutum* quando incorrer em responsabilidade ou falta grave, ou quando decahir, por motivo serio, da confiança do juiz, que declarará essas razões no acto da destituição.

Art. 28. Perante elle, no decurso dos sessenta dias anteriores á eleição, deverão comparecer os eleitores do municipio, durante as horas em edital fixadas, para deixarem em livro especial a sua assignatura por extenso, com o seu numero de ordem no alistamento, e receberem os seus titulos no começo da legislatura, ou reclamarem novas vias quando as houverem perdido.

Nos ultimos cinco dias, o alludido funcionario deverá achar-se, no local designado para esse serviço, das 10 horas da manhã ás 5 da tarde.

I. Nas capitães dos Estados desempenharão todas as funcções de que tratam estes dois artigos, os juizes substituto da secção.

II. Quando essas autoridades tiverem duvida sobre a identidade do cidadão que reclamar o titulo, exigirão que ao lado do nome deste no livro assignem duas pessoas de inteira fé que a abonem.

Art. 29. Igualmente em mãos do referido funcionario deverão os candidatos ou seus mesarios, até a vespera da eleição, depositar devidamente fechados e lacrados, os *fac-similes* dos carimbos que houverem de utilizar na fórma dos art. 21 e 24, sendo-lhes permitido adoptar o mesmo ou diversos carimbos para os alludidos actos.

Paragrapho unico. Dous ou mais candidatos poderão entender-se e adoptar um ou dous carimbos communs.

Art. 30. O representante do juiz federal deverá achar-se no edificio do governo municipal desde 5 horas da tarde até ás 11 horas da noite no dia da eleição, para receber os livros e resultados eleitoraes das secções, examinal-os e conferil-os em presença dos candidatos ou mesarios que comparecerem, fecharem e lacrarem o cofre, e lavrarem disso um termo que será com elle assignado pelos presentes.

I. Si no mesmo dia não chegarem os resultados de todas as secções, o cofre será novamente aberto no seguinte e immediatos, para receber, em presença de quaesquer interessados, os que forem sendo trazidos, lavrando-se novo termo de cada abertura e encerramento, com menção exacta o dia e hora da entrada.

II. Não será considerado authenticico o envolvero que vier desacompanhado dos livros da eleição, e terá entrada sob protesto o que não contiver os carimbos descriptos no livro das actas, ou demonstrar signaes de violação; devendo do termo constarem nesse caso todas as razões de suspeita, as declarações e explicações dos portadores e tudo quanto for necessario para a elucidação do facto. Será recusado o recolhimento de quaesquer livros ou papeis despidos de authenticidade legal, bem como de livros ou resultados exhibidos por pessoas estranhas á mesa, cumprindo apenas ao representante federal apprehender e arrecadar os livros quando forem os legaes, fazendo lavrar o respectivo termo.

III. Servirá de escrivão ao representante do juiz federal o funcionario federal do municipio, ou em falta deste o *ad hoc* que elle designar.

Art. 31. A's secções extra séde contar-se-ha o minimo de 60 kilometros por dia para fazerem chegar áquella os seus resultados, devendo o acto de sua divisão declarar a distancia calculada de cada uma dellas. Os resultados das secções da séde deverão ser recolhidos no mesmo dia até ás 8 horas da noite, ao mais tardar, cumprindo á respectiva mesa officiar immediatamente á autoridade federal dando as razões da maior demora, quando a houver; comtanto que não exceda absolutamente da meia-noite.

Art. 32. No dia 25 de fevereiro, ás 10 horas da manhã, reunidos sob a presidencia do juiz substituto federal nas capitães, e dos representantes do juiz federal nos outros municipios, os candidatos, seus representantes, e os seus mesarios, quantos compareçam, terá logar a abertura dos cofres, a conferencia dos livros e envolveros, a apresentação das reclamações e a apuração das eleições do municipio.

Art. 33. No recinto onde funcionar a comissão apuradora será vedada a entrada de pessoas estranhas, e ao lado das cabeceiras da mesa haverá um compartimento reservado, em condições perfeitamente identicas ás dos exigidos nas secções eleitoraes, e sobre a mesa uma urna das que tiverem servido na eleição do municipio.

Art. 34. A apuração se fará pela ordem numerica das secções, sendo lida a acta do comparecimento dos mesarios para se verificar si a mesa foi constituída pela fórma legal, em seguida a da

eleição, procedendo-se depois ao deslacramento gradativo e á conferencia não só dos envolveros, como das chapas, a qual comprehenderá o confronto dos carimbos appostos com os *fac-similes* depositados, os quaes para esse fim serão no acto deslacrados, e o cotejo do numero de chapas com o dos votos recebidos, segundo o livro de talões e dos enveloppes devolvidos.

I. Da acta da apuração deverão constar as irregularidades encontradas, ou allegadas por algum dos membros da commissão.

II. Si qualquer dos mesarios contestar a authenticidade do seu ou de algum dos outros carimbos empregados, o papel do envolvero, rubricado pela commissão, e os enveloppes das chapas nelles contidos, serão tratados de forma que os carimbos arguidos do falsos se conservem intactos, e voltarão ao cofre para serem opportunamente enviados á junta apuradora com as necessarias cautelas.

III. Será sempre apurado o resultado contido no envolvero que vier acompanhando os livros legais, mas essa apuração se fará em separado, não figurando na addição dos demais resultados, não só no caso do numero II deste artigo, como:

a) quando os mesarios que não figurarem na composição da mesa allegarem ter sido isso devido a não se haver esta reunido no local competente, justificando essa allegação pela forma declarada no art. 35;

b) quando o agente do correio tiver em tempo communicado que os livros lhe foram arrebatados ou extorquidos por meio de violencia;

c) quando as firmas das declarações de eleitores que figurarem votando não conferirem visivelmente com as do livro de que trata o art. 28, e a maioria da commissão assim o decidir, por ter algum dos mesarios arguido a falsidade exigindo a conferencia;

d) quando não conferir o numero de votos recebidos com o dos talões de recibo e declaração de voto, salvo a hypothese do art. 21, § 14.

Paragrapho unico. Si a maioria da commissão, no caso do n. III, c, considerar a allegação impertinente, limitar-se-ha a noticial-a na acta, havendo entretanto recurso de qualquer decisão sua para a junta apuradora.

Art. 35. A allegação da falsidade da eleição, por não ter sido feita no local designado, será admittida desde que o mesario ou mesarios, dados por ausentes, a corroborarem com o testemunho de 10 eleitores da secção pelo menos, tambem impedidos de votar por essa causa, e requerendo que lhes sejam recebidos os votos.

I. Verificado acharem-se os nomes desses eleitores entre os da secção, o presidente da commissão os convidará a votar, pela ordem dos seus nomes no requerimento, seguindo o mesmo processo estabelecido no art. 21, e fazendo servirem as cédulas e enveloppes devolvidos da secção. Em falta de cédulas devolvidas, os candidatos ou seus mesarios poderão fornecel-as no acto, para serem recolhidas ao local competente.

II. Terminada a votação terá logar a respectiva apuração, depois de concluidas a da secção de que ella faz parte, sem se addicionarem os resultados correspondentes.

III. Constitue presumpção *juris et de jure* da falsidade de uma eleição, para determinar o seu abandono definitivo pela junta apuradora, o facto de allegarem essa falsidade, e requererem para votar perante a commissão, eleitores em numero superior ao dos que figuram votando na acta falsa, salvo si houver fundada razão para crer-se que os que se abstiveram tiveram justamente por fim estabelecer essa presumpção contra o resultado havido.

Art. 36. A apuração se fará, abrindo o presidente cada um dos enveloppes, lendo a cedula ahí contida e passando-a aos diversos membros da commissão.

I. A medida que for sendo feita essa leitura, dous dos mesarios, designados pelo presidente, irão tomando nota da votação de cada candidato, e proclamando-a em voz alta.

II. Quando o mesmo envelope contiver mais de uma cedula com o nome do mesmo candidato, só uma dellas será apurada; e si contiverem differentes nomes ficarão todas prejudicadas.

Art. 37. Não serão apuradas :

a) as cedulas que não forem impressas, ou o forem mas differentes de qualquer modo da cedula official do candidato;

b) quaesquer votos dados a candidato não inscripto excepto si concorrer a outra eleição no mesmo pleito, e na apuração dessa se verificar troca equivalente de enveloppes, caso em que se poderá sanar posteriormente o engano estabelecendo a compensação;

c) as cedulas contidas em enveloppes não carimbados por algum dos mesarios presentes, salvo a restricção do art. 29, parographo unico;

d) a cedula que contiver qualquer assignatura, signal ou vestigio, por onde se pudesse vir a fazer conhecido o seu portador, ou a que estiver contida em envelope onde se descubra esse signal ou vestigio.

Parapho unico. Si surgirem duvidas em qualquer destes casos, a cedula ou cedulas não apuradas, com a rubrica da commissão, subirão á junta apuradora, acompanhando-as o envelope, quando sobre este se suscitar duvida.

Art. 38. Os trabalhos da commissão apuradora poderão prolongar-se até as 6 horas da tarde, e, quando no mesmo dia não terminarem, continuarão nos seguintes, das 10 ás 6 horas, até ficarem concluidos.

Art. 39. Diariamente se lavrará acta dos trabalhos effectuados com a narração minuciosa de todas as occurrencias, e a assignatura de todos os membros da commissão.

Parapho unico. Ao terminarem os trabalhos do dia, serão recolhidos todos os papeis, procedendo-se ao lacramento do cofre.

Art. 40. Da acta do ultimo dia deve constar a addição total dos resultados seccionaes, mencionando-se á parte os que forem

tomados em separado; e em seguida, lavrado e afixado o edital de apuração, o presidente da comissão communicará immediatamente, por telegrapha, ao juiz federal, para ser publicado ás portas do juizo e pela imprensa, o resultado das eleições no municipio, com a discriminação das votações em separado, si as houver.

Art. 41. Quer as actas parciaes, quer a acta final, serão diariamente transcriptas no livro de notas do tabellião que o juiz federal nas capitães e os seus representantes, nos outros municipios, designarem.

Paragrapho unico. A transcripção será assignada pelos membros da comissão, e dessa escriptura o tabellião é obrigado a dar aos candidatos e seus mesarios as certidões que lhe pedirem, cobrando um terço das custas, calculadas estas pelo regimento federal. No caso de recusa, communicada ao juiz federal, este ordenará por telegrapha ao tabellião que a dê incontinenti, sob pena de responsabilidade.

Art. 42. De todas ellas serão igualmente extrahidas quatro cópias, devidamente authenticadas pelos mesarios com seus carimbos, para serem remittidas: uma, logo que terminar a apuração, ao juiz federal da secção; outra, á Camara dos Deputados; a terceira ao Senado e a ultima á Secretaria do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Paragrapho unico. Estas ultimas poderão ser retardadas por mais dous dias.

Art. 43. Findo o processo da apuração, o presidente da comissão apuradora recolherá sob sua guarda: os enveloppes que tiverem afinal sobrado, para devolver, com declaração do numero, á Secretaria do Interior; os livros de actas, e das firmas dos eleitores e os de talões de voto, para remetter pelo correio, com declaração do objecto, ao juiz federal; e os titulos dos eleitores, para serem restituidos aos seus proprietarios, logo que estiver ultimada nas camaras a verificação de poderes.

Paragrapho unico. Si occorrer alguma eleição no Estado durante o tempo em que estiverem retidos os titulos dos eleitores, servirão nessa eleição os que anteriormente lhes tiverem sido expedidos, incorrendo nas penas do art. 86 desta lei a mesa eleitoral ou a autoridade que os recusar, impedindo assim o eleitor de exercer o seu direito de voto.

CAPITULO IV

DA APURAÇÃO GERAL

Art. 44. No dia 25 de março reunir-se-ão nas capitães dos Estados, ás 10 horas da manhã, podendo prolongar o seu trabalho por mais dias consecutivos, as juntas encarregadas de proceder á apuração geral das eleições de senadores e deputados. Nos Estados de menos de cinco districtos, a apuração deve estar finda dentro de tres dias, e nos de mais de 20, dentro de 15 dias no maximo, guardando os outros esta proporção, quanto possivel.

Art. 45. A junta compor-se-á: do juiz federal como presidente; do presidente do Superior Tribunal de Justiça do Estado; do procurador da Republica, como secretario; do delegado fiscal e do inspector da Alfandega ou chefe da Recebedoria federal, como auxiliares, sem voto.

I. Os candidatos poderão estar presentes, por si ou seus procuradores.

II. A junta reunir-se-á independente de convocação, no edificio do Governo Municipal, podendo convidar outros funcionarios federaes para auxillar os trabalhos.

III. Ao membro que faltar imporá o presidente a multa de 1:000\$, que será communicada á autoridade competente para ter lugar a execução immediata.

IV. Si faltar o presidente do Tribunal do Estado, serão convocados successivamente o seu substituto, os outros membros do Tribunal por ordem de antiguidade, e os juizes de direito, impondo o presidente multa a todos os que não comparecerem. Faltando o procurador da Republica, o presidente o suspenderá de funções, nomear-lhe-á substituto interino, e proporá *in continentis* a sua demissão. Faltando qualquer das outras duas autoridades federaes, e os substitutos convocados, o presidente requisitará immediatamente do Ministro da Fazenda que designe *in continentis* quem os substitua.

Art. 46. Reunida a junta, começar-se-á a apuração pela eleição de senador, seguindo-se as de deputados pela ordem numerica dos districtos.

Art. 47. A medida que se for procedendo a apuração dos districtos, serão tomadas a parte as votações dos candidatos não eleitos, para lhes irem sendo addicionadas as que tiverem obtido e outros districtos.

Art. 48. A junta, depois de sommar os votos obtidos pelos candidatos nas apurações parciaes dos municipios, bem como os constantes das listas de apresentação das suas candidaturas, nos termos do art. 8º, n. I, proclamará eleitos—Senador, o candidato que para esse cargo tiver obtido maior numero de votos em todo o Estado, Deputado por cada districto o candidato mais votado nelle, e Deputados pelo Estado os candidatos mais votados na totalidade dos districtos, até o numero que preencher a representação do Estado na Camara.

Art. 49. Será lavrada diariamente, pelo escrivão do juizo federal, a acta dos trabalhos do dia, e na ultima, cuja cópia authentica servirá de diploma aos eleitos, serão reproduzidas todas as votações. Della se extrahirão, além das cópias destinadas, aos diversos candidatos, as quaes poderão ser impressas, comtanto que a junta as confira e subscreva opportunamente, mais quatro, que deverão ser remetidas, dentro de 48 horas pelo Correio, ás Secretarias do Senado, da Camara dos Deputados, do Supremo Tribunal e do Ministerio do Interior.

Art. 50. Em relação ás apurações feitas em separado, por força dos arts. 34, ns. II e III e 35, n. II, a junta procederá do seguinte modo:

a) quanto ao n. II, do art. 34, si se verificar afinal, no exame minucioso a que a junta sujeitar o envolvero, ter havido a fraude allegada, ou pela imitação do carimbo verdadeiro, ou pelo transporte dos lacres do envolvero primitivo para o outro, coincidindo a prova feita com a que offerecer o exame dos envelopes das chapas, e concorrendo todas para demonstrar que o envolvero verdadeiro fora violado e o resultado substituido, a votação será havida por falsa e abandonada, indo todas as peças de convicção ao procurador da Republica para promover a culpa dos responsavoids; si, porém, de todos esses exames, e do concurso negativo das provas, ficar evidente que a contestação foi infundada e impertinente, a votação será adicionada ás outras, e a junta multará o contestante em 200\$ a 1:000\$; sem prejuizo de qualquer dessas decisões, e do resultado da apuração, é licito, aos candidatos ou mesarios interessados no facto, protestarem por novas provas e exames perante o juizo federal, no prazo de 15 dias, devendo lhes serem entregues as justificações que produzirem com a sentença homologatoria do juiz;

b) quanto ao n. III, lettra a, do mesmo art. combinado com o art. 35 *in principio* e n. III, a junta se decidirá pelo conjunto das provas que lhe forem apresentadas, si: a allegação tiver sido plenamente provada perante o juiz federal, a eleição será abandonada por falsa, e terá seguimento a formação da culpa aos responsaveis, qualquer que seja a votação simulada expressa nesse resultado; si as allegações e provas offerecidas nada concluirem, serão desprezadas, e adicionar-se-á o resultado, abandonando-se a votação tomada perante a commissão apuradora, salvo quando for igual ou approximada a outra, caso em que tambem será adicionada, ou quando lhe fôr superior, pois que então será aquella abandonada, compettindo ao poder verificador pronunciar-se definitivamente sobre a legitimidade de um dos resultados, quer na primeira, quer na segunda hypothese;

c) quanto ao n. III, lettra b, a junta terá muito em consideração as provas que concorram para fazer ou não crida a communição do agente, e desprezará a eleição procedida perante a mesa directa ou indirectamente connivente no arrebatamento dos livros, quando a prova da violencia for completa, constituindo forte elemento para ella a circumstancia de accusar o resultado eleitoral exagerado favor aos candidatos da mesa suspeita;

d) quanto ao n. III, lettra c, desprezará igualmente a eleição viciada pela falsificação das firmas de eleitores no talão declarativo, uma vez plenamente constatada essa falsificação, quer o tenha sido pela commissão, quer o venha a ser pela propria junta, em virtude de recurso dos interessados, e em virtude dos exames a que mandará proceder em sua presença por peritos profissionais, sem interrupção dos trabalhos; si, porém, dos exames e provas subsidiarias se concluir afinal que a arguição foi falsa e impertinente,

o resultado da eleição será englobado aos outros, e a junta imporá ao arguinte a multa de 200\$ a 1:000\$, applicando-se á especie a disposição final da letra *a* deste artigo;

e) servirão de elementos decisivos de prova da falsificação a que se refere o *alinea* antecedente—a circumstancia de não ter a mesa juntado ao involucro do resultado eleitoral os titulos que lhe deviam ter entregue os eleitores cujas firmas sejam contestadas, ou documentos concludentes de terem morrido ou se acharem ausentes os mesmos eleitores no dia da eleição; mas quando a fraude se estender a pequeno numero de eleitores, relativamente á votação recebida, será apenas descontado um numero equivalente de votos dos candidatos mais votados da secção.

Art. 51. Sempre que os exames a que mandar proceder e o conjuncto das outras provas não bastarem para fundar a sua convicção, a junta deixará a questão affecta ao poder verificador, tomando em separado os resultados duvidosos, e si na maioria obtida por um ou mais candidatos entrarem em conta esses resultados ella declarará na acta final e nos diplomas que expedir as respectivas eleições contestadas.

Paragrapho unico. Quaesquer outros ataques á legitimidade de um resultado, seja qual for o numero de eleitores que o corroborarem, deverão ser produzidos perante o poder verificador.

Art. 52. Do processo da apuração haverá recurso voluntario para o Supremo Tribunal Federal, sempre que a junta se affastar das regras e principios estabelecidos nessa lei.

§ 1.º O recurso poderá ser interposto por qualquer candidato prejudicado, especificando os pontos em que a lei foi violada.

§ 2.º O julgamento do tribunal se limitará a decidir si houve ou não violação, para responsabilizar a junta no primeiro caso, ou impor ao recorrente a multa de 1:000\$ a 3:000\$, quando reconhecer que as suas allegações foram inteiramente futeis e simplesmente protellatorias.

CAPITULO V

DAS ELEIÇÕES NA CAPITAL FEDERAL

Art. 53. A inscripção de candidatos, o recebimento do deposito de cedulas, a nomeação dos presidentes das mesas eleitoraes, e as demais attribuições commettidas aos juzes federaes nos Estados competem, no Districto Federal, ao Juiz Federal da 1ª Vara.

Art. 54. A divisão eleitoral do districto se fará por pretorias, competindo a cada pretor as funcções attribuidas nesta lei aos representantes do Juiz Federal nos municipios dos Estados, e as pretorias serão divididas em secções, sob as regras do art. 13 que forem applicaveis.

Paragrapho unico. O que nesta lei se dispõe para os municipios, applica-se no Districto Federal ás pretorias.

Art. 55. Para a inscrição do candidato á deputação, basta que elle tenha o apoio declarado de 150 eleitores, sobre cada dez mil alistados; e para a do candidato á senatoria o dobro desse numero.

Art. 56. No deposito de cédulas para a eleição, o candidato fará o da quantidade dellas que lhe parecer necessario, comtanto que não seja inferior a metade do numero de eleitores para os candidatos á senatoria, e a um quinto deste numero para os outros, sendo-lhe licito indicar o modo da respectiva distribuição pelas secções.

Art. 57. No edificio onde funcionar cada uma das pretorias deve o pretor conservar-se, desde ás 5 horas da tarde até meia-noite do dia da eleição, para receber os livros, papeis e envolveros contendo os resultados eleitoraes, cujo recolhimento não poderá ser retardado até o dia seguinte, senão por circumstancias fortuitas e imperiosas, que deverão constar minuciosamente do respectivo termo, com a necessaria justificação.

Paragrapho unico. O Ministerio do Interior fornecerá a todas as pretorias os cofres destinados ao serviço eleitoral, e providenciará sobre a guarda do edificio pela força, até acabar a apuração, sempre que isso lhe fôr requisitado.

Art. 58. São applicaveis ás eleições do Districto Federal todas as disposições relativas ao processo eleitoral e ás apurações parciaes nos Estados, salvo as alterações aqui expressas.

Art. 59. A junta incumbida da apuração geral, no Districto Federal, compor-se-ha dos dous juizes federaes, servindo o mais antigo de presidente, e dos tres juizes de direito das varas criminaes; funcionarão como secretarios e auxiliares os tabelliães que ella designar.

Paragrapho unico. No processo da apuração serão observadas as disposições dos arts. 44 a 53, não sendo admissivel a excusa de comparecimento de nenhum dos membros da junta.

CAPITULO VI

DAS ELEIÇÕES DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA

Art. 60. A eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica far-se-á igualmente por secções de municipio, servindo nella a ultima divisão effectuada para a legislatura.

Art. 61. As mesas serão presididas pelo cidadão que houver sido nomeado pelo juiz federal para exercer taes funções na ultima eleição federal procedida, e terão além desse, mais quatro membros, nomeados pela seguinte forma:

I, no caso de haver um só candidato inscripto, nos termos do art. 11, o cidadão que o grupo de eleitores manifestados constituir para esse fim seu delegado, nomeará dous dos mesarios, devendo os outros dous ser nomeados pelo governo do municipio; si as indicações dos eleitores variarem, cada delegado, sendo dous, nomeará

um mesario, e sendo mais, ficará sujeito á sorte, que decidirá sobre a escolha dos dous mesarios entre todos os indicados, salvo si os delegados chegarem a accôrdo ;

II, no caso de serem dous os candidatos, o delegado dos manifestados de cada um delles nomeará dous mesarios procedendo-se pela forma determinada no numero antecedente, quando o grupo de qualquer dos candidatos tiver mais de um delegado ;

III, si forem tres os candidatos, caberá um mesario a cada grupo, sendo o quarto designado pela sorte dentre os tres nomes indicados pelos delegados desses grupos, apoz o sorteio prévio das suas indicações quando divergentes ;

IV, si forem quatro, caberá tambem um a cada grupo, e si forem cinco ou mais, terá logar o sorteio definitivo, depois de effectuados os parciaes, no caso de pluralidade de delegados dos referidos grupos, e impossibilidade de accôrdo entre elles.

Paragrapho unico. A nomeação das mesas terá logar no dia 15 de janeiro, segundo os preceitos do art. 6º, e no dia 15 de fevereiro deverão reunir-se os governos municipaes, mediante convocação dos seus presidentes, com 48 horas de antecedencia pelo menos, para completarem a sua organização, si se tiver verificado a hypothese do n. 1 deste artigo. Cada membro do governo votará em dous nomes, e serão declarados mesarios os dous cidadãos mais votados dentre os eleitores do municipio.

Art. 62. São extensivas a essa eleição, no que lhe forem applicaveis, salvo as alterações aqui expressas, todos os dispositivos desta lei relativos ao processo eleitoral, e á apuração das eleições de Deputados e Senadores.

I, o representante do juiz federal será o mesmo que tiver sido nomeado para as eleições da legislatura, e no Districto Federal as funções equivalentes serão desempenhadas pelos pretores.

II. Si os grupos que tiverem apresentado candidatos não tiverem adoptado carimbos para authenticar as chapas e envoltorios eleitoraes, e feito opportunamente registrar-os nos municipios pelos seus delegados ou procuradores destes, a authenticidade será comprovada pela rubrica de cada mesario.

III—Salva a hypothese do comparecimento pessoal do candidato, farão as suas vezes o delegado ou delegados do seu grupo, quanto ao exercicio dos direitos conferidos por esta lei aos candidatos ao Congresso Federal.

IV—As apurações parciaes e a geral guardarão os mesmos intervalos da eleição e entre si, fixados nos arts. 32 e 44.

V—Das actas da apuração parcial, depois de transcriptas, serão apenas extrahidas tres copias authenticas,—uma para ser enviada ao Juiz Federal, a segunda á secretaria do Senado, e a terceira á do Ministerio do Interior.

VI—Sempre que a eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica coincidir no mesmo anno com a da nova legislatura, cada eleitor deverá receber opportunamente duas vias do seu titulo.

VII—Na hypothese do numero antecedente, a apuração que se estiver fazendo para a nova legislatura será interrompida no dia da eleição.

VIII—Da acta da apuração geral do Estado serão extrahidas duas cópias authenticas, para serem enviadas, uma á secretaria do Senado, e a outra ao Ministerio do Interior.

Art. 63—Serão apurados os votos que recaírem em candidato não inscripto em um Estado, comtanto que o haja sido em outro, e que sejam impressas as cédulas do voto.

Paragrapho unico—Apenas estiver feita a inscripção, os Juizes Federaes communicarão por telegrapha ao Ministerio do Interior os nomes dos inscriptos em suas respectivas secções, e o ministro, depois de mandar publicar no *Diario Official* a relação geral dos candidatos, a transmittirá telegraphicamente áquelles juizes para que lhe dêem igualmente publicidade immediata nos Estados.

CAPITULO VII

DOS DIPLOMAS E SEUS EFEITOS

Art. 64—O diploma de Senador e Deputado conferido pela junta apuradora se reputará contestado, no caso do art. 50, paragrapho unico, ou quando algum membro da junta o assignar vencido, expondo largamente na acta as razões fundamentadas de sua divergencia. A simples declaração de vencido, não fundamentada, será tida por não escripta, e sujeitará o declarante á multa de 1:000\$ a 3:000\$, que lhe poderá impor a Camara verificadora.

Art. 65—Nenhum diploma poderá ser annullado, senão quando:

a) o Supremo Tribunal Federal, tomando conhecimento do recurso interposto, houver declarado que a Junta violou a presente lei, quanto ás regras estabelecidas para a apuração, ou deixou de corrigir os efeitos de violações da mesma ordem, praticadas por qualquer commissão apuradora;

b) for offerecida prova plena de que, entre os resultados que compõem a maioria do diplomado, ha algum ou alguns, cuja exclusão o ponha em minoria, onde a apparencia da legitimidade da eleição seja destruido pela certeza ou fortissima presumpção de que a eleição não se realisou no local designado, tornando-se assim facil á mesa despil-a das solemnidades legais, e burlar a garantia primordial do absoluto sigillo e consequente liberdade do voto, para o fim de favorecer os seus candidatos, e excluir os eleitores e mesarios dos outros;

c) a addição dos votos tomados em separado, e afinal desprezados, (art. 50, letra b) recahidos no immediato, puzer este em maioria;

d) se verificar que a votação das secções onde não tiver havido eleição poderia alterar o resultado;

e) fôr reconhecida, ou estiver decretada a inelegibilidade do diplomado pelo Supremo Tribunal Federal, em sentença proferida sobre a questão, levantada perante elle pelo outro candidato interessado, depois de examinadas as razões e as provas por ambos offerecidas.

Art. 66. Na hypothese dos alinea c, d e e do artigo antecedente proceder-se-á a nova eleição, salvo quanto ao ultimo, si o immediato em votos tiver votação pelo menos igual á metade da do candidato cujo diploma foi annullado.

Art. 67. Quando o diploma annullado fôr de deputado eleito pela votação de todo o Estado a nova eleição será tambem pelo Estado.

Art. 69. A Camara ou o Senado mandará proceder a nova eleição, sempre que, no reconhecimento dos poderes de seus membros, annullar, sob qualquer fundamento, mais de metade de votos do candidato diplomado.

CAPITULO VIII

Das vagas

Art. 70. No caso de vaga, em virtude de morte, renuncia, ou perda do mandato, de qualquer Deputado ou Senador, proceder-se-á a nova eleição, si restarem, pelo menos, seis mezes ainda para a terminação do mandato.

Paragrapho unico. Compete exclusivamente á respectiva Camara conhecer da vaga, e communicar-a ao governo do Estado onde se der, ou ao Ministro do Interior quando fôr no Districto Federal, para que ella seja preenchida no praso maximo de tres mezes, da data dessa communicação.

Art. 71. Servirão nessas eleições a mesma divisão eleitoral, os mesmos titulos de eleitores, os mesmos presidentes das commissões apuradoras, e os mesmos presidentes das secções, nomeados para toda legislatura pelos juizes federaes.

Paragrapho unico. A nomeação dos outros mesarios e os mais termos do processo obedecerão á fórma, á marcha, aos intervallos de tempo e aos prazos estabelecidos na presente lei, cumprindo ao Poder Executivo desenvolver esse detalhe, no regulamento que expedir para sua execução.

CAPITULO IX

DOS ELEGIVEIS E INELEGIVEIS

Art. 72. São condições de elegibilidade:

1º. Para o Congresso Nacional:

1ª, estar na posse dos direitos de cidadão brasileiro e ser alistavel como eleitor ;

2ª, para a Camara dos Deputados, ter mais de quatro annos de cidadão brasileiro, e para o Senado mais de seis annos e ser maior de 35 annos de idade.

II. Para Presidente e Vice-Presidente da Republica:

1ª, ser brasileiro nato;

2ª, estar no exercicio dos direitos politico;

3ª, ser maior de 35 annos.

Art. 73. A inelegibilidade importa a nullidade dos votos que recahirem sobre as pessoas que nella incidam, para o effeito de considerar-se eleito o immediato em votos, salvo o disposto no art. 66.

Art. 74. São inelegiveis para o Congresso Nacional:

1.º Em todo o territorio da Republica:

I, o Presidente e Vice-Presidente da Republica, os governadores ou vice-governadores dos Estados;

II, os Ministros do Presidente da Republica e os directores das suas secretarias e do Thesouro Federal;

III, os chefes do Estado-Maior do Exercito e do Estado-Maior General da Armada;

IV, os magistrados federaes;

V, os presidentes ou directores de banco, companhia ou empresa que gose dos seguintes favores do governo federal:

a) garantia de juros ou qualquer subvenção;

b) privilegio para emissão de notas ao portador com lastro em ouro ou não;

c) isenção ou redução do impostos ou taxas federaes, constantes de lei ou de contracto;

d) privilegio de zona ou de navegação;

e) contractos de tarifas ou concessão de terrenos.

2.º Nos respectivos Estados, equiparados a estes o Districto Federal.

I, os magistrados estaduais;

II, os commandantes de districto militar;

III, os funcionarios investidos do commando de forças de terra e mar, de policia ou milicia, não comprehendidos os officiaes da guarda nacional;

IV, os funcionarios administrativos federaes e estaduais de missiveis independentemente de sentença;

3.º Nas circumscrições onde exercerem as suas funcções — as autoridades policiaes.

Art. 75. As causas de inelegibilidade, previstas nos tres paragraphos do artigo antecedente, vigoram até tres mezes depois de cessada a funcção publica.

Art. 76. São condições essenciaes para ser Presidente da Republica ou Vice-Presidente:

1ª ser brasileiro nato;

2ª estar na posse e gozo dos direitos politicos;

3ª ser maior de 35 annos;

Art. 77. Não podem ser eleitos Presidente ou Vice-Presidente da Republica:

1º, os parentes consanguineos e affins nos 1º e 2º graus do presidente e vice-presidente que se achar em exercicio no momento da eleição ou que o tenha deixado até seis mezes antes;

2º, os ministros de Estado ou os que tiverem sido até seis mezes antes da eleição;

3º, o vice-presidente que exercer a presidencia no ultimo anno do periodo presidencial, para o periodo seguinte, e o que estiver exercendo por occasião de eleição.

Parapho unico. Entender-se-á por ultimo anno do periodo presidencial, para os effeitos do presente artigo, o em que se der a vaga que tiver de ser preenchida, contando-se até 90 dias depois da mesma vaga.

Art. 78. E' da competencia da camara verificadora tomar conhecimento das questões suscitadas sobre a inelegibilidade dos votados, quando ellas não tiverem sido previa e definitivamente decididas pelo Supremo Tribunal, nos termos do art. 65, lettra e.

Art. 79. Durante as sessões, o mandato legislativo é incompativel com o exercicio de qualquer outra funcção publica, considerando-se como renuncia do mandato semelhante exercicio depois de reconhecido ou empossado o Deputado ou Senador.

Art. 80. Não se comprehende na disposição do artigo anterior o desempenho de missões diplomaticas, commissões ou commandos militares, desde que preceda licença da Camara a que pertencer o representante da Nação, e nos casos de guerra ou naquelles em que a honra e a integridade da União se achem empenhadas.

CAPITULO X

DAS PENALIDADES

Art. 81. Além dos definidos no Codigo Penal, serão considerados crimes, contra o livre exercicio dos direitos politicos, as acções ou omissões especificadas nos artigos seguintes.

Art. 82. Violar o envolvero contendo os carimbos de qualquer candidato, para o fim de conhece-los, imital-os, ou empregal-os em revestir de authenticidade os actos e papéis que disso dependam:

Pena—de dous a seis annos de prisão.

Parapho unico. Os pretores no Districto Federal, e os substitutos ou representantes do juiz federal nos demais municipios do paiz, incumbidos da guarda desses carimbos, não poderão em caso algum eximir-se da responsabilidade da violação, embora perpetrada por outro, desde que se provem consentimento ou desidia sua.

Art. 83. O pretor, o substituto ou representante do juiz federal que recusar-se a receber o depósito dos carimbos, ou occultar-se para não recebê-lo, ficará sujeito á metade da pena estabelecida no artigo anterior.

Art. 84. Deixar o agente do correio de fazer entrega dos papeis e livros eleitoraes na manhã do respectivo dia, antecipar essa entrega, fazê-la fóra do local devido ou a pessoa sem qualidade para isso, ou dar falsa communicacão de violenta tomada do registrado eleitoral.

Pena—de seis mezes a dous annos de prisão, perda do emprego, e inhabilitacão para qualquer outro durante seis annos.

Paragrapho unico. São considerados coautores do crime os mesarios ou pessoas extranhas que nelle tomarem parte.

Art. 85. Tirar ou arrebatár por qualquer meio, das mãos do agente do correio, ou da sua repartiçãõ, os livros e papeis eleitoraes.

Pena—a mesma do artigo anterior, elevada ao dobro si a subtracção tiver tido por fim impedir ou falsificar a eleição.

Art. 86. Conluirem-se dous ou mais mesarios para fabricar a eleição fóra do respectivo local; impedir o funcionamento de outro ou outros mesarios ou o exercicio do voto a quaesquer eleitores; falsificar firmas de cleitores nos talões declarativos de voto; substituir as chapas recebidas; violar o envolucro do resultado eleitoral; deixar de entregal-o á autoridade competente no devido tempo; ou usar de ardis equivalentes para simular uma eleição verdadeira, ou viciar a que o fór.

Pena—de dous a seis annos de prisão, considerando-se aggravado o crime pela multiplicidade dos actos delictuosos mencionados.

Paragrapho unico. Incorrem na metade dessa pena os eleitores que prestarem suas assignaturas e concorrerem para o fabrico de uma eleição falsa.

Art. 87. Attentar contra o segredo do voto, por meio de qualquer estratagemã no acto do eleitor votar, ou em relação a sua chapa.

Pena.— de seis mezes a dous annos de prisão.

Art. 88. Todos esses crimes considerar-se-ão aggravados para os presidentes effectivos das mesas, ou seus substitutos, que nelle tomarem parte.

Art. 89. Apresentar-se com falso nome e titulo alheio para votar; dar falsa affirmacão de não ser o portador do titulo o proprietario deste, concorrendo para que elle não vote e soffra constrangimento em sua liberdade, nos termos do art. 20 § 10.

Pena—de quatro a dezoito mezes de prisão, elevada ao dobro, no primeiro caso, si o individuo já tiver, na mesma ou em outra seccão, votado sob o seu verdadeiro nome.

Parapho unico. Incorrerá nesta pena o candidato que falsificar assignaturas de eleitores, nas listas apoiativas de sua candidatura, com os quaes requerer a inscripção.

Art. 90. Deixar de reunir-se a commissão apuradora para os fins determinados na lei, proceder clandestinamente á apuração, substituir os resultados, recusar as votações no caso do art. 35, apurar cédulas marcadas ou contidas em enveloppes marcados ou não carimbados, ou praticar qualquer estratagem tendente a burlar a eleição legitima e alterar-lhe o resultado.

Pena— a mesma do art. 86, ficando isentos de responsabilidade criminal os membros da commissão que protestarem contra os actos delictuosos, e considerando-se sempre aggravado o crime em relação ao presidente da commissão que nelle tomar parte.

Art. 91. Em pena igual á do artigo antecedente, além da perda dos seus cargos, incorrerão os membros da junta apuradora que cometer algum dos crimes ali definidos.

Art. 92. Qualquer que seja o gráo imposto da pena, os culpados ficarão privados do exercicio de todos os direitos politicos durante seis annos.

Art. 93. Os crimes definidos na presente lei, e os de igual natureza do Código Penal, serão de acção publica, e sujeitos á competencia exclusiva da justiça federal, cabendo aos procuradores da Republica dar a denuncia perante aos juizes seccionaes, não só contra os delinquentes, como contra quaesquer autoridades que tenham ordenado, suggerido ou facilitado o crime. Cumpre aos juizes effectuar todas as diligencias necessarias para a completa instrução da culpa e descobrimento da verdade, ordenando-as *ex officio*, e transportando-se ao local do delicto, quando isso lhes parecer indispensavel.

§ 1.º A denuncia poderá igualmente ser dada pelo candidato que se reputar prejudicado, ou por cinco eleitores em petição commum.

§ 2.º Compete ao juiz federal, ou á junta apuradora, logo que tomarem conhecimento de qualquer desses crimes, ordenar *ex-officio* ao procurador da Republica que dê, em cinco dias, denuncia contra os implicados, enviando-lhe todos os elementos indiciães da culpa.

§ 3.º O processo será o estabelecido na legislação vigente para os crimes de responsabilidade dos empregados publicos, havendo sempre recurso para o Supremo Tribunal, ao qual compete proceder originariamente, *ex-officio* ou em virtude de denuncia, quando o culpado for o Presidente ou o Governador do Estado, ou a junta apuradora.

Art. 94. Todas as vezes que a Camara ou o Senado, na verificação dos poderes de seus membros, julgar nullos ou não apurar, por vicios e fraudes aqui especificados, documentos e actas electoraes, o juiz federal do respectivo Estado, apenas tiver conhecimento da decisão, ordenará ao procurador da Republica que denuncie os responsaveis, si já não estiverem sendo processados.

Parapho unico. Sempre que a denuncia for dada por eleitores ou candidatos, o procurador da Republica acompanhará o processo.

Art. 95. Além das multas comminadas em casos já previstos nesta lei, serão ainda impostas as seguintes:

§ 1.º Pela junta apuradora:

I, a de 200\$ a 1:000\$, ao mesario que deixar de comparecer á eleição, si não enviar á mesa comunicação justificada de sua falta, e ao seu substituto o necessario aviso em tempo;

II, a de 500\$ a 2:000\$, aos mesarios que pela sua falta derem logar a não se poder organizar a mesa e a não haver eleição, salvo si produzirem prova cabal justificativa do seu impedimento;

III, a de 500\$ a 2:000\$, ao mesario que de má fé, no animo de inutilizar o voto, ou viciar a eleição, recusar-se a carimbar a chapa de algum eleitor, ou o envoltorio do resultado contendo as chapas por elle carimbadas, bem como aos que na Commissão Apuradora violarem as disposições da lei relativas á ordem dos seus trabalhos, ou perturbarem a respectiva marcha.

b) pelo juiz federal:

I, a de 200\$ a 1:000\$ ao seu representante no municipio, que por desidia ou má fé, retardar a entrega ou a restituição dos titulos aos eleitores, ou saltar a qualquer dos deveres que lhe são impostos;

II, a de igual valor, ao tabellião que recusar o reconhecimento das firmas dos eleitores que assignarem a indicação dos candidatos, ou das dos seus abonadores; ao que se recusar á transcrição das actas da apuração parcial; ao official que retardar ou recusar qualquer certidão de acto ou documento publico para fins eleitoraes.

Art. 93. As multas, impostas pela junta, deverão constar da acta da apuração; as outras serão impostas em portaria do juiz ao multado, marcando-lhe a importancia e o prazo para o recolhimento ao Thesouro ou á Delegacia, do que dará a um ou outra o devido conhecimento, para ser cobrada respectivamente depois de findo o prazo concedido. A imposição terá logar apenas chegue ao juiz conhecimento da falta, no exame de qualquer acto, ou por queixa do prejudicado, sobre a qual deverá providenciar *incontinenti*.

Art. 97. Das multas haverá recurso para o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 98. Cada candidato inscripto para a eleição de Deputados federaes, recolherá ao Thesouro na Capital Federal e ás Delegacias

nos Estados, mediante guia do escrivão do Juizo Federal e antes da nomeação das mesas, a quantia de 1:000\$, como auxilio para as despezas eleitoraes de sua circumscripção. Os candidatos a Senatoria recolherão o dobro.

Art. 99. Pelos serviços de que os incumba esta lei, no começo da legislatura, terão gratificação, paga pelo Thesouro e pelas Delegacias, logo que terminarem os trabalhos da junta apuradora: de 6:000\$, os juizes federaes dos Estados de Minas Geraes, Bahia e São Paulo; de 4:000\$, os do Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Pernambuco, Pará e Amazonas; de 2:000\$, os dos outros Estados e o da 1ª vara da Capital Federal; de 500\$, todos os representantes dos juizes federaes nos municipios do interior; de 400\$, os escrivães do Juizo Federal.

Art. 100. As delegacias serão habilitadas a fornecer até a quantia de 150\$, como auxilio ás despezas eleitoraes, a todos os municipios cujos governos o requisitarem, cabendo a estes occorrer no devido tempo a todas ellas, independentemente de qualquer requisição.

Art. 101. No orçamento do exercicio em que tiver de haver eleição para nova legislatura, será incluído credito ao Ministerio do Interior para todas essas despezas, ficando o Presidente da Republica autorizado a abrir credito especial quando na lei houver omissão.

Art. 102. Os pretores na Capital Federal terão desde já a seu cargo o alistamento eleitoral do districto, para o fim de nelle incluírem os cidadãos que o requererem satisfazendo os requisitos legais, e attenderem ás exclusões requeridas de accôrdo com a lei,

I. Os requerimentos para a inclusão poderão ser apresentados em qualquer tempo, no decurso do anno, durante os dias e horas fixados e annunciados pelos pretores, que deverão destinar pelo menos nove horas em cada semana para esse serviço.

II. A época do terceiro anno da legislatura, destinada á revisão do alistamento, para o fim de serem delle excluídos os eleitores mortos ou extradomiciliados, será determinada pelo Governo em regulamento.

III. Das decisões dos pretores, negando o alistamento ou a exclusão do eleitor, fazendo inclusão ou exclusão indevida, haverá recurso voluntario para o presidente da Côte de Appellação, interposto pelo proprio eleitor ou outro interessado.

Art. 103. Salvo caso de molestia grave, o juiz federal não poderá passar o exercicio do seu cargo durante o periodo eleitoral. Só naquella hypothese fará as suas vezes o juiz substituto effectivo que desempenhará igualmente todas as funcões que por esta lei especialmente lhe cabem. Em caso de vaga do juiz substituto da secção, o presidente do Supremo Tribunal nomeará pessoa notoriamente idonea para o desempenho dos encargos que a ambos incumbem, cabendo a esta, além da gratificação de que trata o art. 99, a metade dos vencimentos descontada daquelles dous funcionarios ou de quem os estiver substituindo. Na falta apenas de

substituto o juiz federal designará pessoa idonea para lhe fazer as vezes.

Art. 104. São isentos de sellos e quaesquer outros impostos os actos, processos, papeis e documentos para fins eleitoraes; os officiaes publicos que nelles intervierem terão direito apenas a metade das custas, contadas de accôrdo com o respectivo regimento federal, excepto pelo reconhecimento de firmas que será gratuito, e nos processos crime onde tenha logar a acção publica, embora iniciados por denuncia particular.

Art. 105. O trabalho eleitoral preferê a qualquer outro serviço publico, sendo feriado o dia da eleição.

Art. 106. É licito a um candidato ceder a outro a sua candidatura, até 10 dias antes da eleição, comtanto que o cessionario adopte os mesmos mesarios e carimbos, exhiba o apoio do coeiciente eleitoral requerido, occorra ás despezas com as communicações officiaes que a substituição exigir, faça immediato deposito das suas cédulas, e renuncie á faculdade de reclamar contra a dispersão eventual de votos entre elle e o cedente, oriunda de qualquer retardamento das referidas communicações.

Art. 107. Os livros das actas eleitoraes das secções, os das apurações parciaes e geral e os das assignaturas dos eleitores, ficarão sob a guarda do juiz federal, que satisfará de prompto á exigencia da remessa de qualquer delles feita pelo poder verificador; os cadernos de talões declarativos de voto serão remettidos á Secretaria do Senado, com a acta final da apuração geral,

Parapho unico. Os referidos livros servirão nas eleições seguintes, devendo os juizes requisitar novos quando estiverem a se findar, ou o numero de secções do municipio augmentar; em cada nova eleição, na folha em que estiver a ultima acta lançada, e logo abaixo desta, lavrarão o juiz e interessados, na fôrma do art. 16, um termo de o terem visto, examinado e conferido. Os cadernos de talões declarativos deverão conter 250 talões cada um, e a sua remessa será renovada pelo Ministerio do Interior em cada eleição que se houver de proceder no Estado ou Districto Federal, em numero igual ao das secções creadas, segundo a communicação feita pelo juiz federal, relacionando os municipios com a quantidade de secções de cada um.

Art. 108. O Ministro do Interior poderá mandar abonar gratificações extraordinarias ao pessoal de sua secretaria especialmente encarregado do expediente relativo ás eleições de cada nova legislatura, pelos trabalhos que tenham de executar fóra das horas do expediente ordinario.

Art. 109. Os titulos dos eleitores, preparados segundo o modelo vigente, serão substituidos em toda nova legislatura, cumprindo ao Ministerio do Interior, directamente ou por intermedio das Delegacias Fiscaes, fornecel-os em tempo aos juizes federaes, que os rubricarão, dando-lhes o devido destino segundo a divisão eleitoral dos diversos municipios, e os remetterão aos seus representantes para, depois de cheios na conformidade do alistamento, serem entregues pessoalmente aos eleitores, os quaes deverão as-

signal-os, e deixar igualmente a sua assignatura, que valerá de recibo, no livro de que trata esta lei.

Art. 110. As mesas da Camara e do Senado terão competencia para exigir, dos governos dos Estados e quaesquer autoridades, informações ou documentos referentes á materia eleitoral.

Art. 111. As repartições postaes deverão assignalar bem visivelmente, em todos os registros contendo livros, papeis ou documentos electoraes, as datas de sua expedição e do respectivo recebimento.

Art. 112. A Directoria Geral dos Correios providenciará por si e por intermedio das administrações estaduais, dentro da verba que lhe consignar o Ministério do Interior por conta do credito destinado ao serviço eleitoral, sobre o policiamento das agencias do Correio, a cujo respeito forem recebidas quaesquer reclamações, reservadas ou não, empregando pessoal do quadro e pessoas de sua confiança em visitas inesperadas ás diversas agencias até a manhã da eleição, a fim de verificarem a guarda dos registros electoraes, prendendo em flagrante delicto os agentes que a tiverem violado. O visitante exhibirá ao agente a portaria que o investir dessa autoridade.

Art. 113. O Poder Executivo organizará a divisão dos districtos electoraes, e a submeterá á approvação do Poder Legislativo, no começo da segunda sessão da presente legislatura. Os districtos serão designados por numeros ordinarios.

Art. 114. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir o regulamento e instrucções necessarias para a execução da presente lei.

Art. 115. São revogados os capitulos 6 a 16 da lei n. 1,269, de 5 de novembro de 1904, e mais disposições, dessa ou de outras leis contrarias ao que na presente fica estatuido.

Sala das sessões do Senado Federal, em 23 de junho de 1909.—

Monte Fretre.

Modelo a que se refere o art. 15 do projecto

ESTADO DE.....

Secção..... Municipio de.....

N.....

A Mesa eleitoral desta secção rece-

bou do Sr. eleitor.....

..... os seus votos para

Deputado e Senador, na eleição hoje

procedida, bem como o seu respectivo

título.....

..... de..... do 190....

Os mesarios,

..... de..... de 190..... O eleitor

(Observação)

(Para o caso de se votar em uma das eleições)
Declaro que compareci a eleição hoje procedida para Depu-
tados e Senador Federaes por este Estado e votei com uma chap-
a para Deputado e outra para Senador, que foram recolhidas a
respective mesa, depois de haver eu entregue a Mesa o meu título
de eleitor.

SECÇÃO..... MUNICIPIO.....

ESTADO D.....

Municipio de.....

SECÇÃO.....

N.....

O presente talão corresponde, na

ordem acima indicada dos eleitores

que compareceram a votar nesta

secção, ao eleitor.....

Os mesarios,

O Sr. Jorge de Moraes (*) — Antes de abordar o assumpto que, principalmente, me traz á tribuna, qual o de apresentar, de offerecer á consideração do Senado um projecto de-lei, reorganizando o Corpo de Saude do Exercito Nacional, seja-me permittido fazer algumas considerações sobre a circumstancia, para mim bastante interessante, trazida ao conhecimento do Senado pelo nosso illustre Presidente, na ultima sessão lutuosa em que foram suspensos os nossos trabalhos.

S. Ex., com a superioridade de linguagem em que sabe sempre manifestar seu pensamento, emanada de uma cerebração privilegiada, disse que chegara a seu conhecimento a affirmativa de medicos assistentes do Presidente da Republica de que elle havia combalido victima de um traumatismo moral.

Só nesta oportunidade poderei fazer as considerações a que ha pouco me referi. Estas considerações, Sr. Presidente, synthetizam uma surpresa extraordinaria, surpresa porque é dada a paternidade de semelhantes affirmativas a um espirito culto, erudito e que honra uma das cadeiras do magisterio superior do paiz.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Apoiado.

O SR. JORGE DE MORAES—As perturbações no campo de acção do nervo vago, manifestadas por S. Ex. e que são do dominio publico, pois que os boletins da imprensa ahi estão estampados nos jornaes, são do completo e absoluto quadro clinico da molestia que o victimou, segundo consta do attestado de obito.

Estas perturbações devem ser comprehendidas no seu logar preciso, e eu me adeanto a fazer estas considerações porque ellas são do dominio corriqueiro, elementar, da pathologia geral; sinão outros collegas mais competentes o teriam feito e eu assim esperava.

A molestia que victimou o nosso mallogrado Presidente da Republica, é considerada como um verdadeiro Protheu em suas manifestações; mas a predilecção especial desta infecção para o lado do systema nervoso; é conhecidissima, é notoria. (4)

Existe um trabalho de Leyden e Guttman, onde está bem especificada, maxime sob o ponto de vista estatistico, a proporção extraordinaria destas manifestações no campo de nossa economia.

E Zuelzer chega a mencionar 92 % de casos de grippe, manifestados exclusivamente sobre o systema nervoso.

Ora, Sr. Presidente, o trauma moral a que se referiu o illustre Presidente do Senado deve ser collocado nas circumstancias, entre todas as concurrentes do estado do paciente.

Seria perfeitamente collocado junto ás circumstancias da idade, do temperamento e das condições hereditarias e molestias anteriormente adquiridas pelo individuo. A sua acção é simplesmente a de

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

(4) Assim, SCHMIDT a denominou «molestia nervosa epidemica»; SELL «neurasthenia infectuosa»; BENI BARDI «neurasthenia aguda» e ALTMANN «uma verdadeira febre nervosa infectuosa».

um preparo, fazendo com que o organismo não possa resistir á infecção que o vai victimar. Bouchard tratou magistralmente do caso mostrando que as influencias moraes valem ás vezes mais do que o trauma physico, para a victoria das infecções.

E' o caso de que se trata. Sabe-se que os candidatos a concursos em França são quasi sempre victimas de febre typhoide e ninguem desconhece a acção especifica do bacillo de E'berth; sabe-se que o choque moral póde produzir a erysipela, e toda a gente conhece a especificidade do agente encarregado dessa individualidade morbida; portanto o abalo moral a que se quer attribuir como caso de morte deve ser convenientemente reconduzido ao ponto a que me estou referindo.

Qualquer outro poderia ter commettido a falta—que assim reputo—de considerar como causa da morte do Dr. Affonso Penna traumatismo moral—menos o Dr. Miguel Couto.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Nem elle a considerou. Basta ver o attestado.

O SR. JORGE DE MORAES—Diz V. Ex. muito bem. O attestado dá como causa a grippe e todos os autores mostram que essas perturbações do nervo vago estão dentro do quadro clinico da molestia.

Além do que, havendo assignado um documento em que a causa da morte é attribuida á molestia infectuosa *grippe*, tendo firmado um boletim em que se consigna mais uma vez a existencia dessa molestia e ainda a apparição de *perturbações funcçionaes do pneumogastrico* como consequencia de uma NEVRITE—e depois affirmar que os órgãos do paciente se acham illesos... me parece francamente paradoxal!

Mas ha outra circumstancia, além da do attestado a que V. Ex. em boa hora se referiu—é que o illustre professor da Faculdade de Medicina tem trabalhos especiaes sobre o assumpto. Tenho em mãos os *Annaes da Academia de Medicina* onde vem o estudo magistral de S. Ex. a respeito do caso e onde essas perturbações veem perfeitamente enquadradas no caso de grippe.

Esse trabalho é intitulado: *Contribuição para o estudo das desordens funcçionaes do pneumogastrico na influenza.*

Pouparei ao Senado longas citações, lerei simplesmente estas palavras, referindo-me ao pneumogastrico circular: «De diversas modalidades, ellas vão desde ligeiras alterações de rythmo, sem importancia, até o *collapso e a morte*».

Por aqui se vê que caso se tivesse dado verdadeira «sideração», isso é perfeitamente filiado ao estado morbido em questão, e tantas vezes observado por todos os clinicos em occasião de epidemia grippal.

Tenho ainda um discurso de S. Ex. feito em sessão da Sociedade de Medicina e Cirurgia onde se confirma o que acabo de dizer. Como o Senado vê, não faço mais do que mostrar a minha surpresa de se dar a paternidade de semelhante diagnostico a esse professor.

O discurso a que alludo vem em dous numeros do *Brazil Medico* são portadores de conclusões bastantes frisantes; por ellas se vê que o illustre moço não podia ser surpreendido com a gravidade do caso; pois, S. Ex. termina uma dellez affirmando o seguinte: «Em 3º lugar que, p las circumstancias já apontadas, a exuberancia de manifestações proprias e de infecções secundarias possiveis, o prognostico da influenza, mesmo nos casos benignos, deve ser reservado. TODO DOENTE DE INFLUENZA É UM DOENTE GRAVE».

Repitamos. Não se deve dar como causa de morte uma concorrente na determinação de menor resistencia, concorrente que diminua a força da defesa organica que é constituída pela phagocytose, diapédese, acção microbocida e anti-toxica dos humores, inalterabilidade dos tecidos.

Todo esse complexo de phenomenos não poderá funcionar, quando o systema nervoso é ferido em suas funcções.

De mais, Sr. Presidente, não está absolutamente no campo do paradoxo affirmar que a vida não é mais do que uma successão de traumatismos moraes?

O SR. SEVERINO VIEIRA—Apoiado.

O SR. JORGE DE MORAES—As emoções agradaveis ou desagradaveis não são determinantes de traumatismos moraes? E a vida não é constituída disso?

São choques, traumas recebidos pelo systema nervoso, não ha negar.

E si isto se dá na vida commum, não será crível que essas sensações augmentem de intensidade na vida da politica activa?

U, creio, bem, Sr. Presidente, que, taes emoções, em se tratando de homem investido de todas as attribuições e responsabilidades da Presidencia, deverão attingir um potencial muito mais elevado.

Sr. President, penso ter collocado no seu justo ponto e valor o fallado traumatismo moral, assim como procurado demonstrar a surpresa de que fui victima.

Agora, passarei a outra ordem de considerações, que dizem respeito ao projecto que vou apresentar.

Desde a Camara dos Deputados, que venho mostrando o interesse que devoto ao Exercito Nacional.

Por mais de uma vez encarei este assumpto, devo dizel-o, pelo seu alicerce, pelo preparo do HOMEM.

Agora, encarando-o sobre o mesmo criterio, venho apresentar á consideração do Senado; um projecto que visa dar outra feição ao serviço de saude do Exercito Nacional.

Quando se discutiu a organização do exercito na Camara dos Deputados, tive oportunidade de mostrar como era erronea a concepção apresentada ao projecto, hoje lei do paiz.

Nessa época mostrei a importancia do corpo de saude em todos os exercitos. Não fatigarei a attenção do Senado, reproduzindo taes considerações, bastando lembrar a sua influencia...

A sua influencia sobre a proporção de mortes nas occasiões de guerra, faz com que se torne menos commum um facto constantemente observado na historia da guerra: a maioria de mortos por molestias, do que por ferimentos recebidos em combate, havendo apenas duas excepções—a da guerra franco-prussiana, em 1870, e a da russo-japonesa, ferida nos ultimos tempos.

Entre nós observa-se uma serie de erros e de falhas motivados simplesmente pela falta de consideração prestada ao corpo de saude do exercito, como passarei a demonstrar.

Nunca um medico militar brasileiro foi enviado a um congresso de hygiene militar, nunca um medico militar brasileiro foi enviado para assistir ás evoluções de corpos de saude, em manobras; nunca se mandou um medico militar brasileiro acompanhar as evoluções de um corpo de saude em tempo de guerra.

Recordo-me que quando se discutia na Camara dos Deputados o projecto abrindo credito para a viagem do Sr. marechal Hermes da Fonseca á Allemanha, a convite do *Kaiser*, para assistir ás grandes manobras do exercito allemão, pedi a palavra e formulei um pedido a S. Ex.—pedi-lhe que se fizesse acompanhar de um medico militar.

Infelizmente isso não aconteceu; mais uma oportunidade perderam os medicos militares de assistir ás evoluções de um corpo de saude, não obstante occorrer a circumstancia agravante de ser a nossa organização militar identica á allemã, excepção feita, exclusivamente, do corpo de saude, cuja organização absolutamente não é allemã.

Lembra-me, Sr. Presidente, que logo depois do regresso de S. Ex. o Sr. marechal Hermes, da Allemanha, um dos jornaes desta capital affirmou ter S. Ex. dito, que essa identidade era precisa, mas que onde ella era mais mathematica, mais segura, mais absoluta, era no corpo de saude.

Creio que houve engano; creio que o representante do jornal não apprehendeu o pensamento de S. Ex., pois elle não podia ter dito tal cousa. S. Ex. provavelmente o que affirmou é que havia identidade entre a organização geral do exercito allemão e a do nosso, mas especialmente quanto ao corpo de saude, não, porque é completamente diversa.

A falta de attenção devida á hygiene militar si manifesta ainda pela ausencia do medico nas questões que a ella dizem respeito. Parece impossivel, mas é a verdade.

E' assim que estudos a respeito do calçado, do equipamento, do problema importantissimo do peso que deva carregar cada homem de tropa, absolutamente ainda não foram feitos para o Brazil? Porque? Porque os medicos não são chamados á resolução de taes questões.

Ainda mais, a superintendencia das cousas que se relacionam com a hygiene militar é feita por um official de alta patente, mas inteiramente leigo na materia.

Elle resolve em ultima instancia sobre tudo o que toca á hygiene militar, sem ser medico.

Diz-se, Sr. Presidente, que os medicos civis poderiam exercer a função de medicos militares.

E' esta uma manifestação eloquente de ignorancia, para usar do verdadeiro termo.

Já tive occasião de mostrar na Camara dos Srs. Deputados, citando 22 números, á laia de capitulos, a serião enorme de assumptos que qualquer doutor em medicina não pôde saber sem estudo, sem especialização da matéria.

E' tambem o resultado da maneira defeituosissima por que se faz a aquisição desses profissionais para o exercito.

Hoje isto é feito por meio de um concurso, concurso, a meu ver, mal organizado que deveria versar exclusivamente sobre matéria de hygiene militar e que, no emtanto, em duas de suas provas — e ellas são tres — não faz mais do que controliar os diplomas dados nas faculdades de medicina pelo Governo. Nunca foi reprovado um só medico nesses concursos, quando o podiam ser perfeitamente, se fossem arguidos especialmente sobre hygiene.

Emtretanto, na Armada Nacional, ha pouco tempo, ha talvez um mez apenas, foram reprovados quatro pharmaceuticos que pretendiam entrar para o quadro. Não comprehendí isso. Com essas reprovações só fizeram inutilizar quatro diplomas obtidos nas faculdades de medicina. Esta é a prova evidente de que devemos mudar de rumo. Devemos adquirir medicos como fazem a Inglaterra, a França, a Italia, a Suecia, a Roumania, a Republica Argentina, e uma serie innumeravel de paizes, isto é, procurando especialistas, fazendo com que os medicos só entrem para a quadro, depois de um concurso especial de hygiene, que absolutamente não é a que se ensina nas faculdades de medicina.

Só assim o soldado poderá ter confiança no corpo medico, tanto em tempo de paz, como no de guerra, maximé, nesta ultima circumstancia, em que elle precisa ter a certeza de que atraz de si tem um pessoal habilitado.

Sr. Presidente, peço licença para lembrar ao nobre Senador que está terminada a hora do expediente.

O SR. JORGE DE MORAES — Réquisito a V. Ex. que consulte o Senado se mo concede uma prorogação de 20 minutos para terminar as minhas considerações.

Consultado o Senado, concede a prorogação requerida pelo Sr. Senador Jorge de Moraes.

O SR. JORGE DE MORAES (continuando) — Agradeço, Sr. Presidente, continuo

Além disto, nas questões de hygiene militar, é conveniente que o brasileiro saiba que em todo o paiz não é como no Rio de Janeiro.

O exercito nacional, não será um exagero affirmar, acha-se quasi abandonado sob este ponto de vista, desde que saia da Capital Federal.

Aqui possuímos o que ha de melhor. Possuímos um hospital Central do Exercito, dotado de excellentes salas de operações, ma-

gnifico instrumental, mechanoterapia luxuosa, electroterapia mais que completa e assim por diante.

Mas é preciso se saiba que a organização hospitalar, longe da capital da Republica, não é absolutamente a mesma, em consequencia, devo affirmal-o mais uma vez, da falta de consideração que tem merecido o corpo de saúde entre nós.

Qual é a altura média do brasileiro? Absolutamente não se sabe, é uma incognita. Entretanto, faz-se inspecção para a entrada de voluntarios nas fleiras. Agora mesmo deu-se um facto caracteristico de semelhante ignorancia.

Apresentou-se a concurso para medico do exercito um profissional e suscitou-se uma duvida sobre si elle podia ou não entrar porque media de altura 1 metro e 30 e tantos centimetros.

Porque essa duvida?

Porque a esse respeito nada se sabe.

Arbitrariamente se marcou o passo de 70 centimetros para o soldado brasileiro.

E' inutil procurar-se saber porque; porque não se marcaram 75, como para o soldado francez, 80 como para o soldado allemão, ou mesmo 75 como se fez para o soldado japonéz, que tem as pernas mais curtas do que o brasileiro? Ninguem o dirá. Tudo isso é porque os medicos militares não são ouvidos nem chamados nessas questões.

Mostrei na Camara dos Deputados os erros dos novos regulamentos de artilharia, cavallaria e infantaria no tocante ao preparo individual do soldado; até nessas determinações do passo ha uma verdadeira confusão. Estudei os regulamentos elaborados depois da reorganização do exercito. Foram esses os que examinei. E ainda veio augmentar a confusão um livro distribuido pelo Sr. ministro da Guerra, livro aliás muito bem feito, intitulado «Um homem forte».

Esse livro augmentou a confusão, prescrevendo outras medidas, outra cadencia, ao passo do soldado brasileiro. Mostrei ainda nessa oportunidade a deficiencia e os erros no que concerne á marcha do nosso soldado, porque não foram os medicos chamados para confeccionar essa parte do regulamento, que é exclusivamente de hygiene militar.

Tenho em mãos o ultimo projecto de regulamento de manobras da infantaria, onde se poderá verificar que as falhas são multiplás. Não lerei esse documento; entregal-o-hei á Commissão que terá de dar parecer sobre o meu projecto. Comparem-no com o regulamento correspondente de qualquer nação. Não será preciso recorrer ao de uma nação dotada de poderosa organização militar, não será preciso que se leve em conta a da França ou Allemanha. No de qualquer paiz consta tudo o de que o nosso se mostra completamente

Como marcha o soldado brasileiro? Quanto marchará em cada etapa, uma companhia, um batalhão, um regimento?

Não temos dados nem medidas de especie alguma; entrega-se isso ao arbitrio de um official, que absolutamente não conhece a machina que está commandando, os seus recursos, o seu gráo de

resistencia. Parece-me que isso é muito importante desde que se trata da defesa da pátria.

Nem os nossos officiaes são obrigados, como acontece em todos os exercitos do mundo, a ouvir prelecções sobre a physiologia do soldado; não ha aqui como nos outros exercitos, alliança intima entre o medico e o official combatente, alliança que na França chega a exigir um exame meticoloso do soldado, pelo official, juntamente com o medico, resultando desse exame a determinação de uma ficha relativa ás condições e recursos phisicos de cada um dos soldados, de modo a ser possível separal-os em companhias de fortes e companhias de fracos. Estas ultimas são objecto de incessantes cuidados para que cada um de seus soldados possa ser transferido para a companhia dos fortes ou eliminados definitivamente do serviço.

Nada disso aqui se faz porque o medico militar nunca teve o logar que deve occupar na organização do nosso exercito.

Ainda ultimamente começou-se a querer fazer o treinamento da marcha. Vi uma ordem do dia tratando desse assumpto, e esperei que ella fosse executada, que cada soldado soubesse o que teria de executar, o que de mal lhes poderia advir, quaes os meios de obviar esse mal, mais absolutamente não se tratou disto.

Não admira, Sr. Presidente, pois, como ha pouco já disse, o soldado brasileiro ainda não tem calçado.

O civil no Brazil já usa os mais racionaes, resultado da fórma de *Godillat*, mas o soldado ainda não.

As bellas conclusões que resultaram do Congresso de Genebra tiveram applicação em todos os paizes do orbe, menos no Brazil. Foi bem determinado nessa occasião por Sieger qual as condições mais necessarias ao calçado de accordo com as condições anatomicas do pé. Tudo isto foi escripto, delineado, praticado, usado em todos os paizes. Para o soldado brasileiro não.

Porque?

Porque isso depende dos conhecimentos de hygiene militar, naturalmente expostos pelos medicos militares, e entre nós ainda não se quiz absolutamente dar importancia a esta classe. (*Pausa*).

Quanto ao preparo do homem, Sr. Presidente, já me tenho por demais alargado e quasi que chegado á conclusão que de facto o brasileiro é um ente especial. Os filhos da terra de Santa Cruz, ao que parece, tem musculos muito differentes, nervos, arterias, sistema nervoso, completamente diversos dos que possuem os habitantes do resto do mundo. E' como que um ser aparte no campo da biologia.

E tudo isto, Sr. Presidente, porque o medico militar não foi collocado ao posto a que tem direito? Qual a consequencia?

A consequencia é que temos medicos militares, excellentes par-teiros, magnificos especialistas em molestias no crianças, mas que não se distinguem por conhecimentos de hygiene militar.

Ha ainda um outro ponto bem caracteristico da importancia que se liga entre nós a esta classe.

De accôrdo, Sr. Presidente, com a ultima organização do Exército Nacional, o primeiro posto de medico militar é o de alferes! Em nenhum paiz, Sr. Presidente, em nenhum, sem excepção, a não ser quando são estagiarios, como succede na Escola do Imperador Guilherme, os medicos tem como primeiro posto o de alferes, posto, Sr. Presidente, que qualquer sargento, sabendo ler e escrever e um pouco de escripturação, poderá facilmente conseguir. Todos tem por primeiro posto o de 1º tenente medico.

Pois bem; entre nós, a um medico que acaba de fazer os maiores sacrificios para conseguir a sua carta, offerese-se como posto o de alferes.

O projecto que vou apresentar á consideração de V. Ex., Sr. Presidente, e dos meus collegas, visa tambem acabar com um abuso, isto é, obrigar alguns medicos, que pertencem ao quadro e que não querem absolutamente para elle entrar, a fazel-o.

O meu projecto obriga-os a entrar definitivamente para o corpo ou a abandonal-o.

Além de modificar a organização, formando um departamento especial do Ministerio da Guerra—pois os auxiliares de guerra, que são 21, constituem um departamento desse ministerio, ao passo que o Corpo de Saude—composto de medicos, pharmaceuticos, dentistas, veterinares, hospitios, enfermarias, materiaes, tudo isto espalhado pelo paiz constitue uma secção do departamento da Guerra.

O meu projecto determina que se forme um departamento do serviço sanitario, dando-se a circumstancia importantissima de que dahi resultará economia dos dinheiros publicos.

Modifico o serviço; dou a importancia, que deve ter, ao Corpo de Saude; constituo um curso pratico para aquelles que pretendam ser medicos militares, percebendo uma gratificação mensal; estipulo tambem gratificações para os professores, que serão medicos militares, assim como para o director, que será o director do Hospital Central; restabeleço o posto de general, que foi extinto; augmento o numero de coroneis e tenentes-coroneis e ainda assim faço economias.

Nestas condições, espero que o Senado receberá o meu projecto, estudará to las estas circumstancias a que me referi e approval o-ha em breve tempo. (*Muito bem; muito bem. O orador é comprimido.*)

E' lido e fica sobre a mesa para preenchimento do triduo regimental o seguinte

PROJECTO

N. 6—1909

I

Considerando que a organização complexa do Corpo de Saude em todos os seus elementos: laboratorios, hospitaes, enfermarias,

postos de socorro, material na paz e na guerra, é mais do que sufficiente para instituir um departamento do Ministerio da Guerra ;

II

Tendo em consideração o alto valor que mereço, e é dado por todas as organizações militares do mundo (dignas desse nome) ao Corpo de Saude do Exercito, reconhecida a profunda influencia, por elle exercida na proporcionalidade de mortes por ferimento e molestias em toda a historia da guerra ;

III

Considerando que a medico-militar brasileiro jámais foi enviado a um congresso hygienico militar nem a assistir ás evoluções de um corpo de saude bem ou mal organizado, quer na paz como na guerra ;

IV

Attendendo que no nosso meio militar, a orientação seguida a tal respeito tem sido mais do que infeliz, revelando-se o lamentavel descuido e menospreço já pela subtracção do mais alto posto militar ao medico do exercito, já pela auzencia injustificavel de sua interferencia nas questões de hygiene militar, superintendendo as suas deliberações de ordem tecnica, alta patente, nem por isso deixa de ser absolutamente alheia as causas medico-militares ;

V

Attendendo a que semelhante modo de ver occasiona e explica a grave deficiencia e ignorancia em que vivemos no que diz respeito ao que *Mosso* denominou *PHYSIOLOGIA DO SOLDADO*, pois ainda não conhecemos a média da altura e da resistencia aos diversos exercicios por parte do soldado nacional, não conseguimos instituir UM FORMA RACIONAL de calçado jámais obedecemos ás prescripções relativas á fadiga e treinamento sob o ponto de vista militar, etc., etc., etc. ;

VI

Attendendo ainda á deficiencia e erros dos mais modernos regulamentos de artilharia, cavallaria e infantaria no que se refere ás QUALIDADE e PREPARO INDIVIDUAL do soldado brasileiro, á luz da hygiene militar ;

VII

Levando em consideração o valor inestimavel de tais conhecimentos e praticas na organização militar de qualquer paiz, não podendo o brasileiro constituir individuo á parte no campo da biologia ;

VII

Considerando ainda que todos os paizes adiantados do globo reconhecem a indispensavel especialização de estudos para o preparo conveniente dos medicos militares, instituindo para taes fins escolas e cursos de medicina militar em meio exclusivamente militar, taes como: Alemanha, França, Suissa, Belgica, Italia, Suecia, Argentina, ect., etc. ;

IX

Attendendo á necessidade da prophylaxia e therapeutica veterinarias, á vista dos descalabros soffridos pela cavallada de nosso exercito ;

X

Considerando que podemos corrigir taes faltas, com a condição importantissima de economizar os dinheiros publicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. Fica creado o Departamento de Saude do Exercicio (D. S.), autonomo nas questões technicas, sob a dependencia do Ministerio da Guerra nas de administração e sob a da autoridade militar superior nas de disciplina, em substituição á 6ª divisão do Departamento da Guerra.

Art. O Departamento de Saude tem por fim, na paz e na Guerra:

a) a pratica de todas as medidas de hygiene applicaveis á saude da tropa e da cavallada do exercito ;

b) o tratamento de todos os militares, doentes ou feridos e tambem da cavallada do exercito ;

c) assegurar aos hospitaes, enfermarias, laboratorios e corpos de tropa, todo o pessoal, material, medicamentos, objectos de curativo e de agasalho necessarios ao serviço ;

d) a direcção technica e administrativa dos estabelecimentos sanitarios do exercito ;

e) adquirir material sanitario de agasalho, de transporte, medicamentos, drogas e utensilios de saude ou quaesquer outros meios curativos para o tratamento das tropas ;

f) a preparação e instrucção do pessoal para os serviços de saude.

Art. O Departamento de Saude comprehende tres direcções:

a do expediente, protocollo e archivo ;

a do pessoal, medicina em geral e legislação ;

a do material e organização de serviços sanitarios.

As segunda e terceira divisões abrangem cada uma duas secções.

Art. O pessoal do Departamento de Saude é o seguinte:

DEPARTAMENTO

Um chefe, general de brigada.

DIVISÃO DO EXPEDIENTE

Um chefe, medico, official superior.
Um adjunto, medico, major ou capitão.

DIVISÃO DO PESSOAL

Primeira secção

Um chefe, que será o da divisão, medico, official superior.
Um adjunto, medico, major ou capitão.

Segunda secção

Um chefe, medico, official superior.
Um adjunto, medico, major ou capitão.

DIVISÃO DO MATERIAL

Primeira secção

(Medica)

Um chefe, que será o da divisão, medico, official superior.
Um adjunto, medico, major ou capitão.

Segunda secção

(Pharmaceutica)

Um chefe, pharmaceutico, official superior.
Um adjunto, pharmaceutico, major ou capitão.

PORTARIA

Um porteiro.

Dous continuos.

Tres serventes.

Paragrapho unico. Para os trabalhos de escripta serão aproveitados, convenientemente, os escripturarios da extincta Direcção Geral de Saude do Exercito, sendo as vagas que se derem preenchidas por sargentos amanaenses, salvo o acesso e aposentadoria a que aquelles tem direito.

Art. Para execução dos diferentes serviços de saúde cometidos á immediata responsabilidade do Departamento, contará elle com os seguintes elementos:

- I. Corpo de Saúde do Exército.
- II. Hospital Central do Exército (Rio de Janeiro).
- III. Hospitais militares.
- IV. Enfermarias militares.
- V. Laboratorio Militar de Bacteriologia.
- VI. Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.
- VII. Pharmacias militares e Depositos de medicamentos.
- VIII. Deposito do material sanitario do exercito.
- IX. Hospitais e enfermarias especiais de Isolamento.
- X. Sanatorios.

Art. O corpo de saúde do exercito se comporá dos seguintes quadros:

QUADRO MEDICO

General de brigada (chefe do corpo).....	1
Coroneis.....	6
Tenentes-coroneis.....	12
Majores.....	27
Capitães.....	60
Primeiros tenentes.....	100

QUADRO PHARMACEUTICO

Coronel.....	1
Tenente-coronel.....	1
Majores.....	3
Capitães.....	15
Primeiros tenentes.....	30
Segundos tenentes.....	30

QUADRO VETERINARIO

Major.....	1
Capitão.....	3
Primeiros tenentes.....	6
Segundos tenentes.....	15

QUADRO DE DENTISTAS

Capitães.....	2
Primeiros tenentes.....	6
Segundos tenentes.....	12

QUADRO DE ENFERMEIROS

Enfermeiro mór— 1º sargento.....	1
Enfermeiros mores—2º sargentos.....	6
Enfermeiros cabos de esquadra.....	12
Ajudantes de enfermeiros—anspeçadas.....	40

Art. O pessoal do Corpo de Saude será distribuido pelas commissões, de fórma a corresponder á cathegoria dos cargos com a de seus postos, tendo-se muito em vista as aptidões pessoases.

Parapho unico. Os enfermeiros serão distribuidos em secções pelos hospitaes, ficando mantido, quanto as enfermarias, o regimen estatuido pelo regulamento de 27 de dezembro de 1892.

Art. Haverá em cada corpo de tropa um posto de socorro de urgencia, a cargo do medico do corpo tendo á sua disposição uma ambulancia.

Art. Fica creada, annexa ao Departamento de Saude, uma estação de assistencia e de prophylaxia com o seguinte pessoal:

- Um machinista.
- Dous chauffeurs.
- Dous desinfectadores.
- Dous serventes.

Art. Haverá, em cada Hospital Militar, um curso destinado ao preparo e instrucção de enfermeiros e padoleiros.

Art. Ficam extinctos os quadros dos medicos e pharmaceuticos adjuntos, sendo incluidos no primeiro posto dos quadros effectivos, os comprehendidos no decreto legislativo n. 148, de 13 de julho de 1893, os que estiverem classificados em concurso, e os que tendo entrado para o serviço antes de 30 annos de idade, não hajam ainda completado 35 annos, *ad instar* do decreto n. 1.731, de 22 de julho de 1894.

§ 1.º Ficam dispensados os que, estando comprehendidos nas disposições deste artigo, não accetarom a nomeação para os respectivos quadros.

§ 2.º Exceptuam-se das disposições do parapho anterior, sendo mantidos com as vantagens que actualmente gozam, enquanto bem servirem, os que não poderem ser incluidos nos quadros effectivos por excesso de idade.

Art. Na execução da presente lei o Governo terá em vista que o numero de medicos e pharmaceuticos nomeados para os primeiros postos, adicionados ao de adjuntos mantidos pelo § 2º do artigo anterior, não exceda ao total desses postos fixados nos quadros dos effectivos.

Art. Fica creado um curso de applicação especial, para os doutores em medicina que se proponham ao serviço medico-militar.

§ 1.º Serão admittidos nesse curso um numero de medicos, de accôrdo com a média das vagas no Corpo de Saude.

Art. Como critério para a escolha entre os candidatos á matricula no CURSO DE APPLICAÇÃO MEDICO-MILITAR, proceder-se-ha a um concurso entre elles, de maneira a serem preferidos os que tiverem obtido as melhores classificações, rigorosamente observada a ordem em que tiverem sido collocados.

§ 1.º O concurso para a referida admissão, versará sobre questões geraes de hygiene, bacteriologia e exposição oral de um caso clinico do dominio medico e outro cirurgico.

§ 2.º Aproveitados os necessarios para preencher as vagas existentes, o concurso não terá mais valor para os restantes, não lhes dando direito a serem contempla los em futuras vagas.

§ 3.º Os admittidos ao curso de applicação teem direito á gratificação mensal de 200\$, á contagem do tempo do curso para todos os efeitos da reforma, e honras de 2.º tenentes.

Art. Os matriculados serão obrigados a auxiliar o serviço clinico do hospital, entrando na escala do serviço de dia ao estabelecimento.

Art. Os medicos a que se refere o artigo anterior serão submettidos no fim de cada anno do curso, a exame das materias ensinadas, servindo a classificação para a ordem em que deverão entrar para o quadro do corpo de saude, no primeiro posto.

§ Os reprovados serão eliminados do curso de applicação.

Art. O curso a que se refere o art. será feito em dous annos, com o maximo desenvolvimento pratico, e dividido da maneira seguinte:

1º anno: I—Hygiene militar, exercicios de bacteriologia e chimica applicados á hygiene militar; estudo physiologico do soldado; typo physico do soldado nacional e corollarios respectivos; educação physica em geral, e especialmente a militar. II—Pathologia e clinica medica das enfermidades e epidemias communs aos exercitos e especialmente ao nosso. III—Clinica cirurgica, cirurgia de guerra.

2º anno: I—Ophtalmologia, molestias do ouvido, nariz e garganta. II—Legislação e medicina legal militares. III—Psychiatria, neuropathologia e electricidade medica.

Art. Os seis professores encarregados do ensino das materias citadas, serão medicos militares que em taes assumptos tenham demonstrado habilitações por meio de um concurso que será regido de modo identico aos dos professores das Escolas de Medicina da Bahia e Rio de Janeiro.

Art. Os profissionaes militares nomeados após o concurso a que se refere o artigo anterior, não poderão ser removidos, salvo caso de guerra.

Paragrapho unico. Pelo serviço prestado como professores terão direito á gratificação mensal de 200\$000.

Art. O ensinamento do curso de applicação será ministrado, de accôrdo com as materias; do Hospital Central do Exercito, La-

laboratorio de Bacteriologia e Laboratorio Chimico, nos quartéis, manobras, exercicios e mais oportunidades e dependencias onde em jogo a actividade medico-militar.

Art. Superintenderá o curso de applicação medico-militar o director do Hospital Central, pelo que receberá mensalmente a gratificação de 50\$000.

Art. Fica o Governo autorizado a crear uma Escola de Veterinaria para preparo dos profissionaes encarregados de vigilar a conservação da cavallada do exercito.

Parapho unico. Enquanto não for instituido o referido estabelecimento, serão admittidos no primeiro posto do quadro de veterinarios os cidadãos que tiverem diploma ou certificado do curso especial de veterinaria do Instituto Oswaldo Cruz e um attestado de pratica bacteriologica dado pelo Laboratorio de Bacteriologia do Exercito.

Art. O Governo mandará rever e codificar todas as leis, regulamentos e instruccões referentes ao serviço de saúde do exercito, de harmonia com a presente lei.

Art. A gratificação de função attribuida aos veterinarios e dentistas será igual á gratificação do posto, ficando estabelecidas para o pessoal da estação de assistência e de prophylaxia as seguintes diarias:

Machinistas.....	7\$000
Chauffeur.....	5\$000
Desinfectador.....	4\$000
Servente.....	3\$000

Art. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 23 de junho de 1909. — *Jorge de Moraes.*

Quadro demonstrativo das despesas annuas do Corpo do Saude do Exercito, de accordo com a reorganização do Exercito — Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908

QUADRO MEDICO

Postos	Numero	Soldo annual	Etapa annual	Gratificação de posto annual	Gratificação de função annual	Total
Coroneis.....	3	14:400\$000	12:244\$000	7:200\$000	9:000\$000	42:844\$000
Tenentes coroneis.....	9	34:580\$000	33:193\$000	17:280\$000	21:600\$000	106:653\$000
Majores.....	27	90:720\$000	82:782\$000	45:360\$000	45:360\$000	264:222\$000
Capitães.....	50	120:000\$000	127:750\$000	60:000\$000	72:000\$000	379:750\$000
Primeiros tenentes.....	80	134:400\$000	183:960\$000	67:700\$000	76:200\$000	462:200\$000
Segundos tenentes.....	60	86:400\$000	122:640\$000	43:200\$000	57:600\$000	309:840\$000
Grande total.....						1.565:599\$000

QUADRO PHARMACEUTICO

Postos	Numero	Soldo annual	Etapta annual	Gratificação de posto annual	Gratificação de função annual	Total
Tenentes-corones.....	2	7:680\$000	7:154\$000	3:840\$000	4:920\$000	23:594\$000
Majores.....	2	6:720\$000	6:032\$000	3:360\$000	2:880\$000	18:992\$000
Capitães.....	9	21:600\$000	22:995\$000	10:800\$000	8:640\$000	64:035\$000
Primeiros tenentes.....	14	23:520\$000	32:193\$000	11:760\$000	13:440\$000	80:913\$000
Segundos tenentes.....	16	23:040\$000	32:704\$000	11:520\$000	11:520\$000	78:784\$000
Adjuntos.....	44	—	—	—	—	126:720\$000
Grande total.....						393:038\$000

QUADRO VETERINARIO

Postos	Numero	Soldo annual	Etapta annual	Gratificação de posto annual	Gratificação de função annual	Total
Capitães.....	2	4:800\$000	5:110\$000	2:400\$000	2:400\$000	14:710\$000
Primeiros tenentes.....	23	38:640\$000	52:888\$500	19:320\$000	19:320\$000	130:168\$500
Segundos tenentes.....	25	36:000\$000	51:100\$000	18:000\$000	18:000\$000	123:100\$000
Grande total.....						267:978\$500

QUADRO DOS DENTISTAS

Postos	Numero	Soldo annual	Etapa annual	Gratificação de posto annual	Gratificação de função annual	Total
Capitães.....	2	4:800\$000	5:110\$000	2:400\$000	2:400\$000	14:410\$000
Primeiros tenentes.....	8	13:440\$000	18:390\$000	6:720\$000	6:720\$000	45:270\$000
Segundos tenentes.....	14	20:160\$000	28:616\$000	10:080\$000	10:080\$000	63:976\$000
Grande total.....						123:922\$000

RECAPITULAÇÃO

Despezas com o quadro medico.....	1.565:599\$000
Despezas com o quadro pharmaceutico.....	393:038\$000
Despezas com o quadro veterinario.....	267:978\$500
Despezas com o quadro dos dentistas.....	128:922\$000
Somma total	2.355:537\$500
Um general do brigada não aproveitado — Venci- mento annual do seu posto.....	21:110\$000
Total geral das despezas.....	2.376:647\$500

Quadro demonstrativo das despesas annuas a fazer-se com o Corpo de Saude do Exercito, de accordo com o presente projecto

QUADRO MEDICO

Postos	Numero	Soldo annual	Etapa annual	Gratificação de posto annual	Gratificação de função annual	Total
General de brigada.....	1	7:200\$000	5:110\$090	3:600\$000	4:200\$000	19:910\$000
Coroneis.....	6	28:800\$000	24:528\$030	14:400\$000	14:400\$000	82:128\$030
Tenentes-coroneis.....	12	46:080\$000	49:924\$000	23:040\$000	23:040\$000	135:084\$000
Majores.....	27	90:720\$000	82:782\$000	45:360\$000	45:360\$000	264:222\$000
Capitães.....	60	144:000\$000	153:300\$000	72:000\$000	72:000\$000	441:300\$000
Primeiros tenentes.....	100	168:000\$000	224:950\$000	84:000\$000	84:000\$000	530:950\$000
Grande total.....						1.503:594\$000

QUADRO PHARMACEUTICO

Postos	Numero	Soldo annual	Etaqa annual	Gratificação de posto annual	Gratificação de função annual	Total
Coronel.....	1	4:800\$000	4:088\$000	2:400\$000	2:400\$000	13:688\$000
Tenente coronel.....	1	3:840\$000	3:570\$000	1:920\$000	1:920\$000	11:250\$000
Majores.....	3	10:080\$000	9:198\$000	5:040\$000	5:040\$000	29:358\$000
Capitães.....	15	36:000\$000	45:990\$000	18:000\$000	18:000\$000	117:990\$000
Primeiros-tenentes.....	30	50:400\$000	68:985\$000	25:200\$000	25:200\$000	169:785\$000
Segundos-tenentes.....	30	43:200\$000	61:320\$000	21:600\$000	21:600\$000	147:720\$000
Grande total.....						489:791\$000

QUADRO VETERINARIO

Postos	Numero	Soldo annual	Etaqa annual	Gratificação de posto annual	Gratificação de função annual	Total
Maior.....	1	3:360\$000	3:066\$000	1:680\$000	1:680\$000	9:786\$000
Capitães.....	3	7:200\$000	7:665\$000	3:600\$000	3:600\$000	22:065\$000
Primeiros tenentes.....	6	10:080\$000	13:797\$000	5:040\$000	5:040\$000	33:957\$000
Segundos tenentes.....	15	21:600\$000	30:660\$000	10:800\$000	10:800\$000	73:860\$000
Grande total.....						139:668\$000

QUADRO DOS DENTISTAS

Postos	Numero	Soldo annual	Etapa annual	Gratificação de posto annual	Gratificação de função annual	Total
Capitães.....	2	4:800\$000	5:110\$000	2:400\$000	2:400\$000	15:710\$000
Primeiros leventes.....	6	10:080\$000	13:797\$000	5:010\$000	5:010\$000	33:957\$000
Segundos tenentes.....	12	17:280\$000	24:528\$000	8:640\$000	8:640\$000	59:088\$000
Grande total.....						108:755\$000

ESCOLA MEDICA DE APLICACAO

Designação das comissões

Gratificação annual

Gratificação especial além da do funçào no director do hospital, que será o director da Escola.	600\$000
6 professores medicos.....	14:400\$000
10 alumnos medicos.....	24:000\$000
Grande total.....	39:000\$000

Recapitulação dos quadros do Corpo de Saude do Exercito, segundo o projecto :

Verba necessaria para pagamento do quadro medico.....	1.503:594\$000
Idem para o quadro pharmaceutico.....	489:791\$000
Idem para o quadro veterinario.....	139:668\$000
Idem para o quadro dos dentistas.....	108:755\$000
Idem para a Escola medica de applicação.....	39:000\$000
Somma total.....	2.280:808\$000
A deduzir :	
Seis professores medicos que perdem a gratificação de função calculada pela media annual de 1:200\$000.....	7:200\$000
Total liquido das despesas.....	2.273:608\$000

QUADRO COMPARATIVO DAS DESPEZAS ANNUAES NECESSARIAS AO CORPO DE SAUDE DO EXERCITO

Verba necessaria para pagamento dos officiaes do Corpo de Saude do Exercito, de accordo com o presente projecto.....	2.280:808\$000
A deduzir :	
Seis professores da Escola de Applicação que perdem a gratificação inherente a função medica, calculada na media de 1:200\$	7:200\$000
Total liquido.....	2.273:608\$000
Economia resultante.....	103:039\$500
	2.376:647\$500
Economia temporaria :	
Quarenta medicos adjuntos que não podem ser nomeados 1 ^{os} tenentes medicos devido á idade: differença de vencimentos.....	101:580\$000
Trese pharmaceuticos adjuntos que não podem ser nomeados 2 ^{os} tenentes pharmaceuticos pelo mesmo motivo : differença de vencimentos.....	26:572\$000
Somma total.....	128:152\$000

Economia resultante.....	103:030\$500
Economia temporaria.....	128:152\$000
Total economico.....	<u>231:191\$500</u>
Verba necessaria para pagamento dos officiaes do Corpo de Saude do Exercito, de conformidade com os quadros creados pela lei de reorganização do Exercito (lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908).....	<u>2.376:647\$5 00</u>

N. B. — Pela diversidade de função que não se poude precisar, em todos os quadros foram as respectivas gratificações consideradas iguaes ás de postos.

ORDEM DO DIA

MONUMENTO Á MEMORIA DO PRESIDENTE DA REPUBLICA, CONSELHEIRO AFFONSO PENNA

Entra em 3ª discussão o projecto n. 4, de 1909, autorizando o Governo a abrir os creditos precisos para mandar celebrar exequias ao fallecido Presidente da Republica, Dr. Affonso Augusto Moreira Penna, e adquirir o terreno necessario á sua sepultura e um monumento funebre á sua memoria.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Verificando-se não haver numero no recinto para se proceder a votação, faz-se a chamada, á qual deixam de responder os Srs. Senadores Arthur Lemos, José Euzebio, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Oliveira Figueiredo, Urbano de Gouvêa, A. Azeredo, Generoso Marques e Alencar Guimarães (9).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada somente 31 Srs. Senadores. Fica adiada a votação do projecto e bem assim a que se lhe segue na ordem do dia.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em 3ª discussão do projecto n. 4, de 1909, autorizando o Governo a abrir os creditos precisos para mandar celebrar exequias ao fallecido Presidente da Republica, Dr. Affonso Augusto Moreira Penna, e adquirir o terreno necessario á sua sepultura e um monumento funebre á sua memoria ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 115, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a restituir á Camara Municipal da villa de Pedra Branca, no Estado de Minas Geraes, a importancia de 4:127\$800, papel, e 455\$860,

ouro, proveniente de direitos aduaneiros, estatística e multa, pagos em 1899, pela importação de material destinado ao serviço de abastecimento de agua potavel da mesma villa, dispensadas ás formalidades exigidas nos arts. 2º e 6º do decreto n. 917 A, de 4 de novembro de 1890. (*Esta proposição já perdeu a razão de ser, visto que o que nella se dispõe já está determinado no art. 39, n. 8, lettra A, da lei n. 2.050, de 1908, lei do orçamento para o exercicio vigente*).

Levanta-se a sessão ás 2 1/2 horas.

ACTA EM 24 DE JUNHO DE 1909

Presidência do Sr. Ferreira Chaves, 1º Secretario

A' 1 hora da tarde, acham-se presentes os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Antonio de Souza, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Oliveira Valladão, João Luiz Alves, Francisco Glycerio, Alencar Guimarães (11).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Ruy Barbosa, Araujo Góes, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Eusebio, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Meira e Sá, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Sigismundo Gonçalves, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Coelho e Campos, José Marcellino, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Quintino Bocayuva, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Metello, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Generoso Marques, Felippe Schmidt, Hercilio Luz, Lauro Müller, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (46).

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento do Sr. Senador Gervasio Passos, de 21 do corrente, solicitando licença para ausentar-se desta capital, por motivo de molestia em pessoa de sua familia.—A' Comissão de Policia.

Convite do presidente da commissão glorificadora do marechal Floriano Peixoto ao Senado, para tomar parte na annual commemoração civica desse grande brasileiro, a realizar-se no dia 29 do corrente.—Inteirado.

O Sr. 1º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 11 Srs. Senadores, não pôde haver sessão.

Designo para ordem do dia da sessão seguinte a mesma já publicada:

Votação, em 3ª discussão, do projecto n. 4, de 1909, autorizando o Governo a abrir os creditos precisos para mandar celebrar exequias ao fallecido Presidente da Republica, Dr. Affonso Augusto Moreira Penna, e adquirir o terreno necessario á sua sepultura e um monumento funebre á sua memoria.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 115, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a restituir á Camara Municipal da villa do Pedra Branca, no Estado de Minas Geraes, a importancia de 4:127\$800, papel, e 455\$860, ouro, provenientes de direitos aduaneiros, estatística e multa, pagos em 1899, pela importação do material destinado ao serviço de abastecimento de agua potavel da mesma villa, dispensadas as formalidades exigidas nos arts. 2º e 6º do decreto n. 917 A, de 4 de novembro de 1890. (*Esta proposição já perdeu a razão de ser, visto que o que nella se dispõe já está determinado no art. 33, n. 8, lettra A, da lei n. 2.050, de 1908, lei do orçamento para o exercicio vigente*).

35ª SESSÃO EM 25 DE JUNHO DE 1909

Presidencia do Sr. Ferreira Chaves, 1º Secretario

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Oliveira Valladão, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Feliciano Penna, Francisco Salles, Francisco Glycerio, A. Azeredo, Generoso Marques, Alencar Guimarães e Pinheiro Machado (31).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Jorge de Moraes, Paes de Carvalho, José Euzebio, Urbano Santos, Gervasio Passos, Meira e Sá, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Joaquim Malta, Coelho e Campos, José Marcellino, Severino Vieira, Quintino Bocayuva, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Urbano do Gouvda, Metello, Joaquim Murtinho, Felippe Schmidt, Hercilio Luz, Lauro Müller e Victorino Monteiro (26).

São lidas, postas em discussão e sem debate approvadas as actas da sessão anterior e da reunião do dia 24.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte)

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Vice-Presidente do Senado, de 23 do corrente, concebido nestes termos:

Rio, 23 de junho, 1909 — Illm. e Exm. Sr. 1º Secretario do Senado — Tendendo a se accentuarem as circumstancias politicas que, ha cerca de um mez, me persuadiram a impetrar do Senado a minha exoneração da sua vice-presidencia, tenho por meu dever insistir agora nesse requerimento, esperando que o Senado se dignará considerar opportuno conceder-me esta mercê, pela qual me adeanto em lhe significar o meu agradecimento, reiterando-lhe, ao mesmo tempo, a sincera expressão do que já lhe devo pela benevolencia de me confiar, tão generosamente e por tantas vezes, a honra do mais alto dos seus cargos electivos.

Mas a expressão do meu reconhecimento para com o Senado não seria completa, meu nobre collega, si, neste momento, a cujas impressões me confesso bem sensivel, eu não o estendesse, com particularidade, a V. Ex. e aos demais membros da Mesa, pela estima, cordialidade e distincção com que sempre me favoreceram no desempenho das nossas obrigações communs. — *Ruy Barbosa.*

Telegrammas:

Therezina, 15 — Exm. Sr. Presidente do Senado — Rio — O Conselho Municipal de Therezina, em reunião extraordinaria de hoje, interpretando os sentimentos de seus municipes, resolveu apresentar a V. Ex. sentidos pezames pelo fallecimento do honrado Presidente da Republica Dr. Affonso Augusto Moreira Penna. — Inteirado.

Therezina, 16 — Exm. Sr. Presidente do Senado — Rio — Apresento-vos sinceros pezames pelo fallecimento do Exm. Presidente da Republica Dr. Affonso Augusto Moreira Penna. — *Adão Soares,* vice-presidente em exercicio. — Inteirado.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 33 — 1909

A junta apuradora das eleições realizadas no Estado de Sergipe em 30 de janeiro para renovação do terço do Senado verificou o seguinte resultado:

	Votos
Desembargador Guilherme de Campos...	4.937
General José Siqueira de Menezes.....	1.607
Dr. Felisbello Freire.....	632
e outros menos votados.	

Pela apuração feita na Secretaria do Senado é este o resultado:

	Votos
Desembargador Guilherme de Campos...	4.777
General Siqueira de Menezes.....	1.616
Dr. Felisbello Freire.....	617

Perante a Comissão de Poderes compareceram, contestando o diploma do Sr. Guilherme Campos, os Srs. Felisbello Freire e, por seu procurador, o general Siqueira de Menezes, cuja eleição é também contestada pelo mesmo Sr. Felisbello Freire.

A contestação do Sr. Felisbello Freire tem por fim demonstrar:

- 1º) que é inelegível o Sr. Guilherme de Campos;
- 2º) que é inelegível o Sr. Siqueira de Menezes;
- 3º) que são nullas diversas secções eleitoraes que enumera;
- 4º) que, em virtude dessas nullidades, fica elle com mais de metade dos votos obtidos pelo general Siqueira de Menezes;
- 5º) que, portanto, *ex-vi* do art. 111 da lei eleitoral, deve ser reconhecido Senador pelo Estado de Sergipe.

Admittindo-se a procedencia das nullidades invocadas pelo Sr. Felisbello Freire quanto ás eleições de Propriá, Villa Nova, Campos, Itabaianinha, Estancia, Soccorro, Porto da Folha, Rosario e Divina Pastora, seria este o resultado da eleição:

	Votos
Guilherme de Campos.....	3.141
Siqueira de Menezes	944
Felisbello Freire.....	599

A contestação de general Sequeira de Menezes consiste em allegar:

- 1º, que é inelegível o desembargador Guilherme de Campos;
- 2º, que são nullas diversas secções eleitoraes que enuncia;
- 3º, que fica elle, contestante, com mais de metade dos votos obtidos pelo diplomado;
- 4º, que deve, pois, ser reconhecido e proclamado Senador.

Quando procedessem todas as nullidades invocadas pelo contestante, general Siqueira de Menezes, e que se referem aos municípios da Capital, Aquidaban, Capella, Itabaianinha, Nossa Senhora das Dores, Soccorro, Laranjeiras, Lagarto, Divina Pastora, Porto das Folhas, o resultado seria o seguinte:

	Votos
Guilherme de Campos.....	2.693
Siqueira de Menezes.....	1.288
Felisbello Freire.....	321

Si se admittisse a inelegibilidade dos dous candidatos mais votados, como pretende o Sr. Felisbello Freire, ainda assim não poderia ser este o reconhecido :

1.º Porque não procede o seu argumento de que o immediato em votos a que se refere o art. 111 da lei eleitoral é o general Siqueira de Menezes e não o candidato diplomado.

Julga a commissão desnecessario, sem desconsideração á competencia do douto contestante, demonstrar longamente o desacerto da sua pretensão.

O fim da lei eleitoral foi impedir o reconhecimento de candidato que tenha menos de metade dos votos do candidato eleito e diplomado, incurso em inelegibilidade.

Ora, o candidato eleito e diplomado é o Sr. Guilherme de Campos, que, pelo calculo do Dr. Felisbello Freire, fica, como vimos com 3.141 votos contra 599 dados ao mesmo Dr. Felisbello. Seria o caso de nova eleição e nunca de reconhecimento do contestante. (Lei eleitoral, art. 111.)

2º. Porque, mesmo aceita a sua doutrina de que o immediato em votos de que cogita o citado art. 111 é, no caso, o general Siqueira de Menezes, ainda assim não poderia ser o contestante reconhecido; porquanto das nullidades invocadas só são procedentes as relativas ás eleições de Campos, Itabaianinha, Soccorro e, em rigor, as de Villa Nova, não o sendo as das eleições de Propriá, Estancia, Rosario, Porto da Folha e Divina Pastora.

São procedentes as nullidades relativas ás eleições de Campos por defeito da organização das mesas eleitoraes nomeadas por junta incompetente, como se vê da acta existente na Secretaria do Senado.

Deixamos de apurar as eleições de Itabaianinha porque as actas teem o concerto sem data e só foram postas no Correio a 6 de fevereiro.

Quanto ás de Soccorro, ha vicios na assignatura dos eleitores que demonstram fraudes, eleitores inscriptos sob ns. 59 e 60 da primeira secção, 45 da segunda, etc.

A rigor seria procedente a nullidade das eleições de Villa Nova por defeito na organização das mesas, segundo a demonstração do contestante.

Não procedem as nullidades quanto ás eleições de Propriá porque o excesso de eleitores de cada secção sobre o numero de 250 de que trata o art. 26, § 1º, da lei eleitoral provém do augmento de eleitores na revisão do alistamento, de accôrdo com o art. 42 da citada lei.

Não é procedente a nullidade relativa ás eleições de Estancia porque sem prova em contrario a presumpção é que a junta de organização de mesas eleitoraes procedeu á eleição obedecendo ás prescripções legais.

Não procede a allegação vaga da existencia de evidentes fraudes nas eleições de Rosario e tambem é vaga e despida de prova a arguição contra as eleições de Porto da Folha.

Relativamente á nullidade das eleições de Divina Pastora, não procedem as arguições, pois que verifica-se que as actas foram postadas a 1 de fevereiro e que a censura sobre a organização das mesas é tão improcedente como a relativa á do municipio de Estancia. Descontados do resultado apurado os votos das eleições de Campos, Itabaianinha, Soccorro e Villa Nova, será esta a votação:

	Votos
Guilherme de Campos.....	3.922
Siqueira de Menezes.....	1.334
Felizbello Freire.....	611

Assim, fica o Dr. Felizbello Freire tendo menos de metade dos votos obtidos pelo general Siqueira de Menezes, pelo que seria ainda o caso de nova eleição.

Si se admitte a inelegibilidade do desembargador Guilherme de Campos, como também pretende o general Siqueira de Menezes, igualmente não poderia ser esta reconhecido:

1.º Porque é inelegivel como demonstrou o Dr. Felizbello Freire. Investido do commando do districto militar a que pertence o Estado de Sergipe, nenhum acto existe que o tenha destituido desse commando até 3 de dezembro do anno passado, época em que foi nomeado inspector permanente da 7ª região militar, como consta do *Diario Official*.

2.º Porque das nullidades de eleições por elle invocadas só procedem as das 1ª e 3ª secções de Capella, a de Itabaianinha e Soccorro. As das 1ª e 3ª secções de Capella porque, estando a conferencia e concerto da authentica sem data, verifica-se também terem sido ellas postadas a 4 e 6 de fevereiro. Quanto ás eleições de Itabaianinha e Soccorro, já nós pronunciamos neste parecer. Relativamente ás eleições de Nossa Senhora das Dóres, Laranjeiras e Aquidaban, a arguição de igualdade de letras nas assignaturas dos electores não é procedente. Relativamente ao facto de terem sido postas no Correio a 6 de fevereiro a acta de Aquidaban e a 10 a da 2ª secção da Capella, sem outros documentos que demonstrem fraudes, não pôde determinar ella a nullidade porque foram ambas as actas conferidas e concertadas no mesmo dia da eleição, 30 de janeiro.

Não é exacto que as actas do municipio de Lagarto fossem postadas a 10 de fevereiro, verificando-se do respectivos envoltorios que o foram a 2; não procede também a arguição contra a organização da mesa deste municipio, identica á feita contra a do municipio de Estancia.

Contra as eleições de Divina Pastora são as mesmas as censuras, igualmente improcedentes.

Finalmente, o facto de ter sido realizada em casa particular a eleição da 3ª secção do municipio de Porto da Folha, não basta para invalidal-a, uma vez que o contestante não prova a existencia de edificio publico em que pudesse realizar-se e de fraude.

Assim, descontados os votos dos municípios já mencionadas no estudo da contestação do Sr. Felisbello Freire (Campos, Itabaianinha, Socorro e Villa Nova) e os das secções, cujas nullidades agora reconhecemos (1ª e 3ª secções de Capella) verifica-se o seguinte resultado real e definitivo :

	Votos
Guilherme de Campos.....	3.818
Siqueira de Menezes.....	1.275
Felisbello Freire.....	584

Fica, pois, o contestante general Siqueira de Menezes com menos de metade dos votos do candidato diplomado.

Ainda mesmo que se-aceitassem todas as nullidades pedidas pelo contestante, general Siqueira de Menezes (Capital, Aquidaban, Capella, Itabaianinha, Nossa Senhora das Dóres, Socorro, Laranjeiras, Lagarto, Divina Pastora e 3ª secção de Porto da Folha), o que importaria em um desconto de 2.084 votos para o contestado e de 328 para o contestante, não poderia ser elle reconhecido porque teria menos de metade dos votos obtidos pelo contestado, isto é, como já vimos :

Guilherme de Campos	4.777 — 2.084 = 2.693
Siqueira de Menezes	1.616 — 328 = 1.288

Recapitulando, pensamos que, mesmo admittida a inelegibilidade do desembargador Guilherme de Campos, a comissão em hypothese alguma poderia concluir pelo reconhecimento de qualquer dos contestantes e teria de propor a nullidade geral da eleição para que nova se fizesse, em virtude do art. 111 da lei eleitoral.

Mas não é inelegivel o desembargador Guilherme de Campos. Toda a argumentação para demonstrar a inelegibilidade consiste em affirmar que o candidato diplomado, por ser magistrado em disponibilidade, incide no disposto no art. 107, § 2º, n. 1, da lei eleitoral, porque esta não distingue entre magistrado effectivo e em disponibilidade. Não procede o argumento. A lei não faz esta distincção no art. 107 porque era desnecessario fazel-a desde que no artigo 103 definiu claramente quaes os magistrados e outros funcionarios a que se referia no mesmo art. 107, isto é, aos magistrados em função ou aos magistrados que até tres mezes antes da eleição não tiverem cessado a função publica. O preceito do art. 107 é completado e só pôde ser interpretado de accôrdo com o art. 108. Toda a questão é, pois, saber si o desembargador Guilherme de Campos é magistrado em função. Bem o comprehendeu o contestante Dr. Felisbello Freire, que pretendeu sustentar a affirmativa, isto é, que o magistrado em disponibilidade tem função publica porque tem todas as regalias e proventos legaes do cargo.

Não basta, porém, que elle receba vencimentos, porque tambem os recebe o aposentado; não basta que tenha fóro especial,

porque tambem o tem o aposentado e ao aposentado não recusa o contestante, nem se poderia recusar, a elegibilidade. Não basta a possibilidade de cessar a disponibilidade; é preciso que ella tenha effectivamente cessado, voltando o inactivo á função. Nem esta se comprehende sem o exercicio.

E' claro que a lei não poderia empregar a expressão *função* com uma significação diversa da que tem na nossa lingua e na nossa technica juridica.

Ora, na lingua, ao envez do que pretende o contestante, a função presuppõe exercicio. Diz o *Diccionario Contemporaneo da Lingua Portuguesa*:

Função — Exercicio, emprego, uso. — Exercicio de cargo, desempenho de officio.»

MORAES (*Diccionario*) diz:

Função — Exercicio de faculdades phisicas ou moraes.

Vieira (*Diccionario*) diz: *Função* — Acção propria de cada emprego.

Faria (*Diccionario*) diz: *Função* — Exercicio de faculdades moraes ou phisicas.

Assim, pois, na nossa lingua *função* significa *exercicio, acção*.

Na technica juridica, ensinam os doutores e entre elles o conselheiro Ribas no seu *Direito Administrativo*, que a expressão *funções publicas* é empregada para indicar as attribuições e actos de cargos publicos de qualquer categoria.

Ora, o desembargador Guilherme de Campos não está em exercicio, em acção, não exerce attribuições, nem pratica actos de magistrado desde 1905.

Portanto, não está em função. Logo, não é inelegivel, deante da simples e insophismavel applicação dos artigos 107 e 108 da lei eleitoral. E seria violenta restricção ao direito politico, sem razão alguma que o justificasse, considerar um magistrado em disponibilidade, isto é, sem exercicio e sem attribuições, isto é, sem função — inelegivel.

Como ensina Barbalho, acompanhado por Aristides Milton, commentando o art. 27 da nossa Constituição: «as incompatibilidades fundam-se quanto aos funcionarios de mais alta categoria (é o caso) na necessidade de embaraçar que elles, por seu prestigio e poderio influam no eleitorado por meio de pressão ou corrupção».

Ora, fóra do cargo, sem attribuições, sem poder julgar, e sem poder voltar ao cargo quando bem queira, o magistrado em disponibilidade não incide na censura politica determinante da inelegibilidade, segundo a lição do douto commentador, neste ponto secundado pela unanimidade dos constitucionalistas.

Não soccorre aos contestantes, antes lho é contrario, o elemento historico da vigente lei eleitoral.

O primitivo projecto estabelecia para os magistrados a inelegibilidade, salvo si um anno antes da eleição se demittissem, fossem aposentados ou postos em disponibilidade.

Logo, admittia que o magistrado em disponibilidade se ele-

gesse, desde que cessasse o exercício um anno antes. A lei restringiu o prazo e na expressão mais synthetica, mais precisa de «cessação da função» englobou os casos de demissão, aposentadoria e disponibilidade.

Ella não teve outro intuito sinão restringir de 12 para tres mezes o prazo da elegibilidade do magistrado, cessada a função, isto é, demittido, aposentado ou posto em disponibilidade.

Sobre o assumpto, na vigencia da nova lei eleitoral, já as duas casas do Congresso Nacional firmaram por vezes a verdadeira interpretação dos arts. 107 e 108 da lei eleitoral, reconhecendo como elegiveis magistrados em disponibilidade.

Na Camara, na legislatura passada, foram reconhecidos os Srs. Salvador Pires e Leão Velloso Filho; no Senado, além do Sr. Anizio de Abreu, um outro eminente Senador, que ainda tem assento, muito legitima e legalmente nesta Casa.

Um e outro são magistrados em disponibilidade, *ex-vi* do art. 6º das Disposições Transitorias da Constituição Federal e foram reconhecidos Senadores em abril de 1906.

Nem se pôde allegar que faltou quem os contestasse, porquanto a inelegibilidade sendo um instituto de ordem publica, não precisa ser invocada, devendo o Senado pronuncial-a *de officio* sem poder allegar ignorancia de um facto constante officialmente dos relatorios annuaes do Ministerio da Justiça.

Temos pois, interpretação authentica para concluirmos que os magistrados em disponibilidade são elegiveis.

Pelo que é a commissão de.

PAREECR

1.º Que sejam approvadas as eleições realizadas no Estado de Sergipe a 30 de janeiro deste anno para renovação do terço do Senado, com excepção das dos municipios de Campos, Itabaianinha, Socorro, Villa Nova e Capella (1ª e 3ª secções).

2.º Que seja reconhecido e proclamado Senador pelo mesmo Estado o Sr. Guilherme de Souza Campos.

Sala das sessões, 1 de maio de 1909. — *Francisco Glycerio*, com voto divergente. — *João Luiz Alves*, relator. — *Rosa e Silva*. — *Castro Pinto*. — *Alencar Guimarães*. — *Urbano de Gouvêa*, com voto divergente.

VOTO EM SEPARADO

Tanto que iniciei, pela leitura do voto do relator do parecer sobre as eleições realizadas no Estado de Sergipe aos 30 de janeiro do corrente anno, o estudo dessas eleições para logo no meu espirito se formou a convicção da inelegibilidade do candidato desembargador Guilherme Campos. Dahi o divergir, como divirjo, desse voto.

Incontestavelmente do facto de estar um magistrado em disponibilidade não resulta para elle a cessação da função, porquanto nesse estado conta tempo para a aposentação e percebe vencimen-

tos, proventos esses a ella inherentes. O argumento de que tambem os percebidos aposentado não colhe, porque esse não mais é funcionario publico, sinão um pensionista do Estado, que lh'a outorga como recompensa dos serviços prestados durante certo e determinado numero de annos.

Assim o magistrado estadual, em disponibilidade, está tambem comprehendido entre os que a lei reputa inelegiveis, *ex-vi* do disposto no art. 107, n. II do § 2º.

Dada a inelegibilidade do candidato mais votado, temos agora, em virtude do que dispõe a mesma lei no art. 111, de verificar si o immediato em votos reuniu mais de metade da votação obtida pelo inelegivel.

Para isso, e de accordo com a interpretação já dada pelo Senado a esse artigo, passaremos ao estudo das autenticas e demais documentos relativos á eleição.

Concordamos com a conclusão do parecer acerca da nullidade da eleição de Campos, Itabaininha, Soccorro, Villa Nova e Capella 1ª e 3ª secções, e bom assim com a falta de procedencia nas allegações dos contestantes contra as demais.

Deduzidos esses votos, isto é, considerados apenas os validos, teremos o seguinte resultado:

	Votos
Desembargador Guilherme Campos.....	3.818
General Siqueira de Menezes.....	1.275
Dr. Felisbello Freire.....	587

Não havendo, como demonstra o resultado acima, «immediato em votos ao inelegivel» que tenha obtido «metade» da votação daquelle.

Sou de parecer:

1º. Que sejam annulladas as eleições dos municipios de Campos, Itabaininha, Soccorro, Villa Nova e as das 1ª e 3ª secções de Capella.

2º. Que sejam approvadas as demais eleições realizadas no Estado de Sergipe a 30 de janeiro do corrente anno, para renovação do terço de sua representação no Senado.

3º. Que seja declarado inelegivel o candidato desembargador Guilherme de Souza Campos.

4º. Que, *ex-vi* do disposto no art. 111 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, se mande proceder á nova eleição.

Sala das Comissões, 10 de junho de 1909.—A. Azeredo,—
Pinheiro Machado.

VOTO DIVERGENTE

Divergindo do parecer do relator e do voto em separado acerca das eleições procedidas no Estado de Sergipe, em 30 de janeiro findo, seja nos permittido fundamentar a diversidade do nosso ponto de vista.

I

O desembargador Guilherme Campos, candidato diplomado, o magistrado estadual em disponibilidade, eis o facto.

O art. 107 § 2º, da lei eleitoral, considera inelegíveis os magistrados estaduais pura e simplesmente, sem distinguir entre os que estiverem em effectividade de funções, e os que se acharem em disponibilidade.

São inelegíveis os magistrados estaduais, eis aqui o texto expresso da lei.

Deixam de ser magistrados estaduais, os magistrados em disponibilidade? Não certamente: o nosso direito constitucional escripto prescreve que a magistratura federal, tanto quanto a estadual, obedece a tres categorias: a effectividade, a aposentadoria e a disponibilidade. (Const. da Rep. Disp. Trans. art. 6º.)

A inelegibilidade deste candidato, é pois indiscutível.

Para bem estabelecer a evidencia desta affirmação, é conveniente alludir ao historico da lei.

O primitivo projecto de reforma eleitoral Anizio de Abreu, apresentado na sessão de 4 de abril de 1902, da outra Casa do Congresso, com ser a origem desta disposição, esclarece-a de um modo perfeito, assim se exprimindo: «Não poderão ser votados para Senador ou Deputado ao Congresso Nacional, os magistrados estaduais, salvo si se demittirem, estiverem avulsos ou em disponibilidade, mais de um anno antes da eleição».

Deste contexto se deduzem os consetarios seguintes:

- a) são magistrados estaduais, tanto os effectivos que se demittirem, como os que estiverem avulsos ou em disponibilidade;
- b) os magistrados em disponibilidade eram elegíveis desde que nessa categoria se achassem desde mais de um anno antes da eleição.

Por este projecto primitivo, vê-se que os magistrados em disponibilidade eram elegíveis, desde que nessa categoria estivessem desde mais de um anno antes da eleição. A este, porém, seguiu-se o da comissão especial, substitutivo, cujo art. 61 n. 5, designando os inelegíveis, assim se exprime:

«Os magistrados, quer federaes, quer estaduais, salvo si demittirem-se pelo menos tres mezes antes da eleição.»

Foi esta a primeira modificação, tornando o magistrado em disponibilidade elegível, não mais porque se achasse nessa categoria desde mais de um anno antes da eleição, mas—note-se esta grave modificação—porque se demittisse della pelo menos tres mezes antes da eleição.

Foi destes antecedentes que emergiu a lei n. 1.269 estabelecendo o regimen eleitoral vigente, e, neste particular, não deixando a mais leve duvida quanto a inelegibilidade dos magistrados

estaduaes, sem distinguir o estado de effectividade ou de disponibilidade, como se vae ver :

«Art. 107. São inelegiveis para o Congresso Nacional :

«§ 1º. Em todo o territorio da Republica :

«§ 2º. Nos respectivos Estados etc.

« 1. Os magistrados estaduaes.

Art. 108. As causas de inelegibilidade, previstas nos tres paragraphos do artigo antecedente, vigoram até tres mezes depois de cessada a função publica.»

Destes textos legais aqui transcriptos, resulta:

a) que a lei considera inelegiveis os magistrados estaduaes, incluidosahi os que se acharem em disponibilidade ;

b) que essa inelegibilidade vigora até tres mezes depois de cessada a função publica, condicional esta que reproduz o pensamento contido no dispositivo do projecto da Comissão Especial nas palavras *salvo si se demittirem*, pelo menos tres mezes antes da eleição.

Ao demais, *função publica*, palavras da lei acima citadas, não devem ser tomadas no sentido de exercicio da função, mas no de investidura—função quer aqui dizer encargo, cargo pessoal, *cargo publico, quer civil e militar*, como se vê em *Aulete—palavra officio*.

Para que assim se entenda, basta ver que no mesmo art. 107 citado, são ineligiveis os vice-presidentes da Republica e dos Estados, os quaes sempre se presumem fóra de exercicio dos seus cargos.

II

Consideremos em segundo lugar a situação do candidato general Siqueira de Menezes. Este candidato exerceu a função de commandante do 3º districto militar a que então pertencia, sob jurisdição plena, o Estado de Sergipe, até 3 de dezembro de 1908, (data em que foi nomeado inspector da 7ª região militar, conforme consta do *Diario Official* de 5 do mesmo mez e anno. Portanto, nos expressos termos da lei, — art. 107 § 2º, II — este candidato é tambem inelegivel.

III

Assim, sendo os dous candidatos mais votados, igualmente inelegiveis, vejamos si o immediato em votos, ao segundo, o Dr. Felisbello Freire, não attingido por nenhuma das inelegibilidades comminadas na lei, póde ser reconhecido Senador por Sergipe.

O art. III dessa lei manda reconhecer o immediato ao inelegivel, si esse immediato houver reunido metade da votação daquelle.

Em aresto do Senado, ao pronunciar-se acerca da eleição do mesmo Estado de Sergipe, procedida em 1906, interpretou-se o

art. 111 de maneira a se considerarem sómente as authenticas le-
taes e validas para o effeito de verificar-se a hypothese de haver o
immediato reunido metade da votação do inelegivel.

Assim, sendo incontestavel, a nosso ver são nullas as eleições
dos collegios de Propriá, Campos, Villa Nova e Estancia, conforme
demonstrou o contestante Dr. Felisbello Freire, por infracção das
condições referidas no art. 116, segue-se que, deduzidos estes votos
do candidato general Siqueira de Menezes, a situação do inelegivel
e a do seu immediato será a seguinte :

	Votos
General Siqueira de Menezes.....	921
Dr. Felisbello Freire.....	636

Isto significa que o immediato em votos ao inelegivel, tem
muito mais de metade da votação deste, cumprindo-se assim o dis-
posto no art. 111.

CONCLUSÃO

Propomos ao Senado:

I

Que seja declarado inelegivel o candidato desembargador Gui-
lherme de Campos, em razão do disposto no art. 107 § 2º, n. 1 da
lei n. 1.269 de 15 de novembro de 1904.

II

Que seja tambem declarado inelegivel o candidato general José
Siquiera de Menezes, igualmente em virtude do art. 107 § 2º,
n. 2 da citada lei.

III

Que sejam approvadas as eleições procedidas no Estado do Ser-
gipe a 30 de janeiro do corrente anno, para a renovação do terço do
Senado, sendo annulladas as que se procederam nos municipios de
Propriá, Campos, Villa Nova e Estancia.

IV

Que seja reconhecido e proclamado Senador pelo referido Es-
tado, o Dr. Felisbello Firmo de Oliveira Freire.

Sala das Commissões, 24 de junho de 1909.—F. Glycerio.—Ur-
bano de Gouvêa.— A imprimir.

N. 34 — 1909

Por motivo de molestia em pessoa de sua familia, conforme de-
clara no requerimento que dirigiu ao Senado em data de 2. do cor.

rente, o Senador Gervasio Passos pede lhe seja concedida a necessaria licença.

A Commissão de Policia, a quem foi o requerimento submettido, é de parecer que o Senado o defira.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1909. — *Ferreira Chaves* presidente interino. — *Araujo Góes*, 1º secretario interino. — *Pedr. Augusto Borges*, 2º secretario interino. — A imprimir.

E' lido, apoiado e vae a imprimir o projecto n. 3 de 1909, já publicado na acta da sessão de 14 do corrente, e que se achava sobre a mesa para preenchimento do triduo regimental.

O Sr. Presidente.—Como viu o Senado, pela leitura, que ha pouco fez o Sr. 1º Secretario, do officio que lhe dirigiu o Exm. Sr. Senador Ruy Barbosa, S. Ex. insiste em renunciar a vice-presidencia desta Casa, solicitando della lhe conceda a dispensa desse cargo.

Conforme me cumpre, vou submitter ao Senado esse pedido, que, de accôrdo com o art. 134 do Regimento, pode ser votado com qualquer numero.

Os Srs. que concedem a dispensa requerida pelo Sr. Senador Ruy Barbosa, do cargo de Vice-Presidente desta Casa, queiram levantar-se. (*Pausa*).

Foi concedida.

O Sr. João Luiz Alves (*pela ordem*) requer verificação da votação.

O Sr. Presidente.—O; Srs. Senadores que concedem a dispensa solicitada pelo Sr. Senador Ruy Barbosa do cargo de Vice-Presidente do Senado queiram levantar-se. (*Pausa*).

Votaram pela exoneração 21 Srs. Senadores.

Queiram levantar-se os Srs. Senadores que negam. (*Pausa*).

Votaram contra 6 Srs. Senadores.

O Sr. Presidente. — A dispensa foi concedida por 21 votos contra 6.

O Sr. A. Azeredo (*pela ordem*)—Sr. Presidente, peço a V. Ex., que faça consignar na acta ter eu votado contra a exoneração solicitada pelo Sr. Senador Ruy Barbosa.

O Sr. João Luiz Alves (*pela ordem*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que faça consignar na acta que, igualmente votei contra a exoneração do Sr. Senador Ruy Barbosa.

O Sr. Presidente — VV. Exx. terão a bondade de mandar por escripto as declarações de voto, que acabam de fazer, conforme prescreve o Regimento.

Vêm á Mesa e são lidas as seguintes

DECLARAÇÕES DE VOTO

Declaro que votei contra a exoneração que solicitou o eminenté Senador Ruy Barbosa do cargo de Vice-Presidente do Senado. — *A. Azeredo.*

Declaramos ter votado pela não accitação da renúncia do Sr. Senador Ruy Barbosa do cargo de Vice-Presidente do Senado. — *Feliciano Penna. — João Luiz Alves.*

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando unicamente de votações a ordem do dia e não havendo número, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da sessão seguinte :

Votação, em 3ª discussão, do projecto n. 4, de 1909, autorizando o Governo a abrir os creditos precisos para mandar celebrar exequias ao fallecido Presidente da Republica, Dr. Affonso Augusto Moreira Penna, e adquirir o terreno necessario á sua sepultura e um monumento funebre á sua memoria ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 115, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a restituir á Camara Municipal da villa de Pedra Branca, no Estado de Minas Geraes, a importancia de 4:127\$800, papel, e 455\$860, ouro, proveniente de direitos aduaneiros, estatística e multa, pagos em 1899, pela importação do material destinado ao serviço de abastecimento de agua potavel da mesma villa, dispensadas as formalidades exigidas nos arts. 2º e 6º do decreto n. 917 A, de 4 de novembro de 1890. (*Esta proposição já perdeu a razão de ser, visto que o que nella se dispõe já está determinado no art. 33, n. 8, letra A, da lei n. 2.050, de 1908, lei do orçamento para o exercicio vigente*) ;

Eleição para preenchimento do cargo de Vice-Presidente.

Levanta-se a sessão á 1 1/2 horas.

36ª SESSÃO EM 26 DE JUNHO DE 1909

Presidencia do Sr. Ferreira Chaves, 1º Secretario

Á 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Euzebio, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Walfredo Leal,

Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto do Vasconcellos, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Metello, A. Azeredo, Alencar Guimarães, Lauro Müller, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (38).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Jorge de Moraes, Paes de Carvalho, Gervasio Passos, Meira e Sá, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Joaquim Malta, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Quintino Bocayuva, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Joaquim Murinho, Generoso Marques, Felipe Schmidt e Hercilio Luz (19).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*Servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Senador Meira e Sá, de 27 do corrente, communicando que, por motivo de molestia, tem sido forçado a faltar ás sessões do Senado. —Inteirado.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 35 — 1909

A' Commissão de Poderes foram presentes as actas, em numero de 410, relativas ás eleições a que, em 10 de maio do corrente anno, se procedeu no Estado do Rio Grande do Sul, para preenchimento da vaga de Senador aberta pelo fallecimento do Sr. marechal Julio Anacleto Falcão da Frota, e depois de estudar todos os documentos relativos ao pleito de que se trata, verificou a Commissão que elle correu em perfeita ordem, cumprindo todas as determinações legais.

Apuradas essas 410 actas, deram o seguinte resultado:

	Votos
Dr. Alexandre Cassiano do Nascimento...	32.972
Em separado.....	13
Dr. Borges de Medeiros.....	11

Pelo que é a Commissão de parecer:

1.º Que sejam approvadas as eleições a que se procedeu no Estado do Rio Grande do Sul, em 10 de maio do corrente anno.

2.º Que seja reconhecido e proclamado Senador pelo Estado do Rio Grande do Sul o Dr. Alexandre Cassiano do Nascimento.

Sala das Commissions, 25 de junho de 1909. — *F. Glycerio*, presidente. — *A. Azeredo*, relator. — *Rosa e Silva*. — *Alencar Guimarães*. — *João Luis Alves*. — *Castro Pinto*. — A imprimir.

N. 36 — 1909

A proposição da Camara dos Deputados, n. 162, de 1908, tem por fim tornar extensivo o direito vigente, relativo ao penhor agrícola, aos seguintes productos: gomma elastica, piassava, castanha e cacão.

Fossem esses productos resultado exclusivo de cultura, nenhuma duvida haveria que elles se incluíam entre os de que trata o art. 362 do decreto n. 370, de 1890.

A sua exploração, porém, nas ricas regiões do norte não se reveste do character de industria agricola, senão de industria puramente extractiva.

Dahi a necessidade de tornar claro que sobre taes productos póde recahir o penhor agrícola, instituido pelos decretos ns. 169 A e 370, de 1890.

Não ha motivo para recusar esta fórma de credito aos exploradores daquelles productos. Por esse motivo, a Commissão de Justiça e Legislação de parecer que seja approvada a referida proposição.

Sala das Commissions, 25 de junho de 1909. — *Oliveira Figueiredo*, presidente. — *João Luis Alves*, relator. — *Bernardino Monteiro*.

Proposição da Camara dos Deputados n. 162, de 1908, a que se refere o parecer supra.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' equiparado ao penhor agrícola, para todos os effeitos de direito, aquelle que os bancos, sociedades ou particulares fizerem sobre gomma elastica de todo genero, em ser ou em fabrico, no anno ou no anno anterior ou até quatro annos futuros, feito o arbitramento da média da produção annual, recebendo o mutuario antecipadamente a importancia do emprestimo correspondente a um anno e perdendo esse direito quando falte ao pagamento do anno vencido.

Art. 2.º E' igualmente equiparado ao penhor agrícola, para todos os effeitos de direito e nas mesmas condições estipuladas no artigo anterior, o que for feito pelos bancos, sociedades ou particulares sobre a piassava, a castanha, o cacão de todo genero, independente de cultivo e replantação.

Art. 3.º Na execução do penhor, quando a garantia recahir em qualquer dos productos enunciados nos artigos antecedentes, póde o credor usar da acção de depósito, mesmo nos casos em que

forem objecto do penhor productos futuros, e requerer a prisão civil do mutuario, na forma dos arts. 268 e seguintes do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de novembro de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Melciades Mario de Sá Iretre*, 1º Secretario.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario servindo de 2º.— A imprimir.

N. 37—1909

A proposição da Camara dos Deputados, n. 2, de 1909, tem por fim interpretar e alterar diversas disposições do código penal e da lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907.

Melhor fôra que o Congresso cogitasse de realizar a desejada reforma do código penal de 1890, cujos defeitos, lacunas e inconvenientes já estão por demais conhecidos—do que fazer reformas parciais que não obedecem a um systema logico de repressão criminal, que augmentam o cahos de nossa legislação penal, e que, pela pressa com que são feitas, se resentem de imperfeições logo reconhecidas na pratica.

Todavia, dada a natural demora na elaboração de um código— não pôde a Commissão de Justiça e Legislação deixar de aconselhar ao Senado a approvação da proposição referida, porque ella vem satisfazer as necessidades occorrentes da repressão dos crimes de peculato, de moeda falsa e de outras falsidades em papeis publicos, etc.

A lei n. 1.785, de 1907, inspirada no desejo de tornar mais effcaz e mais segura a repressão dos crimes contra a fazenda publica, crimes cuja progressão assombrosa vein revelar a falha do nosso systema repressivo, ficou deficiente e deu logar a interpretações prejudiciaes ao interesse publico.

A proposição que a modifica parece satisfazer as necessidades do momento, até que seja votado o novo código penal.

Dada a urgencia das providencias legislativas contidas na referida proposição, a Commissão limita-se a submettel-a ao voto do Senado, opinando pela sua approvação com as modificações que o debate e as luzes do Senado aconselharem.

Desde já, porém, propõe que no art. 19, depois da palavra— prisão—se acrescente a palavra—cellular, acreditando que a falta desta expressão é filha de simples lapso na redacção da proposição,

Sala das Commissões, 25 de junho de 1909.—*Oliveira Figueiredo*, presidente.—*João Luiz Alves*, relator—*Bernardino Monteiro*.

Proposição da Câmara dos Deputados, n. 2, de 1909, a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O funcionario publico que subtrahir, distrahir ou consentir que outro subtraia ou distraia dinheiros, documentos, titulos de credito, effeitos, generos e quaesquer outros bens moveis, publicos ou particulares, dos quaes tenha a guarda, o deposito, a arrecadação ou a administração, em razão de seu cargo, seja este remunerado ou gratuito, permanente ou temporario, será punido:

a) si o prejuizo for inferior a 10:000\$, com dous a seis annos de prisão cellular, perda do emprego com inhabilitação para exercer qualquer função publica, por oito a 16 annos, e multa de 10 % sobre o damno;

b) si o prejuizo for superior a 10:000\$, com quatro a 12 annos de prisão cellular, perda de emprego, com inhabilitação para exercer qualquer função publica, por 12 a 20 annos, e multa de 15 % sobre o damno.

Paragrapho unico. Quando o prejuizo causado versar sobre objectos de valor não conhecido ou instavel, o juiz formador da culpa mandará proceder á avaliação, de conformidade com o disposto no art. 405 do codigo penal.

Art. 2.º Si antes do julgamento for integralmente resarcido o prejuizo, mediante restituição ou pagamento da cousa subtrahida ou distrahida:

Penas — perda de emprego, com inhabilitação para exercer qualquer função publica, por cinco a 15 annos.

Art. 3.º Na hypothese do artigo anterior, o criminoso poderá ser julgado á revelia, precedendo, contudo, intimação, na forma da legislação vigente.

Art. 4.º Quando os factos criminosos previstos no art. 1.º desta lei forem commettidos por funcionario publico que não tenha a guarda, o deposito, a arrecadação ou administração da cousa subtrahida ou distrahida, mas pertença á repartição em que ella se achava, ou dispunha, em razão de seu cargo, de facilidade de ingresso na mesma repartição:

Penas — as do art. 1.º reduzido de uma sexta parte o tempo de prisão.

Art. 5.º Nas penas do art. 1.º, incorrerá ainda o funcionario publico que, no seu interesse ou no de outrem, concorrer com acto do officio ou emprego para que sejam subtrahidos ou distrahidos documentos, effeitos, valores e quaesquer outros bens moveis pertencentes á União, aos Estados, ás municipalidades e prefeituras ou pertencentes a particulares, confiados á guarda, deposito, arrecadação ou administração das prefeituras, das municipalidades, dos Estados ou da União.

§ 1.º Si se provar que o funcionario agiu sem dolo, mas com impericia ou negligencia:

Penas — suspensão do emprego por seis mezos a dous annos, além da multa de 15 % sobre o damno.

§ 2.º No caso do paragrapho anterior, não haverá logar a imposição de penas, si for resarcido o damno causado.

§ 3.º A's hypotheses do art. 4º e da primeira parte do art. 5º applicar-se-ha o disposto no art. 2º.

Art. 6.º Os co-autores e cumplices dos crimes acima previstos, embora não sejam funcionarios publicos, serão processados e julgados com os respectivos autores e sujeitos ás penas desta lei no que lhes for applicavel.

Art. 7.º Fabricar, sem autoridade legitima, moeda de prata ou de ouro, nacional ou estrangeira, que tenha curso legal ou commercial dentro ou fóra do paiz, com o mesmo peso e valor intrinseco da verdadeira:

Penas — prisão cellular por quatro a oito annos, perda da moeda apprehendida e dos objectos destinados ao fabrico.

§ 1.º Si a moeda for fabricada com materia diversa, peso ou valor intrinseco differentes da verdadeira:

Penas — prisão cellular por seis a 12 annos, além da perda sobredita.

Art. 8.º Diminuir o peso da moeda verdadeira ou augmentar-lhe o valor mediante qualquer artificio:

Penas — prisão cellular por tres a seis annos e perda da moeda apprehendida.

Art. 9.º Nos casos previstos nos dous artigos anteriores, si fór a moeda de qualquer outro metal que não ouro ou prata:

Penas — as dos mesmos artigos, reduzido, porém, de um terço o tempo de prisão.

Art. 10. Falsificar, fabricando ou alterando, qualquer papel de credito publico, que se receba nas estações publicas como moeda.

Penas — prisão por quatro a oito annos, perda do papel apprehendido e dos objectos destinados á falsificação.

Paragrapho unico. Para os effeitos da lei penal, considera-se papel de credito publico o que tiver curso legal como moeda, ou fór emitido pelo Governo da União, ou por estabelecimentos bancarios legalmente autorizados.

Art. 11. Formar cellulas ou notas do Governo, cédulas ou bilhetes do Thesouro Federal, da Caixa de Conversão ou dos bancos, com fragmentos de outras notas e cedulas e cedulas ou bilhetes;

Supprimir ou fazer desaparecer por qualquer meio os carimbos com que forem assignaladas as notas cellulas ou bilhetes retirados da circulação:

Penas — prisão cellular por dous a quatro annos, além da pena sobredita.

§ 1.º - Si os crimes previstos neste artigo forem commettidos por funcionarios da repartição em que se acharem recolhidas as notas, cédulas ou bilhetes:

Penas—prisão cellular por seis a 12 annos e perda do emprego, com inhabilitação para exercer qualquer função publica, por 1º a 20 annos.

Art. 12. Importar ou exportar, comprar ou vender, trocar, ceder ou emprestar, por conta propria ou de outrem, moeda, nota ou bilhete nas condições mencionadas nos art. 7º e seguintes:

Penas—as desses artigos, conforme as hypotheses respectivas.

Art. 13. Introduzir dolosamente na circulação moeda falsa ou papel de credito publico, sendo falso:

Penas—as que veem estatuidas nos arts. 7º, 8º, 9º, 10 e 11, de accôrdo com as respectivas hypotheses, reduzi-lo, porém, de uma sexta parte o tempo de prisão.

Art. 14. Restituir á circulação moeda falsa recebida como verdadeira depois de conhecida a falsidade ou tendo razão para conhecê-la:

Penas—prisão cellular por um mez a um anno, multa de cinco a 20 vezes o valor total da moeda e perda da mesma.

Art. 15. Fabricar, explorar, possuir ou ter sob sua guarda machinismos ou objectos destinados reconhecidamente á fabricação ou alteração da moeda nacional ou estrangeira, de curso legal ou commercial dentro ou fóra do paiz:

Penas—prisão cellular por dous a seis annos e perda dos machinismos e objectos.

Art. 16. Os bilhetes, conversiveis ou não, que forem emittidos pelos estabelecimentos bancarios, mediante autorização legal, serão equiparados á moeda e aos titulos de credito publico para os effeitos desta lei.

Art. 17. Falsificar, fabricando ou alterando, papeis de credito ou titulos da divida publica, bilhetes e lettras do Governo da União, dos Estados, das municipalidades ou das prefeituras, cautelsa do Monte de Soccorro e cadernetas da Caixa Economica;

Usar destes papeis, titulos, bilhetes, lettras, cautelas e cadernetas, sabendo que são falsos:

Penas—prisão cellular por quatro a oito annos, multa de cinco a 20 % do damno causado, perda dos referidos objectos e daquelles outros relativos á fabricação.

Art. 18. Falsificar, fabricando ou alterando, o sello publico da União, dos Estados, das municipalidades ou das prefeituras destinados a authenticar ou legalizar os actos officinaes:

Penas—prisão cellular por dous a quatro annos e perda do dito sello e dos objectos referentes á falsificação.

Art. 19. Falsificar, fabricando ou alterando, sellos adhesivos, estampilhas, vales postaes, coupons da divida publica, da União, dos Estados, das municipalidades e das prefeituras;

Emittil-os sem autorização legal, quando verdadeiros ;

Emittil ou introduzir dolosamente na circulação, importar ou exportar, comprar ou vender, trocar, ceder ou emprestar, por conta propria ou de outrem, os sobreditos sellos, estampilhas, vales e *coupons* falsificados pelos modos referidos no principio deste artigo, conhecida a falsificação ;

Usar dolosamente dos sellos, estampilhas, vales e *coupons*, assim falsificados :

Penas—prisão cellular por dous a seis annos, perdas dos referidos objectos e multa de cinco a 20 % do damno causado.

Art. 20. Falsificar, fabricando ou alterando, talões, récibos, quitações, guias, alvarás e outros documentos destinados á arrecadação da renda da União, dos Estados, dos municipios e das prefeituras, ou relativos ás fianças e aos depositos de dinheiros de particulares, de orphãos, de ausentes e de defuntos :

Penas — prisão cellular por quatro a oito annos e multa de cinco a 20 % do damno causado.

Art. 21. Falsificar, fabricando ou alterando, cheques e outros papeis de bancos, letras e titulos commerciaes de qualquer natureza, sejam ou não transferiveis por endosso ;

Emittil-os ou introduzil-os dolosamente na circulação, ou sobre elles fazer qualquer das transacções mencionadas no art. 19, conhecida a falsificação :

Penas — as do art. 19.

Art. 22. Falsificar, fabricando ou alterando, passes, bilhetes de estrada de ferro ou de qualquer empresa de transporte pertencente á União, aos Estados, ás municipalidades, ás prefeituras ou a particulares :

Pena — prisão por seis mezes a dous annos.

Art. 23. Sem prejuizo da hypothe e prevista no art. 13 do codigo penal, considera-se tentativa de crime de moeda falsa e, como tal, punida de accôrdo com o art. 63 do citado codigo, o facto de ser alguém dolosamente possuidor ou depositario de tal moeda ou de quaesquer titulos, sellos, estampilhas, vales, *coupons* e demais papeis falsificados, na forma referida nos artigos anteriores.

Art. 24. Si a falsificação for tão grosseira e ostensiva que possa ser reconhecida á primeira vista, os respectivos responsaveis, bem como os que introduzirem ou tentarem introduzir na circulação moeda ou papel assim falsificado, incorrerão em crime de estellionato e serão punidos com as penas estabelecidas para esse crime.

Art. 25. Os crimes de que trata a presente lei, bem como os de estellionato, roubo, furto e damno contra a União Federal serão processados e julgados de conformidade com a lei n. 515, de 3 de novembro de 1898.

§ 1.º Taes crimes tambem se consideram praticados contra a União, quando pertencente a particular o objecto subtrahido, dis-

trahido, ou damnificado, se ache esse objecto sob a guarda, deposito, arrecadação ou administração do Governo Federal.

Art. 26. O processo de formação de culpa, nos crimes previstos nesta lei e naquelles comprehendidos na citada lei n. 515, de 1898, deverá ficar concluído dentro do prazo de 15 dias, ainda quando estejam os réos detidos.

§ 1.º Si o juiz formador da culpa concluir o processo fóra do prazo marcado neste artigo, fará constar dos autos os motivos justificativos da demora, de accôrdo com o disposto no art. 148 do código do processo criminal e no art. 1.º do decreto n. 2.423, de 25 de maio de 1859.

Art. 27. Quando nos crimes sobre que versa a presente lei for interessada a fazenda municipal deste districto, observar-se-ha, além do mais, o disposto no art. 19 da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905.

Art. 28. Competem aos juizes de direito do crime, no Districto Federal, o processo e julgamento dos crimes previstos no tit. 3.º, cap. 1.º e tit. 13, liv. 2.º do código penal, revogados os caps. 1.º e 2.º, secção 1.ª, tit. 6.º liv. 2.º do citado código; salvo, porém, as secções 2.ª, 3.ª e 4.ª deste ultimo capitulo, que continuam em vigor.

Art. 29. A prisão preventiva é autorizada de accôrdo com a legislação vigente:

§ 1.º Nos crimes afiançaveis, quando se apurar no processo que o indiciado:

- a) é vagabundo, sem profissão licita e domicilio certo;
- b) já cumpriu pena de prisão por effeito de sentença proferida por tribunal competente.

§ 2.º Nos crimes inafiançaveis, emquanto não prescreverem, qualquer que se a a época em que se verifiquem indícios vehementes de autoria ou cumplicidade, revogado o § 4.º do art. 13 da lei n. 2.033, de 20 de setembro de 1871, e § 3.º do art. 29 do decreto n. 4.824, de 29 de novembro do mesmo anno.

Art. 30. A requisição e a concessão do mandado de prisão preventiva serão sempre fundamentadas.

Art. 31. Ficam revogadas a lei n. 1.875, de 28 de novembro de 1907, e mais as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 2 de junho de 1909.—*Sabino Barroso Junior*.—*Antonio Simão dos Santos Leal*, 2.º Secretario, servindo de 1.º—*Eusebio Francisco de Andrade*, 3.º Secretario, servindo de 2.º.
— A imprimir.

São lidos, apoiados e vão a imprimir os projectos ns. 5 e 6 de 1909, já publicados na acta da sessão de 23, e que se achavam sobre a mesa para preenchimento do triduo regimental.

O Sr. Castro Pinto.— Sr. Presidente, aproveito o ensejo de não haver em debate materia de importancia para

me occupar de interesse muito immediato e urgente do Estado que represento nesta Casa. Quero me referir ás seccas do norte.

É um assumpto muito batido. De vez em quando, o representante de um desses Estados persoguidos por essa calamidade occupa-se deste assumpto, e, sem fazer injustiça a nenhum delles, occupa-se mais para armar ao eleitorado, no que não fazem muito mal, porque de alguma forma é uma satisfação que damos aos nossos committentes.

Venho bater na mesma tecla. Não só representante como filho e morador na Parahyba, não posso absolutamente durante, as sessões legislativas, silenciar a respeito de um assumpto que para mim, parahybano, e para todos os que moram na região assolada pelas seccas, é de summa importancia.

Sei, Sr. Presidente, que o assumpto tem a sua feição technica. Mas, posso fallar sobre a matéria sem abordar a questão de technica; como por exemplo, a chimica agricola, a hydrologia, a hydraulica agricola e outros assumptos relativos á questão e que devem ser debatidos especialmente pelos profissionaes.

Ha, porém, uma ordem de considerações que, por não serem technicas, não deixam de ser pertinentes.

Antes de tudo, quasi que me inhibia de vir á tribuna fallar deste assumpto a consideração de que um dos obstaculos para que a população do norte alcançasse esse *desideratum* é a desmoralização dos serviços, devido aos *reventa-verba*, aos sinecuristas, aos engenheiros improvisados e ao desmazelo administrativo, que veio como herança morbida, dos costumes da monarchia e que se aggravou infelizmente na Republica.

Mas a culpa é menos dos que são estrictamente responsaveis por esse negocio nos respectivos Estados, do que do Governo Federal.

Não quero, Sr. Presidente, com as minhas palavras melindrar, mesmo de longe, quer as administrações passadas e presentes, quer os Estados e politicos mais ou menos responsaveis por esse estado de cousas, que, antes de tudo, desmoraliza o Brazil. (Apoiados.)

Quando vemos a França cuidar de cousas analogas na Algeria e nas suas possessões longinquoas, ó lastimavel que o Brazil, desde que se constituiu como nação independente até hoje, tenha não resolvido um dos assumptos capitaes de politica interna, que é a organização de serviços como este, para combater de modo definitivo os effeitos da secca, em uma zona que, preenchida esta condição, seria a mais prospera do Brazil. (Apoiados.)

É erro dizer que não ha fertilidade na nossa terra. Basta considerar que, nas zonas cearenses, alguns dias de chuva são sufficientes para salvar em safra os prejuizos occasionados em annos anteriores, de prolongada secca.

O SR. PIRES FERREIRA—O mesmo se dá no Piauhy.

O SR. CASTRO PINTO—Quando fallo no Ceará, considero-o um denominador commum, é um nome appellativo das terras assoladas pela secca.

Sr. Presidente, estas considerações me demoveriam de vir á tribuna, mesmo porque não quero passar por pedante, na minha qualidade de bacharel, de entender que a encyclopédia dos meus conhecimentos abstractos vá até á technica desses assumptos. Mas recebo cartas em que se pinta o estado lastimavel das populações que moram sob aquelles signos de desgraças periodicas.

V. Ex., Sr. Presidente, me dispensará e o Senado tambem, de recorrer á musa que me basejou nos tempos academicos, para fazer aqui a descripção sentimental dos horrores que passam os habitantes daquellas zonas; os lares abandonados, a situação economica desorganizada, desorganizada tambem a instituição da familia, que é a base da sociedade, o exodo de cidade em cidade, de Estado a Estado, e esta contribuição annual, terrivel, que nós, habitantes dessas terras, nos habituámos a pagar ao Acre, para onde mandamos 99 % dos nossos patricios validos, em tributo da morte, simplesmente para dar logar ás riquezas ophemoras das praças de Manaus e de Belém, tendo como unico resultado mostrar ao estrangeiro, que onde chega o cearense—ainda é um nome appellativo—chega o instincto da soberania nacional, chega o instincto do amor ao territorio. Pois si Placido de Castro, o riograndense heroico, estava á frente das legiões, estas legiões se compunham de cearenses, parahybanos, pernambucanos, riograndenses do norte, que, abandonando seus lares e suas terras, levaram a essa terra quasi que estrangeira, porque estrangeiro é este pedaço de terra nas fronteiras do oeste do Amazonas, a aspiração da patria commum.

Eu não podia absolutamente deixar de corresponder a estes appellos de meus patricios, mesmo porque, fallando na Comissão de Poderes sobre umas tantas causas de nullidade e hermeneutica e occupando-me desta tremenda questão das candidaturas, o eleitor absolutamente não está contente com a minha posição, porque ha de pensar, como mandante do qual sou mandatario, que, antes de assumptos desta ordem, eu devia tratar do que mais de perto respeita ao estado lastimavel em que vivem as populações dos sertões do norte.

O SR. PIRES FERREIRA — V. Ex. está fallando perfeitamente bem; estou encantado.

O SR. CASTRO PINTO — E' por isto, Sr. Presidente, que venho fazer um appello que se póde resumir nestas tres situações de alma, nestas tres disposições de animo—pedir, queixar-me e reclamar.

Pedir os soccorros que a Constituição nos garante, porque si uma secca não é uma calamidade publica, nas condições que nós conhecemos, era preciso estar tremendo sobre o solo da Calabria, para estar no caso de pedir os soccorros garantidos pela Constituição.

Queixar-me, e eu peço aos meus illustres e distinctos companheiros, representantes das diversas bancadas aqui do Senado, a maxima tolerancia para algumas das involuntarias rudezas da pa-

lavra improvisada, que eu seja obrigado a empregar neste momento.

A Parahyba, Sr. Presidente, é um Estado pequeno, é verdade, mas na Constituição existe esta phrase: «igualdade dos Estados na Federação», phrase que é um das pedras fundamentaes no alicerce da instituição republicana.

E a propria formula republicana mais accentua esta igualdade dos Estados aqui, nas representações com assento no Senado.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Perfeitamente.

O SR. CASTRO PINTO — E' uma feição de direito.

Usando da linguagem erudita do sympathico, talentoso e illustrado representante do Estado do Espirito Santo, quando discute na nossa fallada Commissão de Poderes os assumptos que lhe são affectos, direi que esta igualdade é uma presumpção, *juris et de jure*.

E' exacto que Minas Geraes possui uma população numerosa, possui talentos, é, em summa, um Estado prospero, pois, além de de tudo, possui muito mais tradições que a Parahyba e o Rio Grande do Norte. Mas, Sr. Presidente, apesar de todos esses predicados, que importam em favor daquelle Estado, ninguem poderá dizer que elle valha mais que aquelle que represento ou do que qualquer outro pequeno Estado.

E' uma questão *juris et de jure*; e no dia em que os Estados pequenos se reunirem, valerão tanto neste regimen como, por exemplo, os de S. Paulo e Rio Grande do Sul.

Mas, Sr. Presidente, a federação, em relação aos Estados pequenos tem sido mais madrasta do que mãe.

O SR. SEVERINO VIEIRA — O defeito não é da federação, é nosso. Que os Estados pequenos se congreguem e valerão tanto quanto os mais poderosos.

O SR. CASTRO PINTO — E porque V. Ex. não préga essa tão sympathica doutrina ?

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não é doutrina, é ancoio, é aspiração que não é impossivel, pois está perfeitamente dentro das normas da exequibilidade.

O SR. CASTRO PINTO — E é esta a verdadeira doutrina constitucional, doutrina que poderia ser aqui aventada e defendida tanto por mim, representante de um Estado minuscuro, como por qualquer dos collegas que aqui representam Estados poderosos da Federação.

O SR. SEVERINO VIEIRA — E' uma doutrina constitucional, não ha duvida; só lhe falta sectarios.

O SR. CASTRO PINTO — E porque V. Ex. não a préga com carinho e com amor ?

O SR. SEVERINO VIEIRA — Deixo tal empreza a V. Ex.

O SR. CASTRO PINTO—Não a preço eu, porque ainda não disponho dos requisitos indispensáveis aos apóstolos: assumindo esse empreendimento, só terei ensejo para me tornar martyr.

O SR. SEVERINO VIEIRA—V. Ex. tem todos os requisitos indispensáveis aos apóstolos: talento, illustração e facilidade de palavra.

O SR. CASTRO PINTO—V. Ex. sabe que esta igualdade, que é um dos bens da Constituição, tem uma feição muito especial, sendo vista por diversos prismas.

O Estado da Parahyba, por exemplo, tem lutado com uma infelicidade, a de não querer patronos estranhos ás influencias locais. Seus patronos tem sido obscuros e humildes, mas estes tem sido tirados de entre os proprios politicos da localidade.

E sabe V. Ex., Sr. Presidente, sabem os meus illustres collegas o que isto lhes tem valido?

Nestes ultimos quatro annos, enquanto se esgotava uma verba de 1.000:000\$, destinada a soccorros publicos, o meu Estado não era contemplado na partilha, sendo certo, no emtanto, que na Parahyba se morria de fome!

Ao Estado da Parahyba chegaram, é verdade, 150:000\$, mas estes oriundos de uma verba antiga, votada ao tempo em que era governo o marechal Floriano Peixoto.

Estas considerações visam aproveitar a circumstancia de estar quasi em execução a pasta da agricultura, para que os ministros, venham elles da Bahia, de Santa Catharina ou de S. Paulo, comprehendam antes de tudo que são ministros da Federação e não tenham, na distribuição dos favores constantes de verbas votadas pelo Congresso Federal, predilecções, por mais justificadas que pareçam aos olhos de seus eleitores.

Essa é a minha queixa, em nome do Estado da Parahyba, a terra sempre preterida, até em materia de soccorros publicos!

Passemos á reclamação, que eu já ia iniciando quando comecei o meu discurso, uma reclamação contra os abusos de ordem administrativa. Parece-me que a linha divisoria mais nitida entre o regimen parlamentarista e o regimen presidencialista é que os ministros, meros secretarios, não fazem politica, não devem fazel-a no regimen presidencialista.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Não devem fazer, mas fazem.

O SR. CASTRO PINTO—Mas não devem fazer, pelo menos nas pastas technicas.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Pois exactamente os das pastas technicas são os que mais fizeram politica durante o governo passado.

O SR. CASTRO PINTO—Não aproveito o aparte de S. Ex., porque não estou fazendo historia. Mas o facto é que as pastas technicas, a pasta da Industria e Viação e a pasta da Agricultura, não devem absolutamente intrometer-se na politica, em bem da ver-

dade das instituições e do regimen. Entretanto, a politica dos Estado tem intervindo nos negocios affectos aos diversos ministerios, designando incompetentes para commissões ou trabalhos que interessam o bem publico, nomeando individuos, sinecuristas, parentes e correligionarios. Disso resultam antes de tudo, a confusão e a instabilidade; engenheiros, embora competentes mas já habituados a certos serviços; os que fiscalizam estradas de ferro são subitamente transferidos para o serviço de providencias contra a secca e aquelles que já entendem desses serviços são removidos para o de construcção de portos; quando não são encarregados de algum trabalho geodesico, conforme a influencia da politica reinante nos ministerios.

Dahi resulta a confusão e a instabilidade no pessoal e nos serviços. Basta dizer que o Ministro que inicia no seu governo uma serie de medidas não encontra na continuidade de seus successores garantia para o exito dessa ordem de trabalhos publicos; outro Ministro vem, com outras idéas, outros projectos, preocupado com o egoismo natural nos Pharaós, que todos queriam deixar a sua pyramide e que, para fazer cousa nova, prejudicam a execução do que estava iniciado.

A minha reclamação é contra a designação dos incompetentes, que desmoralizam serviços de interesse publico, como esse de soccorros; é contra isso que protesto perante todos os que são responsaveis directos ou indirectamente pelos erros e abusos a já que me tenho referido.

Appello, portanto, para a honrabilidade da administração republicana, affm de que se acabe nas pastas technicas com o deploravel costume de fazer politica.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Politica, não, politicagem, porque politica é procurar o interesse publico.

O SR. CASTRO PINTO — Politicagem, porque politica é o que compete a todo e qualquer funcionario publico, tendo em suas mãos uma particula de autoridade.

Venho pedir que olhem para o destino do paiz. Não defendo sómente a Parabyta, defendo o paiz, sob o ponto de vista economico e financeiro. Que não teria produzido aquelle Estado sem os prejuizos constantes da secca? Quanto teremos perdido, quanto não tem diminuida a producção, porque o Governo do Brazil, desde o tempo da monarchia, não tratou de organizar systematicamente, paulatinamente, um serviço que fosse melhorando e nos collocasse, sob esse ponto de vista, ao menos ao lado da Argelia, uma das possessões francezas.

O SR. SEVERINO VIEIRA — V. Ex. está descrifindo muito bem. (Apoiados.)

O SR. CASTRO PINTO — Mas será este o unico prejuizo que redundará dessa omissão criminosa de nós todos, que temos uma responsabilidade, maior ou menor, na administração politica do nosso paiz?

Não. Quero me referir ao homem, considerado como elemento economico, que é o principal, mas como elemento pratico e elemento ethnico.

Patriotico, porque as fleiras do exercito estão na maioria constituidas pelos filhos do norte, esses mesmos para os quaes peço o auxilio da Constituição, esses a que tem tocado especialmente a missão de defender o territorio nacional e a honra da sua bandeira.

São elles que estão morrendo de fome!

Quanto ás considerações de ordem ethnica, aqui no sul pensa-se na salvação do paiz com a constituição de uma embaixada de ouro, que seja a vara de condão para a introdução de estrangeiros nas suas colonias, allegando-se que assim progrediram os Estados Unidos. Mas o elemento yankee foi assimilador e não assimilado. No Brazil o elemento estrangeiro vae sendo assimilador, o que não é muito propicio aos destinos da nacionalidade.

E' preciso que não deixemos morrer de fome esses homens que, por mais humildes, são essencialmente brasileiros. E' preciso que tenhamos dentro de casa o elemento nacional, para assimilar o estrangeiro que venha concorrer para o progresso desta terra.

O aparte do meu illustre amigo, representante da Bahia, communicando-me o entusiasmo de sua palavra, fez-me ir além do natural, na occasião em que comecei a fallar. Pedindo-me releve o Senado essa falta involuntaria, concluo a minha desprezenciosa palestra, fazendo votos para que, daqui em diante, se inaugure uma verdadeira politica republicana, para a solução de varios problemas, entre os quaes o de acabar com esta calamidade periodica, que é a infelicidade da minha terra, que é a vergonha da Republica. (*Muito bem. Muito bem. O orador é cumprimentado.*)

O Sr. A. Azeredo — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte o Senado sobre si concede urgencia para que seja immediatamente discutido o parecer relativo á eleição do Rio Grande do Sul.

Não faço o mesmo pedido sobre o parecer das eleições de Sergipe, porque ha diversos votos.

Consultado, o Senado concede a urgencia requerida.

ELEIÇÃO DE UM SENADOR PELO RIO GRANDE DO SUL

Entra em discussão unica o parecer n. 35, de 1909, da Comissão de Poderes, opinando sejam approvadas as eleições a que se procedeu no Estado do Rio Grande do Sul, em 16 de maio ultimo, e reconhecido Senador por esse Estado o Dr. Alexandre Cassiano do Nascimento.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Postas successivamente a votos, são approvadas as seguintes conclusões do parecer:

- 1.^a Que sejam approvadas as eleições a que se procedeu no Estado do Rio Grande do Sul em 10 de maio do corrente anno;
- 2.^a Que seja reconhecido e proclamado Senador pelo Estado do Rio Grande do Sul o Dr. Alexandre Cassiano do Nascimento.

O Sr. Presidente — Está reconhecido e eu proclamo Senador da Republica pelo Estado do Rio Grande do Sul o Dr. Alexandre Cassiano do Nascimento, a quem se vae fazer a devida comunicação.

Continúa a hora destinada ao expediente.

O Sr. Pires Ferreira — O *Diario do Congresso*, de hoje, não publica os trabalhos apresentados pelos candidatos á eleição de Sergipe. Requeiro por isso a V. Ex. que sejam publicados no *Diario do Congresso*, de amanhã, para que se possa estudar e discutir a eleição de Sergipe na segunda-feira.

O SR. ROSA E SILVA (pela ordem) — Creio que o requerimento do honrado Senador por Piauhý não prejudica a inclusão, na ordem do dia de segunda-feira, do parecer sobre as eleições de Sergipe.

O SR. PRESIDENTE — Não prejudica.

O SR. ROSA E SILVA — Nestas condições, nada tenho a oppor. Consultado, o Senado assente na publicação requerida.

ORDEN DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em 3.^a discussão, do projecto n. 4, de 1909, autorizando o Governo a abrir os credits precisos para mandar celebrar exequias ao fallecido Presidente da Republica, Dr. Affonso Augusto Moreira Penna, e adquirir o terreno necessario á sua sepultura e um monumento funebre á sua memoria.

Posto a votos, é o projecto approved e vae ser enviado á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

Votação, em 2.^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 115, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a restituir á Camara Municipal da Villa de Pedra Branca, no Estado de Minas Geraes, a importancia de 4:127\$800, papel, e 455\$860, ouro, proveniente de direitos aduaneiros, estatística, e multa, pagos em 1889, pela importação do material destinado ao serviço de abastecimento d'agua potavel da mesma villa, dispensadas as formalidades exigidas nos arts. 2.^o e 6.^o do decreto n. 917 A, de 4 de novembro de 1890.

Posto a votos, é rejeitado o art. 1º, ficando por isso prejudicado o art. 2º.

A proposição vai ser devolvida á Camara dos Deputados, com a communicacão do occorrido.

ELEIÇÃO DE VICE-PRESIDENTE

O Sr. Presidente—De accôrdo com o art. 18 do Regimento, vai-se proceder á eleição para preenchimento do cargo de Vice-Presidente, que se acha vago em virtude da dispensa que solicitou e obteve o Sr. Senador Ruy Barbosa.

Corrido o escrutinio, recolhem-se 35 cédulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Quintino Bocayuva.....	34
Ruy Barbosa.....	1

O Sr. Presidente—Está eleito Vice-Presidente do Senado o Sr. Senador Quintino Bocayuva.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da sessão seguinte

Discussão unica do parecer n. 33, de 1909, da Commissão de Poderes, sobre a eleição de um Senador pelo Estado de Sergipe, realizada em 30 de janeiro ultimo, opinando pelo reconhecimento do Sr. Guilherme de Souza Campos (*com votos em separado, um dos Srs. A. Azeredo e Pinheiro Machado, opinando pela annullação do pleito; outro dos Srs. Glycerio e Urbano de Gouvêa, opinando pelo reconhecimento do Sr. Felisbello Firmo de Oliveira Freire*);

Discussão unica do parecer n. 32, de 1909, da Commissão de Policia, opinando seja concedida a licença solicitada pelo Sr. Senador Coelho e Campos;

1ª discussão do projecto n. 3, de 1909, autorizando o Governo a auxiliar com 300:000\$ a construcção do edificio do Club Naval na Avenida Central (*offerecido pelo Sr. Victorino Monteiro*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

Publicação feita por deliberação do Senado

CONTESTAÇÕES OFFERECIDAS Á ELEIÇÃO DE UM SENADOR POR SERGIPE

Contestação do Sr. general Siqueira de Menezes

Como bastante procurador do Exm. Sr. general Dr. José de Siqueira Menezes, contesto o diploma expedido ao Sr. Desembar-

gador Guilherme de Souza Campos contendor do contestante no pleito eleitoral de 30 de janeiro corrente, pelas seguintes razões:

1º. Compressão e corrupção por parte do governo do Estado em favor do diplomado, que foi candidato official.

2º. Fraude e violencias praticadas pelos agentes do governo.

3º. Por ser inelegivel o candidato diplomado Desembargador Guilherme de Souza Campos.

O governo actual do Estado de Sergipe é o producto da fraude e corrupção a mais desbragada, e só pela compressão se tem mantido affrontando as leis e as constituições Federal e estadual.

O actual Presidente foi designado e collocado nesse cargo pelo contestado com a promessa prévia de ser eleito senador federal; sendo a sua candidatura lançada pelo governo, e por elle apoiada. O Dr. Doria accitou a successão com este compromisso que tomou com o contestado então Presidente do Estado.

Desse contiuo in recente e immoral nasceu a candidatura do Desembargador Campos que pretende ter a sancção e approvação do Senado Federal.

Não ha um só cidadão desinteressado e sinceramente republicano, que não clame contra as oligarchias estaduais que desvirtuam e desmoralizam o systema do governo proclamado a 15 de novembro de 1889, depois de uma longa e tenaz propaganda em que se promettia ao povo as mais amplas liberdades.

As então provincias receberam o novo regimen com alegria e enthusiasmo por acreditarem que se libertariam da ferrenha centralização do systema imperial e como o inicio de ampla autonomia, podendo empregar as suas proprias forças no seu desenvolvimento e progresso, sem contudo cortar o laço que os prendiam ao grande todo que é a Nação Brasileira.

Mas, as ambições, os interesses, muitos dos quaes inconscievemente, transformam este brilhante futuro, no mais negro e desolador presente que repugna e indigna á Nação.

O Estado de Sergipe compartilha esta situação.

O povo não póde ser ouvido: si vem para imprensa é ella empastellada e destruida; si sae á rua para se oppor ás violencias e absorpções de suas liberdades, é assassinado pela policia, armada e municada para esse fim; si corre aos comícios electoraes encontra a violencia e a fraude.

Só lhe resta os poderes da Nação; mas o judiciario nos Estados está á mercê dos dominadores, e o federal somente lhe é accessivel em casos especiaes estabelecidos na Constituição Federal; o Executivo é o seu algoz. A unica esperanza é o Legislativo federal, na presente hypothese representado pelo Senado.

E é contando com a independencia e amor á Republica desta alta corporação que o contestante se abalança a contestar o diploma do representante da oligarchia sergipana.

Si não fôra esta esperança elle não se daria ao rudo trabalho de patentear as fraudes e vícios da eleição procedida a 30 de janeiro do corrente anno, no Estado de Sergipe.

A outros que já desesperaram da regeneração do actual regimen, esta confiança parecerá uma ingenuidade; mas o contestante, que concorreu com a sua espada para o triumpho da Republica, ainda tem illusões.

E' impossivel que o Senado se torne cúmplice de tão grande immoralidade.

Em todos os collegios em que a opposição tinha elementos fortes de victoria o governo oppoz a mais repellente fraude, fazendo actas a bico de penna, como vamos ver:

Na capital—Aracajú—onde a pressão do governo se faz sentir mais directamente, pois a grande maioria do eleitorado é de funcionarios publicos, dependentes della, que sabe, si não vota no candidato official ficará sem pão, o órgão official *Estado de Sergipe* fez no dia da eleição a seguinte declaração que é uma verdadeira ameaça:

Prevenimos aos nossos amigos e correligionarios que estão encarregados da distribuição das chapas do nosso partido para senador e deputados na eleição de hoje; os seguintes cidadãos:

Na 1ª secção—José Martins da Silveira. Na 2ª secção—Serafim José Moreira. Na 3ª secção—Francisco de Andrade Mello. Na 4ª secção—Luiz Curvello de Mendonça.

Na columna junta a esta, annuncia e apresenta, em letras garrafas, a lista dos candidatos officiaes para senador e deputados.

E' preciso notar que esta folha declara em seu frontespicio que é órgão official do governo (documento junto) n. 6.

Póde existir maior oppressão por parte de um governo que esta?

Que effeito produziria no animo publico si o *Diario Official* fizesse semelhante declaração?!

A hypothese é a mesma.

Será preciso lembrar da commissão o fim alvejado por esta declaração?

Não é preciso muita perspicacia para comprehender que o funcionario publico ou outro eleitor dependente do governo, que não recobesse a cédula do individuo indicado pela declaração, seria considerado suspeito e por isso passivel de represalia.

Será preciso ainda provar a pressão official?

Pois o governo, ainda não se considerou seguro o mandou que o contestante digo o contestado nomeasse seu fiscal o chefe de Policia do Estado que funcionou como tal e assignou a acta da 2ª secção desse municipio.

Aguidabam

As actas deste municipio foram registradas no correio no dia 6 de fevereiro, quando a lei, no art. 84, manda que seja no prazo de tres dias, justamente para impedir a fraude.

Na lista dos votantes, os nomes sob os numeros 75 a 79 são escriptos pelo mesmo punho, grosseiramente disfarçados.

Notando-se que até nos numeros ha falsificação. Os de ns. 35 a 38 dá-se o mesmo facto. O secretario Tiburcio Baptista de Figueiredo assignou por Clementino Pereira de Azevedo que fixou a lista. Esta falsificação se verifica do cotejo com a letra do termo de encerramento feito pelo dito secretario.

Capella

1ª secção

A acta foi registrada no correio a 4, quando devia ser no dia 3; e tem rasura visivel, exactamente no local em que vem a apuração. A acta não foi concertada.

Capella

2ª secção

A acta foi remettida no dia 10, fóra portanto do prazo.

Capella

3ª secção

A acta foi registrada no correio a 6 de fevereiro. Os eleitores de ns. 13 a 15, de 19 a 20, de 29 a 30 e de 84 a 85 escriptos pelo mesmo punho.

Itabaianinha

A acta foi registrada a 6 de fevereiro. Os eleitores sob os ns. 79 a 83, de 85 a 88 foram escriptos pelo mesmo punho.

Não foi conferida nem concertada a acta, e a assignatura do presidente foi raspada e emendada.

Itabaianinha

2ª secção

Os eleitores de ns. 141 a 143, 145 são de assignaturas do mesmo punho. O mesmo se dá com as assignaturas dos eleitores sob os ns. 103, 104, 93, 95, 32, 33, 34, 37, 38 e 39.

Nossa Senhora das Dores

1ª secção

As assignaturas dos eleitores sob os ns. 56 a 58 foram feitas pelo mesmo punho.

2ª secção

As assignaturas dos eleitores sob ns. 16, 17, 40 e 41 são do mesmo punho.

Socorro

1ª secção

As assignaturas de ns. 21, 22, 24, 25 e outras são feitas pelo mesmo punho; e a de n. 46 está visivelmente raspada.

Laranjeiras

1ª secção

As assignaturas dos eleitores sob ns. 63 e 64 são do mesmo punho.

2ª secção

Com as de ns. 15 e 16, 100 e 101 dá-se o mesmo.

Lagarto

1ª e 2ª secções

A acta foi registrada no correio a 10 de fevereiro. As mesas das secções não foram legalmente constituídas por não declarar a acta da organização da mesa o numero de votos recebidos; pois, havendo oito mesarios, poderia se dar o empate e, portanto, devia se proceder como dispõe o art. 66, § 1º da lei.

Divina Pastora

Dá-se a mesma irregularidade.

Porto das Folhas

A eleição foi feita em uma casa particular pertencente ao coronel João Fernandes de Brito, e a maioria dos mesarios é de seus parentes. Foi tudo feito em familia.

Ha ainda outras fraudes.

Estes collegios são radicalmente nulos e, portanto, os votos não podem ser computados na apuração geral.

Assim, o resultado da votação dos dous candidatos será:

	Votos
Desembargador Campos.....	2.365
General Siqueira Menezes.....	1.333

O contestado Dr. Guilherme Campos é inelegivel por força do art. 107, § 2º, n. 1 da lei 1.269, de 15 de novembro de 1904; porque é magistrado do Estado de Sergipe, como se vê da certidão publicada no *Echo de Sergipe*, que vai junta.

A lei não faz distincção do magistrado em effectividade ou em disponibilidade; abrange a disposição toda a classe dos magistrados.

A disposição do art. 108 da mesma lei não aproveita o contestado pois este não perdeu a função de cargo. Função é a parte componente de um todo, ou melhor, as partes de que se compõe um corpo.

A entidade magistrado tem duas funcções: a dos direitos e deveres, vantagens ou obrigações. O magistrado tem por dever e obrigação julgar e por direito ser pago o honrado. Para que alguém se desligue de uma classe, cessando as funcções que nella exerce é preciso que abandone os direitos e deveres.

Quem, como o contestado, recebe vencimentos integraes e conta tempo para aposentadoria e goza de todas as vantagens da lei não pôde dizer que não pertence á classe dos magistrados do Estado de Sergipe.

A primeira lei que estabeleceu a ineligibilidade dos magistrados em 1673, estabeleceu no art. 7º, n. 3 que os funcionarios effectivos sómente desincompatibilizavam-se em virtude de remoção, accesso, renuncia ou demissão.

Ninguém negará que o magistrado é um funcionario effectivo; pois, ainda é mais do que isso, é vitalicio. Assim, para que o Desembargador Campos ficasse elegivel era preciso que, tres mezes antes da eleição, fosse removido, ou tivesse sido demittido ou renunciado.

Por falta de tempo deixamos para o debate oral o desenvolvimento dos pontos apenas indicados, como também o estudo mais demorado da duplicata de Riachuelo, juntando, entretanto, desde já alguns documentos.

A' vista do exposto, sendo inelegivel o contestado Desembargador Campos e sendo a apuração a que apresentámos, o Senado deve reconhecer o contestante por ter mais de metade dos votos legalmente obtidos pelo contestado, conforme dispõe o art. 106, combinado com o 3º da lei.

O contestante aguarda confiante a justiça do Senado.

Rio, 25 de abril de 1909. — Por procuração, Antonio Ferreira Macedo.

Contestação do Dr. Fellsbello Freire

Preliminares

Exm. Srs. Presidente e membros da Comissão de Verificação e Poderes do Senado — Os Estados, como Sergipe, cujos governos exercem a illegitima e corruptora função de apresentar candidatos ás eleições, acobertado por um directorio que nada traduz, sinão subserviencia aos governadores ou presidentes, é claro que a posição de um candidato opposicionista é precaria, porque lhe faltam as garantias da lei, que lhe são negadas pelas proprias autoridades.

Os Estados, como Sergipe, que instituiram um tirocinio *sui generis* de somente ser senador quem preceder no governo o que dirige o pleito, a posição de um candidato opposicionista é a de uma perfeita victima a quem se negam todos os recursos que a lei prescreve, em garantia da liberdade do suffragio.

Eis ahí dois factos inconcussos que caracterizam a candidatura e o diploma do desembargador Guilherme Campos, além da sua nullidade incontestavel e manifesta.

Foi um candidato imposto pelo presidente do Estado e sua candidatura resultou do conchavo de escolher um successor que lhe garantisse uma maioria ficticia de votos.

O desembargador Guilherme Campos foi o presidente do Estado que elegeu o seu successor para garantir-lhe o pleito. A successão deu-se a 24 de outubro do anno passado, quando sahiu S. Ex. da administração, isto é, sete dias somente antes de iniciar-se o prazo legal das incompatibilidades para pleitear um mandato.

Si o pensamento claro e positivo do legislador, si sua intenção manifesta é inconcussa em preservar as causas das inelegibilidades, é amparar e defender a manifestação livre do voto, privando por todos os modos a corrupção, a conecção do eitorado, que influencia pode exercer esse pequenissimo intervallo de sete dias para esse fim?

Esse trabalho ininterrupto de tres annos, durante os quaes preparou-se uma machina forte e invulneravel, pôde soffrer qualquer modificação que permitta a liberdade do voto, com o curtissimo intervallo de tempo de sete dias, quando ella vem ficar sob as mãos de um successor que não passa da peça mais forte da mesma machina?

Isto é quasi que o proprio presidente ser candidato á representação federal.

Eis a expressão moral da candidatura do desembargador Guilherme Campos e da eleição de 30 de janeiro em Sergipe, em que se apresentaram como candidatos á eleição senatorial, além de S. Ex., o autor desta contestação e o general José de Siqueira Menezes.

E o resultado dessa organização e dessas normas, foi a situação indefesa em que fiquei eu, como candidato da opposição, pela falta de execução daquillo que a propria lei me concede.

Os protestos que os meus fiscaes lançaram perante as mesas eleitoraes, até pelo facto de não serem lidas as cédulas do meu nome, nem foram registradas. Os boletins não foram a elles concedidos. Funcionou como fiscal perante uma secção eleitoral da capital o chefe de Policia, que é genro do desembargador Guilherme de Campos. (Docs. ns. 1 e 2.)

Seria interminavel aqui a descripção dos abusos, das violencias, da coacção e da corrupção que puzeram em pratica e que irei pouco a pouco descrevendo no correr desta contestação.

Mas, toda essa obra de escandalo não poderá vingar, em face da situação legal do desembargador Guilherme Campos que é inelegivel, e em face do texto da lei, em nome da qual é nullo o diploma que lhe foi conferido pela mesa apuradora do Aracajú.

Eis o que vamos domonstrar com o facto e com as prescripções da lei eleitoral.

I

A INELEGIBILIDADE DO DESEMBARGADOR GUILHERME CAMPOS

O desembargador Guilherme Campos é magistrado em Sergipe e foi até o presidente da Relação do Estado.

Acreditou que se pondo em disponibilidade estava em condições legais de pleitear a cadeira de senador. Acreditou que a disponibilidade punha-o em condições de elegibilidade.

O decreto que o poz em disponibilidade consta da collecção de leis e decretos do Estado de Sergipe, á pag. 26 (Doc. n. 3.)

A lei eleitoral, em seu art. 107, § 2, considera inelegiveis para o Congresso Nacional *nos respectivos Estados*, os magistrados estaduais.

E a lei prescreve essa causa de inelegibilidade sem a menor restricção, sem a menor distincção. E o que a lei não distingue, ninguém pôde distinguir.

No art. 108 a mesma lei diz que as causas de inelegibilidade nella descriptas vigoram até *tres mezes depois de cessada a função publica*.

O Dr. Guilherme Campos é um desembargador em disponibilidade no Estado de Sergipe.

A disponibilidade lhe fez cessar a função de magistrado?

Não. Fez-lhe cessar o exercicio de que a lei não cogita e sim da propria função. Só com a aposentadoria ou a demissão cessaria ella.

O magistrado em disponibilidade pôde apresentar-se ao serviço quando queira ou quando o Governo o chama, independente de um novo decreto de nomeação que é o acto publico da investidura da função.

O magistrado em disponibilidade só não tem o exercício. Mas a função de magistrado está em si tão amplamente investida que tem todas as regalias e proventos legais do cargo.

Tem os seus privilégios de magistrado em relação ao fóro; recebe do Thesouro os ordenados de magistrado e conta tempo para a aposentadoria.

A disponibilidade, defluem todos os escriptores, é a situação de uma pessoa que, continuando como parte de um corpo militar ou administrativo, não está no momento em serviço activo.

É essa a doutrina que resalta do nosso direito constitucional, da legislação federal e da legislação do proprio Estado de Sergipe.

De facto, O art. 6º das *disposições transitorias* da Constituição Federal prescreveu que os magistrados que tivessem menos de 30 annos de magistratura e até que fossem aproveitados na Republica *continuariam a perceber seus ordenados*.

Eis ahí o direito publico da Republica creando a classe dos magistrados em disponibilidade, até que fossem aproveitados ou aposentados, com a recepção de seus ordenados pagos pelo Governo Federal.

Vê-se, por conseguinte, que o direito constitucional prescreve o principio de que a disponibilidade não retira a função e o character do magistrado de ninguém que della já tivesse sido investido.

Em nome, pois, do direito constitucional podemos affirmar que o Dr. Guilherme Campos é um magistrado estadual e como tal inelegivel a um logar no Congresso Nacional, segundo estatue o art. 107, § 2, da lei eleitoral vigente.

Ainda mais. No Senado Federal iniciou-se um projecto de lei interpretativo deste art. 6º e que foi assim approvedo:

«Art. 1.º Os juizes de direito e desembargadores, não contemplados na organização da magistratura da União ou na dos Estados, continuarão em disponibilidade, na fórma do art. 6º das disposições transitorias da Constituição Federal, até serem aproveitados ulteriormente, ou aposentados, com ordenado proporcional ao tempo de exercício, si o requererem ou cahirem em invalidez.

Paragrapho unico. Esses magistrados, em perfazendo 30 annos de exercício, teem direito á aposentadoria com todos os vencimentos.

Art. 2.º A disposição do artigo antecedente é applicavel tambem aos juizes de direito nomeados pelo Governo Federal até o fim do anno de 1892.»

Este projecto foi vetado pelo Presidente da Republica; o Dr. Prudente de Moraes, sob muitos fundamentos dos quaes transcrevemos o seguinte:

De outro modo, e desde que a disponibilidade não exclue o magistrado do quadro da magistratura, a continuação della indefinidamente, como quer o art. 1º do projecto de lei, além de ser inconsti-

tucional, como já ficou visto, não teria outra consequencia sinão onerar pesadamente e por longos annos os cofres publicos com o pagamento da inactividade desses magistrados que, recebendo o ordenado integral, sem prestar o menor serviço publico, continuariam ainda a contar tempo até que pudessem pedir gratificação.

Este veto foi approved em sessão de 24 de dezembro de 1894 no Senado.

Qual a doutrina a tirar da approvação deste veto?

A doutrina a tirar é que o magistrado em disponibilidade está investido da função de magistrado. Um veto não é uma resolução parlamentar ou um projecto.

É um acto do chefe do poder executivo pelo qual interpreta o texto da Constituição. É por conseguinte um documento puramente doutrinario. Claro está que sendo approved pelo Congresso, elle toma o aspecto de um aresto do mais alto valor e que constitui um precedente de interpretação do texto legal.

O veto de que me occupo diz claramente que a disponibilidade não exclue o magistrado do quadro da magistratura.

Elle continúa a gozar de todas as garantias e regalias que lhe dá a função de que está investido.

E agora já estamos com os elementos para concluir que não só a legislação federal, como a propria Constituição da Republica, prescreve o principio de que a disponibilidade não despe o magistrado da função.

É a estes principios que se submete a legislação do Estado.

A esta mesma orientação ella tambem obedece.

A lei n. 521, de 30 de outubro de 1907, aliás sancionada pelo proprio Dr. Guilherme de Campos, quando Presidente do Estado, diz em seu art. 4º:

«Para a aposentadoria computa-se integralmente o tempo de serviço prestado antes e depois da organização do Estado, nos cargos de magistratura, nos de promotores, juizes municipaes e em quaesquer outros cargos publicos provinciaes, estaduais e federaes, commissão e mandato legislativo, bem assim o de disponibilidade anterior e posterior á organização judiciaria do Estado e o decorrido em cargos electivos e de administração.» (Doc. n. 4, pag. 9.)

Eis ahí a propria lei sancionada pelo Sr. Guilherme e no artigo acima transcripto, que, entretanto, consideramos como uma monstruosidade moral e legal, a dizer expressamente que o tempo de disponibilidade deve ser contado para a aposentadoria.

Eis ahí mais uma prova de que a disponibilidade não retira a função do magistrado que com ella conta tanto o tempo para a aposentadoria, como si estivesse em exercicio.

A lei n. 531, do 13 de novembro de 1907, tambem sancionada pelo Sr. Guilherme Campos, em seu art. 69, diz: os magistrados em disponibilidade poderão ser aproveitados nas vagas que se derem na magistratura. (Doc. n. 5, pag. 15.)

Em a administração só pôde ser aproveitado em vagas quem já está envistido da função do emprego que vae exercer.

Não ha, pois, divergencia entre a legislação federal e a legislação estadual. Ambas provam que o Sr. Guilherme Campos, a despeito de estar em disponibilidade, é um magistrado estadual...

Agora encaremos a questão pelo lado do ordenado, do direito orçamentario.

O desembargador Guilherme Campos recebe do Thesouro de Sergipe uma certa e determinada quantia, a titulo de desembargador em disponibilidade.

O nosso illustrado procurador em Aracaju, Dr. Carlos Alberto Rola, dirigiu a seguinte petição ao Inspector do Thesouro:

« O Dr. Felisbello Freire, a bem de seus direitos politicos, pede a V. S. mande certificar quanto recebe mensalmente dos cofres do Thesouro o desembargador Guilherme de Souza Campos e em que qualidade está inscripto na respectiva folha de pagamento.»

Eis a certidão:

« Em cumprimento ao despacho supra do Sr. Inspector de Thesouro interino, certifico que revendo o livro de pagamentos — Folha de Justiça—della consta, á pagina quarenta e sete (47), que o Dr. Guilherme de Souza Campos, como *desembargador em disponibilidade*, vence mensalmente trescentos e setenta e tres mil trescentos e trinta e quatro réis (373\$334).

E para constar, eu, D.ativo Augusto Souto de Andrade, segundo escripturario, passei a presente aos oito dias do mez de março de 1909. » (Documento n. 6.)

Eis ahi todos os caracteristicos da função de um magistrado investida no desembargador Guilherme Campos: a recepção do ordenado integral e contagem de tempo para a aposentadoria.

Podia dar por findo o estudo da inelegibilidade do desembargador Guilherme Campos, si não fora um novo lado da questão a que ainda não nos referimos e que é de importancia capital. Refiro-me ao elemento historico do artigo da lei eleitoral que prescreve a *inelegibilidade dos magistrados estaduais nas eleições de Deputados e Senador no proprio Estado*.

O elemento historico de uma lei é uma base segura da interpretação das leis e a que recorrem os representantes dos poderes constituídos, na execução dellas. Quando elle existe expresso e inconcusso, torna-se um elemento exclusivo de hermeneutica.

Ninguem o despreza, pela importancia capital que exerce. E si alguma opinião interpretativa não o tem como base de sua verdade, claro está, que ella é erronea e inepta.

Vou, pois, estudar o elemento historico do artigo da lei que prescreve a *inelegibilidade dos magistrados*. Elle vai demonstrar que foi *intenção clara e manifesta do legislador tornar inelegivel o magistrado em disponibilidade*.

De facto. O primitivo projecto de reforma eleitoral apresentado na Camara dos Deputados pelo Sr. Anizio de Abreu, em

sessão de 4 de abril de 1902, prescrevia o seguinte sobre inelegibilidade :

Art. 40. Não poderão ser votados para Senador ou Deputados ao Congresso Nacional:

1.º

2.º

3.º

4.º

5.º

6.º

7.º

8.º Os magistrados estaduais, salvo si se demittirem, estiverem avulsos ou em disponibilidade mais de um anno antes da eleição.

O projecto foi affecto á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, que sómente a 20 de julho de 1903 interpoz sobre elle parecer, apresentando um substitutivo que revogou radicalmente principios e doutrinas do projecto primitivo do Sr. Anizio de Abreu.

No capitulo sobre inelegibilidade, o substitutivo prescreveu :

Art. Não podem ser eleitos:

1.º

2.º

3.º

4.º

5.º Os magistrados quer federaes, quer estaduais, salvo si se demittirem pelo menos tres mezes antes da eleição.

O confronto desta disposição com a do primitivo projecto, demonstra que a commissão muito propositalmente eliminou o *salvo se estiverem avulsos ou em disponibilidade de mais de um anno antes da eleição*.

Isto quer dizer que ella de proposito prescreveu que o magistrado em disponibilidade é inelegivel.

A opinião da commissão foi sustentada pelo voto do Congresso. Sim e francamente expresso.

Durante toda a discussão na Camara, não houve só um Deputado que restaurasse a primitiva disposição de *considerar elegivel um magistrado estadual em disponibilidade*. Sua inelegibilidade tornou-se uma idéa unanimemente victoriosa na Camara. E quando o projecto foi para o Senado, o artigo em questão foi assim redigido:

«São inelegiveis nos respectivos Estados, equiparado a estes o Districto Federal, os magistrados e os membros do ministerio publico estaduais».

O resultado da discussão do Senado, do estudo de sua commissão, no projecto remettido á Camara, chegou ao seguinte, que é o que está expresso hoje na lei vigente:

«São inelegiveis nos respectivos Estados, equiparados a estes o Districto Federal :

I. Os magistrados estaduais».

Eis ahí em synthese estudado o elemento historico do artigo da lei eleitoral em discussão.

Posso resumil-o no seguinte:

O primitivo projecto apresentado á Camara pelo Sr. Anizio do Abreu, coasiderava inelegiveis os magistrados em disponibilidade, contanto que fossem elles postos em inelegibilidade pelo menos um anno antes da eleição.

A Camara pelo seu voto não accitou essa doutrina, substituindo por uma outra pela qual considerou uma causa de inelegibilidade a disponibilidade, supprimindo o *salvo si estiverem em disponibilidade por um anno antes da eleição*. Limitou-se a dizer que os magistrados estaduais são inelegiveis, assim como os membros do ministerio.

O Senado accitou a doutrina da Camara em absoluto em relação aos magistrados em disponibilidade; mas rejeitou dos membros do ministerio publico.

E disto resultou o que está na lei: os magistrados estaduais são inelegiveis.

Logo a phrase da lei considerando inelegiveis os magistrados estaduais, comprehende os magistrados em disponibilidade, como demonstra o elemento historico da propria lei.

Logo o desembargador Guilherme de Campos, que é magistrado estadual em disponibilidade, é inelegivel, segundo prescreve o § 2º n. I do art. 107 da lei eleitoral.

Vejamos agora as condições legais do general José de Siqueira Menezes, que foi o outro candidato que concorreu ao pleito.

II

A INELEGIBILIDADE DO GENERAL JOSÉ DE SIQUEIRA DE MENEZES

O general José Siqueira de Menezes era o commandante militar do 3º districto, que tinha por séde a capital da Bahia e ao qual pertencia o Estado de Sergipe.

S. Ex. embarcou na Bahia com destino ao Rio de Janeiro a 30 de outubro, segundo informa o correspondente telegraphico naquella capital do *Jornal do Commercio* de 31 do mesmo mez. (*Jornal do Commercio*, de 31 de outubro.)

S. Ex. aqui chegou no dia 1 de novembro a chamado do Ministerio da Guerra, sem preceder nenhuma licença para isso.

Veiu por conseguinte a serviço do proprio commando militar e por conseguinte investido de funções proprias a elle. Foi sob esse character que se apresentou ao seu superior hierarchico e que agio em medidas que solicitou na Secretaria da Guerra até 3 de dezembro, quando S. Ex., por decreto desta data e publicado no *Diario Official* de 5 do mesmo mez, foi nomeado Inspector permanente da 7ª região militar, creada pela lei n. 1.800, de 4 de janeiro de 1908. (Doc. n. 7.)

Vê-se, por consiguiente, que de novembro a dezembro não houve nenhuma interrupção das funções militares de que estava

investido o general Siqueira, e que o tornam incontestavelmente inelegível a um mandato de Senador, por disposição expressa da lei.

Como commandante do districto militar recebeu aqui integralmente os seus soldos e se apresentou á recepção do honrado Marechal Hermes da Fonseca, acompanhado dos seus ajudantes de ordens, como foi publico.

Como prova do que affirmamos ahí estão as duas petições que dirigimos ao Ministerio da Guerra, pedindo certidão dos factos acima arguidos. (Docs. ns. 8 a 13).

O Ministro mandou ouvir o Estado Maior do Exercito e a Contadoria da Guerra, que informaram favoravelmente as minhas petições, opinando que deviam ser dadas as certidões pedidas. E o Ministro deferio-as á 17 de abril. (Doc. n...).

E' real que é de pouca vantagem pratica essa inquirição, porque mesmo que S. Ex. aqui estivesse licenciado, nem por isso se tinha tornado elegivel.

Continuaria investido das funcções de commandante do districto militar a que pertence Sergipe e dentro do prazo das incompatibilidades (tres mezes) de que cogita o art. 108 da lei eleitoral.

Para tornar-se elegivel em cumprimento da prescripção legal era inprescindivel que S. Ex. se demittisse do logar que occupava.

Não o fez.. E ahí está como prova o *Diario Official* que não registra o decreto de sua demissão.

Logo concorreu ás eleições em condições incontestaveis de inelegibilidade, segundo está expresso no § 2º, n. II, do art. 107.

Podiamos ainda allegar que S. Ex. passou do logar que exercia para o de inspector permanente da 7ª região militar, por decreto de 3 de dezembro de 1908, publicado no *Diario Official* do 5 do mesmo mez.

Em face da lei, tanto foi commandante de districto militar como inspector permanente de região militar.

A ultima lei que reorganizou o exercito substituiu os commandantes militares pelos inspectores permanentes de regiões militares. Basta ler o art. 6º do decreto n. 7.053, de 6 de agosto de 1908, em que se acham descriptas as attribuições dos inspectores, para ver que, sob o ponto do vista legal, tanto faz inspector de região militar como commandante de districto militar. E si a lei eleitoral não cogitou de incompatibilisar o inspector de região militar é porque essa entidade militar não existia no tempo em que foi decretada a lei eleitoral.

O inspector de região militar dirige e mobilisa tropas, commanda permanentemente a segunda linha, é o commandante supremo da primeira linha, exerce acção disciplinar sobre todos os officias, inspeciona a instrucção de tropas, transfere unidades de guerra, concede licenças etc. etc.

Ora, como uma autoridade destas pôde ser candidato em um pleito eleitoral á cadeira de Senador?

Affirma-o é lançar por terra o regimen representativo, porque attenta directamente contra a liberdade do suffragio.

A inelegibilidade do general Siqueira de Menezes provem, pois, das funções de que estava investido até 3 de dezembro, isto é, dentro do prazo das incompatibilidades.

Tomos, pois, que no pleito eleitoral em Sergipe á renovação do terço concorreram dous candidados inelegiveis.

Desta situação só devemos tirar uma conclusão :

— Sou eu o unico eleito; sou eu o unico cuja votação é válida e legitima, como vou demonstrar.

O MEU DIREITO

A votação do eleitorado collocou na seguinte ordem os tres candidatos: em primeiro logar o desembargador Guilherme Campos; em segundo, o general José Siqueira de Menezes e em terceiro, o Dr. Felisbello Freire.

A lei eleitoral, no art. 111, prescreve que «o immediato em votos ao inelegivel só poderá ser reconhecido eleito, si tiver reunido pelo menos metade dos votos por este obtido. No caso contrario, far-se-ha nova eleição».

Não ha quem conteste que o inelegivel de quem sou o immediato é o general Siqueira de Menezes, porque é uma questão de facto. Entre mim e o desembargador Guilherme Campos está collocado S. Ex.

Logo, é a votação do general Siqueira de Menezes que deve servir de base ao calculo, afim de verificar-se si obtive ou não, pelo menos, metade de sua votação.

Mas, é preciso observar que nessa votação ha votos imprestaveis e nullos, em consequencia de vicios que se deram nas eleições e falta de observancia de prescripções legaes, precisando por isso serem descontados da votação.

A este respeito o Senado já firmou um aresto que tomo a liberdade de trazer á memoria da honra da commissão.

Esse aresto foi firmado na eleição senatorial de Sergipe, em 1906, sendo candidatos o Dr. José Luiz Coelho Campos, contestante e o Dr. Josino de Menezes, candidato diplomado.

Uma das bases da contestação foi a inelegibilidade do candidato, a qual a Comissão de Verificação de Poderes homologou.

O contestante sustentou então o seguinte: Exige o art. 111 da lei eleitoral que o immediato ao inelegivel para ser reconhecido tenha, pelo menos, metade dos votos por este obtidos. Estes votos, sem duvida, são os verificados legaes pelo poder competente. Inconsequencia fôra computar votos de eleições insubsistentes e nullos, porque o que é nullo é como si não houvera.

Si se fantasiaram votos em uma acta feita a bico de penna, taes votos não foram dados nem obtidos porque não existiram.

Assim, em qualquer eleição inquinada de nullidades não os ha, porque não houve eleição. Si fôra de outro modo, seria de todo perdida a votação sufficiente do immediato pelo facto que não é seu da fantasia de votos por algum inelegivel sem escrúpulos.

A lei é um acto de razão e justiça, que se contrapõe á má fé, á fraude que o legislador não póde legitimar. O art. 111 citado, portanto, cogita da metade de votos validos de eleições legaes. A metade, portanto, dos votos para o reconhecimento do immediato é de eleições não inquinadas de nullidades».

E, em face dessa allegação, baseada no bom senso, na moral politica e na propria lei, a Commissão firmou o seguinte aresto: «Isto posto, cumpre indagar si o immediato em votos reuniu metade da votação do inelegivel, como exige o art. 111 da lei vigente, a fim de concluir pelo reconhecimento do immediato ou pela necessidade de nova eleição. Para fazer este calculo é indispensavel entrar na apreciação de todo o pleito, porque os votos que tem de ser comparados são o não podem deixar de ser sinão os que constam de eleições legaes, sendo inadmissivel ao legislador a intenção de tornar o resultado da eleição dependente de votos imprestaveis, mencionados em authenticas que a lei declara nullas e sem valor, salvo o caso excepcional do art. 118, em que esse pensamento está expresso».

A consequencia desse aresto foi que se demonstrou da votação do Sr. Josino de Menezes de 6.371 votos, as authenticas de dez municipios, além da duplicata de Riachuelo, que a Commissão não levou em consideração «pela impossibilidade de determinar qual a junta legitima».

Pois bem, sirvo-me desse aresto para apontar as nullidades das authenticas dos seguintes municipios:

Proprietá em que o general Siqueira de Menezes teve 310 votos, o municipio foi dividido em tres secções (doc. n. 14), quando devia ser em numero muito superior, em vista do numero dos eleitores alistados.

O alistamento deste municipio registra 1.017 eleitores (doc. n. 15).

Pelo menos devia ser dividido em quatro secções, e não em tres, porque o § 1º do art. 2º da lei eleitoral exige o numero maximo de 250 eleitores para cada secção e o minimo de 150. Neste municipio a divisão de cada secção foi feita na razão de 339 eleitores.

Não ha duvida de que essa irregularidade affecta a legalidade da constituição das mesas que foram organizadas, prevista no § 1º do art. 116, porque deu logar a que em cada uma votasse, um numero maior de eleitores do que o exigido pela lei.

Villa Nova. A junta organizadora das mesas compõe-se neste municipio de oito membros. A lei prescreve no art. 66 que cada membro da junta vote em dous nomes. Pois bem, a acta da creação das duas secções registra, na primeira, a eleição de sete cidadãos com um voto cada um, e na segunda de oito cidadãos, com um voto cada um. Logo, cada membro da junta não votou em dous nomes.

Eis um defeito na creação das mesas eleitoraes que incide tambem no § 1º do art. 116.

Campos — A acta eleitoral da 1ª secção fornece a prova material da fraude. Os candidatos da chapa do governo foram votados em numero igual. Cada um teve 112 votos. O mesmo defeito registra a acta da 2ª secção, em que cada um dos tres candidatos teve 125 votos.

É impossivel admittir-se essa igualdade mathematica, fóra da hypothese de uma fraude. A eleição não se fez. Não passou de uma combinação entre interessados officiaes. E a prova disto está na lista dos eleitores, em que se vê claramente o mesmo typo de letra em diversas assignaturas.

Essa fraude incide no § 2º do art. 116. É verdade que não são as actas de Campos as unicas que se resentem dessa fraude. Ahi estão as de Itabaianinha e outros municipios.

Outro ponto de nullidade de pleno direito. A acta do organização das duas mesas eleitoraes em Campos declara que fizeram parte da junta «os membros effectivos da commissão do alistamento pela ultima revisão procedida no anno de 1906».

Ora, a lei determinando que annualmente se faça a revisão do alistamento no dia 10 de janeiro (art. 40) claro está que no municipio de Campos elle não teve logar, porque fez parte da junta organizadora das mesas eleitoraes, a commissão de 1906, quando devia funcionar a commissão de 1908.

Os elementos constitutivos dessa commissão podem mudar essencialmente, quer por morte de alguns dos seus membros, quer porque appareçam outros maiores contribuintes, quer porque se substituam os membros effectivos do governo municipal, cujo mandato em Sergipe é por tres annos, mandato que investido em 1906 está esgotado em 1909.

Essa nullidade é de pleno direito, porque affecta a constituição das mesas eleitoraes (art. 116, n. 1).

Estancia. Ha uma nullidade de pleno direito na organização das duas mesas da Estancia. Na acta da organização das mesas eleitoraes, que está assignada por seis membros, menos o presidente e o secretario que não votam, foram eleitos cinco cidadãos como supplentes da 1ª secção e o mesmo numero de cinco eleitos effectivos e supplentes da 2ª secção. Ora, a lei permittindo no art. 63 que cada membro da junta vote em dous nomes e tendo-se eleito cinco, na 1ª e na 2ª secção, claro está que houve empate, devendo proceder-se ao sorteio de accôrdo com o § 2º do mesmo artigo. E a acta não registrou esse facto.

Logo, ha nullidade de pleno direito, em vista do art. 116, § 1º.

Limite-me a apresentar os defeitos e illegalidades destas actas sem que isto traduza que as outras não se resintam de iguaes ou maiores defeitos.

Ahi estão, por exemplo, as actas de Socorro, Itabaianinha, Porto da Folha, Rosario, Divina Pastora e outras a revelarem signaes e evidentes fraudes.

Basta a honrada Commissão ler a lista dos eleitores, para convencer-se que a eleição naquelles municipios não é a expressão da verdade e liberdade de voto.

Temos pois que a nullidade dos votos das authenticas

	Votos
Propria.....	310
Campos.....	175
Villa Nova.....	107
Estancia.....	103
	<hr/>
	695

Ora, a votação do general Siqueira de Menezes, segundo o trabalho da Secretaria do Senado, abandonadas as authenticas de Riachuelo, é de 1.516. Deduzidos aquelles votos nullos, fica ella reduzida a 921.

Pelo mesmo trabalho daquella Secretaria minha votação foi de 636, muito mais de metade de 921.

Eis ahi o facto sobre o qual tem applicação o principio prescripto no art. 111: o reconhecimento do immediato ao inelegivel, si tiver reunido pelo menos metade da votação por este obtida.

De passagem, aponto um facto de incontestavel irregularidade que dá a medida da preocupação partidaria que domina o mundo official da minha terra.

O diploma do desembargador Guilherme Campos registra 4.937 votos. Entretanto, o trabalho da Secretaria do Senado, abandonadas as duplicatas de Riachuelo, como abandonadas foram tambem pela junta apuradora do Aracajú, registra 4.771 votos. Como explicar-se essa differença, quando o numero de authenticas, isto é, 65, é o mesmo que serviu de base á junta apuradora de Aracajú e á Secretaria do Senado?

O estudo minucioso e a analyse detalhada do trabalho da Secretaria do Senado demonstram que elle é a expressão da verdade.

Eis ahi a propria junta apuradora de Aracajú faltando a verdade eleitoral no proprio texto do diploma do candidato official! Eis ahi a propria junta de Aracajú registrando uma inverdade no texto desse documento.

Que se póde esperar-das mesas eleitoraes, quando a junta apuradora assim procedeu?

Eis ahi uma differença de 160 votos que a junta apuradora entendeu additar á votação do desembargador Guilherme Campos que, ainda não satisfeito com as suas mesas eleitoraes unanimes, com o prestigio que lhe dava sua posição no pleito de candidato official, com a machina eleitoral montada e dirigida pelo governo do Estado, com a fiscalização exercida pelo chefe de policia, ainda não satisfeito com todos estes elementos de força, quiz um acto de fraude da mesa apuradora no proprio diploma.

Esse facto dá a medida da insensatez que domina a politica de minha terra. E é somente sob esse aspecto que o trago ao conhecimento da honrada Commissão.

CONCLUSÃO

Como já declarei, não tenho necessidade de entrar na analyse detalhada das authenticas, porque a base do meu direito está na questão jurídica, no art. 111 da lei eleitoral combinado com o art. 106.

Um prescreve o reconhecimento da eleição do immediato em votos, si tiver reunido metade da votação por este obtida. Acabei de demonstrar, pela situação especial da existencia de dous inelegiveis no pleito eleitoral do Sergipe, que sou eu o immediato em votação ao general Siqueira.

O legislador cogitou desse hypothese de dous ou mais inelegiveis em uma eleição? A resposta não pôde deixar de ser affirmativa, porque quando no art. 106 define o que seja inelegibilidade, diz que ella «importa na nullidade dos votos que *recaírem sobre as pessoas que nella incidit*». Ahi está clara e patente a prova de que elle cogitou da hypothese de concorrer mais de um inelegivel.

E nem podia deixar de ser assim, para não cortar o fio da evolução do direito eleitoral brasileiro que desde 1881 firma esse principio. Ahi estão como prova o n. 1 do § 2º do art. 16 da lei n. 3.029, de 9 de janeiro de 1881, e o art. 20 da mesma lei.

E é justamente no primeiro destes artigos citados que vamos vêr esboçado o principio do reconhecimento do immediato ao inelegivel e que a Republica veio claramente firmar. Prescrevia esse artigo que «si o Senado reconhecer que algum ou alguns dos tres cidadãos incluídos na lista triplex se acham comprehendidas em qualquer das incompatibilidades especificadas no art. 111, *serão declarados nullos os votos que lhes tiverem sido dados e o cidadão ou cidadãos que se seguirem completarão a lista triplex*».

Ahi está esboçado o principio que foi francamente firmado pela Republica no art. 111, da lei do reconhecimento do immediato ao inelegivel.

E' preciso aqui assignalar-se o facto de achar-se no seio da honrada Commissão quem no Senado da Republica tomou a responsabilidade de propor a transformação da aspiração democratica em texto legal. Refiro-me ao honrado Sr. Senador Rosa e Silva.

Eis a doutrina, o principio legal e o facto pratico que é o caso de Sergipe que só e só por elle deve ser regulado.

Poder-se-ha sustentar, por exemplo, que o caso do Sergipe possa ser regulado pelo art. 118?

Absolutamente não, porque o fim deste artigo é prescrever a hypothese de nova eleição, quando forem annullados mais de metade dos votos do candidato diplomado. Eu não proponho nullidade dos votos nem em um terço, nem em metade do Sr. Guilherme Campos, porque S. Ex. é inelegivel, o que importa em dizer, na phrase da lei, que todos os votos de S. Ex. são nullos em si mesmos. E o são pela situação especial de S. Ex.

A nullidade delles emana das condições legais de S. Ex. e não de vicios, fraudes que se contemham nas authenticas.

É o art. 118 só regula a hypothese destas nullidades nos arts. 116 e 117, as quaes se referem sómente ás mesas constituídas fóra do que a lei prescreve, a eleições feitas em dia diverso do estatuido pela lei, ás fraudes que alterem o resultado, a recusa de mesarios.

Não está expressa ahí a hypothese da inelegibilidade e sim no art. 111, pela razão muito simples de que ao passo que as hypotheses dos arts. 116 e 117 affectam uma ou mais authenticas, isto é, uma certa somma de votos maior ou menor, a inelegibilidade affecta toda a votação, tornando-a completamente nulla.

Ella equivale ao candidato não ter um só voto.

Eis ahí traçada a distincção essencial entre o art. 118 e o art. 111. Aquelle prescreve regras para annullar votos, firmando o principio da nova eleição se a nullidade de voto do candidato diplomado chegar a metade da votação. A leitura do simples artigo presuppõe a elegibilidade do candidato diplomado e o art. 111 refere-se a candidatos inelegíveis.

É basta isto para demonstrar eloquentemente que o caso de Sergipe não pôde ser regulado pelo art. 118, não devendo, por consequente, ser proposta a nullidade da eleição.

Abordemos directamente esta questão, com a qual vamos fechar nossa contestação.

A lei eleitoral prescreve a nullidade das eleições em duas hypotheses: uma no art. 118 e outra no art. 111. A primeira, quando a nullidade dos votos do candidato diplomado chegar a metade de sua votação.

Ora, eu não proponho nenhuma nullidade dos votos do desembargador Guilherme Campos, porque todos os seus votos são nullos. Logo, nesta hypothese da lei, não pôde ser proposta a nullidade da eleição.

Na segunda hypothese que está prescripta no art. 111, ella só se pôde dar si o immediato ao inelegível não tiver reunido metade da votação deste.

Mas, eu acabei de demonstrar que estou muito acima desta metade. Logo, nesta segunda hypothese que a lei crea, não pôde também ser proposta a nullidade da eleição.

Eis ahí as unicas condições em que seria legal a proposta da nullidade da eleição. E nenhum dos membros da illustrada Comissão de Verificação de Poderes; em nome da cultura juridica com que firmam na nação o respeito e a veneração do povo á sabedoria do Senado, não poderia fazer semelhante proposta, que importava na creação de um direito novo.

Bem sei que nos Estados apaixonadamente partidarios, como o meu, que, por uma fatalidade e por uma mão fatidica que lhe pesou sobre seus destinos, perdeu aquelle religioso respeito pela lei, aquelle acatamento reverente pelo direito alheio, aquella severidade e cortesia com que os antagonistas lutavam, um candidato da opposição nada pôde contar a seu favor, sinão a dedicação dos seus amigos, impotente por certo para vencer as loucuras do mundo official.

Lutei contra mesas eleitoraes unanimes do governo. Por mero sentimento de gratidão de um presidente de mesa eleitoral, justamente na cidade em que nasci, pelo facto de, em nome dos meus deveres profissionais ter salvo das garras da morte uma sua gentil filha, na noite que antecedeu o dia da eleição, sendo a noticia transmittida da capital por sua virtuosa esposa, quando o processo eleitoral chegava ao seu termo, foram então lidas as cédulas do meu nome, dahi em diante e que ainda sommarem em trinta e tantos votos.

Em trinta e tantos municipios, só em tres tiveram ingresso os meus fiscaes. Não encontroi um magistrado local que me desferisse uma só petição para fins eleitoraes de justificação, ou provas de frande, quando a vida dos eleitores opposicionistas de Aquidabã, como foi publico e notorio em Sergipe, ficou sob a mais grave ameaça e em Itabaiana forçaram que a mesa da 2ª secção funcionasse dentro do quartel de policia. (Doc. n. 16.) E por um requinte de pilheria ali está exarada na propria acta que a mesa *funcionou no theatro municipal*, coisa que nunca existiu em Itabaiana.

Eis, Sr. Presidente, a minha situação real no pleito em Sergipe.

Como opposicionista do governo local e candidato, só posso contar aqui com a integridade moral da Comissão de Verificação de Poderes do Senado e do proprio Senado para o qual appello neste momento. No caso do Sergipe só quero estudo minucioso e desapassionado, imparcialidade e justiça. É o que peço, em nome da lei.

Rio, 25 de abril de 1909. — *Felisbello Freire*.

SEGUNDA CONTESTAÇÃO DO DR. FELISBELLO FREIRE

Illms. o Exms. Srs. Presidente e Membros da Comissão de Verificação de Poderes do Senado. — A resposta que o desembargador Guilherme deu á contestação com que fulminei o seu diploma, cuja nullidade é incontestavel, consequencia das condições não menos incontestaveis de inelegibilidade em que S. Exa. entrou no pleito, foi contraproducente.

Além de nada contestar e destruir do que foi allegado e provado em favor de sua inelegibilidade, veio trazer um elemento de mais, uma nova prova a favor daquillo que queremos tornar evidente. E eis porque taxamos a replica de S. Ex. de contraproducente.

Toda defeza de S. Ex. baseou-se na lei n. 908 de 13 de novembro de 1902, que diz: «Fica reduzido a tres mezes o prazo estabelecido na lei n. 35, de 2 de janeiro de 1892, para duração das incompatibilidades estaduais em qualquer hypothese de cassação da respectiva função; quer por exoneração ou aposentadoria, quer por licarem avulsos ou em disponibilidade».

A lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, em seu art. 30, diz: não podem ser votados para Senador ou Deputado os magistrados estadoacs, salvo si estiverem ayulsos ou em disponibilidade mais de um anno antes da eleição».

A simples leitura do texto destas duas leis torna evidente que o magistrado estadual em disponibilidade é inelegivel. Foi esse o pensamento predominante do legislador, fazendo-o desaparecer essa inelegibilidade, na hypothese de se ter dado a disponibilidade um anno antes da eleição pela lei de 1892 ou tres mezes antes, pela lei de 1902. Como se vê, esta revogou aquella.

Mas, na elaboração da lei eleitoral vigente, como demonstramos na primeira contestação que offorcemos á honrada Comissão, a Comissão de Constituição e Justiça da Camara dos Deputados, a que foi affecto o primitivo projecto de reforma eleitoral, eliminou o «salvo si estiverem em disponibilidade um anno antes da eleição».

E' preciso aqui observar que o primitivo projecto do Sr. Anizio disponha o mesmo que estava no art. 30 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, isto é: *não podem ser votados para senador ou deputado os magistrados estadoacs, salvo si estiverem em disponibilidade mais de um anno antes da eleição.*»

A comissão da Camara dos Deputados eliminou esse *salvo si estiverem em disponibilidade mais de um anno antes das eleições.*

E o resultado disto foi que ficou na lei eleitoral vigente considerado como inelegiveis os *magistrados estadoacs*, mesmo os em disponibilidade, por causa do elemento historico.

O elemento historico da lei eleitoral vigente traduz que a intenção clara, manifesta, evidente e provada foi considerar os magistrados em disponibilidade como inelegiveis.

Mas, vem o Sr. Guilherme Campos dizer que a lei eleitoral vigente não revogou a lei de 13 de novembro de 1892, quando ahí está a Comissão da Camara dos Deputados a eliminar o *salvo si os magistrados estadoacs estiverem em disponibilidade ha mais de um anno.*

Não precisavamos appellar para o elemento historico da lei afim de provarmos o contrario do que disse o desembargador Guilherme Campos.

Deviamos restringir nossas observações á funcção soberana do Congresso de legislar, a qual não pôde ser exercida com restricções.

Na propria funcção de legislar está implicitamente a funcção de revogar.

E é por isso que todo o acto legislativo termina-se por um artigo que diz — revogam-se as disposições em contrario.

Logo, em nome do elemento historico do artigo que prescreve a inelegibilidade dos magistrados estadoacs, em nome ainda da funcção soberana do Congresso de legislar, affirmamos que a lei eleitoral vigente de 1904 revogou a lei de 1902.

O principio de direito evocado pelo Sr. Guilherme Campos de que uma lei geral não revoga uma lei especial; não só não tem

aplicação no caso, como não pôde ser origido á altura de um principio de direito constitucional. Elle não está expresso em nenhuma disposição constitucional, nem pôde ser deduzido implicitamente de nenhuma dellas. Affirmal-o seria restringir a faculdade essencial ao poder legislativo.

O argumento do Sr. Guilherme Campos é contraproducente.

Na propria lei de 1902 citada por S. Ex.; está a prova de que o legislador sempre cogitou de tornar inelegivel o magistrado estadual em disponibilidade.

Passemos agora á contestação do Dr. Ferreira Vianna ás conclusões a que chegamos em nossa primeira contestação de ser tambem inelegivel o general Siqueira de Menezes, por ter sido commandante do terceiro districto militar, a que pertencia o Estado de Sergipe.

Os argumentos ds S. Ex. são:

1.º Que o general Siqueira de Menezes não estava no exercicio daquelle commendo desde o dia 30 de outubro;

2.º Que o Estado de Sergipe não pertencia mais aquelle districto desde agosto, em consequencia da ultima reforma militar que creou as regiões militares, em substituição aos commandos militares.

O primeiro argumento não procede, porque o general Siqueira de Menezes manteve-se investido das funcções do commando do 3º districto militar até o dia 3 de dezembro do anno passado, como está demonstrado com o *Diario Official* de 5 de dezembro, que acompanha a primeira contestação, quando foi publicado o decreto de sua nomeação de inspector permanente da 7ª região militar.

O general Siqueira de Menezes foi nomeado commandante do 3º districto militar por um decreto e por um decreto devia demittir-se, antes do prazo legal dos tres mezes. Não o fez.

Logo, está inelegivel, porque só o decreto de demissão lhe fazia cessar as funcções como quer a lei, de que estava investido.

O logar de commandante de districto militar não é um logar exclusivo de simples commando, como um commandante de batalhão. É um logar tambem de administração militar de alta categoria.

Basta ler a lei de 2 de julho de 1891 que creou os commandantes de districtos militares e o seu art. 11.

O segundo argumento tambem não procede.

A lei n. 1.860 de 4 de Janeiro de 1908, creou em seus artigos 116, 117 e 118 os inspectores permanentes de regiões militares e o Estado de Sergipe deixou de fazer parte da 7ª região. (Doc. n. 1).

O Decreto n. 7.053, de 6 de agosto de 1908, approvou o regulamento das inspecções militares, (Doc. n. 2).

E o inspector, o general Siqueira, só veiu a ser nomeado em 3 de dezembro, dentro do prazo das incompatibilidades.

A 7ª região só veiu a installar-se em fins de fevereiro, porque a 14 e 18 de fevereiro ainda estava em trabalho de elaboração das forças militares da 7ª região. (Doc. ns. 3 e 4).

Fica, pois, demonstrado que pelo menos até o dia 3 de dezembro existia o 3º districto militar e Sergipe fazendo delle parte.

Logo, o general Siqueira de Menezes é inelegivel.

E como prova de que as regiões militares só vieram a instalar-se muito tardiamente, ahí estão as instrucções de 25 de novembro de 1908 (Doc. n. 5), para a installação e organização das unidades do exercito. Ahí está também acompanhando as instrucções o aviso n. 1.705, de 25 de novembro, do ministro da guerra, designando as sédes das inspecções.

Logo, nesta data não estarão ellas installadas

Continuava o 3º districto militar sob o commando do general Siqueira de Menezes e o Estado de Sergipe como parte integrante deste districto. E isto dentro do prazo legal das incompatibilidades eleitoraes, isto é, novembro de 1903. A 6ª e 7ª regiões só vieram a installar-se em janeiro e fins de fevereiro.

Em conclusão: o general Siqueira de Menezes é inelegivel:

1º. Porque era commandante do districto militar até 7 de dezembro e porque a lei eleitoral considerou inelegiveis os commandantes de districto militar.

2º. Porque o Estado de Sergipe fazia parte desse districto e continuou como parte integrante delle até a installação das 6ª e 7ª regiões militares.

Rio, 29 de abril de 1909. — *Felisbello Freire.*

37ª SESSÃO EM 28 DE JUNHO DE 1909

Presidencia do Sr. Ferreira Chaves, 1º secretario

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Araújo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Euzebio, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Meira o Sá, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Oliveira Valladão, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Feliciano Penna, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, A. Azaredo, Lauro Müller, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (39).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Jorge de Moraes, Paes de Carvalho, Gervasio Passos, Alvaro Machado, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Urbano

de Gouvêa, Metello, Joaquim Martinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt e Hercilio Luz (18).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento de D. Maria José Lopes do Albuquerque, viuva do tenente-coronel medico do exercito Dr. José Lopes da Silva Junior, datado em 30 de maio ultimo, pedindo uma pensão para sua subsistencia e de seus tres filhos menores.—A' Commissão de Finanças.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 38 — 1909

Radacção final do projecto n. 4 de 1909, autorizando a abertura de credito para a celebração de exequias ao fallecido Presidente da Republica e para a erecção de um monumento funebre á sua memoria.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' autorizado o Governo a abrir os creditos precisos para mandar celebrar exequias ao fallecido Presidente da Republica Dr. Affonso Augusto Moreira Penna, e adquirir em um dos cemiterios desta Capital o terreno necessario para a sua sepultura e um monumento funebre á memoria do venerando estadista, morto no serviço do paiz.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 28 de junho de 1909.—*Antonio de Souza.—Castro Pinto.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

O Sr. Pires Ferreira—Sr. Presidente, peço a V. Ex. nomear um Senador para completar a Commissão de Marinha e Guerra, visto achar-se ausente o Sr. Felipe Schmidt.

O Sr. Presidente—Nomeio o Sr. Braz Abrantes.

O Sr. Severino Vieira—Sr. Presidente, não venho tomar a attenção do Senado nesta sessão cuja ordem do dia contem

materia importante, julgada por sua natureza e por força do Regimento, assumpto urgente.

Pedi a palavra simplesmente para requerer a V. Ex. a fineza de me inscrever para o expediente de amanhã, porque pretendo despertar a attenção do Senado sobre o que seja na Bahia essa infeliz liberdade civil de que acaba de ser armado primeiro cavalleiro andante na «Junta nacional», que eu chamarei—de salvação publica—o illustre Senador recentemente reconhecido pelo Estado da Bahia.

O Sr. Presidente—V. Ex. será attendido.

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DE UM SENADOR POR SERGIPE

Entra em discussão unica o parecer n. 33, de 1909, da Comissão de Poderes, sobre a eleição de um Senador pelo Estado de Sergipe, realizada em 30 de janeiro ultimo, opinando pelo reconhecimento do Sr. Guilherme de Souza Campos (*com votos em separado, um dos Srs. A. Azeredo e Pinheiro Machado, opinando pela annullação do pleito; outro dos Srs. Glycerio e Urbano de Gouvêa, opinando pelo reconhecimento do Sr. Felisbello Firmo de Oliveira Freire*).

O Sr. João Luiz Alves—Sr. Presidente, relator, nomeado pelo digno Presidente da Comissão de Poderes, para emittir parecer sobre as eleições de Sergipe, tive o prazer de ver o meu voto assignado pela maioria dos presentes na reunião da mesma Comissão. Era natural, portanto, que eu esperasse que o debate fosse iniciado pelos membros divergentes da mesma Comissão, quer por aquelles que deram o voto pela nullidade das eleições de Sergipe, quer por aquelles que deram o voto pela incompatibilidade de dous dos candidatos e reconhecimento de um delles. Pareceu-me, porém, que a discussão se ia encerrar sem que ninguem tomasse a palavra e, por isso, ousei vir importunar a attenção do Senado (*não apoiados*) para, neste plenario, defender a opinião que emitti no seio da Comissão de Poderes — opinião meditada e resultante da interpretação que meu espirito deu conscienciosamente á lei eleitoral vigente.

Antes, porém, seja-me licito dizer que não acredito na efflicacia, no valor das reformas eleitoraes, emquanto do alto não se fizer a principal das reformas, que é a da obediencia á lei, á verdade do voto e á manifestação da opinião nacional—por parte do Congresso no reconhecimento de seus membros. De nada valerá assegurar a verdade da eleição e a liberdade do voto, si as duas Camaras, que constituem o Congresso Nacional, no exercicio de uma soberania muita vezes mal entendida, não tiverem em vista a necessidade de respeitar a legitima manifestação do voto e a verdade do resultado das eleições.

A reforma dos nossos costumes políticos não pôde vir do povo para as camadas dirigentes; ha de ir das camadas dirigentes para o povo.

É necessário que este se convença de que o seu voto, as suas manifestações políticas são respeitadas e acatadas pelos que o dirigem.

Sem essa convicção, o abstencionismo será a norma commum do eleitorado brasileiro.

As energias para a luta desaparecem e morrem sem a certeza de que, no reconhecimento de poderes dos seus membros, Camara e Senado respeitarão a verdade contida nas actas eleitoraes, Camara e Senado não inventarão incompatibilidades inexistentes, não pronunciarão nullidades ridiculas, não violentarão a vontade do povo manifestada nas urnas.

Sem isto, tempo perdido é cogitarmos, como o meu illustre e nobre collega, Senador pelo Espirito Santo, de fazer reformas electoraes; sem isto, tempo perdido é, como o meu nobre collega por Pernambuco, pensar na effeacia da sua, aliás optima, reforma eleitoral.

Ainda hontem, Sr. Presidente, eu ouvia aqui, neste recinto, a palavra quente, vibrante e moça do meu nobre collega pela Parahyba do Norte, Sr. Castro Pinto, cujo nome declino com a devida venia, e notei, nas entrelinhas do seu notabilissimo discurso, aquillo que tambem me vae na alma, neste momento, em relação a esta federação desigual de Estados grandes e Estados pequenos.

Naquelles nada ha que contraste a manifestação do voto popular, que pesa como uma massa enorme; nestes tudo contrasta...

Esta é a situação.

Em pleito regular, pleito contra cuja legitimidade poucas e não provadas foram as arguições; em pleito regular, travou-se, no pequeno Estado de Sergipe, a competencia de candidaturas ao Senado Federal, na eleição realizada a 30 de janeiro. Tres nomes concorreram ás urnas — o do Sr. desembargador Guilherme de Campos, que fôra Presidente do Estado e que representava, incontestavelmente, força politica organizada desde os tempos do nosso saudoso collega, monsenhor Olympio de Campos; o do Sr. general Siqueira de Menezes, digno filho daquelle Estado, alli relacionado e dispondo de elementos pessoas e politicos, e o do Sr. Dr. Felisbello Freire, cujo nome, como politico e como publicista, todos nós conhecemos.

Em pleito regular e livre, o pequeno Estado de Sergipe houve por bem preferir, entre os dos tres filhos, o nome do Sr. desembargador Guilherme de Campos, que, eleito com cerca de cinco mil votos, viu que um dos seus competidores, o general Siqueira de Menezes, apenas obtivera 1.600 e o terceiro, o Sr. Dr. Felisbello Freire, tão somente 700 votos. Entretanto, a... fatalidade quiz que contra o Sr. desembargador Guilherme de Campos se pudesse articular a existencia de uma inelogibilidade não prevista na lei eleitoral, para se lhe recusar a cadeira, a que tem direito, no Senado Federal.

Devo salientar, Sr. presidente, que entre os pareceres divergentes, um não se refere á inelegibilidade mais evidente do Sr. general Siqueira de Menezes; e o outro para conseguir o reconhecimento do illustre Sr. Felisbello Freire, interpreta, de um modo difficil de aceitar-se, o artigo da lei eleitoral relativo ao reconhecimento do immediato em votos.

O meu parecer estudou todas as hypotheses. Encarou em primeiro lugar as nullidades da eleição, invocadas por um e outro contestante e tive o prazer de ver que o voto em separado, que annulla as eleições de Sergipo, concordam *in totum* com o parecer que formulei a respeito dessas eleições, isto é, assim como eu, o nobre Senador por Matto Grosso só aceita as nullidades que no meu parecer assignalei. Entre o meu parecer e o de S. Ex. a divergencia unica é sobre a elegibilidade ou inelegibilidade do desembargador Guilherme Campos.

O SR. A. AZEREDO—Perfeitamente.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Em relação ao parecer de que foi relator o illustrado e douto Senador por S. Paulo, ha tambem um ponto de contacto com o meu: é quando S. Ex. reconhece e proclama a inelegibilidade do Sr. general Siqueira de Menezes.

Ha, porem, divergencia, quando, em primeiro lugar, S. Ex. sustenta tambem a inelegibilidade do desembargador Guilherme Campos, e quando, discordando de mim e do nobre Senador por Matto Grosso, allirma que o artigo da lei eleitoral relativo ao reconhecimento do immediato em votos, ao inelegivel não se refere ao candidato eleito e diplomado, mas a qualquer candidato, que sendo inelegivel, porventura esteja collocado antes do ultimo dos votades.

Vou começar pela analyse dessa doutrina do nobre Senador por S. Paulo, e peço a V. Ex. que se digne mandar fornecer-me a lei eleitoral. (*E' satisfeito.*)

Talvez não se a um bom methodo de logica começar pelo fim, mas nesse momento me parece que é o mais conveniente e eu começarei pelo fim, - isto é, por demonstrar que o Dr. Felisbello Freire em hypothese alguma poderá ser reconhecido.

Em primeiro lugar, aceitando, para argumentar, a doutrina do nobre Senador por S. Paulo, para conseguir esse reconhecimento necessario era que o relator do voto em separado demonstrasse que o Dr. Felisbello Freire tinha mais do metade dos votos do candidato immediatamente e superiormente votado. Ora, para chegar a esse resultado, o nobre relator do voto em separado annulla eleições, que, evidentemente, não incorrem em censura da lei e, neste ponto, estou de pleno accôrdo com o nobre Senador por Matto Grosso, que commigo pensa que essas eleições não podem ser annulladas.

Assim, quanto ás eleições de Propria, diz o nobre relator do voto reconhecendo o Dr. Felisbello Freire:

«São nullas pelo que demonstrou o candidato contestante».

Ora, o candidato contestante apenas allegou o seguinte: «que houve excesso de eleitores em cada secção eleitoral porque cada secção só pode ter 250 eleitores. Eu respondi, de accordo com o art. 42 da lei eleitoral, que, durante a legislatura e enquanto não se faz nova divisão de secções electoraes, pode em cada secção haver maior numero de eleitores do que os 250 primitivos.

Compreende bem o Senado, que como eu conhece o processo eleitoral, a possibilidade desse facto. As secções electoraes prevalecem por uma legislatura; feito o alistamento, divididas as secções por series de 250 eleitores, faz-se a revisão do alistamento no anno seguinte; o numero de eleitores augmenta, mas, como não se pode fazer nova divisão de secções, a lei manda que, nesse caso, cada secção possa ter mais de 250 eleitores. Eis o artigo da lei: «Art. 42. Terminada a revisão do alistamento, os eleitores nelle incluídos serão pelo presidente da commissão distribuídos pelas secções dos respectivos municipios, podendo, neste caso, ser excedido o numero de 250 eleitores até que, finda a legislatura, se proceda a nova divisão das secções.»

E' o caso de Propriá.

Ora, si a unica nullidade das eleições de Propriá, invocada pelo candidato contestante, é o excesso de eleitores em cada secção, e si a unica razão de nullidade accoita pelo nobre relator do voto em separado é a allegada pelo contestante, e si esta nullidade não prevalece em face da lei, como acabo de demonstrar, claro é que validas são as eleições de Propriá.

Portanto, não precisava mais nada do que pedir que se computassem os votos desta eleição para mostrar que o Sr. Dr. Felisbello Freite absolutamente não tem mais de metade dos votos do candidato superiormente immediato, Sr. general Siqueira do Menezes.

Ha mais.

Quanto ás eleições da Estancia, ainda o voto em separado as annulla pelas razões allegadas pelo candidato contestante.

Ora, as razões allegadas pelo candidato contestante foram as seguintes: não constam da acta, especificadamente, o processo de sorteio dos mesarios entre os quaes houve empate, nem o modo por que se fez a votação para estes mesarios.

Devo chamar a attenção do Senado para este ponto, porque já o Senado approvou seis ou oito pareceres na actual sessão, em que se affirmou que a falta desta declaração na acta da organização das mesas não constitue nullidade, porque a presumpção de direito é que a acta relata, resumidamente, aquillo que se passou, mas aquillo que se passou presume-se legalmente feito, salvo prova em contrario, que não foi produzida. (Apoiado do Sr. Castro Pinto.)

Já o Senado affirmou em seis ou oito pareceres que a não declaração de sorteio para mesarios em caso de empate não constitue nullidade, porque a presumpção é que o sorteio se fez e que a declaração dos nomes dos mesarios resulto do facto do sorteio, salvo prova em contrario.

O SR. CASTRO PINTO—Prova que ineumbo ao candidato contestante.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Sendo esta a unica nullidade invocada, claro é que, de accôrdo com os votos anteriores do Senado, não pôde ser annullada a eleição de Estancia.

Basta computar tal eleição para que o Sr. general Siqueira de Menezes fique com mais de metade dos votos dados ao Sr. Felisbello Freire, isto é, para que não possa este ser reconhecido.

Admittamos, porém, Sr. Presidente, que o Sr. Dr. Felisbello Freire tenha, com as nullidades invocadas e improcedentes, mais de metade dos votos do candidato, Sr. general Siqueira de Menezes; admittamos, como eu sustento, aliás, que o general Siqueira de Menezes é inelegivel e pergunto: Pôde o Dr. Felisbello Freire ser reconhecido em face da lei eleitoral?

Pensa o nobre Senador, relator do voto em separado, que sim, porque interpreta restrictiva e litteralmente o art. 111 da lei eleitoral, que diz o seguinte:

« O immediato em votos ao inelegivel só poderá ser reconhecido si tiver reunido, pelo menos, metade dos votos por este obtidos; no caso contrario far-se-ha nova eleição. »

Este—*immediato em votos*—do texto da lei, pôde ser entendido em relação a qualquer candidato que esteja collocado na ultima escala de votação com relação áquelle que esteja logo acima d'elle nesta votação, ou deve ser entendido em relação ao candidato eleito e diplomado? Segundo a mente do legislador, o—*immediato em voto*—é aquelle que está logo abaixo *daquelle que foi eleito* o que é inelegivel.

A hypothese é esta: diz-se que é inelegivel o Sr. Guilherme de Camyos com 5.000 votos; é inelegivel o Sr. Siqueira de Menezes com 1.600 votos; logo, pôde ser reconhecido o Sr. Felisbello Freire, com 600 votos, porque é immediato ao Sr. Siqueira de Menezes, que é inelegivel.

Não foi este, sem duvida, o pensamento do legislador, porque este pensamento conduziria aos mais fraudulentos e evidentes absurdos:

Amanhã, apresentado em um Estado qualquer, um candidato que outro cidadão reputa inelegivel, cidadão este que só pôde dispor nesse Estado de 20 ou 30 votos, mandará elle dar alguns desses votos a um cidadão tambem evidentemente inelegivel, reservando-se mais de metade desses 20 ou 30 votos.

O candidato eleito, que poderá ter 20.000 votos, não será reconhecido porque é inelegivel; o immediato, com 12 ou 16 votos tambem não será reconhecido porque igualmente é inelegivel e o sagaz cidadão poderá ser reconhecido com 8 ou 14 votos! É essa a consequencia da doutrina que combato.

A hypothese é daquellas que pode ser praticada pela argucia dos fraudadores da nossa lei eleitoral.

Qual foi o pensamento do legislador no art. 111 da lei eleitoral?

Foi dado o caso de ser inelegível um candidato, não permitir que fosse reconhecido um outro que não representasse, pelo menos, mais de metade dos votos do eleitorado.

O SR. CASTRO PINTO—É não uma fracção desprezível, arithmeticamente fallando.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—O pensamento do legislador foi este: impedir que um cidadão seja reconhecido em lugar de outro, por ser este inelegível, sem representar fracção considerável do eleitorado.

Qual foi a fracção exigida pela lei eleitoral? A metade e mais um. Ora, o Dr. Felisbello Freire, em uma eleição em que compareceram eleitores em numero de 7.300, só obteve 600 votos. Representam, porventura, esses votos a metade e mais um daquello eleitorado? *(Pausa.)*

Estou certo que só mesmo o extraordinario e incontestavel talento do illustre relator do voto em separado poderia tentar destruir essas proposições; mas tambem estou certo de que, apesar disso, o Senado, conhecedor do espirito da lei eleitoral e seu interprete no reconhecimento de poderes, não sancionará semelhante doutrina, perigosissima em suas consequencias, pelo absurdo a que poderia conduzir, como acabei de demonstrar.

Não sendo, portanto, possivel o reconhecimento do Sr. Felisbello Freire, como immediato em votos ao Sr. general Siqueira de Menezes, não só porque não reuniu a metade e mais um dos votos do candidato diplomado, como porque a expressão — immediato em votos — não se refere ao Sr. Siqueira de Menezes, mas ao candidato eleito e diplomado; não sendo ainda possivel o reconhecimento do Sr. Felisbello Freire, porque, como demonstrei no meu parecer, admittida a procedencia de todas as nullidades e inelegibilidade do Sr. desembargador Guilherme de Campos e do Sr. general Siqueira de Menezes, ainda assim S. S. não tinha metade e mais um dos votos dados ao candidato diplomado, devendo applicar-se então o art. 118 da lei eleitoral, só me resta tratar da questão que affecta de perto ao Sr. desembargador Guilherme de Campos, deixada de lado a inelegibilidade do Sr. general Siqueira de Menezes, primeiro porque estou convencido de que o Senado a reconhecerá; segundo, porque demonstrada a elegibilidade do Sr. desembargador Guilherme de Campos, toda a questão estará derimida.

Sr. Presidente, quem assistisse ás sessões da Commissão de Poderes, em que este caso foi debatido, ficaria admirado de ver como um conjunto de homens, com excepção de minha pessoa, illustrados, doutos, versados na interpretação das leis, sobretudo na interpretação da lei eleitoral, divergiam sobre uma questão clarissima, de uma clareza tal que parece que por isso mesmo offuscou a notavel intelligencia daquelles que de mim divergiam.

Inelegível o desembargador Guilherme Campos porque é magistrado estadual em disponibilidade!

Si invocarmos precedentes legislativos na materia, veremos que leis eleitoraes anteriores não consideravam inelegível o magistrado em disponibilidade; apenas divergiam da vigente lei

eleitoral, algumas não a ultima, quanto ao prazo de cessação da incompatibilidade.

Si invocarmos precedentes da elaboração da actual lei eleitoral, verificaremos ainda que o seu pensamento não foi tornar inelegiveis os magistrados em disponibilidade.

De facto, o projecto que veio da Camara para o Senado estabelecia, quanto aos magistrados, o prazo de um anno para se descompatibilizarem, por demissão, por aposentadoria ou disponibilidade, isto é, os antecedentes legislativos, quer de leis em execução, quer da de discussão e voto, da actual lei demonstram que jamais o Congresso considerou o magistrado em disponibilidade como inelegivel, porque jamais o considerou como magistrado *em funcção*.

Vindo o projecto de reforma eleitoral para o Senado, onde soffreu a criteriosa e proficua remodelação que lhe imprimiu o illustre Senador que ligou o seu nome á lei eleitoral vigente, foi supprimida a disposição especial relativa aos magistrados estaduais em disponibilidade, para os quaes se marcava o prazo de um anno de incompatibilidade, e englobadas em uma só disposição todas as causas de inelegibilidade, e, ao mesmo tempo, tambem em uma só disposição, o prazo unico para a cessação de sas inelegibilidades.

Quero dizer: pelo facto do Senado supprimir a disposição relativa aos magistrados em disponibilidade, cuja incompatibilidade, por disposição especial do projecto, era de um anno, não se segue que elle quizesse incompatibilizal-os, sinão que quiz incluil-os na disposição geral e commum que determinava apenas tres mezes para cessar a inelegibilidade. (*Apostados.*)

Si essa interpretação, que eu direi historica, e si precedentes legislativos não bastam, invocarei a interpretação juridica e a teleologica, para usar da expressão usada na Comissão de Poderes pelo meu nobre collega pela Parahyba, e a interpretação authentica do Senado no reconhecimento dos seus membros.

Todos sabem que a interpretação juridica não pôde ser feita pela analyse de um texto isolado da lei, principalmente quando elle tem referencia directa e immediata com outro.

No nosso caso não se pôde interpretar o art. 107 da lei eleitoral sem ser de accôrdo com o art. 108 da mesma lei, porque em um se estabelece que são inelegiveis os funcionarios taes e taes, em outro que a inelegibilidade cessa desde que haja cessado a funcção tres mezes antes da eleição. Dous textos que se completam e se conjugam como em um só.

Deante da lei, portanto, o que temos que indagar é si o desembargador Guilherme Campos é magistrado estadual em funcção ou não, tendo esta cessado tres mezes antes da eleição.

Não podemos nos cingir ao art. 107, despresando o art. 108, para dizer puramente que o candidato diplomado é magistrado estadual e, portanto, inelegivel, porque então retorquiria que o magistrado estadual aposentado é tambem e ainda magistrado esta-

dual, incurso na mesma censura eleitoral, o que contestam os proprios adversarios.

O SR. A. AZEREDO—Não é a mesma cousa.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Os aposentados são tambem magistrados estaduais, porque tambem recebem vencimentos e tem foro especial. São magistrados estaduais — aposentados.

O SR. A. AZEREDO — Os aposentados não podem exercer as funções.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Os magistrados em disponibilidade tambem não podem voltar ás funções quando queiram.

O SR. A. AZEREDO — Mas podem ser chamados á actividade.

O SR. CASTRO PINTO—Isto é uma eventualidade.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Tambem eu amanhã posso ser nomeado para um cargo publico é só perder então a minha cadeira no Senado.

O SR. A. AZEREDO—Não é a mesma cousa.

O SR. CASTRO PINTO—E' a mesma cousa.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—E' a mesma cousa porque os magistrados em disponibilidade.

O SR. A. AZEREDO—Mas os aposentados não podem voltar á actividade.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Tem-se visto voltar e talvez com o voto do Senado.

O SR. CASTRO PINTO—Tem-se visto annullar aposentadorias.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Ou quando o aposentado pode para voltar á actividade.

O SR. A. AZEREDO—O parecer diz que o magistrado em disponibilidade não póde voltar á actividade.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Quando o queira ; eu o escrevi bem claramente porque o meu senso juridico me fez prever a objecção. A volta do magistrado em disponibilidade á actividade não depende de sua vontade e, não dependendo, não ha razão politica, não ha razão moral de incompatibilidade, como vou em breve demonstrar.

Dizia, porém, quando fui interrompido pelos a partes, que a lei só podia ser interpretada nos seus dous artigos, que constituem um só corpo, um só preceito ; nem é possivel reconstruir o pensamento, a intenção juridica e politica do legislador sem articular todos os elementos que na lei a exprimem.

Ora, a lei eleitoral, interpretada juridicamente, de modo insofismavel e indiscutivel, diz: « são inelegiveis os magistrados estaduais (art. 107), salvo si até tres mezes antes da eleição tiverem cessado a função publica (art. 108) ».

O SR. ROSA E SILVA — Apoiado. E' o texto da lei.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — E' preciso interpretar os artigos em conjuncto, porque as expressões de um poderiam estar repetidas nas *alíneas* do outro. Poderia dizer o art. 107: são inelegiveis o Presidente e o Vice-Presidente da Republica, salvo si até tres mezes antes da eleição tiverem cessado as funcções; são inelegiveis os magistrados estaduais, salvo si até tres mezes antes da eleição tiverem cessado as funcções, e assim por diante; quer isso dizer que o art. 108 é determinado pela necessidade de melhor redacção da lei, para não repetir expressões, como repetia o projecto primitivo. Assim, pode-se dizer que toda a inelegibilidade cessa com a cessação da funcção tres mezes antes da eleição.

O SR. ROSA E SILVA — O art. 108 refere-se claramente a todas as inelegibilidades.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Bem, para se argumentar — eu aprendi logica há muito tempo, de modo que posso commetter muitos erros...

O SR. PIRES FERREIRA — Não pode ser há muito tempo, porque V. Ex. ainda é muito moço...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Parece a V. Ex.

Penso, porém, que para argumentar é preciso estabelecer um certo numero de premissas, das quaes se tira a conclusão.

Ora, a primeira premissa que estabeleço, a maior, que desafia a toda e qualquer contestação, é esta: «são inelegiveis os magistrados estaduais, si não cessarem a funcção tres mezes antes da eleição».

Pergunto eu agora: o magistrado em disponibilidade cessou ou não cessou a funcção?

Foi ahí, Sr. Presidente, para demonstrar-o, que eu incorri em injusta e ligeira censura na Commissão de Poderes por parte do meu nobre amigo Senador pela Parahyba, aliás tendo desde logo S. Ex. declarado que esta censura não alcançava o meu parecer.

Era natural que eu fosse ver, em primeiro lugar, na minha lingua o que significava a palavra *funcção*. Vi tantas affirmacões em contrario, sustentando que magistrado em disponibilidade era magistrado em funcção, que comecei julgando ignorar a lingua que costumava fallar. E' verifiquei, Sr. Presidente, que *funcção* significa — exercicio de emprego.

Ora, pergunto eu: que emprego (e dou á palavra *emprego* o sentido juridico de *funcção*) exerce o magistrado que está em disponibilidade?

O SR. PIRES FERREIRA — O melhor de todos, que é o de receber ordenado sem trabalhar.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Esse ordenado tambem recebe o aposentado, que não é inelegivel.

O SR. A. AZEREDO — E' differento.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — A resposta foi dada ao meu nobre amigo Senador pelo Piahy, que affirmou que o magistrado em disponibilidade exercia o melhor emprego, o de receber ordena los sem fazer nada.

O SR. A. AZEREDO — Mas o aposentado recebe ordenados em vir tude de lei.

O SR. PIRES FERREIRA — E não pôde ser aposentado sem ser in speccionado.

O SR. CASTRO PINTO — Não é este o principio que preside á questão de aposentadoria.

O SR. PIRES FERREIRA — E' ; não pôde ser aposentado sinão por invalidez.

O SR. CASTRO PINTO — Que é compulsoria, no exercito?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Dizia eu, Sr. Presidente, o que na nossa lingua significa — função, exercicio ou emprego.

O desembargador Guilherme Campos, como magistrado em disponibilidade, exerce emprego?

O SR. A. AZEREDO — A que titulo percebe elle os seus vencimentos?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Como magistrado em disponibilidade, exerce um preceito da Constituição Federal, que garante aos magistrados a vitaliciedade, ainda que sejam supprimidos os seus logares.

O SR. A. AZEREDO — O titulo é differente.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — O titulo é o mesmo.

De modo que, Sr. Presidente, verifiquei que, na nossa lingua, eu não estava ainda inteiramente esquecido das minhas lições de grammatica. Em direito, fui aos mestres, aos tratados de direito administrativo e de direito publico e vi em todos elles que — função publica — significa um conjuncto de attribuições, de poderes, de encargos confiados a uma pessoa ou corporação em bem do intere se publico e dos fins do Estado.

Pergunto então: Em face do nosso direito administrativo, de accôrdo com a definição de Ribas, que attribuições, que encargos, que deveres designa um juiz em disponibilidade?

Pergunto aos honrados Senadores que me contestam quaes as funções do magistrado em disponibilidade?

O SR. CASTRO PINTO — Em que comarca exerce o juiz em disponibilidade suas funções? (*Trocam-se varios apurtes.*)

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Já não me refiro mais ao exercicio, refiro-me ás funções. Qual é a função do magistrado?

O SR. MELRA E SA' — E' applicar a lei nos casos occurrentes.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — E' a jurisdicção. Onde exerce jurisdicção o juiz em disponibilidade?

O SR. MEIRA E SA' — Em parte nenhuma.

O SR. A. AZEBEDO — Eu posso perguntar também onde o vice-governador ou o vice-presidente de um Estado exerce sua jurisdição?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Pela sua posição politica no Estado, como vice-presidente, é que é declarado inelegivel. Não se fuja da pergunta: Qual é a função do magistrado? É a jurisdição. Que jurisdição exerce o magistrado em disponibilidade? Nenhuma. Tudo que sahir deste terreno será prova de talento, não será jamais a interpretação verdadeira da lei eleitoral.

Em que Tribunal de Relação exerce jurisdição, isto é, tem função o Sr. desembargador Guilherme de Campos? Vê V. Ex., Sr. Presidente, que a nossa lingua e o nosso direito estão commigo na interpretação da lei.

O SR. CASTRO PINTO — Eu quero apenas dizer que a terminologia juridica não se pôde absolutamente limitar ao dictionario da lingua.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Perfeitamente. A interpretação não pôde ser feita exclusivamente pela etymologia, mas desde que a etymologia concorre com a significação technica, é mais um argumento a ser invocado.

V. Ex. sabe que a palavra — função — tem na mathematica significação differente da juridica.

O SR. MEIRA E SA' — Além disto, a significação etymologica não está em desaccordo: função vem do latim *functio*, exercicio de alguma cousa.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Mas, Sr. Presidente, disse eu que havia ainda a interpretação teleologica, para usar da expressão consagrada, ou finalistica, para usar da empregada quando aprendi estas cousas.

Qual é o fim da lei creando as inelegibilidades em materia de constituição dos poderes politicos?

O SR. CASTRO PINTO — Qual o objectivo do legislador?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Não ha um publicista, de parte aquelles que condemnam todas as inelegibilidades, não ha um só publicista que não affirme que as razões de ordem politica e moral que determinam as inelegibilidades são — ou a dependencia do eleito, para com o Poder Executivo, ou a pressão que possa exercer o candidato sobre o eleitorado.

O SR. CASTRO PINTO — A dependencia do eleito para com o Poder Executivo correspondente.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — No caso do magistrado, a dependencia para com o Poder Executivo — já se vê que não me refiro á corrupção das nossas praticas politicas — não existe, porque a Consti-

tuição Federal assegurou a todos os magistrados vitaliciedade, inamovibilidade e fixidez de vencimentos.

A dependencia, pois, dos magistrados para com o Poder Executivo, quer federal, quer estadual, não existe, porque a Constituição Federal garantiu-lhes determinadas regalias, que os põem a coberto de qualquer ataque daquelle poder.

Por outro lado, attendendo ao segundo fim das inelegibilidades, pergunto: que pressão po lerá exercer sobre o eleitorado um magistrado?

Proferindo sentenças condemnatorias ou absolutorias em processos criminaes, decidindo da propriedade e da tranquillidade das familias nas causas civis, da honra e da liberdade do cidadão, e por esse meio adquirindo proselitos e conseguindo votos para sua eleição?!

Mas que jurisdicção exerce em Sergipe o desembargador Guilherme de Campos?

Poderá elle proferir alguma sentença, dar algum despacho que possa prejudicar a A ou a B, para por esse meio fazer pressão e conseguir votos?

Absolutamente não, e isto porque é um juiz em disponibilidade.

Não posso, Sr. Presidente, embora em presença de tantos juriconsultos, deixar de repetir um brocardo que, por demais repetido, nem por isso perde o valor: *scire leges non est verba earum tenere, sed vim ac potestatem*.

Não se pôde interpretar uma lei, Sr. Presidente, servindo-se do seu simples e frio texto; é preciso remontar á mente do legislador, ao seu intento quando a fez.

Ora, quando o legislador estabeleceu a inelegibilidade dos magistrados é obvio que quiz evitar ou impedir que elles exerceassem pressão sobre o eleitorado. E' isso pelo menos o que se depreheende do art. 108 da lei eleitoral.

Ora, o juiz em disponibilidade não pôde exercer essa pressão; portanto, não é inelegivel.

Disse ainda que tínhamos no Senado e na Camara interpretação authentica da lei eleitoral vigente. Não me reíro a juizes em disponibilidade que teem assento nesta Casa, antes da promulgação da lei eleitoral vigente, mas áquelles que aqui foram reconhecidos e tomaram assento depois daquella promulgação.

Poderia citar um que já não é Senador, mas que foi reconhecido pelo Senado, depois da actual lei: o Sr. Anizio de Abreu; poderia citar, si o Regimento não me impedisse...

O SR. PIRES FERREIRA dá um aparte.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Razão de mais, porque este não ia funcionar perante o governo estadual, ia legislar aqui perante o Governo Federal, com o qual as suas dependencias seriam mais immediatas e directas. Depois, não é essa a questão. A lei diz: magistrados *estaduaes e federaes*. V. Ex. fez mal em dar o aparte.

Poderia citar, si o Regimento não me impedisse, entre os reconhecidos depois da nova lei, o meu illustre amigo e notavel jurisconsulto Senador Urbano dos Santos...

O SR. A. AZEREDO—Em que condições?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Não indago quaes as condições, porque a lei não as prescreveu. Quaes as condições da lei?

O SR. A. AZEREDO—Não é o mesmo caso.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Pergunto quaes são as condições da lei?

O SR. A. AZEREDO—São as que V. Ex. referiu quando citou os arts. 107 e 108.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—O Sr. Urbano dos Santos está nas mesmas condições do Sr. desembargador Guilherme dos Santos.

O SR. A. AZEREDO—Não ha tal.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Affirmo que elle é juiz federal em disponibilidade, com vencimentos assegurados pela Constituição da Republica.

O SR. A. AZEREDO dá um aparte.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Posso assegurar a V. Ex. que no relatorio do Ministro do Interior, do anno passado, o nobre Senador Urbano Santos figura como juiz em disponibilidade e como tal tem direito a vencimentos pelos cofres federaes.

O SR. ROSA E SILVA—O Sr. Urbano Santos e diversos outros, aqui e na Camara, estão nas mesmas condições do desembargador Guilherme Campos.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Para não personificar: o que é um magistrado federal que recebe vencimentos pelos cofres federaes, e não está em função?

UM SR. SENADOR—E' um magistrado em disponibilidade.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—E' um magistrado federal em disponibilidade. Alás, não se pôde negar que a Constituição diz: «ficarão em disponibilidade os magistrados que não forem aproveitados, etc...». Logo, o magistrado federal que recebe vencimentos dos cofres federaes, sem estar em exercicio, é um magistrado em disponibilidade.

Ora, a lei não incompatibiliza só os magistrados estaduaes, incompatibiliza tambem os federaes. Por consequencia, os federaes em disponibilidade tambem serão incompativeis, acceita a doutrina contraria ao Sr. Guilherme de Campos.

Mas o Senado já reconheceu diversos membros em identicas condições, depois da nova lei; logo o Senado interpretou authenticamente a lei, reconhecendo que não é inelegivel o magistrado em disponibilidade. E nem podia allegar ignorancia dessa condição juridica dos que reconheceu.

O SR. A. AZEREDO — Podia.

O SR. CASTRO PINTO — Não podia.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Não podia, porque em primeiro lugar...

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — É uma situação publica.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — ... trata-se de magistrados federaes em disponibilidade, cujos nomes veem annualmente inscriptos na lista dos magistrados que recebem vencimentos pelos cofres da União.

Basta ler relatorios dos Ministerios do Interior e da Fazenda. A presumpção é que todos os Srs. Senadores leem esses relatorios e os conhecem.

O SR. A. AZEREDO — Não consta como documento.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — É documento official.

O SR. A. AZEREDO — Está enganado.

O SR. ROSA E SILVA — Ainda nesta sessão, na Camara, foi reconhecido Deputado pela Bahia, o Sr. Tourinho, tendo a eleição contestada pelo Sr. Tosta, que nem ao menos allegou essa supposta incompatibilidade.

O SR. CASTRO PINTO — Em questão de fórmula ao juiz não cabe apenas julgar, tem que supprir ou decretar as nullidades.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — A inelegibilidade não é criação da lei para que o poder verificador della uze ou não uzo, conforme a sympathia pessoal do momento.

O SR. ROSA E SILVA — Apoiado.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — É um instituto do direito publico, estabelecido para garantia da independencia e integridade do Poder Legislativo e, nestas condições, como instituto de direito publico não precisa ser invocado para que o Senado, no reconhecimento de seus membros, a pronuncie.

O SR. A. AZEREDO — O Senado se pronuncia muitas vezes, como a Camara, politicamente.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Ah! V. Ex. agora disse uma dura verdade. É isso mesmo que nós precisamos reformar, tanto no Senado como na Camara. (Apoiados.)

O SR. CASTRO PINTO — A unica reforma é chamar o Senado e a Camara ao cumprimento do dever.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Eu quero trazer o meu concurso, por mais obscuro que elle seja, para que essa reforma se faça.

O SR. CASTRO PINTO — Não é preciso reforma, porque não se reformam corruptelas.

O SR. FELICIANO PENNA — A reforma virá com a reacção das victimas da prepotencia.

O SR. A. AZEREDO — O que não se reformam são os costumes.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — *Quid leges sine moribus, vance proficiunt.* Eu não fallo de reformas legislativas, fallo de reforma moral; não ha lei que possa reformar o abuso da soberania dos corpos legislativos, sendo a lei moral que deve dirigir a consciencia de cada um de seus membros.

O SR. CASTRO PINTO — Nunca é tarde para reformar costumes dessa ordem.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Sr. Presidente, veja V. Ex. para onde levam os apartes a um orador que veiu á tribuna apenas para cumprir o mandato que a sorte, por um lado, sorte ingrata, que fez com que o seu nome sahisse da urna para a Commissão de Poderes, e por outro lado, a gentileza do seu nobre amigo, Senador por S. Paulo, lhe confiaram com o encargo do relatar esta eleição.

O Senado está convencido de que, pelo menos, estudei conscienciosamente a questão, e estudei tanto quanto me permittiam as minhas forças, os meus conhecimentos de direito publico.

Ao Senado peço benevolencia e que me desculpe por haver occupado por tão longo tempo a sua attenção. Resumirei em poucas palavras o que levei dito:—Não é inelegivel o magistrado em disponibilidade, desde que esta seja declarada trez mezes antes da eleição. Portanto deve ser reconhecido o desembargador Guilherme de Campos. Assim o exige a lei eleitoral; assim o exigem a interpretação jurídica e politica dessa lei; assim o exige a igualdade dos Estados perante a Federação. (*Muito bem.*) Sim! A lei eleitoral o exige, para que o Senado não se transforme em eleitorado, porque esse existe lá fóra, confiante no Senado. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. A. Azeredo diz que serão breves as observações que vae fazer para justificar o voto que submettou á consideração do Senado.

Quizora não divergir de seus illustres companheiros da Commissão de Poderes; não póde, entretanto, seguil-os, obedece ao seu pensamento, quanto á razão e á consciencia.

Como o honrado Senador pelo Espirito Santo, o orador pensa que é preciso procurar tornar uma realidade as eleições, para que façam parte do Congresso Nacional aquelles que verdadeiramente forem eleitos.

A questão que ora se debate está incluída exclusivamente nos arts. 107 e 108 da lei eleitoral. Aquelle taxa os casos de inelegibilidade, este os de incompatibilidade. A questão posta pela maioria da Commissão é a inelegibilidade do desembargador Guilherme Campos.

O Sr. desembargador Guilherme Campos é, sem contesção, um magistrado no Estado de Sergipe, não só em face da lei

federal, como taxativamente em face da organização judiciaria do Estado.

O orador cita então esses princípios de lei, accentuando que o que diz respeito ao Estado de Sergipe foi até referendado pelo proprio Sr. desembargador Guilherme Campos.

Em virtude dessa lei, os magistrados em disponibilidade percebem vencimentos e contam tempo de serviço para aposentadoria.

Assim, o Sr. desembargador Guilherme Campos, dentro da lei de seu Estado, conserva seu titulo, é magistrado; a sua condição de magistrado não foi revogada, percebe vencimentos e aguarda, como magistrado em disponibilidade, o tempo necessario para ser aposentado com todos os vencimentos.

Aparteado, o orador recorda que o Sr. Prudente do Moraes vetou o acto legislativo que regulava a situação dos juizes avulsos, para que se consignasse claramente que os magistrados em disponibilidade eram magistrados do quadro e outra denominação não podiam ter e não lhes cabia.

Cita igualmente o orador o caso de um magistrado de Pernambuco que reclamou a inclusão do seu nome na lista de jurados, decidindo o Tribunal Superior que magistrado em disponibilidade era magistrado e como tal não podia ser jurado.

Respondendo a apartes, o orador estabelece a distincção que ha entre magistrados aposentados, que não podem ser chamados a exercer as suas funcções, e o que succede com o desembargador Guilherme Campos e os em suas condições, isto é, em disponibilidade, que podem ser chamados ao exercicio do cargo que não perderam e que mantem.

Para demonstrar a differença existente entre as duas situações, cita varias hypotheses em que o magistrado em disponibilidade póde ser subitamente chamado ao exercicio, á funcção de seu cargo.

Assim, por exemplo, diz o orador, um chefe do poder executivo de um Estado qualquer, mais ou menos desabusado, imagina eleger um amigo que é desembargador. Faz mesas antes do pleito eleitoral, põe-n'o em disponibilidade e manda-o eleger Deputado ou Senador e depois restabelece o magistrado que está em disponibilidade, praticando destarte uma corrupção.

E' claro, exclama o orador, que um facto dessa natureza não se daria, não se poderia dar com o magistrado aposentado, sem titulo e sem funcção.

Cita ainda o orador em apoio de seus argumentos o art. 25 da Constituição, que diz que o mandato legislativo é incompativel com qualquer outra funcção, durante as sessões. (*Trocam-se muitos apartes.*)

O art. 112 diz ainda: «Durante as sessões, o mandato legislativo é incompativel com o exercicio de qualquer outra funcção.»

Ahi está esse artigo referindo-se taxativamente á funcção publica, e o magistrado em disponibilidade conserva virtualmente todas as funcções do magistrado em actividade.

Mostra o orador que o illustre relator do parecer, referindo-se ao seu voto em separado, declarou que não tinha elle cogitado da inelegibilidade do Exm. Sr. general Siqueira de Menezes. Realmente assim foi, e isso porque, sommando os votos, verificou que estes não attingiam a metade e mais um do mais votado. Assim não tinha que cogitar do candidato inscripto em segundo logar.

Mas o illustre Senador pelo Espirito Santo, que assignou, de accordo com a lei, que bastam tres mezes para cessação da incompatibilidade, não viu que o illustre general deixara o cargo, que o tornava incompativel, antes dos tres mezes exigidos.

Submette-se á resolução da maioria do Senado, ao qual se honra de pertencer; entretanto, considerando que o titulo da função é conservado pelo desembargador Guilherme Campos, pensa que elle é inelegivel.

Dando assim o seu voto, cumpre um dever de consciencia, sem absolutamente incommodar-se com o que possa succeder neste reconhecimento. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Francisco Glycerio (*) — Começa dizendo não ter a pretensão de modificar as opiniões já assentadas entre os seus illustres collegas do Senado, depois de um reconhecimento de poderes tão longo e dilatado em que os casos foram prévia e extensamente examinados pelos homens politicos que teem a sentença no Senado.

E' inutil disputar pela discussão o triumpho da opinião e da doutrina; é mesmo mais consentaneo com a attitude moral dos Senadores, com o respeito que lhes devemos, pensar de maneira como acaba de expor ao Senado. Entretanto, é sempre conveniente que o orador expendá as razões que tem para julgar, como julgou, no seu voto divergente, inelegivel o Sr. desembargador Guilherme Campos, aliás o candidato mais votado na eleição de Sergipe.

O nobre Senador pelo Espirito Santo começou o seu discurso fazendo uma apologia da verdade eleitoral, que está a cargo principalmente do Senado velar, para que a origem dos poderes electivos não seja posta em litigio. A opinião do nobre Senador é partilhada pelo orador.

E' provavel que elle tenha errado no exame dos papeis electoraes, sujeitos á apreciação e ao voto do Senado. O interesse, porém, que nelle prevalece, é sempre a justiça no reconhecimento de poderes. Si, portanto, os que sustentam a inelegibilidade estão de boa fé, como é o primeiro a reconhecer e a proclamar, os que a combatem estão dominados de igual sentimento.

Realmente, a incompatibilidade ou a inelegibilidade é uma restricção imposta ao direito de votar e ser votado, de accordo com a melhor doutrina, tornando-se, portanto, necessario que a interpretação seja feita no sentido ampliativo e não restrictivo.

Mas, no caso de Sergipe, em relação ao candidato Guilherme Campos, não se trata de uma interpretação; a lei é clara no seu

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

texto; a disposição legal é fria e severa, assim se exprimindo :
—« são inelegíveis os magistrados estaduais ».

O SR. A. AZEREDO.—Muito bem.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO.—O honrado Senador pelo Espírito Santo, autor do parecer principal, nega que o magistrado em disponibilidade seja magistrado?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES.—Perdão. A discussão não se pôde travar assim.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO.—A lei diz que os magistrados estaduais são inelegíveis.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES.—Mas logo abaixo diz : «Salvo...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO.—É outra questão a que chegaremos. O nobre Senador tem recursos que o dispensam de fugir ao debate. O nobre Senador não nega que o magistrado estadual é magistrado.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES.—Como o aposentado também o é.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO.—Está claro. A Constituição da Republica reconhece no art. 6º das disposições transitorias, tres categorias de magistrado—os magistrados em effectividade de exercicio, os magistrados aposentados e os magistrados em disponibilidade. Esse é o principio constitucional que domina a materia. Não ha questão sobre isso. Portanto, volta á sua interrogação:—São magistrados estaduais os magistrados em disponibilidade? São. A lei eleitoral claramente declara que são inelegíveis os magistrados estaduais.

O SR. ROSA E SILVA—Nos termos do art. 108.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Mas que conveniencia tem os honrados Senadores em perturbar a discussão que vae tão lenta e docemente? Começou por declarar que não tem a pretensão de abalar opinião nenhuma contraria á que sustenta. O seu intuito é justificar, quanto em si couber, a sua opinião, embora modestamente...

UM SR. SENADOR—Muito brilhantemente.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Declarou o repeto que não se propõe a combater, mas apenas a defender-se.

O SR. A. AZEREDO—Apoiado; foi o que fiz.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—A lei declara inelegíveis os magistrados estaduais; o desembargador Guilherme de Campos é magistrado estadual; logo, o desembargador Guilherme de Campos é inelegível. Mas ainda resta, apreciar uma questão que carece de ser esclarecida e elucidada, qual a de haver cossado com a função a incompatibilidade com a eleição.

Em verdade, a lei diz que essa inelegibilidade não prevalece quando o magistrado tem feito cessar as suas funções. Portanto,

a questão se circumscreve a essa parte do dispositivo legal:— o magistrado estadual em disponibilidade exerce a função? Eis a questão. Os honrados Senadores entendem que não ha função; o orador entende que ha.

O SR. CASTRO PINTO — E eu tambem.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Por esse motivo vota pela inelegibilidade de Sr. desembargador Guilherme Campos.

De que se trata?

Trata-se da função de juiz em actividade ou em disponibilidade. E' uma função publica que póde ter correlatamente exercicio e póde não ter. Mas na phrase e na lettra da lei, função não se refere ao exercicio della e sim ao emprego em si mesmo. A lei refere-se á investidura do cargo. Um magistrado investido de seu cargo póde estar: primeiro, em actividade; segundo, em estado de aposentação; terceiro, em estado de disponibilidade.

E para autorizar esta maneira de assim entender a lei, basta alludir ás suas primeiras definições, neste capitulo.

Assim é que a lei torna incompatíveis, inelegíveis tambem os Presidentes da Republica, os presidentes e governadores dos Estados, os Vice-presidentes da Republica e os vice-presidentes e Vice-governadores dos Estados.

Ora, o Senado sabe bem ser presumivel normalmente que o vice-presidente da Republica não está em exercicio, assim como não estão os vice-presidentes dos Estados. No entretanto, esta função *ex-vi* da Constituição é incompativel.

O SR. MEIRA E SA' — O Vice-Presidente da Republica está em exercicio na Presidencia do Senado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — A função é o exercicio da Presidencia da Republica e não a Presidencia do Senado.

Em todo o caso, quer concordar com S. Ex.. Mas os vice-presidentes dos Estados, que não presidem o Senado?

O SR. SEGISMUNDO GONÇALVES — Alguns presidem.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas a maioria não preside.

Portanto, a propria lei eleitoral encarrega-se de definir esta função.

O SR. A. AZEREDO — A licença seria dispensa de função e o ministro licenciado poderia ser eleito deputado ou senador?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — E' seu modo de pensar que o desembargador Guilherme Campos era inelegivel, sinceramente o acredita.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Ninguem faz mais justiça a V. Ex. do que o relator do parecer.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — E' possivel que esteja no mais grave dos erros, mas assim pensa e assim se pronuncia.

O outro ponto em que quer tocar é aquelle em que se refere á substituição dos candidatos inelegíveis.

Considerou inelegível o Sr. desembargador Guilherme Campos. O immediato em votos a S. Ex. era o Sr. general Siqueira de Menezes. Também o considerou inelegível e, portanto, não podia substituir-se ao candidato superior em votos. Dever-se-ia, portanto, seguir, como comprehendeu no seu voto divergente, o terceiro candidato votado.

« A inelegibilidade » diz o art. 103 da lei eleitoral, e para o qual chama a attenção do Senado e se ha de ver que a sua opinião pôde ser carecedora de fundamentos, mas baseia-se em uma convicção profunda.

Diz o art. 103 da lei « A inelegibilidade importa a nullidade dos votos que recahirem sobre as pessoas que nella incidam ».

« Sobre as pessoas que nella incidam ». Esta segunda questão nada tem com a inelegibilidade do candidato, poder-se-hia votar pela inelegibilidade do candidato e não se reconhecer o seu immediato em votos.

Está discutindo para mostrar o seu voto que tem fundamento em lei.

« A inelegibilidade importa a nullidade dos votos que recahirem sobre as pessoas que nella incidam ». Por conseguinte, tanto pôde substituir o segundo candidato inelegível o Sr. Siqueira de Menezes, como a este pôde substituir o Sr. Dr. Felisbello Freire. « Que recahirem nas pessoas que nella incidam ».

É possível que outros interpretem a lei de modo differente e está vendo que de facto a estão interpretando. Esta sua interpretação tem fundamento legal, por conseguinte o voto em separado pôde não ser accoito pelo Senado, mas funda-se em razoavel interpretação do texto da lei.

Agora é o caso de reclamar para si o br. cardo juridico que diz a interpretação no caso de incompatibilidades é. não restrictiva, mas ampliativa.

No caso esta doutrina tem perfeita applicação. Si ha duvida na interpretação da lei com relação á substituição do inelegível, a interpretação devia ser favoravel. É este o principio juridico que determina a questão. Aliás não acha que haja a menor duvida quando a lei diz que os votos aos candidatos inelegíveis são nullos, deixando bem claro que podiam ser substitutos da primeira ou da segunda pessoa votada, todos quantos obtiveram votos. Na hypothese da lei, os demais votados podiam substituir aquelles que porventura fossem declarados inelegíveis. Esta é, no seu modo de ver, a disposição da lei.

São estas, Sr. Presidente, as razões que tinha para justificar o seu voto divergente.

O Senado procederá como entender, pois o crador não tem mais que fazer sinão respeitar a sua decisão. (Muito bem ; muito bem.)

Vem á Mesa, é lida, apóida e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Substituam-se as conclusões pelas seguintes:

I. Que sejam annulladas as eleições dos municipios de Aquidaban, Capella, Itabaianinha, Nossa Senhora das Dores, Soccorro, (1ª secção) Larangeiras, Lagarto, Divina Pastora e Porto das Folhas;

II. Que sejam approvadas as demais realizadas a 30 de janeiro do corrente anno, no Estado de Sergipe, para renovação do terço de sua representação no Senado;

III. Que seja declarado inelegivel o desembargador Guilherme de Souza Campos;

IV. Que seja reconhecido e proclamado Senador por aquelle Estado o general José Siqueira de Menezes.

Sala das sessões, 28 de junho de 1909. — *Pires Ferreira.*

O Sr. João Luiz Alves pronunciou um discurso.

O Sr. Meira e Sá — Sr. Presidente, eu, absolutamente, não tinha o intuito de falar na sessão de hoje, e seria do todo escusado tomar tempo ao Senado em hora tão adiantada, depois dos brilhantes discursos proferidos pelos meus distinctos collegas, á acerca da eleição do Estado de Sergipe.

Quizera, Sr. Presidente, ser *Saulo*, diante do verbo eloquente e autorizado do mestre e propagandista da Republica, o nosso collega, Senador pelo Estado de S. Paulo, cujo nome peço licença para declinar, Sr. general Francisco Glycerio.

Mas, a convicção profunda, creada em meu espirito, de que o direito, a razão e a justiça estão, exactamente, do lado daquelles que ploiteam opinião contraria de accordo com o relator do parecer em debate, força-me a, quebrando o silencio, externar com toda a franqueza, o meu humilde modo de entender; tanto mais quanto, nos poucos apartes que tive o prazer de dar ao meu distincto collega, Senador por Matto-Grosso, de alguma forma me comprometti a vir á tribuna.

Acho, peço venia para dizel-o, que tem havido certa confusão da parte dos collegas, oppostos ao parecer em não reconhecerem a precisa e real differença entre — *orgão e função*, cousas completamente distinctas. Assim, o magistrado em disponibilidade continúa a ser orgão do Poder Judiciario; por isso mesmo que está em *disponibilidade*, — o que quer dizer que não perdo a investidura do cargo.

Mas, em verdade, a sua *função* de juiz, em tal conjunctura paralisa, cessa. É a prova de que essa *função cessa*, é o facto mesmo da *disponibilidade*, que a torna impossivel de exercer-se no

seu mister específico de distribuir justiça, applicando as leis aos casos concretos occurrentes, em certa e determinada circumscripção, em certo e determinado tribunal.

Não se comprehende, pois, que, sem confusão estranhavel do que sejam—*orgão e função*—coisas realmente diversas, com quanto *normalmente* devam andar conjugadas, se pretenda sustentar, como fazem os Impugnadores do parecer, elaborado pelo honrado Senador pelo Espirito Santo, que um magistrado em *disponibilidade*, na hypothese o desembargador Guilherme de Campos, conserva a *função* de magistrado. Não, o que el e conserva é a investidura do cargo, em virtude da *vitaliciedade*, que lhe é inherente, e que só pelos meios regulares, ou de direito, pôde perder.

E' doutrina assentada entre nós, é jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal—que os principios constitucionaes, relativos á magistratura federal, abrangem tambem a magistratura dos Estados; e entre esses principios está o da *vitaliciedade*, que todos os membros da n'ssa federação consagram, com justo e devido respeito, á Carta da União.

Ora, dahi se origina um verdadeiro contracto entre o Estado e o funcionario vitalicio, no caso—o magistrado; contracto do qual decorrem direitos e deveres reciprocos e correlatos, e que, em synthese e substancia, tem por objecto a prestação de serviços de uma natureza especial (*dever* do magistrado e *direito* do Estado), mediante uma compensação pecuniaria (*dever* do Estado e *direito* do magistrado), além de vantagens outras e varias, que as leis definem e o poder publico incumbe assegurar.

Si, por qualquer circumstancia o Estado, bem ou mal, dispensa, «pela disponibilidade», os serviços do magistrado — *direito* daquelle e *obrigação* deste, tal dispensa não pôde exonerar o Estado do dever correlato da prestação pecuniaria a que se obrigou, a titulo perpetuo, nem tão pouco pôde privar o funcionario das vantagens e prerogativas inherentes ao cargo vitalicio por disposição expressa de lei.

Eis a razão por que o magistrado, posto em *disponibilidade*, percebé os seus ordenados e continua no quadro da magistratura, com as prerogativas desta, apesar da *disponibilidade*, ou da *cessação*, das suas funções de juiz.

Ora, confundir, na hypothese, o *orgão* — que permanece, com a *função* — que *cessou* verdadeiramente, não me parece acertado. Tal confusão não fez, nem autoriza a fazel-a, a lei eleitoral vigente, conforme demonstrou o honrado Senador pelo Espirito Santo; e, antes, a distincção resalta, claramente, quer da letra, quer do espirito dos arts. 107 e 108, uma vez devidamente entendidos e combinados.

Esses artigos expressam com nitidez, completam e integram o pensamento do legislador, de modo tal que não me parece dar lugar á duvida bem fundada, o é certo que, até agora, duvida não houve.

«São inelegíveis para o Congresso Nacional :

§ 2.º Nos respectivos Estados:

I, os magistrados estaduais», diz o art. 107.

«As causas de inelegibilidade, previstas nos tres paragraphos do artigo antecedente, vigoram até tres mezes depois de cessada a *função publica*, completa o art. 108.

Logo, desde que a lei, estabelecendo a inelegibilidade dos magistrados estaduais, salvou, expressamente, a hypothese da respectiva *cessação da função publica* dentro de certo prazo, antes da eleição, parece-me claro, indubitavel, que ella não se quiz referir á investidura do cargo ou á só e nua circumstancia de ser *magistrado*, como obstaculo absoluto para a eleição. Si as-in fôra, tornar-se-hia, então, não sómente inutil, como absurda a clausula do art. 108.

Ora, a inutilidade e o absurdo não se podem suppor da parte do legislador.

A função do cargo de magistrado é representada por um conjunto de attribuições que lhe são conferidos e que se concretisam na *jurisdição*, como bem lembrou o meu illustre collega, Senador pelo Espirito Santo.

Ora, *jurisdição* é o *poder de conhecer* dos litigios e *resolvel-os* entre as partes. *Ess poder*, não tem, evidentemente, o magistrado posto em *disponibilidade*.

Penso, portanto, que si o magistrado de que se trata estivesse no exercicio do seu cargo, estava *ipso facto* incompatibilizado para a eleição. Mas, assim não aconteceu; estava elle em disponibilidade desde muito antes do prazo indicado na lei; o, conseguintemente, era e é perfeitamente elegivel.

E desde que esta tem sido a interpretação dada pelo proprio Senado e pela Camara dos Deputados, que contam em seu seio muitos magistrados em disponibilidade e aposentados, mesmo no dominio da nova lei eleitoral; desde que não se trata de uma interpretação izolada, mas identica em muitos casos e em diversas occasiões; desde que é esse de facto e realmente, o pensamento da lei, pensamento que resalta da sua propria letra e se deduz do seu espirito; desde que aquelle que collaborou na lei vigente, do modo mais activo e officaz, que mais se esforçou por ella, a ponto de lhe dar o nome (refiro-me ao nosso distinctissimo collega, Senador pelo Estado de Pernambuco), dá-nos, neste sentido, o seu testemunho, digno de todo respeito e de toda attenção; arraigou-se-me, Sr. Presidente, a mais profunda convicção de que outra não é, não pôde ser, a intelligencia genuina da lei, sinão a que lhe deu o honrado relator do parecer em debate, e sustentam os collegas que o subscreveram.

Assim, faltaria eu á minha consciencia juridica, si negasse o meu voto a esse parecer.

Vê, V. Ex. Sr. Presidente; veem os nobres collegas que não procurei adduzir razões novas, nem tenho a velleidade de pretender modificar as opiniões em contrario á minha. Quiz e desejo, apenas,

por uma merecida deferencia a essas mesmas opiniões contrarias, explicar o meu humilde voto e tornal-o bem comprehendido...

O SR. ROSA E SILVA—Muito bem.

O SR. MEIRA E SÁ—...peinado aos meus distinctos collegas discordantes, venia para a minha respeitosa e sincera insubmissão.

Tenho terminado. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Estando esgotado todo o tempo da sessão, vou levantala, ficando a discussão adiada. Designo para ordem do dia da sessão seguinte :

Continuação da discussão unica do parecer n. 33, de 1909, da Comissão de Poderes, sobre a eleição de um Senado: pelo Estado de Sergipe, realizada em 30 de janeiro ultimo, opinando pelo reconhecimento do Sr. Guilherme de Souza Campos (*com votos em separado, um dos Srs. A. Azeredo e Pinheiro Machado, opinando pela annullação do pleito; outro dos Srs. Glycerio e Urbano de Gouveia, opinando pelo reconhecimento do Sr. Felisbello Firmo de Oliveira Freire*);

Discussão unica do parecer n. 32, de 1909, da Comissão de Policia, opinando seja concedida a licença solicitada pelo Sr. Senador Coelho e Campos;

1ª discussão do projecto n. 3, de 1909, autorizando o Governo a auxiliar com 300:000\$ a construcção do edificio do Club Naval na Avenida Central (*offerecido pelo Sr. Victorino Monteiro*).

Levanta-se a sessão ás 5 horas.

ACTA EM 29 DE JUNHO DE 1909

Presidencia do Sr. Ferreira Chaves, 1º Secretario

A' 1 hora da tarde, acham-se presentes os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Pedro Borges, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Ribeiro Gonçalves, Thomaz Accioly, Meira e Sá, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos e Francisco Glycerio (18).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Araujo Góes, Candido de Abreu, Jorge de Moraes, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Urbano Santos, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Ruy Barbosa, Moniz Freire,

João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Metello, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Lauro Müller, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (39).

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 1º*) declara que não ha expediente.

O Sr. Arthur Lemos (*supplente, servindo de 2º Secretario*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 18 Srs. Senadores, não pôde haver sessão. Designo para ordem do dia da sessão seguinte :

Continuação da discussão unica do parecer n. 33, de 1909, da Comissão de Poderes, sobre a eleição de um Senador pelo Estado de Sergipe, realizada em 30 de janeiro ultimo, opinando pelo reconhecimento do Sr. Guilherme de Souza Campos (*com votos em separado, um dos Srs. A. Azeredo e Pinheiro Machado, opinando pela annullação do pleito; outro dos Srs. Glycerio e Urbano de Gouvêa, opinando pelo reconhecimento do Sr. Felisbello Firmo de Oliveira Freire*);

Discussão unica do parecer n. 32, de 1909, da Comissão de Policia, opinando seja concedida a licença solicitada pelo Sr. Senador Coelho e Campos;

1ª discussão do projecto n. 3, de 1909, autorizando o Governo a auxiliar com 300:000\$ a construcção do edificio do Club Naval na Avenida Central (*offerecido pelo Sr. Victorino Monteiro*).

38ª SESSÃO EM 30 DE JUNHO DE 1909

Presidencia do Sr. Ferreira Chaves, 1º Secretario

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Euzebio, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Meira e Sá, Walfredo Leal, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Oliveira Valladão, José Marcollino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Feliciano Penna, Francisco Glycerio,

Braz Abrantes, A. Azeredo, Alencar Guimarães, Lauro Müller, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (38).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Jorge de Moraes, Paes de Carvalho, Gervasio Passos, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Francisco Sallas, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Metello, Joaquim Mur-tinho, Generoso Marques, Felipe Schmidt e Hercilio Luz (19).

São lidas, postas em discussão e sem debate approvadas a acta da sessão anterior e a da reunião do dia 29.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final do projecto n. 4, de 1909, autorizando a abertura de credito para a celebração de exequias ao fallecido Presidente da Republica e para a erecção de um monumento funebre á sua memoria.

O Sr. Severino Vieira — Começo pedindo ao Senado infinitas desculpas, por ter de abusar por algum tempo de sua preciosa attenção.

Quando, em a sessão do 12 do mez que hoje finda, o honrado e venerando Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, que hoje mui dignamente e por merecida homenagem de seus pares occupa a cadeira da vice-presidencia desta Casa, alludia ás crises periodicas por que vinha passando o paiz desde a proclamação do regimen republicano, ao approximar-se o termino dos periodos governamentais, eu, em aparte, fiz sentir ao honrado Senador que o meio de sanar esse grave inconveniente da nossa vida politica seria o da creação de partidos.

E' hoje facto de que não se pódo com lisura e sinceridade duvidar, que as maiores faltas, as mais graves lacunas, os maiores embarços que impedem e perturbam o funcionamento normal e harmonico do regimen que adoptámos a 15 de novembro de 1889, definitivamente consagrado pela Constituição de 24 de fevereiro de 1891, proveem da ausência de partidos que disputem entre si lealmente as posições officiaes, os cargos electivos federaes e principalmente o da primeira magistradura da Nação.

Com a existencia do partidos regularmente organizados ao approximar-se a época da eleição do primeiro magistrado do paiz, ter-se-hia por certo que a lueta eleitoral havia de ser travada entre dous candidatos, entre os representantes de um o outro partido — naturalmente indicados e previamente conhecidos pelo apreço, estima e consideração de que gosassem entre os respectivos correligionarios.

Decorreria tambem dahi, Sr. Presidente, após a eleição, como consuetario, a continuidade do governo e da administração, quando o partido vencedor fosse o mesmo que tivesse tido, no periodo anterior, os encargos da administração e do governo, ou, no caso contrario, seria sempre facil conhecer com antecedencia o rumo e a orientação do novo governante, que jamais poderia deixar de estar comprehendido no programma do partido em opposição que triumphasse com a eleição deste. Decorreria ainda logicamente dos liços de solidariedade que as agremiações partidarias teriam de estender por todos os Estados da federação, dessa perigrinação em commum na busca dos mesmos ideaes, dos vinculos que ligam estreitamente os que combatem no mesmo campo, sob a mesma bandeira, em prol da mesma causa, uma affirmação cada vez mais vigorosa e nitida, mais segura e garantidora da unidade e integridade nacional.

Na ausencia de partidos, que é que vemos? Alguma coisa assim ao geito de migração de andorinhas ao começar qualquer periodo governamental.

Por effeito nessa migração, o prestigio de qualquer influencia politica que se tenha firmado durante o quatriennio antecedente de local-se completamente para o Presidente da Republica, que é arvorado assim e n' *Deus ex machina* da situação politica creada no meio, quasi sempre, das maiores incertezas do futuro, por effeito da eleição e posse do novo Presidente. Os Estados se isolam por completo, cada um procura viver por si e para si, abrigando-se á protecção da omnipotencia presidencial.

De modo que, Sr. Presidente, quando na vida dos Estados occorre qualquer crise, como a que agora me mo está trabalhando o infeliz e deparperado Estado do Maranhão, o Estado que é presa desta crise tem de ficar reduzido á situação penosa de uma lucta desigual entre os que monopolizam ou usurpam mesmo o poder e aquelles contra quem são voltados os sabres e carabinas da força publica e os recursos do thesouro publico, não raro em verdadeiro estado de fallencia. E desgraçado do Estado sobre o qual desabar esse infortunio, porque terá de deitar-se no abandono de todos os Estados da federação.

E, Sr. Presidente, já que me refiro á situação actual do Maranhão, não posso deixar de lamentar que todos os homens publicos não se levantem como um só pessoa para profligar esse acto de deslealdade, de perfidia mesmo, de traição, sobre o qual se quer basoar uma situação politica naquelle Estado.

O SR. A. AZEVEDO — Sempre o interesse politico predomina nestas occasões.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Desgraça lamentante, mas interesses politicos pessoas! Ora antes, o que se pretende nestes manejos é o predomínio de pessoas.

Mas, o que é de lastimar é que este interesse subalterno do predomínio de um individuo, ou de um corrilho, ou olygarchia que não hesite em recorrer a processos desleaes, perfidos e trai-

coelhos para empolgar uma situação, não seja *in limine* contra-balançado pela razão, criterio e bom senso de todos os homens que influem na vida politica do paiz e que não seja mesmo combatido e repellido pela sua acção energica e decisiva em defesa da mais comecinha moralidade politica.

Sr. Presidente, si eu tivesse a honra, que para mim seria um sonho, de que aliás nunca cogitei, de me encontrar na situação do actual e honrado Presidente da Republica, não teria a menor hesitação em dar o golpe de morte nesta questão do Maranhão, porque não é preciso mais do que declarar o Governo Federal, á luz da Constituição do Estado, qual a pessoa que considera legitimamente investida do governo, para que cesse de vez mais essa vergonha com que se quer achincalhar o regime constitucional.

Fallí em questão do Maranhão... mas propriamente nem existe, ou não pôde existir alli essa questão, que foi antes mesmo de nascer resolvida pelos proprios poderes do Estado. Que se pretende no Estado do Maranhão? Excluir do exercicio do governo o funcionario a quem esse governo pertence de facto e de direito. Quem infirmou até hoje a legitimidade da autoridade que tem o direito de exercer o 2º vice-governador do Estado do Maranhão? Ninguém. Porque o unico poder competente no Estado para declarar insubsistentes os poderes conferidos a esse titular, pela razão invocada, fora unicamente a assembléa do mesmo Estado; mas esta não deve, e não o pôde presentemente fazer, desde quando deliberou pelo voto de sua maioria, em parecer unanime de commissão competente, que o 2º vice-governador podia ausentar-se sem licença, visto que já tinha passado o exercicio ao seu substituto legal. E uma vez transmittido o poder a esse substituto, uma vez que elle não se achava no exercicio do cargo, pela propria Constituição do Estado, não dependia de licença da mesma assembléa. Portanto, de duas uma: ou a assembléa do Maranhão proceder de boa fé e, neste caso, não ha que esperar della, quando se reunir extraordinariamente, sinão a confirmação do seu *veredictum*, sinão a re-affirmação da doutrina de que o governador passando o exercicio não precisa mais de licença para se ausentar do Estado; ou procedeu de má fé e fraudulentamente, armando uma cilada para colher nella o vice-governador incauto; e esta obra de perfidia e de fraude e então, esta obra do fraude e de perfidia, de felonía e de deshonna, não pôde ter o *placet* dos homens de bem, que tem responsabilidades na politica nacional, e dos poderes da Nação, a cuja direcção honesta e prudente estão confiados os destinos do paiz.

No momento actual, Sr. Presidente, não pôde haver, no Estado do Maranhão, sinão um governo legitimo, que é o do seu 2º vice-governador. Entretanto, correm os dias e os politicos do Maranhão andam no maior isolamento a debaterem a questão de validade do governo local, desamparados, ao que parece, do auxilio dos politicos influentes de outros Estados, que em geral, cedendo ao instincto de conservação, se retrahem, vendo, indifferentes, a luta entre os que estão com a boa causa, e os que se prevalecem de um

lanço de fortuna ou de um manejo de perfidia para usurparem o poder.

Fallo nesta questão, Sr. Presidente, com inteira isenção de animo, porque não tenho mais estima pelos representantes de um do que pelos representantes de outro grupo. Ao contrario, si tivesse de agir por suggestão de moveis que me oivassem de parcialidade, seria naturalmente por justo resentimento inclinado a manifestar sympathia por aquelles cuja conducta, aliás, venho agora profligando.

Existissem entre nós partidos politicos regulares e não tivéramos certamente occasião de ouvir queixas como as que ainda ha poucos dias foram formuladas pelo honrado Senador pela Parahyba a proposito de pequenos Estados.

Sr. Presidente, esta questão de pequenos Estados devia até, por completo, ser abolida neste recinto, porque a verdade é que, nesta Casa, onde todos são nivelados por igual numero de representante, não pódo haver grandes nem pequenos Estados. Mesmo quando se queira encarar a questão sob o aspecto da representação na outra Camara, V. Ex. comprehende que, dentro de uma agremiação de que fizessem parte alguns Estados pequenos, valeriam tanto como os grandes Estados. Fortalecida por elles, poderiam gosar da mesma força e prestigio, e até dispor de acção mais poderosa do que outras de mais numerosa representação e desta arte, graças a esses laços de solidariedade estabelecidos em um sentimento commum de defesa, se poderiam tornar tão grandes e respeitaveis como o grande Estado que mais o fosse.

Na ausencia de taes organizações, Sr. Presidente, não foi sinão com viva satisfação que vi levantar-se esse dissidio em torno das candidaturas presidenciaes, dissidio que extrema hoje os que combatem e os que apoiam a candidatura do marechal Hermes Rodrigues da Fonseca á Presidencia da Republica.

Devo ser notado, Sr. Presidente, como acontecimento auspicioso, que esta é a primeira vez que surge do seio das camadas populares uma candidatura á Presidencia da Republica, porque a verdade é que as candidaturas de Prudente de Moraes, como a do meu eminente chefe e mui prezado amigo, o Sr. Campos Salles, e a do conselheiro Rodrigues Alves e a do proprio conselheiro Affonso Penna não tiveram igual origem.

Estas surgiram da indicação de politicos dirigentes, merecendo nas urnas a sagração popular; ao passo que a do marechal Hermes brotou da espontaneidade do povo, surgiu antes de tudo pela iniciativa popular, como si se houvesse gerado no coração das massas, donde emergiu para a aclamação de uma numerosa assemblea politica importante e respeitavel, como aquella que se reuniu neste recinto no dia 22 de maio ultimo.

Eu queria convencer-me, Sr. Presidente, de que as resoluções dessa assemblea, por um lado, e por outro lado a resistencia opposta ás candidaturas que ella acclamara, presagiavam já alguma cousa que pudesse surgir como embryão de agremiações partidarias, de partidos politicos, susceptiveis de organização regular.

Encontran lo-me aqui com os illustres companheiros, que assignaram o manifesto apresentando as candidaturas Hermes e Wenceslão, eu já me havia julgado com o direito de annunciar ou de aspirar por conta propria o evento feliz dessas candidaturas.

Sr. Presidente, nos regimens representativos, a indicação de um nome para qualquer cargo electivo é direito de qualquer cidadão. Este direito é tão legitimo exercido por um individuo, como exercido por uma collectividade, ou por uma assemblea como aquella, que neste recinto se reuniu a 22 de maio proximo passado.

Por isso, se me não pôde levar a mal que eu já houvesse esposado essa candidatura, antes, muito antes, de haver externado em favor della o meu voto na assemblea de 22 de maio.

Abracei-a, desde principio senti que ella correspondia ás minhas esperanças de cidadão e se insinuava nas minhas cogitações civicas, como invadiu o coração do povo brasileiro, e não era sinão por muito boas razões que o conquistava.

Chamam-na, os seus adversarios, de candidatura militar! Mas militar, porque? Acaso tem o Sr. marechal Hermes como programma de governo um programma militar? Ninguem o affirmará; e do que se conhece até hoje, S. Ex., na eventualidade de ser eleito Presidente da Republica, só tem externado as suas idéas sobre questões economicas e financeiras.

Mas, militar, porque? Porque sahiu dos quarteis? Quando? Em que logar? Por que orgão? Affrontaria a verdade quem se abalancasse a responder affirmativamente. A candidatura do marechal Hermes não tem outras raizes sinão na espontaneidade popular. Posso dar testemunho de que no meu Estado ella se agitava ao mesmo tempo na capital e nas localidades do interior.

Militar, porque? Simplesmente porque o marechal Hermes veste uma farda e cinge uma espada que honra, de official do Exercito, farda de marechal, mas ninguem dirá, que debaixo dessa farda não pulse um coração de brasileiro, um coração de cidadão, um coração de civil.

Sr. Presidente, tanto mais desarrazoada e impertinente essa arguição contra a candidatura Hermes, quanto é certo que não foi pelo seu prestigio militar, aliás, ovidente e indiscutivel, que ella mereceu as graças populares.

Foi, ao contrario, por ter S. Ex. revelado suas altas qualidades de cidadão, a sua competencia de administrador sob o ponto de vista civil, que o escolheu espontaneamente o favor das multidões.

Quando se vetou aqui e na outra Casa do Congresso, a lei da reorganização do Exercito, não houve quem não prognosticasse os graves acontecimentos, enormes difficuldades e perigos que ella poderia suscitar na sua execução; entretanto, o Sr. marechal Hermes da Fonseca, no desdobramento de sua actividade de administrador, se houve por tal modo, com tanta habilidade, prudencia e sabedoria, que não conseguiu simplesmente a tolerancia do povo para a execução de uma lei que todos consideravam de arrocho, e sob a influencia incontrastavel do então Presidente da Republica.

havia sido votada, pôde-se dizer, militarmente, nas duas Casas do Congresso, sem discussão, nas vésperas do encerramento da sessão legislativa, mas logrou mesmo accender o entusiasmo pelo desempenho dos annos de veres, que ella estatuiu, na mocidade brasileira, entusiasmo que cresce na razão directa das condições de bem-estar e da elevação da cultura dessa mocidade.

O SR. A. AZEREDO — Apoiado!

O SR. SEVERINO VIEIRA — S. Ex. teve a rara fortuna de fazer desde então com que a mocidade brasileira considerasse como uma grande honra trajar o uniforme, que pôe em destaque nas primeiras fileiras os defensores da bandeira nacional.

Ora, Sr. Presidente, si em lance tão difficil de sua actividade de administrador, o Sr. marechal vinha de dar exemplo tão brilhante de sua sabedoria ou, si quizerem, de sua fortuna, adaptando á vontade popular e fazendo querida mesmo dessa vontade uma lei contra a qual não eram esperadas sinão protestos e empecilhos, porque razão não aproveitam essas qualidades raras do eminente brasileiro, advinhadas aliás pela sabedoria do sentimento popular não devendo de mais a mais ser esquecidas a sua discreção, a sua modestia, o seu desinteresse, a severidade, a correcção de sua attitude civil e do seu porte militar.

Não era preciso mais do que isso, Sr. Presidente, para que eu adoptasse a candidatura do marechal Hermes, usando de um direito que me era proprio, independente do concurso de quem quer que fosse, disposto a suffragal-a, ao menos com o meu unico voto.

Convencido das raizes que tem no coração do povo essa candidatura não podia deixar de se me afigurar um prenuncio de melhores dias para a Republica, como elemento de formação de aggremações partidarias, a resistencia vivaz que lhe tem sido opposta.

Entretanto, Sr. Presidente, sinto que dia a dia se desvanecem as minhas esperanças. Desde logo se percebe que essa resistencia não tem motivos serios e reais, sinão meros pretextos e depois os acontecimentos vão demonstrando que são inteiramente invertidos os fins que essa resistencia simula alcançar.

Com effeito, Sr. Presidente, impugnar essa candidatura com a allegação de ser militar não é invocar um motivo real e verdadeiro para tal impugnação porque já ficou á saciedade demonstrado que ella nada tem de militar, e soccorrem-se simplesmente a um pretexto e bem futil.

Por outro lado, si não ha absolutamente fundamento para ser desfraldada contra essa candidatura a bandeira de defesa da liberdade civil, que não está em causa, e que ainda menos se acha em perigo, porque nós a cultuamos, são os proprios que se inculam defensores dessa liberdade que mostram não ter a comprehensão exacta do que ella seja, ou demonstram ser com a mesma incompativeis.

Já deixei em principio demonstrado que a candidatura do marechal Hermes não pôde, com lisura ser acoimada de milita.

Passo a occupar-me da segunda parte da minha these, isto é, que aquelles que impugnam essa candidatura não sabem defender as liberdades civis.

Começarei citando a carta já hoje celebre, subscripta por distincto e brilhante redactor de uma folha de Campinas, cavalheiro a quem me pereço de consagrar a mais viva estima, o mais elevado apreço e minha verdadeira admiração—o Dr. Alberto Sarmiento, mui digno representante de S. Paulo na outra Casa do Congresso.

O SR. PIRES FERREIRA—Apoiado. E' um cavalheiro muito distincto.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Por isso mesmo é que lamento que S. Ex. commettesse a falha de ter subscripto aquella carta, carta que hoje não é mais do meu illustre amigo Dr. Alberto Sarmiento, carta que se pôde dizer esposada hoje pelo governo de São Paulo, carta que pôde mesmo ser considerada como uma epistola do proprio S. Paulo *ad Caesarem*.

Epistola *ad Caesarem*, porque o Dr. Alberto Sarmiento por motivo dessa carta, recebeu de um dos órgãos do governo de S. Paulo, fallando expressamente em nome do mesmo governo, que é o centro dirigente da politica do Estado o seguinte telegramma :

« Vossa magistral carta traduz de modo perfeito sentimento paulista. Aceitae felicitações do governo ».

Portanto, ali está a carta do meu sympathico e distincto amigo, Dr. Alberto Sarmiento, encampada pelo proprio governo de S. Paulo. Pode-se dizer, pois que quem vai fallar nesta carta, nos trechos que vou lêr, não é o meu illustre amigo, mas o governo de S. Paulo, ou a politica de S. Paulo por S. Paulo.

Ora, nessa carta se faz simplesmente um appello ao Sr. Presidente da Republica, para o seguinte :

« Ao assumirdes o governo, dominado pela commoção que o momento despertava, sentimento esse que tanto eleva e que tão accentuadamente caracteriza a grandeza da alma dos brazileiros, affirmastes que o vosso governo promoveria a paz da familia republicana, que restituiria a concordia a todos os brazileiros.

Pois bem! E' preciso que a vossa promessa seja cumprida. E, ninguem melhor do que vós poderá, bem o sabeis, levar a effeito a obra de congraçamento que annunciastes e que todos ardentemente desejam.

Para conseguirdes esse supremo bem, pelo qual todos ancoiam, basta uma cousa unica, uma só — A RETIRADA DA CANDIDATURA HERMES!

Bem sabemos que, no momento, isso é tudo, e, por ser tudo, não é facil conseguil-o.

Mas, ali está o merito, a grandeza do vosso esforço.

Tendes externado o proposito de vos afastardes da questão de candidaturas presidenciaes.

Parece-me, porém, impossível que vos desinteresseis por esse assumpto de magna relevancia na actualidade. Toda a vida nacional está e estará absorvida por esse assumpto, enquanto o mesmo não for resolvido.

A vossa qualidade de Vice-Presidente fez com que guardasseis prudente reserva sobre os antecedentes do problema politico.

Hoje, a vossa autoridade, diante dos dous grupos que se debatem, é incontestada. Podeis interpor-a aos contendores sem perigo para o vosso prestigio.

A vossa mediação pacificadora será acatada com sympathia por todos. *Sois o arbitro da paz.* De um lado, está a vontade de um grupo politico e, do outro, a vontade nacional. Não ha que vacillar! »

Vê V. Ex., Sr. Presidente, que os pretensos defensores da liberdade civil, no trecho que acabo de ler, não fazem mais do que invocar o poder que consideram omnimodo do Sr. Presidente da Republica, para dirimir uma questão, onde questão não existe.

Nas mais apertadas e difficeis conjuncturas alludidas na carta, teremos no pleito de 1 de março do anno vindouro, dois candidatos: Um é o candidato apresentado pela assembléa politica de 22 de maio; o outro é o que se deve esperar da aclamação de uma convenção que um dos jornaes desta capital, e pirituosamente, me autoriza a denominar—Convenção de S. Thimoteo—; teremos então dous candidatos. Mas, *quid inde?* O regimen proclamado a 15 de novembro de 1889, não teve outro intuito sinão crear esta situação e collocar o povo na posição de escolher, no exercicio de sua soberania, um dos dous candidatos, sendo este o modo unico de poder elle realizar o principio de se governar a si mesmo.

Logo, para que esta intervenção do honrado Sr. Presidente da Republica, sinão para perturbar o livre funcionamento da soberania popular? E aquelles que assim procedem se podem dizer, porventura, defensores da liberdade civil? da livre manifestação da soberania popular? Certamente que não.

Os que solicitam a intervenção do Sr. Presidente da Republica em um pleito desta natureza não fazem mais do que cercear, anniquilar a liberdade civil.

Que ha? De que toem recio os illustres politicos de S. Paulo? Dizem elles que de um lado está um pequeno grupo e do outro está a nação. De que lado está a nação? Será do lado da Convenção de S. Thimoteo ou do lado da assembléa politica de 22 de maio passado?

Si a nação está do nosso lado, com que direito o Presidente da Republica vem intervir para crear uma situação outra? para deslocal-a em favor dos nossos contendores? Si está do lado dos illustres representantes do partido de S. Thimoteo, porque hão de prescindir das suas vantagens, porque não hão de proseguir na sua derrota, na certeza de serem vencedores no pleito do 1 de março do anno proximo vindouro?

Pela minha parte, porque quero fallar somente em meu nome individual, não veria com bons olhos a mediação do honrado

Sr. Presidente da Republica neste assumpto, sem que com isso pretenda desgostar o meu illustre amigo, honrado signatario da carta encampada por S. Paulo.

Quero, Sr. Presidente, deixar bem accentuado que, dado que Sr. Presidente da Republica se decidisse a acudir a esse appello, o que absolutamente não é de esperar do seu alto criterio e reconhecida circumspecção, e neste particular me considero completamente tranquillo—eu seria um eterno protestante, e ainda, quando soubesse que o marechal Hermes não tivesse outro voto, o meu seria certamente de S. Ex.

Vê, portanto, V. Ex., Sr. Presidente, que não ha nada mais antinomico, mais em contraposição aos principios de liberdade civil do que a doutrina dos defensores dessa liberdade, extornada na carta a quo me venho referindo.

O Sr. Presidente da Republica ha de cumprir á risca o seu programma—o congraçamento dos brasileiros — programma que o Governo só poderá executar distribuindo a justiça igualmente, respeitando e fazendo respeitar os direitos de cada um, mantendo e assegurando todas as garantias e liberdades, acatando e fazendo acatar por todos igualmente, grandes ou pequenos, ricos ou proletarios, fracos ou poderosos, as leis e a Constituição da Republica.

São este, Sr. Presidente, os processos pelos quaes os governos podem garantir a paz e a ordem entre os seus governados. O contrario disto é o abuso do poder, a prepotencia, o despotismo, ou a desordem e a anarchia.

Pela minha parte, Sr. Presidente, declaro que, dada a intervenção do Sr. Presidente da Republica, solicitado pelo Estado de S. Paulo para dirimir a questão de candidaturas, eu desde logo me alistaria entre os descontentes, e seria até capaz de revoltar-me contra a sua decisão, apesar do muito respeito que tributo a sua autoridade, da grande estima que desde muito lhe consagro, e dos estreitos laços de sympathia com que nos vinha prendendo estreitamente de algum tempo a esta parte a mesma fortuna politica.

Não é muito, pois, Sr. Presidente, que annuncie desde já que esse partido que se me allgurou poder surgir da Junta Nacional de S. Thimoteo, não vem com bons auspicios, porquanto começa por apresentar um programma falseado, uma vez que inculcandose defensor das liberdades civis, não mais faz do que cortejar ao poder, supplicando-lhe o aniquilamento dessas mesmas liberdades.

Esse partido, ao que parece, não receia os abusos de poder quando praticados por qualquer autoridade paisana, mas não admitta que o exerça sem abusar da mesma qualquer cidadão que, na qualidade de official do exercito, cingir uma espada.

Isto até, Sr. Presidente, me faz lembrar um caso que me foi narrado, não ha muito tempo, por amigo muito respeitavel e acatado homem de letras e de sciencia.

O caso occorreu na Camara dos Deputados pelo anno de 1872. Em uma troca de apartes, um illustre representante da Nação julgou-se offendido e deliberou desaggravar-se do seu offensor,

que, de então em deante, não deixou de ter motivos de receio do seu collega. Não decorreram muitos dias que se não dêsse o encontro de ambos em lugar mais ou menos escuso, no qual, aliás, o acaso collocara uma testemunha para historiar o encontro.

Contava essa testemunha que o que ia ser aggreddido, vendo-o que tinha attitudo de aggressor levar a mão ao peito, desabotoando o casaco, esteve a pique de desmaiá-lo e cahir em syncope, «mas» observava o historiador, «o homem vendo o aggressor, em vez de um revolver ou outra arma mortifera, sacar um rebengue, criou *alma nova*» e nessa satisfação deixou-se fustigar com instrumento que não podia produzir a morte.

Volviendo, porém, ao assumpto, Sr. Presidente, vê-se que si, no tocante ao programma que de-dobra o partido da junta nacional, não é ou não pôde ser sincera, nota-se, pelo que respeita ao seu pessoal que se encontram nelle individuos e dos principaes que por indole e por prudenciã são incompativeis com as praticas liberaes.

Entre estes não se pôde deixar de destacar o illustre ex-governador do Estado da Bahia, que, aliás, anda a figurar como o tomo da junta nacional.

O illustre primeiro membro da junta nacional de S. Timotheo, com relação á liberdade civil, não sabe sinão asphyxial-a, trucidal-a por completo. S. Ex. não se limitou a estrangular a liberdade civil, simplesmente; S. Ex., como governador do meu Estado, foi até ao ponto de servir-se da força publica, para suspender do exercicio de suas funcções os representantes de outros poderes estaduaes.

Fico admirado de ver, ás vezes, completamente irmanados, o honrado primeiro membro da junta nacional de salvação publica de S. Timotheo, com o eminente Senador pelo meu Estado o douto e notavel Senador Sr. conselheiro Ruy Barbosa. S. Ex. é um cultor do principio da recusa ao chefe do Estado, do direito de iniciativa ou deliberação, na escolha de seu successor, principio que eu tambem cultivo e professo.

Tive ensejo de applaudir aquelles que em 1905, em nome desse principio, derrotaram o Presidente da Republica o Sr. Dr. Rodrigues Alves, fazendo prevalecer contra o que elle esperava a candidatura do Sr. conselheiro Affonso Penna, de saudosa memória. E como esse principio me seduziu e eu me sentia perfeitamente-bem á sua sombra, quando o illustre ex-governador do meu Estado quiz aberrar do mesmo principio para, como governador, como chefe de Estado, exercer o direito de iniciativa e deliberação na escolha de seu successor eu oppuz modestamente os meus embargos a S. Ex. Não pedi então sinão que esse principio fosse rejeitado, que em vez da indicação ser feita pela autoridade de S. Ex. fossem consultados os representantes do partido, aquelles que tinham mais ou menos responsabilidades na sua organização e nos seus destinos, que tinham contribuido para formal-o, que tinham concorrido ainda para sustentá-lo e mantel-o. S. Ex. não esteve pelos autos e mandou apresentar a candidatura do seu successor, invocando em favor

della, não lizamente o favor popular, mas insinuando muito positivamente que essa candidatura era apoiada pelo Sr. Presidente da Republica, que era abraçada com enthusiasmo pelo Sr. Ministro da Industria e por todos os seus collegas, que essa candidatura era imposta sob a inspição patriótica do governador do Estado que, por sua vez, gozava de todo o apoio do Sr. Presidente da Republica.

E assim se fallava sempre no favor da autoridade, unico meio que encontrava o seu patrono de collocal-a, nunca se invocava o principio sob os auspícios das *liberdades civis* o das *manifestações populares*. Eu peço licença ao Senado para ler algumas peças desse processo que já foram lidas na outra Casa de Congresso; mas é preciso, de vez em quando, como um serviço mesmo ás liberdades civis, recordar esses factos em que ficam indelevelis as notas escandalosas.

O Sr. governador mandou lançar no dia 10 de abril a candidatura de seu successor e, no dia 11, o seu secretario expellia a todos os Conselhos e intendentes municipais este despacho suggestivo da *espontaneidade* do povo dos sertões do nosso Estado:

«Presidente Conselho Municipal, Intendente — *Jornal Bahia* lançou editorial hontem candidatura illustre bahiano Dr. João Ferreira Araujo Pinho, altamente sympathica, nosso governador conta applauso Governo Federal...»

Veja o Senado como o illustre membro da *junta nacional* sabe cultivar a liberdade civil. Era preciso não esquecer o governo Federal, era preciso fazer ver que aquella candidatura estava sob os auspícios do Governo Federal.

«... franca adhesão grande maioria prestigiosas influencias e quasi totalidade imprensa daqui Capital Federal. Peço seu valioso apoio e todos amigos favor esta candidatura manifestando desde já sua franca adhesão o a do Poder Municipal. Cordiaes saudações.»

Isto é o que se chama na Bahia — manifestação espontanea dos municipios!

Ao mesmo tempo que este telegramma, no dia 11 de abril, era expedido aos presidentes dos conselhos municipais, o chefe de policia do Estado expedia esta circular a todos os delegados e subdelegados de policia:

«*Jornal Bahia* lançou editorial hontem candidatura illustre bahiano Dr. João Ferreira Araujo Pinho, successão governamental. Candidatura Araujo Pinho, altamente sympathica nosso governo, conta applauso Governo Federal, franca adhesão grande maioria prestigiosas influencias e quasi totalidade imprensa daqui o Capital Federal.»

O Sr. Presidente — Peço permissão para observar ao nobre Senador que a hora do expediente está finda.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não desejando absolutamente tomar o tempo consagrado á ordem do dia, da qual sei que consta materia

importante, peço a V. Ex., Sr. Presidente, me permita ficar com a palavra no expediente da sessão de amanhã, a fim de continuar as observações que venho fazendo.

O SR. PRESIDENTE—O honrado Senador será atendido.

ORDEM DO DIA

Continúa a discussão unica do parecer n. 33, de 1909, da Comissão de Poderes, sobre a eleição de um Senador pelo Estado de Sergipe, realizada em 30 de janeiro ultimo, opinando pelo reconhecimento do Sr. Guilherme de Souza Campos (com votos em separado, um dos Srs. A. Azeredo e Pinheiro Machado, opinando pela annullação do pleito; e outro dos Srs. Glycerio e Urbano de Gouvêa, opinando pelo reconhecimento do Sr. Felisbello Firmo de Oliveira Freire)

O Sr. Rosa e Silva (*) — Sr. Presidente, o direito e a justiça estão em causa no Senado da Republica. A questão que se debate não é nem pôde ser convertida em uma questão politica.

Mais uma vez salientarei que, na Republica, todos os poderes são delegações, emanam directamente da soberania nacional. Para o regular funcionamento do regimen é imprescindivel, portanto, garantir e respeitar o voto popular. Mas não é possível a verdade eleitoral nas urnas sem justiça na verificação de poderes; uma não pôde existir sem a outra.

As nações livres constantemente melhoram os processos de eleição e comminam penas contra as fraudes; a verificação de poderes, porém, continúa entregue ao alto criterio e ao espirito de justiça dos representantes do povo. Esta mesma illimitação de poder é mais uma razão para que não deva haver arbitrio na verificação de poderes.

O cidadão pleiteia perante os tribunaes os seus direitos civis e politicos; os representantes do povo pleiteiam o seu direito perante seus pares.

Nesse momento o Congresso Nacional funciona como tribunal de justiça e não se comprehende a espoliação do direito por parte de um dos mais elevados tribunaes do paiz.

O Congresso Nacional, sobrepondo-se ao voto popular, attenta contra o regimen e deixa de ser um poder constitucional. Por mais conservador que seja um espirito, terá de chegar até onde for necessario para firmar pelo suffragio a collaboração do paiz no regimen republicano.

A questão que se debate já foi brilhantemente elucidada pelo distincto relator da eleição, o nobre Senador pelo Espirito Santo, com a proficiencia que todos lhe reconhecemos e tambem pelos illustrados Senadores pela Parahyba e Rio Grande de Norte.

Trata-se, Senhores, permittam-me affirmar-o perante o Senado e perante o paiz, trata-se de um caso liquido.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

A eleição de Sergipe foi das melhores que vieram ao Congresso Nacional. Allí o pleito correu disputado; a eleição de Senador concorreram não só o Senador eleito, mas ainda dous outros illustres cidadãos que foram também suffragados.

A eleição de deputados concorreram cinco candidatos e o mais votado pelo voto cumulativo foi o candidato opposicionista, Sr. Gumercindo Bessa.

O SR. OLIVEIRA VALLADÃO — Foi este o resultado da eleição; mas da apuração feita aqui, vê-se que o candidato mais votado foi o irmão do Sr. governador do Estado.

O SR. ROSA E SILVA — V. Ex. discutirá isto quando julgar oportuno.

A eleição de Sergipe não foi arguida de fraude geral perante a Comissão.

A questão que se suscitou e que pende de decisão do Senado é tão somente de direito e justiça.

Sr. Presidente, eu disse que se trata de um caso liquido. Realmente ao meu espirito não se apresenta sequer sombra de duvida, que possa fundamentar a opinião contraria. Devo mesmo declarar ao Senado e ao paiz que quando se me disse que a eleição de Sergipe ia ser contestada pela inelegibilidade do candidato diplomado, não acreditei.

Parecia-me impossivel que tendo o Senado e a Camara dos Deputados em seu seio grande numero de magistrados em disponibilidade, só agora e somente agora, fosse levantada semelhante duvida.

Não era crível que nós outros que votamos a lei ignorassemos essa inelegibilidade; não era crível que distinctos collegas nossos, magistrados, tivessem occultado ao paiz e a seus pares a incompatibilidade que os impedia de tomar assento no Congresso Nacional.

Realmente, Sr. Presidente, não era-admissivel que espiritos rectos, cultos, independentes e sinceros como é o de V. Ex., a quem eu conheço desde os tempos da academia, tomassem assento no Senado si tivessem duvidas sobre a sua elegibilidade.

Não é crível, também, que o Dr. Urbano Santos, magistrado federal em disponibilidade e um dos mais brilhantes advogados do nosso fóro, se sentasse nesta Casa si existisse semelhante inelegibilidade. Não é crível, Sr. Presidente, que tantos outros distinctos collegas, uns membros do Senado, outros da Camara dos Deputados estivessem exercendo mandato legislativo si em face da lei fossem inelegiveis.

Pelo menos, Sr. Presidente, desse facto tão repetido, se conclue que essa elegibilidade não resulta de uma disposição clara da lei, affirmo-o por honra nossa que a não podemos ignorar, por honra desses distinctos collegas que não podem estar trahindo a sua consciencia, exercendo um mandato para o qual eram inelegiveis.

Admittindo, porém, a hypothese, para argumentar, de que se trate de um caso de interpretação, o principio incontestado de direito

em materia de inelegibilidade é que a interpretação é *stricti juris*; entretanto, se lho quer dar interpretação ampliativa para applical-a ao pequeno Estado de Sergipe!

Mas, nem ao menos, Sr. Presidente, ha no caso uma questão de interpretação, pois temos disposição expressa de lei.

A lei de 13 de novembro de 1902 claramente diz que o magistrado em disponibilidade deixa a função. Essa lei veio restringir para tres mezes o prazo da inelegibilidade, que era de um anno, e o seu dispositivo é claro e terminante. Diz elle: « Fica reduzido a tres mezes o prazo estabelecido na lei n. 35, de 2 de janeiro de 1892, para duração das incompatibilidades, em qualquer hypothese da cessação da respectiva função, quer por exoneração ou aposentadoria, quer por ficarem avulsos ou em disponibilidade ».

Atenda bem o Senado: em qualquer hypothese, diz a lei, dá-se a cessação da função — « quer por exoneração ou aposentadoria, quer por ficarem avulsos ou em disponibilidade ».

Assim, repito, nem ao menos é caso de interpretação: *legem habemus*.

Tambem não se póde considerar esta disposição implicitamente revogada pela lei eleitoral. Ao contrario do que em regra se faz, a lei eleitoral vigente não se limitou a declarar em seu artigo ultimo: « ficam revogadas as disposições em contrario ». Não; ella mencionou as leis que revogou, e devo acrescentar que essameticulosidade, que neste momento tenho o prazer de salientar ao Senado, foi inspiração de um dos nossos mais distinctos, collegas o illustre ex-Senador, de saudosa memoria, Dr. Benedicto Leite.

S. Ex. fazia parte, commigo, da Comissão e, no momento em que chegámos ao ultimo artigo, deu-se elle ao trabalho de verificar todas as leis electoraes e mencionar aquellas que nós revogámos, pela reforma vigente. Não figura neste numero a lei de 13 de novembro de 1902, a qual claramente diz que a função do magistrado cessa pela disponibilidade.

O SR. A. AZEREDO — Todas as leis electoraes e mais as disposições em contrario.

O SR. ROSA E SILVA — Vejamos si a Lei eleitoral vigente contém alguma disposição em contrario, conforme a parte do honrado Senador. Não contém. Ao contrario, ella reproduz exactamente a disposição da lei de 13 de novembro de 1902.

O art. 107 da lei eleitoral, só póde ser interpretada de accordo com o art. 108, que a elle se refere clara e expressamente.

O art. 107 enumera os casos de inelegibilidade e em tres paragraphos menciona, entre outras, a dos magistrados federaes e estaduais.

O art. 108 dispõe que todas as inelegibilidades constantes do art. 107, vigoram até tres mezes depois de cessada a função. Logo, em face dos artigos citados, o magistrado, quer federal, quer estadual, é francamente elegivel, após tres mezes de disponibilidade e o Dr. Guilherme de Campos está em disponibilidade ha mais de quatro annos.

Mas admittamos ainda, para argumentar, que possa haver duvida a respeito.

Ponderarei antes de tudo, que ninguem contesta que o magistrado em disponibilidade continua a ser magistrado, como se argue em contrario, fazendo-se confusão; o que se diz é que elle, uma vez em disponibilidade, não exerce função alguma e, não exercendo nenhuma função, é tres mezes depois francamente elegivel, em face do disposto na lei.

As inelegibilidades são estatuidas a fim de evitar que o cidadão, que aspira o desempenho de um mandato popular, se utilize das attribuições que exerce, para coagir o eleitorado. O magistrado em disponibilidade não pôde, de modo algum, exercer cunção sobre o eleitorado, visto não ter jurisdicção, por conseguinte, mesmo de *jure constituendo*, semelhante inelegibilidade é de todo improcedente.

O SR. A. AZEREDO — E o magistrado licenciado pôde ser candidato? Licenciado tambem deixa o exercicio da função.

O SR. ROSA E SILVA — O magistrado licenciado não deixa a função, interrompe-a apenas.

O SR. GONÇALVES FERREIRA — E pôde voltar quando quizer.

O SR. ROSA E SILVA — A comparação revela a fraqueza da argumentação.

O SR. A. AZEREDO — Não apoiado.

O SR. ROSA E SILVA — O magistrado em disponibilidade não pôde voltar ao exercicio por acto proprio.

O SR. A. AZEREDO — Mas não perde a investidura e pôde ser chamado quando for conveniente ao governador do Estado.

O SR. ROSA E SILVA — Qual a função que exerce o magistrado em disponibilidade? Onde é que elle exerce essa função?

O SR. A. AZEREDO — Está V. Ex. com a questão do exercicio. Não é essa a questão que se levanta.

O SR. ROSA E SILVA — Onde é que elle exerce essa função? Essa é a questão capital; essa é a interrogação que aqui já foi feita, ficando sempre sem resposta.

O SR. A. AZEREDO — Sendo como V. Ex. quer, ha de ficar sempre.

O SR. ROSA E SILVA — Não hão de ser os apartes de V. Ex. que estabelecerão a confusão na hypothese.

O SR. A. AZEREDO — Nem pretendo isso.

O SR. ROSA E SILVA — Qual a função, repito, que exerce o magistrado em disponibilidade? Onde a exerce elle? A lei fere de inelegibilidade o magistrado, não pelo facto de ser magistrado, mas pela função que exerce.

Sr. Presidente, considerarei agora outro argumento de ordem constitucional.

O mandato legislativo pela Constituição é incompatível com o exercício de qualquer outra função pública. O lente de uma faculdade, por exemplo, durante as sessões do Congresso, não pôde voltar ao exercício das suas funções; encerrado o Congresso, volta a esse exercício.

Muitos são os magistrados em disponibilidade com assento no Congresso. Qual é a função que exercem durante o intervallo da sessão parlamentar?

Nenhum delles volta no intervallo á função de magistrado. Qual a razão? Evidentemente porque a disponibilidade determinou a cessação da função.

A argumentação adduzida pelos meus distinctos collegas que occuparam a tribuna ante-hontem elucidou a questão e ficará registrada nos *Annaes* do Senado como prova evidente de que se trata de um direito liquido.

Não poderia, nem me proponho a additar argumentos a uma demonstração tão clara, tao juridica e tão brilhante, qual a que adduziram esses distinctos collegas. Vim apenas accentuar bem o meu voto: nesta como em outras questões não vejo pessoas; considero principios e não comprehendo sinceridade republicana, sem respeito ao principio basico do regimen, que é o voto. (*Apoiados.*)

Sr. Presidente, a questão que se debate é ainda grave considerada sob outro ponto de vista.

Os legisladores americanos, fundadores do regimen presidencial, longo tempo discutiram a questão da representação na Camara e Senado Federaes. Depois de um debate brilhante, prevaleceu o principio de representação proporcional á população, para a Camara dos Deputados, e o da igualdade, para o Senado. Essa igualdade teve por fim a defeza do pequeno contra o grande, do fraco contra o forte...

O SR. MEIRA E SA'—Sem isto não haveria federação.

O SR. ROSA E SILVA—...sem o que não haveria federação, como muito bem diz o illustre Senador pelo Rio Grande do Norte.

Não é justo, pois, que o Senado vá surprehender o Estado de Sergipe, que já tem sido victima de outras injustiças revoltantes (prefiro não relembrar factos que enlutaram aquelle pequeno territorio da Republica e tiveram dolorosa repercussão na Capital Federal); não é justo, pois, repito, que o Senado da Republica vá surprehender o pequeno Estado de Sergipe com uma incompatibilidade que não está na lei e não foi decretada até hoje para nenhum representante dos outros Estados!

Não quero fatigar a attenção do Senado. O meu dever está cumprido e vou terminar.

Sr. Presidente, em momento de acerba dôr nacional e cruel anciedade para os espiritos, palavras e actos de sã orientação republicana constituiram inestimavel serviço ao regimen e tranquilizaram a nação. Assim acontece sempre que os cidadãos investi-

dos dos altos poderes públicos toem a comprehensão exacta de suas responsabilidades e agem com patriotismo, isenção e serenidade.

Somos também um alto poder nacional; temos igualmente grandes deveres e responsabilidades, e entre aquelles avulta o de garantir e respeitar o voto popular no interesse da lei, do direito e da propria Republica.

Já é tempo, Srs. senadores, de dar ingresso à justiça, na verificação de poderes do Senado.

(Muito bem! Muito bem!)

O Sr. Pires Ferreira começou o discurso por uma larga apreciação do debate, sentindo-se realmente perplexo ante as subtilidades de interpretação que vieram à tala, a par de uma dialectica e de uma hermeneutica singulares, dentro mesmo de textos de leis claros e positivos.

Acha, entretanto, ao termo de tanto esforço, que não foi bem succedida a causa sustentada pelo parecer do relator. Pretenderam demónstrar a elegibilidade do desembargador Guilherme Campos e o argumento principal, decisivo, assentou sobre a significação da palavra *função* e a esse vocabulo deram vasta synonymia, incluindo o termo *exercício*. Isso tudo para concluir que o magistrado em disponibilidade perde a *função* e não é, assim, atingido pela incompatibilidade electiva.

Desse pensar é também o autor da lei eleitoral, que com tanto fulgor sustentou a doutrina do illustre representante do Espirito Santo. Mas, S. Ex. olvidou por certo um dos artigos da propria lei — o de n. 12, que pede venia para ler:

«Durante as sessões, o mandato legislativo é incompativel com o *exercício* de qualquer *função*.»

Por esta redacção e depois das opiniões que ouviu, o orador é constrangido a considerar duas hypotheses — ou *exercício* e *função* exprimem cousas differentes, e pôde haver *função* sem *exercício*; ou, de outra sorte, o texto da lei é confuso, capcioso, redundante, lamentavelmente errado.

Pensa ter assim destruido o principal argumento dos defensores do parecer e estabelece um confronto entre os discursos em contrario, para concluir de pleno accôrdo com a opinião dos Srs. Glycerio e Azeredo, quanto à incompatibilidade electiva do Sr. desembargador Guilherme Campos.

Mas, declara que não dará o seu voto pelo reconhecimento do Sr. Felisbello Freire, á vista da insignificante apuração em favor desse candidato.

Passa a estudar a eleição do Sr. general Siqueira Menezes, e para demonstrar que S. Ex. podia ser eleito Senador lê diversas certidões provando que esse candidato deixara o commando do 3º districto militar mais de tres mezes antes da eleição.

E, depois, pergunta: que influencia poderá exercer o commandante do districto militar sobre o eleitorado, si as attribuições desse funcionario só podem attingir o ter offeito sobre militares, e a grande massa sob sua autoridade é de praças de pret, a quem a nossa lei sabiamente negou o direito de voto?

O illustre general Siqueira de Menezes, continúa, exercia de facto grande influencia sobre o eleitorado de Sergipe; mas decorrente da amizade, da sympathia, que conquistou no solo de sua terra; dos grandes serviços prestados ao paiz, na paz com as luzes de sua intelligencia, na guerra pelo destaque, pela honra que conquistou ao nome sergipano na lutuosa campanha de Canudos, onde a individualidade desse soldado glorioso se desenhou como uma das mais promissoras esperanças para o exercito nacional.

E o Sr. general Siqueira de Menezes trouxe os votos que não lhe puderam subtrahir; como ha tempos disse nesta mesma Casa o Sr. conselheiro Andrade Figueira, em phrase mais incisiva.

Teve occasião de estudar escrupulosamente o processo eleitoral e foi surprehender graves irregularidades em diversas secções; assim, e mediante os documentos que leu ao Senado, espera que o direito do illustre general Siqueira de Menezes seja respeitado e a emenda que apresentou é uma sincera homenagem á verdade do voto.

Perorando, o orador referiu-se ás lutas intestines que se deram em Sergipe para estabilidade de uma situação politica periclitante e rendeu homenagem á memoria de Fausto Cardoso, roubado ingloriamente aos serviços da causa, e ás esperanças do paiz, sem que até hoje fossem punidos os responsaveis por esse tremendo delicto.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Verificando-se não haver numero no recinto, faz-se a chamada, á qual deixam de responder os Srs. Indio do Brazil, José Eusebio, Ribeiro Gonçalves, Thomaz Accioly, Walfredo Leal, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Feliciano Penna e Alencar Guimarães (17).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 21 Srs. Senadores. Fica adiada a votação do parecer.

LICENÇA AO SENADOR COELHO E CAMPOS

Entra em discussão unica o parecer n. 32, de 1909, da Comissão de Policia, opinando seja concedida a licença solicitada pelo Sr. Senador Coelho e Campos.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

AUXILIO AO CLUB NAVAL

Entra em 1ª discussão o projecto n. 3, de 1909, autorizando o Governo a auxiliar com 300:000\$ a construção do edificio do Club Naval na Avenida Central.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão e designo para a da sessão seguinte:

Votação, em discussão unica, do parecer n. 33, de 1909, da Comissão de Poderes, sobre a eleição de um Senador pelo Estado de Sergipe, realizada em 30 de janeiro ultimo, opinando pelo reconhecimento do Sr. Guilherme de Souza Campos (com votos em separado, um dos Srs. A. Azeredo e Pinheiro Machado, opinando pela annullação do pleito; outro dos Srs. Glycerio e Urbano de Gouvea, opinando pelo reconhecimento do Sr. Felisbello Firmo de Oliveira Freire);

Votação, em discussão unica, do parecer n. 32, de 1909, da Comissão de Policia, opinando seja concedida a licença solicitada pelo Sr. Senador Coelho e Campos;

Votação, em 1ª discussão, do projecto n. 3, de 1909, autorizando o Governo a auxiliar com 300:000\$ a construção do edificio do Club Naval na Avenida Central (offerecido pelo Sr. Victorino Monteiro);

Discussão unica do parecer n. 34, de 1909, da Comissão de Policia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Gervasio Passos, para ausentar-se desta Capital;

1ª discussão do projecto n. 6, de 1909, reorganizando o serviço de saude do Exercito (offerecido pelo Sr. Jorge de Moraes);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 162, de 1908, equiparando ao penhor agricola, para todos os effeitos de direito, o que fôr feito sobre gomma elastica de todo genero e sobre a piassava, a castanha, o cacáo de todo genero, independentes de cultivo e replantação, e dá outras providencias (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 2, de 1909, interpretando e alterando varias disposições do Código Penal e da lei n. 1.785, de 1907, referentes aos crimes de peculato, moeda falsa e falsificação de papeis publicos (com parecer da Comissão de Justiça, offerecendo uma emenda).

Levanta-se a sessão ás 3 horas.

Documentos a que, no seu discurso, se refere o Sr. Senador Pires Ferreira e que instruíram as contestações oppostas á eleição de um Senador por Sergipe

DOCUMENTO N.º I

Artigo do «Echo de Sergipe», de que é director o Dr. Felisbello Freire.

As eleições de 30 de janeiro em Sergipe—A inelegibilidade do general Siqueira de Menezes—IV—(Continuação):

Ha ainda um ponto de ordem moral a ponderar em relação á candidatura do desembargador Guilherme Campos, antes de entrarmos no estudo das condições legais do general Siqueira de Menezes, como candidato.

O desembargador Guilherme Campos foi o antecessor do Dr. Rodrigues Doria, eleito presidente sob sua administração e governo.

A posse teve logar no dia 24 de outubro de 1908, quando o desembargador Guilherme Campos deixou o governo, isto é, sete dias antes do inicio do prazo legal das incompatibilidades. Isto quer dizer que deixou uma machina preparada para o bom successo de sua candidatura a Senador. Isto quer dizer que a eleição do Sr. Doria e a candidatura do Sr. Guilherme nasceram de um negocio, de uma transacção, de um conchavo: um ser presidente e outro Senador.

Bem sabemos que isto já não irrita a opinião politica, mas attenta contra os bons principios da moralidade dos governos e das eleições.

O general Siqueira de Menezes foi tambem como nós e o desembargador Guilherme Campos candidato a senador e como nós candidato da opposição.

Não quaremos entrar aqui na apreciação de apresentarem-se dous candidatos pela opposição, porque essa apreciação foi por nós largamente feita antes da eleição, em boletim que espalhámos pelo Estado em 24 de janeiro. Nosso fim exclusivo nessa publicação foi demonstrar ao eleitorado opposicionista que as condições legais do general Siqueira de Menezes não lhe permittiam ser investido de um mandato legislativo, porque estava em condições de incontestavel inelegibilidade, em vista do cargo militar que occupou na Bahia, dentro do prazo legal das incompatibilidades.

Ninguem então nos respondeu com o fim de demonstrar-se que estavamos errados. E não dirigimos o appello á opposição de Sergipe para fantasiar causas de ilegibilidade, nem sacrificar a candidatura de ninguem.

Estamos no direito de ser candidato e por isso mesmo reconhecemos o direito de quem quer que seja de o ser.

A cada um fica a responsabilidade da nullidade de votos em um pleito em que um governo apresenta-se com um candidato,

negando todas as garantias á opposição e prendendo a liberdade do suffragio. Ninguém mais do que elle tinha interesse de contar com a inelegibilidade de um candidato da opposição, para dar-lhe ganho de causa, si outro candidato opposicionista como nós não lhe viesse empanar essa victoria, pelas incontestaveis condições de inelegibilidade em que se acha o candidato official.

Nós dissemos naquelle boletim:

«Agora, outro lado da questão. Não pense o eleitorado de Sergipe que esses commentarios teem por fim sacrificar a candidatura do general Siqueira, nem tão pouco eliminá-lo do pleito.

Nestes commentarios visamos só e só apreciar a sabedoria, a tactica e o patriotismo da opposição de Sergipe. Para a candidatura do Dr. Felisbello Freire, precisamos com franqueza declaral-o, um dos mais fortes elementos de victoria está justamente na candidatura do general Siqueira.

E sabem porque? Por causa do seguinte:

O art. 7º da lei diz: que o immediato em votos ao inelegivel só poderá ser reconhecido si tiver reunido ao menos metade dos votos por este obtido.

ORA, o desembargador Guilherme é tão inelegivel como o general Siqueira.

E' verdadeiramente uma famosa inelegibilidade que aqui desistimos de esclarecer, porque terá seu momento opportuno.

Assim sendo, irá succeder o seguinte na hypothese de ser o desembargador Guilherme o mais votado, o general Siqueira o immediato em votos e o menos votado o Dr. Felisbello Freire.

Reconhecida a inelegibilidade dos dous primeiros, qual será o inelegivel, de quem o Dr. Felisbello Freire é o immediato em votos, para se cumprir a lei? Naturalmente o general Siqueira o não o desembargador Guilherme, de quem o Dr. Felisbello não se pôde considerar o immediato em votos, porque entre elle e o desembargador Guilherme está o general Siqueira.

Logo, é a votação do general Siqueira que vae servir de base ao calculo da votação do Dr. Felisbello para o seu reconhecimento; isto é, a metade, que será muito menor do que si fosse computada em relação á votação do desembargador Guilherme. Eis porque o maior elemento de victoria da candidatura do Dr. Felisbello está justamente na candidatura do general Siqueira».

Vamos agora á analyse dos factos e dos artigos da lei eleitoral.

O general Siqueira de Menezes era o commandante do districto militar na Bahia, a que pertencia Sergipe.

S. Ex. embarcou na Bahia no dia 30 de outubro, com destino ao Rio de Janeiro, deixando o commando provisoriamente ao coronel Sotero de Menezes.

O correspondente telegraphico do *Jornal do Commercio* na Bahia, em despacho telegraphico, noticia o que acabamos de expor.

Chegou S. Ex. ao Rio de Janeiro no dia 1 de outubro, investido das funções de commandante do districto militar da Bahia e dentro

do prazo das incompatibilidades, segundo preceitua o § 3º do art. 6º da lei eleitoral.

O art. 6º prescreve como inelegíveis nos Estados os *commandantes de districto militar* e o § 3º do mesmo artigo diz: as causas de inelegibilidade previstas nos três paragrafos deste artigo (e entre ellas está prevista a de ser *commandante de districto militar*) vigoram até tres mezes depois de *cessada a funcção*.

Isto quer dizer que quem exerça qualquer funcção publica e queira, para fins eleitoraes, despir-se das incompatibilidades, deve cessar a funcção que exerceu tres mezes antes da eleição.

Como procedeu o general Siqueira de Menezes para cumprir a lei e tornar-se elegivel?

Eis o que vamos responder. — *Felisbello Freire*.

DOCUMENTO N. 2

Illm. Sr. coronel José Sotero de Menezes, *commandante interino do 3º districto militar* — O abaixo assignado, para fins eleitoraes, vem pedir a V. S. se digne mandar passar por certidão o dia em que o cidadão general de brigada José de Siqueira Menezes deixou as funcções de *commandante do extincto 3º districto militar* e quando as reassumiu.

Espera deferimento.

Bahia, 2 de fevereiro de 1909. — *Arthur Macieira*.

Certifiquese, na forma da lei.

Quartel-General, Bahia, 4 de fevereiro de 1909. — *Sotero de Menezes, coronel*.

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. coronel José Sotero de Menezes, *commandante interino do 3º districto militar*, que, revendo o livro de ordens do dia districtal do anno de 1908, consta no de n. 49, de 29 de outubro de 1908, que o Exm. Sr. general de brigada Dr. José de Siqueira Menezes passou o exercicio do *commando do districto* nesse dia ao Sr. coronel José Sotero de Menezes, *commandante do 16º batalhão de infantaria*, seguindo no mesmo dia á Capital Federal, não reassumindo as funcções de *commandante do districto* até a presente data.

Secretaria do *commando do 3º districto militar*. Bahia, 4 de fevereiro de 1909. — *Alberto Teixeira Ribeiro, capitão-assistente*.

DOCUMENTO N. 3

Illm. Sr. Antonio de Paula Mamede, delegado fiscal do Thezouro Federal neste Estado.

O abaixo assignado, eleito Senador Federal pelo Estado de Sergipe, para fins eleitoraes, pede a V. Ex. se digne mandar passar por certidão si o peticionario recebeu os vencimentos de *commandante*

do extinto 3º districto militar, relativos aos mezes de novembro e dezembro de 1908 e janeiro do corrente anno, pelo que
E. deferimento.

Bahia, 1 de março de 1909. — *José de Siqueira Menezes.*

Certifique o Sr. M. Porto. — Em 1 de março de 1909. — *A. Mamede.*

Certifico, em cumprimento ao despacho retro, que, revendo o livro de assentamento dos officiaes desta guarnição, a fs. 130, consta que o general de brigada José de Siqueira Menezes só está pago de seus vencimentos, como commandante do extinto commando do 3º districto militar, até 29 de outubro de 1908, não recebendo os mezes de novembro e dezembro do mesmo anno e janeiro de 1909, por ter na mesma data prestado contas nesta Delegacia e seguido para a Capital Federal, a chamado do Ministerio da Guerra. E para constar onde lhe convier, eu, João Bento Marques Porto, passei a presente certidão, como 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal na Bahia aos quatro dias do mez de março de 1909.

Contadoria da Delegacia Fiscal da Bahia, em 4 de março de 1909. — *Afonso A. de Freitas.*

DOCUMENTO N. 4

Illm. Sr. coronel José Sotero de Menezes, commandante interino do 3º districto militar — O abaixo assignado, para fins eleitoraes, precisa que V. Ex. mande certificar em que dia, mez e anno o Estado de Sergipe foi separado do da Bahia, para constituir com o de Alagôas a 6ª inspecção militar.

Nestes termos.

Bahia, 30 de janeiro de 1909. — *Arthur Macieira.*

Certifique-se o que constar.

Bahia, 1 de fevereiro de 1909. — *Menezes, coronel.*

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. coronel José Sotero de Menezes, commandante interino do 3º districto, que revendo o livro de ordens do dia, consta na do n. 91, de 29 de janeiro de 1909, ter o Sr. general de brigada Francisco da Rocha Callado, em telegramma do dia anterior communicado ter installado e assumido a inspecção da 6ª região militar, com séde em Maceió, no dia 27 de janeiro, ficando desligados da jurisdicção do 3º districto militar os 26 batalhões de infantaria e as guarnições de Sergipe e Alagôas; que, em face do regulamento que acompanhou o decreto n. 7.053, de 6 de agosto do anno findo, fazem parte constitutiva daquella região militar. Nada mais se continha na referida ordem do dia n. 91.

Secretaria do commando do 3º districto militar, Bahia, 1 de fevereiro de 1909. — *Alberto Teixeira Ribeiro, capitão-assistente.*

DOCUMENTO N. 5

Ilmo. Sr. director da Contabilidade Geral da Guerra:

O abaixo assignado, eleito Senador pelo Estado de Sergipe, para fins eleitoraes, precisa que V. S. mande passar por certidão si o peticionario recebeu, nos mezes de novembro e dezembro do anno de 1908 e janeiro do corrente anno, a gratificação de exercicio de commandante do 3º districto militar, pelo que

Pede deferimento.

Bahia, 1 de março de 1909. — *José de Siqueira Menezes.*

Certifico em cumprimento do despacho retro, que o supplicante, general de brigada José de Siqueira Menezes, não recebeu por esta repartição, nos mezes de novembro e dezembro do anno de 1908 e janeiro do corrente anno de 1909, a gratificação de função de commandante do 3º districto militar. Está em exercicio o livro de onde foi extrahida a presente certidão.

3ª secção da Directoria Geral da Contabilidade da Guerra, 10 do abril de 1909. — *João dos Santos Ferreira da Rocha*, 1º official, servindo de chefe.

DOCUMENTO N. 6

Publicação feita no *Estado de Sergipe*, jornal official :

« Prevenimos aos nossos amigos e correligionarios, que estão encarregados da distribuição das chapas do nosso partido para Senador e Deputado na eleição de hoje, os seguintes cidadãos :

Na 1ª secção — José Monteiro da Silveira.

Na 2ª secção — Serafim José Moreira.

Na 3ª secção — Francino de Andrade Mello.

Na 4ª secção — Luiz Curvello de Mendonça.»

DOCUMENTO N. 7

Artigo da «Folha de Sergipe»

Decididamente não pega a historia mal engendrada de que foi viciada a apuração das eleições federaes, realizada no dia 2 do corrente,

O Sr. Cypriano Duarte, fiscal do candidato general Siqueira de Menezes, perdeu uma boa occasião de ficar calado, uma vez que o seu protesto ás authenticas do Porto da Folha, Gararú, Villa

Nova, Aquidaban, Boquim, Divina Pastora, Itabaiana, Lagarto, Nossa Senhora das Dores, Socorro e Riachuelo não produzirá o efeito desejado.

A eleição realizada em 30 de janeiro correu sem a menor perturbação e a liberdade do voto foi garantida em todos os collegios, não intervindo de modo algum o governo do Estado.

Sómente o Sr. Pedro Menezes, de Riachuelo, *useiro e veseiro* no uso das duplicatas, forjou uma eleição na collectoria federal e na propria casa de sua residencia, enquanto os nossos amigos votavam perante as mesas legalmente constituidas de accôrdo com a lei eleitoral em vigor.

O preposto do Sr. general Siqueira de Menezes lançou um protesto contra a eleição legal de Riachuelo, appellando para ser tomada em consideração a fraudulenta preparada pelos amigos daquelle general.

Todos os jornaes publicados nesta capital dão como verdadeiras as eleições feitas nos municipios contestados pelo fiscal do Sr. general Siqueira, que á ultima hora procura apparentar com evasivas a tremenda derrota que lho fôra infligida por seus patricios.

Ainda mesmo que fossem annulladas as eleições dos 10 municipios apontados pelo fiscal do general Siqueira de Menezes, o nosso querido chefe, desembargador Guilherme Campos, ficaria superior em votação e portanto eleito de facto Senador da Republica pelo nosso Estado.

Por mais que o Sr. general Siqueira faça contas de chegar, jámais conseguirá superioridade de votação, a não ser que conseguisse a annullação das eleições em 29 collegios!!!

O Senado brasileiro saberá respeitar as suas tradições, não introduzindo no seu seio sinão os verdadeiros eleitos do povo.

Para oppor embargos á prepotencia do general Pinheiro Machado, o primeiro a derrespeitar a inviolabilidade do voto, lá estará de atalala o vulto proeminente do conselheiro Rosa e Silva, que, de accôrdo com a maioria dos seus companheiros, fará triumphante a causa do direito e da justiça.

A nefasta obra de depuração de Joaquim Seabra, Silva Marques, Josino Menezes e outros na verificação de poderes não se repetirá mais para honra desta Republica, que se tem procurado villipendiar implantando-se a anarchia no regimen eleitoral e na sabia lei Rosa e Silva.

O general Siqueira de Menezes, que tem o seu nome laureado por grandes feitos militares, não quererá de certo ter entrada no Congresso Nacional pela porta da fraude, não sendo portador de um diploma concedido pela maioria dos seus conterraneos.

S. Ex. não terá a coragem precisa para mentir perante o paiz inteiro de que sahiu triumphante das urnas pelo Estado que se orgulha de tel-o como filho.

Conhecemol-o de perto e, portanto, estamos aptos para fazer justiça ao seu character adamantino, assegurando que S. Ex. não se apresentará perante a commissão verificadora dos poderes do Senado Federal, pleiteando uma cadeira que de direito não lhe pertence.

FIM DO SEGUNDO VOLUME